





COLEÇÃO
USQUE



— SÉRIE GOANA —

O PROCESSO DE CATARINA DE ORTA NA INQUISIÇÃO DE GOA (1568-1569)

Transcrição de Miguel Rodrigues Lourenço
Estudo introdutório e notas de Miguel Rodrigues Lourenço,
Susana Bastos Mateus e Carla Vieira

2ª EDIÇÃO



COLECÇÃO
U S Q U E

2

EDIÇÃO CÁTEDRA DE ESTUDOS SEFARDITAS ALBERTO BENVENISTE

SÉRIE GOANA DA COLECÇÃO USQUE

Coordenador: MIGUEL RODRIGUES LOURENÇO
Consultor científico: RUI MANUEL LOUREIRO

O processo de Catarina de Orta na Inquisição de Goa (1568-1569)
Transcrição de MIGUEL RODRIGUES LOURENÇO
Estudo introdutório e notas de MIGUEL RODRIGUES LOURENÇO, SUSANA BASTOS MATEUS
e CARLA VIEIRA
Nota prévia de LUÍS FILIPE BARRETO
© Miguel Rodrigues Lourenço, Susana Bastos Mateus, Carla Vieira,
Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste

Design da capa: JOÃO VICENTE
Paginação: RODRIGO LUCAS
Tiragem: 100 EXEMPLARES
Impressão: LOURESGRÁFICA
Data de impressão: MAIO DE 2019
2.^a edição
Depósito legal: 449837/18
ISBN: 978-989-99625-4-5

Apoio do Município de Castelo de Vide



CÁTEDRA DE ESTUDOS SEFARDITAS ALBERTO BENVENISTE
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade 1600-214 Lisboa
Telef. +351 21 792 00 00
E-mail: cesab@letras.ulisboa.pt
www.catedra-alberto-benveniste.org

Imagem da capa: Adaptação gráfica de excerto do processo de Catarina de Orta. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, proc. 1283, fl. 9v (Imagem cedida pelo ANTT. Trabalho gráfico de João Vicente)

ÍNDICE

Nota prévia – Luís Filipe Barreto	9
Abreviaturas e siglas	11
Estudo introdutório – Miguel Rodrigues Lourenço, Susana Bastos Mateus e Carla Vieira	13
Critérios de edição	65
O Processo	67
Anexos	169
Bibliografia	181

NOTA PRÉVIA

Garcia de Orta é uma das figuras-chave da cultura renascentista portuguesa. Os *Colóquios*, Goa, 1563, são um marco no conhecimento europeu dos “simples e drogas” asiáticos. São um dos livros de ciência em português com maior impacto europeu graças à imediata tradução e às muitas edições latinas. Mas, a obra de Garcia de Orta é também um tratado, polémico e crítico, de teoria da razão científica e de relacionamento transcultural.

Garcia de Orta é um emigrante-exilado, um judeu/“cristão-novo” português forçado à diáspora. O afastamento e o desvio geográfico e sócio-cultural (de Lisboa-Portugal para Goa-Índia) alimenta e possibilita o seu desvio e afastamento críticos frente ao padrão europeu da medicina dos humanistas. Os pólos discursivos dos *Colóquios*, Orta e Ruano, são a tensão e a ambivalência da sua existência com um agora frente a um outrora, um depois frente a um antes (da perseguição anti-judaica institucionalizada). A condição de exilado possibilita e força o afastamento e a crítica à norma e ao padrão da racionalidade erudita portuguesa, abre-lhe margens e horizontes de martelo crítico global.

No século XXI, a investigação e a interpretação da Vida e da Obra de Garcia de Orta continua aberta e em progressão. A presente edição do processo inquisitorial de Catarina de Orta em Goa, 1568-1569, é uma prova exemplar do muito ainda a alcançar e a desbravar em termos problemáticos e documentais. O Tempo do Conhecimento Histórico é Espiral, “...é realmente obrigado a voltar a passar por onde passou já...” (M. Foucault), mas em circularidade aberta de progressão, de novos horizontes de temas e problemas.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2018

LUÍS FILIPE BARRETO

ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTT: Arquivo Nacional / Torre do Tombo

APO: Rivara, *Archivo Portuguez-Oriental* (vd. Bibliografia)

BNP: Biblioteca Nacional de Portugal

BNRJ: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

c.: cerca

cap.: capítulo

CGSO: *Conselho Geral do Santo Ofício*

cód.: códice

DHMPPPO-I: Rego, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente. Índia* (vd. Bibliografia)

DI: *Documenta Indica* (vd. Bibliografia)

doc.: documento

fasc.: fascículo

fl.: fólio

mç.: maço

p.: parte

proc.: processo

Reportorio: *Reportorio Geral de tres mil oitocentos processos, que sam todos os despachados neste Sancto Officio de Goa....* (vd. Bibliografia)

tit.: título

vol.: volume



Carta “Ilha de Cidade de Goa”, da autoria de Jan H. Linschoten
(Museu de Marinha, Lisboa, MM.06887)

ESTUDO INTRODUTÓRIO

Catarina de Orta permaneceria provavelmente na História como uma das muitas cristãs-novas anónimas condenadas pelo Santo Ofício se não a tivesse notabilizado a circunstância de ser irmã do mais ilustre naturalista português do século XVI. Foi, precisamente, pela pena de um dos biógrafos de Garcia de Orta, médico e botânico, que a memória de Catarina foi resgatada de entre a multitude de processos conservados nos fundos inquisitoriais do Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Augusto da Silva Carvalho veio a ser o seu incidental cronista quando, em 1934, se serviu do processo de que Catarina de Orta foi alvo na Inquisição de Goa entre 1568 e 1569, para alimentar a biografia da enigmática personalidade que foi Garcia de Orta¹.

¹ Sobre Garcia de Orta existe uma ampla bibliografia, dinamizada sobretudo a partir dos estudos clássicos, de carácter biográfico, do Conde de Ficalho, *Garcia da Orta e o seu tempo* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1886) e de Augusto Silva Carvalho, *Garcia d'Orta. Comemoração do Quarto Centenário da sua partida para a Índia em 12 de Março de 1534* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934). A obra *Colóquios dos Simples e Drogas da Índia* (Goa, 1563) foi também objecto de vários trabalhos, dando origem em 1963, por ocasião do 4.º centenário da publicação, a um número monográfico da revista *Garcia de Orta*. Mais recentemente, a obra tem sido revisitada, inclusivamente numa perspectiva multidisciplinar. Veja-se, entre outros, Teresa Nobre de Carvalho, *Os desafios de Garcia de Orta: Colóquios dos Simples e Drogas da Índia* (Lisboa: Esfera do Caos, 2015) e Palmira Fontes da Costa, ed., *Medicine, Trade and Empire. Garcia de Orta's Colloquies on the Simples and Drugs of India (1563) in context* (Londres, Nova Iorque: Routledge, 2016). Para além do estudo da obra de Garcia de Orta, alguns trabalhos dedicaram-se exclusivamente à sua família, sobretudo já nos espaços da diáspora: I.-S. Révah, "La famille de Garcia de Orta", *Revista da Universidade de Coimbra* 19 (1960): 407-420; e Anita Novinsky, "A família marrana de Garcia de Orta, o "correio" dos judeus", in *Études sur le marranisme, l'hétérodoxie juive et Spinoza*, ed. Henry Méchoulan e Gérard Nahon (Paris-Louvain: Peeters, 2001), 357-369. Por outro lado, a sua figura tem sido inscrita também no estudo das dinâmicas imperiais portuguesas na Ásia. Vd. Ines G. Županov e Ângela Barreto Xavier, *Catholic Orientalism: Portuguese Empire, Indian Knowledge (16th-18th centuries)* (Nova Deli: Oxford University Press, 2014), 77-111 e Sanjay Subrahmanyam, *Europe's India: Words, People, Empires, 1500-1800* (Cambridge, London: Harvard University Press, 2017), 19-20, 132.

Cativado pela figura de Garcia de Orta, movido pela afinidade que lhe suscitava o exercício comum da profissão médica, Silva Carvalho conduziu aturadas pesquisas em registos notariais e paroquiais, mas também entre os processos dos tribunais do Santo Ofício². Na sua obra, o processo de Catarina de Orta foi, sem margem para dúvidas, a fonte mais destacada de todo o estudo, não só pelo modo como a sua presença se fez notar em vários dos capítulos, como pela sua novidade, permitindo preencher lacunas e responder a incógnitas sobre a vivência de Garcia de Orta em Goa. O autor acabou mesmo por publicar alguns trechos e resumos do importante documento no anexo B que acompanhou o extenso artigo³.

Esta via de acesso à notoriedade historiográfica foi determinante para a leitura que então se fez de Catarina de Orta e da informação contida nos autos que o tribunal moveu contra si. Intrigado pela escassez informativa acerca de uma figura que reconhecia como um dos vultos maiores no Renascimento português, Augusto da Silva Carvalho encontrou nas infamantes vicissitudes da sua família com a Inquisição de Goa, assim como na sua condenação póstuma pelo mesmo tribunal, a explicação para o maior apagamento de Garcia de Orta, ou, para recorrer às palavras do autor, o “silêncio em que se quis sepultar o nome do grande naturalista”⁴. O entendimento de que um expoente da ciência médica e botânica só poderia ser votado ao esquecimento – e não ser desgastado pela erosão do tempo – fez com que Silva Carvalho atribuísse à censura activa do Santo Ofício, por via das visitas às livrarias

² Augusto da Silva Carvalho (Tavira, 1861 – Lisboa, 1957), médico e historiador, autor de uma extensa obra nas áreas da História da Medicina em Portugal, Epidemiologia, Saúde Pública e Clínica Cirúrgica. Iniciou a sua carreira nos Hospitais Cívicos de Lisboa e foi professor de História da Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. Foi presidente da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, sócio efectivo da Academia das Ciências de Lisboa e vereador da Câmara Municipal de Lisboa. O longo artigo que dedicou a Garcia de Orta, inicialmente publicado no volume XII, número 1, da *Revista de Universidade de Coimbra*, inscreveu-se no 4.º centenário da partida do naturalista para a Índia. Dentro da área da história da Inquisição e dos cristãos-novos, destacam-se os seus estudos *Notícia sobre alguns médicos judeus do Alentejo* (1930), *Garcia d’Orta: comemoração do quarto centenário da sua partida para a Índia em 12 de Março de 1534* (1934) e *Dois processos da Inquisição interessantes para a história da propaganda contra este Tribunal* (1944). Vd. Glória Maria Marreiros, *Quem foi Quem? 200 Algarvios do Séc. XX* (Lisboa: Edições Colibri, 2000), 135-136.

³ Carvalho, *Garcia d’Orta*, 152-165.

⁴ Carvalho, *Garcia d’Orta*, 73. Com uma toada mais fortemente judicativa contra a condenação de Garcia de Orta se pronunciou outro autor, Augusto Isaac d’Esaguy (1899-1961), médico e publicista português, sem chegar a abordar, verdadeiramente, o tema prometido no seu artigo, “Garcia Orta and the Inquisition”, separata de *Bulletin of the Institute of the History of Medicine* 5, n.º 5 (1937): 483-487. Em 1952, publicou uma tradução francesa deste artigo com o título *Garcia de Orta et l’Inquisition*, separata de *Imprensa Médica* (1952): 3-7.

particulares, e à auto-censura dos seus contemporâneos, a ausência da sua obra em Goa e a menor expressão do seu nome em Portugal⁵. Com efeito, a ideia de uma personalidade de prestígio social devido à sua dimensão letrada e técnica, socialmente amparada pela proximidade aos círculos governativos do Estado da Índia, num cenário político progressivamente desfavorável, condicionou, em Silva Carvalho, a leitura das relações entre a família Orta e o Santo Ofício. A criação da Inquisição de Goa em 1560, seguida da interdição da presença de judeus nas fortalezas portuguesas em 1565 e da intenção expressa pelo Concílio Provincial de 1567 de os expulsar de Ormuz, conformou um cenário de adversidade social no qual apenas o anterior prestígio de Garcia de Orta o teria permitido preservar e aos seus familiares da acção inquisitorial⁶. Precisamente, é este quadro interpretativo que subjaz às primeiras considerações acerca do documento que agora se edita, pela primeira vez, na sua versão integral.

Inicialmente conduzido entre Outubro de 1568 e Setembro de 1569, o processo contra Catarina de Orta que se conserva, hoje, no Arquivo Nacional/Torre do Tombo não é o original. Pelo contrário, o teor dos autos realizados em Goa conhece-se através de duas cópias não datadas, mas autenticadas por dois oficiais do tribunal de Goa e enviadas ao reino em duas embarcações diferentes. Os traslados foram ulteriormente arrumados entre os demais processos da Inquisição de Lisboa, recebendo a numeração de 1282 para a primeira via e de 1283 para a segunda. Foi desta última que se serviu Augusto da Silva Carvalho para a elaboração do seu estudo, talvez por, já então como hoje, se encontrar aquela mais mutilada, exibindo algumas falhas no suporte devido à acção de insectos. Preparados ambos pelo mesmo punho, os dois documentos não diferem substancialmente entre si, justificando-se as falhas ou lapsos em cada um deles pela desatenção do notário que os copiou. No entanto, apenas a primeira sofreu intervenções posteriores, vindo a ser profusamente anotada, ao que cremos, já em Lisboa, o que nos motivou a escolher a via registada com o número 1282 para esta edição.

Atendendo à perda irreparável do cartório da Inquisição de Goa que se seguiu à sua abolição definitiva em 1812, a conservação de processos desse tribunal é absolutamente excepcional, devendo-se à necessidade de os inquisidores recorrerem ao Conselho Geral do Santo Ofício, ao qual dirigiam

⁵ Carvalho, *Garcia d'Orta*, 79.

⁶ *Ibidem*, 49, 61-62 e 73.

cópias dos seus procedimentos em caso de dúvida, ou à sua requisição pelas esferas directivas do Santo Ofício. Na actualidade, conservam-se cerca de duas centenas de cópias de processos completos, entre os fundos da Inquisição de Lisboa, incompletos ou sumariados, para além de sentenças e autos diversos de inquirições realizados pelo tribunal de Goa ou pelos seus comissários, cuja conservação, longe de ser furtiva, deriva de uma intencionalidade concreta e particular para cada caso. Augusto da Silva Carvalho, convicto de que, após a sua morte, Garcia de Orta se convertera num caso de sensibilidade política, aventou a sua própria justificação para a presença do processo de Catarina em Lisboa: “Mas ainda há outro promenor [sic] raríssimo neste caso, é terem as cópias do processo vindo em duplicado, o que implica a importância excepcional que na Inquisição lhe ligavam [a Garcia de Orta]”⁷.

A sua proposta merece ser acompanhada em detalhe e não pode ser desligada da leitura política que Silva Carvalho promoveu do naturalista, pois está na base da opinião que formou sobre o legado documental relativo a Garcia de Orta. Da protecção política de que beneficiara no Estado da Índia, ao incómodo que se seguiu à sua morte e ulterior *damnatio memoriae*, Garcia de Orta estaria na origem de uma série de atitudes sobre a documentação que se lhe reportava, incluindo a produzida pelo próprio Santo Ofício.

É assim que podemos ler, a propósito dos processos instaurados pela Inquisição de Lisboa às suas irmãs Catarina e Isabel de Orta em 1547, como “houvera benignidade de tratamento”. Ter-se-ia ainda dado a “curiosa coincidência de desaparecer a primeira parte deles, onde se revelava a genealogia das acusadas”, facto que atribuiu a uma possível intercessão de Tomás de Orta, identificado como parente de Garcia⁸. E, mais adiante, referindo-se às cópias do processo da Inquisição de Goa, escreveu:

Em ambas estas cópias falta tudo que antecede os interrogatórios de 4 e 18 de Novembro de 1568, não se podendo portanto saber a data da prisão⁹, o que seria muito mais curioso, todos os nomes dos denunciadores e suas declarações, nem a genealogia, falta tanto mais para lamentar que o mesmo se dava nos processos que em Lisboa tinham sido levantados muitos anos antes contra Catarina e sua irmã. Esta mutilação, a que já me referi, e que

⁷ *Ibidem*, 73.

⁸ *Ibidem*, 39.

⁹ Deverá ter havido neste ponto algum lapso de Augusto da Silva Carvalho, pois o próprio indica a data da prisão de Catarina de Orta pelo tribunal de Goa no começo da página seguinte. *Ibidem*, 74.

agora se repetia, não podia ser ocasional e foi um dos elementos do silêncio em que se quis sepultar o nome do grande naturalista¹⁰.

Augusto da Silva Carvalho, que consultou vários processos dos familiares de Garcia de Orta nas Inquisições de Lisboa e de Évora, a maioria de finais do século XVI e de inícios do século XVII, foi condicionado na sua interpretação sobre os casos de Catarina e de Isabel de Orta pela estrutura processual que os autos inquisitoriais vieram a adquirir neste período. Com efeito, não só as sessões de genealogia não constituem um procedimento totalmente normalizado durante a primeira década de funcionamento do Santo Ofício em Portugal¹¹, como o elenco detalhado e sistematizado da ascendência e relações familiares dos réus demorou a implementar-se na prática processual. O Regimento da Inquisição de 1552 dispunha que o réu “será perguntado por sua genealogia”¹², mas o sentido desta lacónica instrução deveria, inicialmente, limitar-se à geração imediata de ascendentes e família mais próxima. Com o desaparecimento das primeiras gerações de cristãos-novos nascidas no judaísmo e abrangidas pela graça papal de 1547 que os absolvía nos seus delitos até essa data, as inquisições terão sentido a necessidade de remontar a períodos mais recuados e de reconstituir ramos colaterais na sua complexidade, onde a prática de inquéritos mais abrangentes se imporia com maior pertinência¹³.

¹⁰ *Ibidem*, 73.

¹¹ A primeira década de funcionamento do Santo Ofício em Portugal caracteriza-se por uma certa fluidez na estrutura dos processos. Os elementos genealógicos surgem, em geral, numa primeira sessão de perguntas com os inquisidores. Por outro lado, em final dos anos 40, com o perdão geral de 1547, e com a anterior suspensão das sentenças, alguns dos autos processuais que actualmente se conservam aparecem truncados e, em muitos casos, sem despacho final. Cf. Giuseppe Marcocci, *I Custodi dell’Ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento* (Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004), 81-86.

¹² “Regimento do Cardeal D. Henrique (1552)”, cap. 26, in *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Sécs. XVI-XIX)*, José Eduardo Franco e Paulo de Assunção (Lisboa: Prefácio, 2004), 113.

¹³ Apenas o Regimento de D. Pedro de Castilho, impresso em 1613, viria a consagrar a sistematicidade que este inquérito já assumira na prática, prescrevendo em capítulo próprio – “Da genealogia que se há-de fazer na primeira sessão” – dever perguntar-se “por sua genealogia em forma, declarando donde é natural, como se chama, a idade, ofício que tem e os nomes de seu pai, mãe e avós paternos e maternos, assim vimos como defuntos, e dos transversais que se lembrar, e donde eram naturais e moradores, e os ofícios que tiveram, e com quem foram casados, e se são vivos ou defuntos, e os filhos que os ascendentes e transversais deixaram, e quantas vezes foi casado, e os filhos que teve ou tem, e de que idade são, e assim declarará de que nação é, e se ele ou os ditos seus parentes têm alguma raça de mouro ou de judeu, e se lhe perguntará pelo discurso de sua vida”. “Regimento de 1613”, tit. IV, cap. XII, in *As Metamorfoses de um Polvo*, 161.

Na primeira via do processo de Catarina de Orta, as anotações à margem da primeira sessão categorizam inequivocamente as suas declarações como “genealogia”, uma narrativa que se aproxima mais de um “discurso da sua vida” do que de um relato organizado das relações familiares conforme virá a ser praticado nas décadas seguintes (fl. 3 e ss)¹⁴. Do mesmo modo, as denúncias contra os réus, que em finais de Quinhentos surgem à cabeça do processo, encontram-se intercaladas nos autos de Catarina de Orta após a apresentação das provas da justiça e da ré (fl. 26 e ss). O que Augusto da Silva Carvalho sustenta como mutilação intencional destinada a silenciar a memória de Garcia de Orta não é, por conseguinte, mais que a expressão de uma prática processual distinta da que terminaria por se implementar durante a segunda metade de Quinhentos. Como tal, importa também redimensionar a inquietação que ao Santo Ofício mereceu a figura de Garcia de Orta, a qual teria justificado o envio do processo da sua irmã por duas vias. Tratava-se, na realidade, de uma prática comum nas comunicações marítimas para assegurar a chegada de, pelo menos, uma das cópias em caso de naufrágio de uma das embarcações.

Não temos, desta forma, razões para crer, com Silva Carvalho, que tenha havido intervenção por parte dos oficiais da Inquisição de Goa no momento de trasladar o processo. Apesar de não o afirmar, é possível que tivesse visto neste envio a mão de Aleixo Dias Falcão, que instruiu a causa contra Catarina e que tivera responsabilidade na revisão e validação dos *Colóquios dos Simples* de Garcia de Orta (1563), uma acção que atribuía ao desconforto do inquisidor num momento em que se começavam a acumular indícios de judaísmo encoberto sobre a família do naturalista¹⁵. Falcão, que no entender de Silva Carvalho se vira forçado a deter Catarina de Orta para salvar a face de ter o seu nome no frontispício dos *Colóquios*, prescindira de dar seguimento aos indícios de culpas apurados durante o processo e que implicavam Brianda de Solis, mulher de Garcia de Orta, a sua irmã Beatriz de Solis, bem como o próprio Orta. Esta decisão ficaria a cargo do seu sucessor imediato, Bartolomeu da

¹⁴ No Regimento de 1613, onde interrompemos a citação na nota anterior, a instrução segue o modo como o réu deve declarar o “discurso da sua vida”, isto é, uma relação dos eventos fundamentais até o momento da prisão. A julgar pela primeira sessão de Catarina de Orta na Inquisição de Goa, onde proporciona um resumo da sua vida desde o baptismo até à partida para a Índia, detendo-se apenas na identificação dos seus pais e padrinhos, é provável que ser “perguntado por sua genealogia” fosse entendido como uma narrativa autobiográfica e que a evolução da *praxis* inquisitorial tenha conduzido à necessidade de uma especialização em dois discursos distintos.

¹⁵ Carvalho, *Garcia d’Orta*, 72-73.

Fonseca¹⁶. A verificar-se uma manipulação no traslado, de acordo com este raciocínio, esta só poderia ocorrer por quem se vira directamente envolvido com Garcia de Orta, pois o seu sucessor não teve pudor em actuar contra Beatriz de Solis (1579) e contra o naturalista (1580).

Apesar de as cópias não se encontrarem datadas, a possibilidade de um envio próximo dos acontecimentos, promovido por Aleixo Dias Falcão, não pode ser sustentada. Nas duas vias, ao final do processo, é possível ler-se uma declaração do notário do tribunal atestando a fidelidade do traslado, dizendo chamar-se Francisco Lopes de Góis. Esta advertência é seguida de uma assinatura do próprio, bem como de outra, inscrita pelo inquisidor que com ele atestou a probidade da execução e que firmou “Andreas” (fls. 68-68v).

As duas cópias foram executadas pela mesma mão, sem outras intercalações. A declaração que se segue ao traslado também pertence, nas duas vias, a uma só mão. O estilo da letra em que a declaração foi escrita difere daquele em que se executou a cópia. No entanto, a assinatura do padre Francisco Lopes de Góis¹⁷, que evidentemente corresponde à letra da declaração, não deixa de apresentar afinidades com a do traslado, como se pode apreciar pelo grafema “g”, muito característico ao longo de todo o documento¹⁸. A assinatura do inquisidor também não oferece margem para dúvidas quanto à sua identificação. Trata-se do licenciado André Fernandes, chantre do arcebispado de Goa, que tomara parte nos autos contra Catarina de Orta como deputado e que, em 1581 e 1582, foi sucessivamente nomeado coadjutor e inquisidor¹⁹. André Fernandes desempenhou o cargo interinamente, conforme a instrução que recebera, e foi nesta qualidade que assinou os dois traslados. Não deverá ter abandonado as suas funções, como veremos, quando da chegada do novo inquisidor, o dominicano frei Gaspar de Melo, que partira de Lisboa em Abril de 1583²⁰. Data de Setembro desse ano uma comissão do recém-chegado pela qual delegava no seu confrade, frei Tomás do Espírito Santo, os poderes e jurisdição que detinha

¹⁶ *Ibidem*, 76-77.

¹⁷ Referido na documentação inquisitorial desde 1578. ANTT, CGSO, liv. 311, fl. 37 e 42v.

¹⁸ A letra em que as duas vias do processo de Catarina de Orta estão escritas encontra-se em documentos remetidos de Goa em 1576. ANTT, CGSO, liv. 311, fls. 5-6 e 9.

¹⁹ ANTT, CGSO, liv. 311, fl. 50v e 62.

²⁰ BNRJ, *Inquisição de Goa*, 025,01,001, n. 276; ANTT, CGSO, liv. 311, fls. 70-70v; Paulo Guinote, Eduardo Frutuoso e António Lopes, *As Armadas da Índia, 1497-1835* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002), 137.

como inquisidor “por ora estar empedi[d]o de doença Graue e[m] c[a]ma”²¹. Precisamente, a frei Gaspar de Melo fora requisitado pelo inquisidor-geral, D. Jorge de Almeida, que lhe fizesse chegar os traslados de oito processos conservados no secreto (cartório) do tribunal de Goa, entre os quais um “de Catarina dorta natural de castello de uide que foy relaxada no Anno de lxiix”²².

A instrução de D. Jorge de Almeida permite suprir a falta de elementos, nas cópias, que as permitam datar com precisão. Com frei Gaspar de Melo impedido de levar a cabo a ordem do inquisidor-geral, coube notoriamente a André Fernandes assegurar a sua execução, como o comprova a sua assinatura ao final das duas vias²³. Como a instrução determinava que o envio deveria ser realizado “nas primeiras naos que uierem pera o Reyno”, é lícito assumir que o processo de Catarina de Orta teria sido trasladado entre Setembro de 1583 e Janeiro de 1584, quando se encetou o torna-viagem²⁴. Chegaria em Julho ou Agosto a Lisboa, dando entrada no Palácio dos Estaus, onde, como se pode apreciar através da sua primeira via, foi parar às mãos de Bartolomeu da Fonseca, inquisidor desta cidade desde o ano anterior, que o anotou profusamente.

Com efeito, reside numa das suas anotações a chave para compreender o motivo de requisição das cópias. Na folha de rosto da via identificada com o número 1282, lê-se que o processo veio de Goa para uma “diligencia de roma sobre filipa goncalues”, o qual fora feito “a instancia dantonio pinto” (fl. 1). António Pinto foi secretário do embaixador Lourenço Pires de Távora em Roma, aí permanecendo ao serviço da Corte portuguesa entre os finais dos anos 50 até 1588. Foi agente diplomático, assumindo mesmo funções de embaixador por breves períodos. Durante o tempo em que esteve activo, teve a seu cargo várias negociações relevantes, passando também pelas suas mãos os assuntos relativos ao Santo Ofício português²⁵. Como veremos, se

²¹ BNRJ, *Inquisição de Goa*, 025,01,001, n. 275.

²² ANTT, *CGSO*, liv. 311, fls. 71-71v. *Vd.* documento n.º 2 dos anexos; António Baião, *A Inquisição de Goa. Tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção (Introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia. 1560-1630)*, vol. 1 (Lisboa: Academia das Ciências, 1945), 311.

²³ Por haver uma falha de cinco anos na correspondência enviada de Goa para Lisboa, não sabemos se André Fernandes, como inquisidor interino, ou o padre Lourenço Pinheiro, SJ, que recebera uma provisão para assumir as suas vezes em caso de impedimento, colocaram algum entrave à comissão passada por frei Gaspar de Melo. ANTT, *CGSO*, liv. 311, fls. 65-65v.

²⁴ Guinote, Frutuoso e Lopes, *As Armadas da Índia*, 137.

²⁵ Sobre a figura deste clérigo que tinha origens cristãs-novas, veja-se o capítulo intitulado “António Pinto: Portugal’s New Christian Man in Rome” em James W. Nelson Novoa, *Being the Nação in the Eternal City. New Christian Lives in Sixteenth-Century Rome* (Peterborough: Baywolf Press, 2014), 213-229.

hoje beneficiamos da possibilidade de consultar o processo de Catarina de Orta, tal facto deve-se precisamente a uma das comunicações que este agente acompanhou entre a Congregação Romana do Santo Ofício e as esferas directivas da Inquisição em Lisboa.

O nome de Filipa Gonçalves, inscrito pelo punho de Bartolomeu da Fonseca na primeira via do processo, é o da filha de Catarina de Orta. Conhecida em Goa como Filipa Gomes, abandonou a cidade após o julgamento da mãe, em data que não deverá ser muito posterior a 1569, ano do auto-da-fé em que foi sentenciada²⁶. Como sugere Silva Carvalho, ainda se encontraria em Lisboa em 1575, quando casaram dois “índios” seus na freguesia da Sé²⁷. Em 1582, no entanto, já abandonara o reino, tendo-se transferido com o pai, irmão e filhos para a península italiana, onde já viveria há alguns anos, como veremos.

Os anos 80 e 90 do século XVI correspondem a um momento de recrudescimento da vigilância da Congregação Romana do Santo Ofício sobre as comunidades de cristãos-novos portugueses estabelecidos nas várias cidades italianas. Esta vigilância fez-se, sem dúvida, através de uma colaboração com as autoridades portuguesas, as quais começam a receber pedidos de listas de cristãos-novos ausentes do reino²⁸. Alguns processos na Inquisição de Lisboa contra indivíduos que tinham vivido nas “judiarias italianas” lançam o alerta sobre as práticas religiosas desses cristãos-novos no exílio e sobre o contacto que mantinham com as comunidades da Península Ibérica²⁹.

No dia 20 de Dezembro de 1582, o cardeal Giacomo Savelli (membro da Congregação) enviou uma carta ao inquisidor-geral D. Jorge de Almeida, solicitando as cópias das sentenças contra Catarina de Orta e contra o seu genro Sebastião Mendes, bem como informações adicionais relativas a outros parentes³⁰. A carta de D. Jorge de Almeida a que nos reportámos atrás data de Março de 1583, o que comprova que as autoridades portuguesas deram

²⁶ O seu marido, Sebastião Mendes, regressou na monção de 1569 ao reino, ainda o processo de Catarina decorria. Com ele seguiram as suas irmãs e cunhado, mas permanece a dúvida se Filipa o acompanhou de imediato. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12081, fl. 21.

²⁷ Arquivo Distrital de Lisboa, *Paróquia da Sé de Lisboa*, Livro de Registos Mistos, n.º 1, caixa 1, fl. 54. Carvalho, *Garcia d’Orta*, 83.

²⁸ Veja-se a análise de Pier Cesare Ioly Zorattini, “Un profilo del Marranesimo alla fine del ‘500: la denuncia al S. Ufficio Romano di fra’ Zaccaria da Lisbona”, in *Études sur le marranisme, l’hétérodoxie juive et Spinoza*, ed. Henry Méchoulain e Gérard Nahon (Paris-Louvain: Peeters, 2001), 529-543.

²⁹ Veja-se uma síntese desta problemática em Susana Bastos Mateus, “El perfil de las judiarias de Itália en la documentación inquisitorial portuguesa (siglos XVI y XVII)”, in *Inquisiciones. Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*, ed. Jaqueline Vassallo, Miguel Rodrigues Lourenço e Susana Bastos Mateus (Córdoba: Editorial Brujas, 2017), 181-196.

³⁰ ANTT, CGSO, liv. 94, fl. 155. *Vd.* Anexos, documento n.º 1.

despacho imediato ao pedido da Congregação³¹. O cardeal voltou a escrever à Inquisição portuguesa e, desta vez, a 18 de Julho de 1583, explicitou que em Roma se encontrava aberta uma causa contra “Filippa Gonzales”, a qual “si troua inquisita in questo santo Vffiti[o] di Roma”. A mesma carta informa que o pai, Leonel Gonçalves, a acompanhara à cidade italiana, pois também ele estava sob escrutínio do Santo Ofício romano. A Congregação pretendia saber com esta diligência se existiam alguns indícios contra Filipa nos processos dos pais e do marido, Sebastião Mendes, que fora processado em Lisboa³². Apenas em 1585 viria o Conselho Geral do Santo Ofício a conseguir satisfazer este pedido. Foi na correspondência despachada para Roma a 5 de Janeiro, em que seguiram várias informações a pedido do cardeal Savelli, que se mencionam as “sessões em que catarina dorta que foy Relaxada na Inquisição de Goa culpou sua filha felipa gomez que ora esta em Roma”³³.

O processo contra Catarina de Orta decorreu durante um período sobre o qual se verifica uma forte carência de informação no que ao Santo Ofício de Goa diz respeito. Como foi mencionado atrás, a perda do seu cartório privou os estudiosos deste tribunal da peça documental por excelência para analisar as prioridades e estratégias de funcionamento da instituição: o processo inquisitorial. A exiguidade da informação disponível, gritante quando comparada com a das inquisições peninsulares, motivou a historiografia a recorrer a outra documentação produzida pelo tribunal. A correspondência mantida entre os inquisidores de Goa e as esferas directivas do Santo Ofício em Lisboa foi justamente valorizada por António Baião para compensar as lacunas provocadas pelo desaparecimento dos processos³⁴. No entanto, esta série documental conserva uma única carta relativa ao decénio que nos ocupa, datada precisamente de 1569, num momento em que o caso de Catarina de Orta ainda decorria, sem que a sua tramitação tivesse merecido qualquer apontamento do inquisidor Aleixo Dias Falcão³⁵.

³¹ ANTT, CGSO, liv. 311, fls. 71-71v. *Vd.* Anexos, documento n.º 2.

³² *Vd.* Anexos, documento n.º 3.

³³ *Vd.* Anexos, documento n.º 5.

³⁴ António Baião editou em 1930 a correspondência expedida de Goa que se encontrava reunida no livro 96 dos fundos do Conselho Geral do Santo Ofício, servindo-se abundantemente desta epistolografia e de outra dispersa em diversos maços e volumes da Torre do Tombo para o seu estudo histórico sobre a Inquisição de Goa. António Baião, *A Inquisição de Goa. Correspondência dos Inquisidores da Índia (1569-1630)*, vol. 2 (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930); *A Inquisição de Goa*, vol. 1 (Lisboa: Academia das Ciências, 1945).

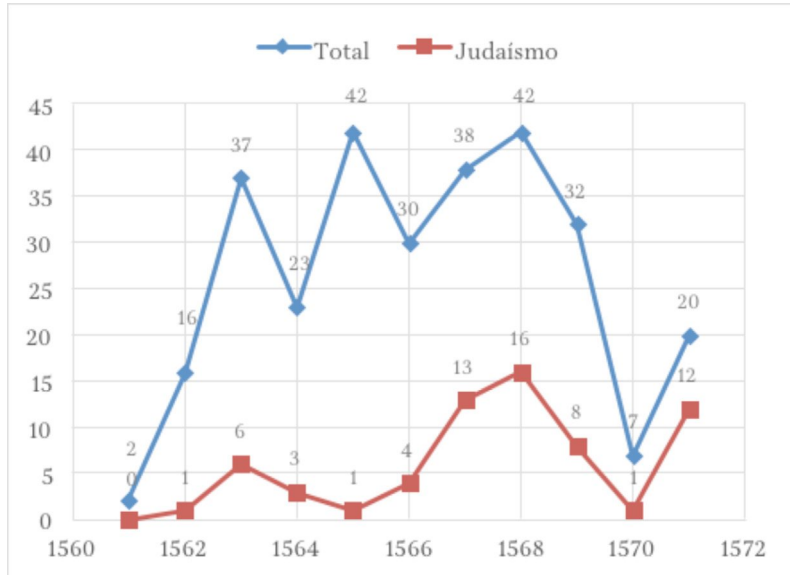
³⁵ Carta de Aleixo Dias Falcão, inquisidor de Goa, a D. Henrique, inquisidor-geral de Portugal, de 3 de Janeiro de 1569, em Goa, in Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. 2, 3-7.

De maior utilidade para o período em questão é o conhecido *Reportorio* preparado por João Delgado Figueira durante as suas funções como promotor da Inquisição de Goa. Registando o conjunto das causas que se conservavam no cartório do Santo Ofício desde o seu estabelecimento até 1623, data em que foi concluído, o *Reportorio* é, talvez, a fonte mais comumente utilizada para o estudo das primeiras seis décadas de actividade do tribunal³⁶. Ao facultar o nome e naturalidade do réu, ascendência familiar, tipologia de delito, condição religiosa, espaço(s) de vinculação social e sentença em entradas ordenadas alfabética e cronologicamente, a laboriosa diligência de João Delgado constitui, hoje, o documento mais consistente para permitir análises sistemáticas sobre a actuação judicial da Inquisição de Goa.

O levantamento dos delitos de judaísmo recenseados no *Reportorio* permite, no imediato, colocar o processo de Catarina de Orta em contexto. Conforme podemos apreciar pelo gráfico I, a sua causa decorre num período de especial atenção por parte da Inquisição de Goa a delitos de judaísmo.

³⁶ Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. 1, 215-218; Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz, *Os Portugueses em Malaca (1511-1580)*, vol. 2 (Dissertação de licenciatura, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1964), 470-472; José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, "Um inquisidor inquirido: João Delgado Figueira e o seu *Reportorio*, no contexto da «documentação sobre a Inquisição de Goa»", *Leituras: Revista da Biblioteca Nacional* 1 (1997): 183-192; Charles Amiel, "L'inquisition de Goa", in *L'Inquisition. Atti del Simposio internazionale, città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998*, org. Agostino Borromeo (Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003), 229-250; José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, *Judeus e Cristãos-Novos de Cochim. História e Memória (1500-1662)* (Braga: APPACDM, 2003), 218-226, 270-278, 545-552; Miguel Rodrigues Lourenço, "Macau, porto seguro para os cristãos-novos? Problemas e métodos sobre a periferia da Inquisição de Goa", *Cadernos de Estudos Sefarditas* 10-11 (2011): 451-500; Bruno Feitler, "João Delgado Figueira e o *Reportorio* da Inquisição de Goa: Uma base de dados. Problemas metodológicos", *Anais de História de Além-Mar* 13 (2012): 531-537. Veja-se também o site do projecto coordenado por Bruno Feitler sobre esta mesma fonte, acedido a 20 de Novembro de 2018 <http://www.i-m.mx/reportorio/reportorio/home.html>.

Gráfico I – Evolução do total de casos seguidos pela Inquisição de Goa durante o ministério de Aleixo Dias Falcão (1561-1571) e do total de casos de judaísmo



Fonte: BNP, Cód. 203. Nota: o total de casos de judaísmo inclui uma causa em que o réu foi processado por um segundo delito.

A evolução do número de casos seguidos por judaísmo denota uma tendência crescente cujo pico se situa, precisamente, no ano da prisão de Catarina de Orta. No entanto, os valores aqui discriminados não podem ser linearmente tomados como uma representação directa dos ritmos de actuação do tribunal sobre esta tipologia de delitos. No *Reportorio*, João Delgado Figueira ordenou o registo das causas por data de despacho ou de auto-da-fé, o que significa que a distribuição de casos neste gráfico se reporta à conclusão dos juízos, nada indicando quanto ao seu começo. O biénio de 1568-1569, que corresponde ao período em que decorreu o processo contra Catarina de Orta, não implica, por conseguinte e forçosamente, que tenha sido esse o tempo de maior averiguação de casos de judaísmo pelo tribunal, pois nada garante que não se arrastassem há vários anos quando foram concluídos. Sem um acesso directo ao teor dos processos, não é possível fixar, com rigor, a progressão das detenções por suspeita de judaísmo, apenas a sua incidência final.

Por este motivo, a conservação dos autos contra Catarina de Orta, ainda que através das cópias que deles se fizeram, proporciona uma oportunidade excepcional para se começar a traçar, com contornos mais precisos, os inícios da actividade inquisitorial contra os cristãos-novos de Goa, assim como uma visão única sobre as sociabilidades destes elementos num momento-charneira da sua vivência na cidade: o estabelecimento definitivo do tribunal do Santo Ofício. Por outro lado, o facto de se tratar de uma mulher com mais de cinquenta anos no momento deste processo, oferece elementos de extrema relevância para se analisar as práticas quotidianas e de religiosidade destes universos femininos.

Catarina de Orta encontrava-se a viver há vinte anos em Goa quando foi surpreendida pela ordem de prisão a 28 de Outubro de 1568³⁷. Cerca de vinte anos separam os dois processos inquisitoriais de que foi alvo. Apesar da distância temporal e também geográfica entre os dois acontecimentos, nas suas sessões com o inquisidor Aleixo Dias Falcão, Catarina recordou alguns aspectos do seu processo lisboeta e também o seu percurso de vida até chegar a Goa. Fruto do passar dos anos, talvez, algumas das suas declarações entram em contradição com a narrativa relatada pelo seu marido, Leonel Gonçalves, também ele a ser alvo de um juízo no mesmo tribunal.

Em Goa, na primeira sessão com o inquisidor Aleixo Dias Falcão, diz ser de idade de 55 anos (fl. 3v), o que faria recuar o seu nascimento, em Castelo de Vide, a cerca de 1513. Na sessão com referências de genealogia no tribunal de Lisboa, afirmara, a 17 de Maio de 1547, ter 35 anos, o que faz recuar o seu nascimento a 1512. Os pais eram oriundos de Castela: Leonor Gomes, de Albuquerque, e o pai, Fernão de Orta, de Valência de Alcântara. Este último teria falecido em 1521, com oitenta anos de idade. Em Goa, o inquisidor quis saber mais sobre os progenitores, perguntando se estes tinham sido judeus, Catarina responde que “quando ella confitente naceo Ja os ditos seus paes erão christãos mas ouuyo dizer algũas vezes aos ditos seus pais que auyão sido Judeus E que por esa Rezão forão lançados de Castela” (fl. 4). Claramente, com estas declarações demonstra-se que os seus pais tinham integrado o contingente de judeus castelhanos expulsos de Castela em 1492. Dada a sua naturalidade em zona tão próxima da fronteira, terão entrado em Portugal pela passagem de Marvão – Castelo de Vide. É sabido

³⁷ A ordem de prisão havia sido decretada dois dias antes por Aleixo Dias Falcão. A 28 de Outubro deu-se o auto de entrega de Catarina de Orta ao alcaide do cárcere do Santo Ofício (fls. 2-2v).

que esta zona de fronteira foi afectada significativamente pela migração de judeus castelhanos, o que provocou um aumento significativo da população de origem judaica aí estabelecida. Parte dos migrantes ter-se-ia dispersado, rumo aos principais centros urbanos portugueses ou mesmo saído da Península Ibérica em direcção aos mais diversos destinos³⁸.

No processo perante a Inquisição de Lisboa, afirma que foi baptizada em Castelo de Vide, na igreja de Santa Maria da Devesa. O inquisidor procura aferir os seus conhecimentos de doutrina católica e pergunta-lhe se sabe as orações: “logo dise o pater noster e ave maria e o credo em lyngoajem e a salue Regina não muito bem”³⁹. No interrogatório, é também questionada acerca das principais festas religiosas que ocorrem ao longo do ano:

[...] disse ha do natal que he do nacymento de noso Redentor e da pascoa que era da sorreição quando resorgira e que na somana dantes fora preso e crocificado e que ha do esprito santo fora quando vyera sobre seus Apostolos, e dise que não sabya os mandamentos e pecados mortaes, e dise que os Apostolos erão doze sam pedro sam paulo e outros⁴⁰.

Para além de demonstrar ser possuidora destes conceitos básicos da doutrina católica, também afirma que se confessava anualmente (em Lisboa, seria na igreja de São Nicolau) e declara que “no sacramento tomava o corpo de noso Redentor Jhesu cristo em que ella crya”⁴¹.

O seu casamento com Leonel Gonçalves teria ocorrido por volta de 1535, quando contava cerca de 23 anos (fl. 3v). Depois de viver algum tempo em Castelo de Vide, o casal dirigiu-se para Lisboa. No seu testemunho de 10 de Março de 1569, Catarina de Orta afirma que esta mudança não fora motivada por uma fuga à Inquisição ou por pensar já em sair para fora do reino (fls. 7-7v). A justificação que Catarina apresenta para explicar a itinerância da família no território português prende-se com as dinâmicas intrínsecas ao próprio grupo familiar, espelhando as migrações internas em Portugal que caracterizam também as sociabilidades destes cristãos-novos. O principal problema levantado pelas suas declarações é que entram em contradição com aquilo que o seu marido, também preso pelo tribunal, confessara a

³⁸ Veja-se François Soyer, *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal. D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)* (Lisboa: Edições 70, 2013), 138.

³⁹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 4v.

⁴⁰ *Ibidem*.

⁴¹ *Ibidem*.

Aleixo Dias Falcão no interrogatório de 4 de Fevereiro de 1569. Ao relembrar os passos dados até viajar para o Estado da Índia, Leonel Gonçalves menciona que chegara a Lisboa por volta de 1540 ou 1542, numa altura em que muitos cristãos-novos fugiam de Portugal “pera frandes ou pera outras partes com temor da Inquysição e com o mesmo temor se sayo ele confitente de castelo de vyde pera lysboa com detreminação de se vir pera estas partes por nelas estar Jaa naquele tempo o doutor garcyia dorta seu cunhado” (fl. 30v).

Desta forma, Leonel Gonçalves apresenta uma narrativa muito diferente daquela que Catarina de Orta irá sustentar. Para ele, o horizonte de partida para o Estado da Índia estava já presente no momento da saída de Castelo de Vide. O Santo Ofício de Goa acolherá esta narrativa inserindo-a no terceiro artigo do libelo acusatório contra Catarina de Orta:

prouara que sendo a Ree Errada na fee [...] E vyuendo no credyto da ley Judaica E temendo ser por Jso preza e castiguada E asy seu marydo lyonel gonçalues se vyerão de Castelo De vyde onde erão moradores pera lysboa na hera de 42 pouco mays ou menos no tempo em que outros christãos novos errados na fee fogirão de portugal (fl. 14).

Na primeira via do traslado do processo, à margem deste artigo, pode ler-se, escrito pelo punho de Bartolomeu da Fonseca, a nota “antes do perdão”, numa clara referência a que estas eventuais culpas estavam, pela cronologia, abrangidas pela graça papal de 1547⁴².

Não nos é possível afirmar com segurança quais as razões que se encontram na origem da saída da família de Castelo de Vide para Lisboa. Efectivamente, os primeiros anos da década de 40 do século XVI correspondem a um período de forte repressão por parte dos tribunais inquisitoriais a funcionar no reino. Segundo as declarações de Catarina, Leonel Gonçalves comerciava entre Lisboa e o Alentejo. A sua circulação colocava-o em contacto directo com o ambiente social gerado pela actuação da Inquisição em Lisboa, e com as prisões e as condenações que aí se faziam sentir. Por outro lado, depois de um primeiro momento, em finais de 1536, com a publicação da bula fundadora do Santo Ofício em Portugal, *Cum ad nil magis*, e dos primeiros interrogatórios e averiguações subsequentes, ao longo do ano de 1537, a Inquisição volta a fazer-se sentir em território alentejano após a nomeação

⁴² Sobre este perdão geral veja-se a nota xxxi ao traslado do processo.

dos primeiros inquisidores para o tribunal de Évora, em 1541. A instalação do tribunal resultou numa intensificação da actividade no Alentejo, visível sobretudo nos anos de 1542 a 1544, com um maior número de prisões entre 1544 e 1546⁴³.

Este recrudescimento da repressão inquisitorial motivou, seguramente, algumas fugas. Dos vários trajectos escolhidos, podemos salientar a rota que se dirigia a Lisboa e a outras cidades marítimas. Em Lisboa, o objectivo principal era atingir as naus que se dirigiam para a Flandres. Nem sempre estes percursos eram bem sucedidos. Por vezes as tentativas saíam goradas nas margens do Tejo e as fugas resultavam em prisões nos cárceres da Inquisição de Lisboa. Por outro lado, em alguns dos testemunhos desses anos é possível verificar-se que circulavam rumores e notícias sobre estas histórias de fugas de sucesso ou dos desaires daqueles que procuravam sair de Portugal e eram apanhados pelas autoridades inquisitoriais⁴⁴.

É difícil verificar o impacto desta repressão inquisitorial em Castelo de Vide nos primeiros anos de funcionamento do tribunal de Évora. Sabemos que algumas denúncias chegaram ao inquisidor Pedro Álvares de Paredes e que este tribunal procedeu contra uma cristã-nova residente em Castelo de Vide, Beatriz Dias, mulher do sapateiro João Gonçalves, por culpas de judaísmo⁴⁵. Nas suas declarações ao inquisidor, Beatriz afirma-se como natural de Portalegre, mas mostra bem a sua mobilidade no território português, visto que vivera 15 anos em Lisboa, e passara também por Arraiolos, antes de se estabelecer em Castelo de Vide. Não é claro a partir das suas declarações o motivo por que se terá fixado em Castelo de Vide, mas sabe-se que uma sua cunhada era natural dessa vila⁴⁶. Após algumas sessões acaba por confessar as suas culpas, a 6 de Fevereiro de 1544, e assume

⁴³ Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, "Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)", *Revista de História Económica e Social* 22 (Janeiro-Abril 1988): 64.

⁴⁴ Veja-se um bom exemplo destas narrativas, bem como do impacto da perseguição inquisitorial no Alentejo nos primeiros anos da actividade do tribunal em Maria do Carmo Teixeira Pinto, "Manuel Dias, um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo", *Estudos Orientais*, 2 - *O Legado Cultural de Judeus e Mouros* (1991): 267-288.

⁴⁵ As denúncias apresentadas ao inquisidor de Évora reportam-se a um período em que este casal residiu em Arraiolos e aí teria supostamente celebrado algumas práticas judaicas. Com base nessas denúncias, a 17 de Abril de 1543, Pedro Álvares de Paredes emite um mandato de prisão para que o meirinho do Santo Ofício de Évora se dirija a Castelo de Vide e leve Beatriz Dias e João Gonçalves presos para Évora. Cf. ANTT, *Inquisição de Évora*, proc. n.º 11661, fls. 5-5v.

⁴⁶ *Ibidem*, fl. 8v.

práticas judaicas em Arraiolos e Portalegre, mas também a celebração do jejum do Yom Quipur já em Castelo de Vide, cerca de seis anos antes⁴⁷.

A presença da Inquisição de Évora fazia-se sentir em muitos lugares do Alentejo e as denúncias e outras diligências espalhavam-se por diversos locais, do litoral ao interior e à zona de fronteira com Castela⁴⁸, numa clara tentativa de apropriação do espaço por parte do recém-criado tribunal. Inclusivamente, algumas acções da Mesa de Lisboa também tiveram impacto em localidades do Alentejo, como é o caso de Monforte e de Serpa, com os pedidos de inquirições por parte dos inquisidores de Lisboa, feitos em 1544 e 1545⁴⁹.

Este breve quadro sobre a actuação da Inquisição nos seus primórdios em território alentejano não nos permite traçar um nexo de causalidade directa com a trajectória da família de Catarina de Orta. No entanto, seja inserida numa fuga à Inquisição ou integrada na procura de novas oportunidades de vida numa cidade com um maior dinamismo comercial como era a Lisboa de Quinhentos, certo é que este grupo familiar integrou o cômputo daqueles que iam abandonando paulatinamente as localidades do interior alentejano⁵⁰.

As irmãs Orta acabam por se reunir nesta cidade que, para além da efervescência comercial resultante da chegada dos produtos transaccionados através das rotas marítimas recém inauguradas, começa a assistir aos efeitos evidentes da repressão inquisitorial, sendo que as cerimónias associadas à punição dos reconciliados se realizavam numa geografia muito próxima das principais artérias comerciais da cidade.

Violante de Orta, a irmã mais velha, foi a primeira a chegar a Lisboa, em virtude do seu casamento com Rui Fernandes de Lamego, que aí residia. Rui Fernandes dedicava-se ao comércio e estava bem relacionado com os ambientes cortesãos. Moravam na Rua Nova d'El-Rei e, quando da prisão de Catarina e de Isabel pelo Santo Ofício em 1547, Violante acompanhava o

⁴⁷ *Ibidem*, fl. 13v.

⁴⁸ Veja-se o elenco de locais que, entre 1543 e 1545, foram visitados por oficiais inquisitoriais em Francisco Bethencourt, "Inquisição e controle social", *História & crítica* 14 (1987): 6; Marcocci, *I Custodi dell'Ortodossia*, 70-71, nota 113.

⁴⁹ Cf. Daniel Norte Giebels, *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)* (Lisboa: Gradiva, 2018), 442-443.

⁵⁰ Na sua obra sobre a Inquisição de Évora, António Borges Coelho traça algumas considerações sobre o impacto da repressão inquisitorial no despovoamento e na estagnação económica de muitas vilas do Alentejo. Cf. *A Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*, vol. 2 (Lisboa: Caminho, 1987), 17-35.

marido na Corte onde estava a tratar de negócios⁵¹. Segundo as declarações de Catarina, fora Leonel Gonçalves que levava Violante a Lisboa para a entregar ao futuro marido. Nessa viagem, e a pedido do casal, Leonel Gonçalves terá decidido alugar uma casa em Lisboa e regressou a Castelo de Vide rapidamente para ir buscar a esposa e os dois filhos que então tinham (fl. 7).

Este núcleo familiar viria a ser ampliado com a chegada de outra irmã de Catarina, Isabel de Orta, que se encontrava casada com Francisco Vaz e residia em Sarzedas, e posteriormente com a mudança para Lisboa da matriarca da família, Leonor Gomes. Vários testemunhos remontam a chegada de Isabel de Orta e do seu marido a cerca de dois anos antes da prisão pelo Santo Ofício, incluindo as declarações de Lucrecia, sua criada, que acompanhava o casal desde Castelo de Vide e que com eles vivera em Sarzedas⁵².

Estando em Lisboa nos inícios dos anos quarenta, a família de Catarina de Orta é confrontada com a realidade das perseguições e prisões inquisitoriais, bem como com a imagem dos autos-da-fé públicos. Acabará também esta família por ser alvo do tribunal do Santo Ofício. As duas irmãs, Catarina e Isabel de Orta foram presas pelos oficiais do Santo Ofício de Lisboa, num sábado, dia 7 de Maio de 1547, por volta do meio dia⁵³. Pêro Fernandes, solicitador, declarou quatro dias depois, a 11 de Maio, que quando se deslocou em companhia do meirinho Aires Botelho para prender as duas irmãs, “achara a dyta Isabell dorta paseando polla casa com sua may e que ha dita Jsabel dorta trazia huma saya branqua e huma camisa de pontjnhos lympha que parecia lauada”⁵⁴. Isabel de Orta, aos olhos dos oficiais, estaria inactiva em casa, cerca das onze horas da manhã. Seguem para prender Catarina de Orta “e a acharam asentada em huma esteira em hum coxym sem fazer nenhuma cousa”⁵⁵. Nem o solicitador, nem Diogo Fernandes, homem de mão do meirinho do Santo Ofício que o acompanhou, referem que Catarina de Orta estava “parida de quinze dias pouco mais ou menos de hum menino que oje em dia o tem na prisam e de antes de parida (...) e ao tenpo que pedro fernandez entrou pola porta a prendela ela tinha a mesma criança deitada

⁵¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 27.

⁵² Diante do inquisidor, declarou que se encontrava ao serviço de Isabel de Orta havia quatro anos e que esta “viue na Rua do Arco do Rosyo depois que esta nesta cidade que pasa de dous Annos”. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12512, fl. 44, citação a fl. 49v.

⁵³ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fls. 31-31v.

⁵⁴ *Ibidem*, fls. 31-31v.

⁵⁵ *Ibidem*, fl. 31v.

em hum berço pegado com ela e a dita re o estaua embalando”⁵⁶. Em alguns testemunhos, as duas mulheres são mencionadas como estando debilitadas na altura das suas prisões. Maria Fernandes, regateira, dirá aos inquisidores que as duas estavam “mal dispostas da madre”, o que no caso de Catarina podia ser decorrente do parto recente⁵⁷.

Como já referimos, Catarina de Orta na sessão de perguntas perante o inquisidor Ambrósio Campelo, a 17 de Maio de 1547, declara ter cerca de 35 anos de idade e já cinco filhos: “huã menyna e quatro mynynos todos pequenos e que ho mayor serya de dez Annos”⁵⁸. Uma das crianças nascera menos de um mês antes da sua prisão. Em relação à data de chegada a Lisboa, dá a indicação de ter ocorrido há quatro ou cinco anos atrás, portanto, 1542 ou 1543. Esta indicação coloca algumas dificuldades quanto ao conjunto dos dados recolhidos nos processos de Lisboa e de Goa. Catarina afirma ter residido um ano na Betesga, antes de ir viver para o Arco do Rossio, onde ainda se encontrava à data da sua prisão⁵⁹. No entanto, vários dos seus vizinhos afirmaram que Catarina morava no Arco do Rossio há dois anos, o que perfaz um total de três anos. Esta cronologia parece ser corroborada pelo cura da igreja de São Nicolau, que certificou que ela e o seu marido, Leonel Gonçalves, eram seus fregueses e se confessaram em 1545, 1546 e 1547⁶⁰. O arco temporal que se refere é, ainda, compatível com as declarações de Lucrecia, a criada que se encontrava ao serviço de Isabel de Orta havia quatro anos em 1547. Testemunhando na causa de Catarina, Lucrecia referiu que vira a ré vestir as mesmas camisas aos sábados e nos outros dias da semana, tanto em Lisboa como em Castelo de Vide, o que significa que, em 1543, as duas irmãs Orta ainda residiam aí⁶¹. Se a isto juntarmos a declaração que Catarina viria a produzir em Goa, sobre ter ido para Lisboa no ano da morte

⁵⁶ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 15.

⁵⁷ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 39. Segundo Bluteau, “Madre das mulheres. A parte, em que se concebe, & se alimenta o feto”. Cf. *Vocabulario Portuguez e Latino...*, tomo V (Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1716), 241.

⁵⁸ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 27.

⁵⁹ *Ibidem*, fl. 27v.

⁶⁰ Isso consta da certidão passada pelo cura de São Nicolau, Lopo Soares de Melo, escrita a 17 de Agosto de 1547. Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 61. O mesmo sacerdote passou uma certidão idêntica e com a mesma data que se encontra apenas ao processo de Isabel de Orta. Neste caso, Lopo Soares de Melo refere que Isabel de Orta e o seu marido, Francisco Vaz, se confessaram e comungaram na sua igreja nos anos de 1546 e 1547. *Vd.* ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12512, fl. 57.

⁶¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 54.

do infante D. Duarte (fl. 7v), que ocorreu em Novembro de 1543, poderíamos pensar numa chegada a esta cidade entre os finais do ano e 1544.

Os motivos para a prisão das irmãs são semelhantes e os seus processos decorreram em paralelo. O procurador das acusadas, Henrique de Soveral, elaborará estratégias de defesa análogas, alegando no processo de Isabel que “este feito e o de catarina dorta Jrmãa da rree são tudo huma cousa e deuem ser visto junctos⁶²”. O procurador afirma que a acusação estava baseada em testemunhos falsos, o que poderia ser verificável pelas inimizades entre as irmãs Orta e as vizinhas que as acusam de praticar a guarda dos sábados, como cerimónia judaica. Nas palavras de Henrique de Soveral defende-se que, como pode ser retirado das declarações das testemunhas de contraditas apresentadas por Isabel e Catarina, ambas as irmãs trabalhavam tanto ou mais ao sábado, em relação aos dias da semana⁶³.

As acusações contra as irmãs Orta haviam sido feitas, em Fevereiro de 1547, por algumas vizinhas do Arco do Rossio. Eram as vizinhas da frente, que haviam notado a chegada desta família: uma castelhana por nome Isabel Ortiz e as suas duas filhas, Leonor e Catarina Loba. Apesar de Catarina de Orta dar conta de uma sociabilidade muito reduzida em Lisboa, as suas vizinhas sabiam que as irmãs Orta eram cristãs-novas, oriundas de Castelo de Vide e que estavam casadas com mercadores. Tudo isto reportam à Inquisição de Lisboa, quando as denunciam pelo facto de terem as janelas da sua casa fechadas ao sábado todo o dia, apesar de se ocuparem em fiar e no mais serviço doméstico durante o resto da semana⁶⁴.

Tudo se passa na esfera da vizinhança. As supostas práticas denunciadas prendem-se com tarefas quotidianas e também as testemunhas de defesa se apresentam diante dos oficiais do Santo Ofício de Lisboa para declarar sobre os ritmos diários das duas irmãs, o ambiente em que se integravam quando moravam no Arco do Rossio e a profunda inimizade que as opunha à família de Isabel Ortiz.

No tocante à composição social do Arco do Rossio, os testemunhos são unânimes em declarar que a vizinhança era constituída maioritariamente por cristãos-velhos. Mesmo as criadas de Isabel e de Catarina eram cristãs-velhas⁶⁵. Do mesmo modo, aludem às práticas devocionais das duas irmãs.

⁶² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12512, fl. 65v.

⁶³ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 72.

⁶⁴ *Ibidem*, fl. 29 e ss.

⁶⁵ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12512, fls. 36v e 37v (testemunhos de João Lucas, sapateiro, e

Participavam em romarias e frequentavam as várias igrejas da zona, indo à missa a S. Nicolau, S. Domingos e, por vezes, ao Hospital de Todos os Santos. Em São Nicolau, Catarina de Orta foi vista algumas vezes com um livro na mão, rezando⁶⁶. Verificam-se igualmente algumas referências aos batismos dos filhos. Leonel Fernandes, que fora capelão do cardeal D. Afonso e beneficiado em S. Nicolau, afirma ter batizado um dos filhos de Catarina, e Maria Fernandes, no seu testemunho, diz ser madrinha de uma criança que nascera recentemente, por essa razão é sua comadre, “por um filho que lhe levou a pia”⁶⁷.

Em relação às actividades quotidianas, as testemunhas apresentam um quadro detalhado dos ritmos em que estas se dedicavam às tarefas domésticas, explicando como viam as criadas ir cozer o pão no forno mais próximo, de forma indistinta aos dias de semana e aos sábados. As próprias criadas e a vizinhança sustentavam que as duas irmãs por vezes ajudavam a tender a massa do pão, coziavam e faziam outros labores em casa e que Catarina de Orta cuidava dos cinco filhos que tinha. Foi também detalhadamente descrita a roupa que vestiam no sentido de evidenciar que não utilizavam roupas novas e limpas aos sábados⁶⁸.

Este ambiente de proximidade da vizinhança, no qual as fronteiras entre público e privado eram muito fluidas, foi também a razão da discórdia entre as irmãs Orta e Isabel Ortiz e as suas filhas. Vários testemunhos afirmam ter ouvido uma discussão entre as mulheres, desconhecendo, no entanto, as razões da altercação⁶⁹. Depois desse episódio, o ambiente entre vizinhas tornou-se mais tenso e, a crer nos testemunhos apresentados, Isabel Ortiz e as filhas, bem como uma outra vizinha chamada Mécia Queiroz, muitas vezes insultavam as irmãs pelo facto de serem cristãs-novas. A 3 de Agosto de 1547, Fernão Gonçalves, morador no Arco do Rossio, recordará perante o inquisidor Ambrósio Campelo que ouvira Catarina de Orta discutir com Mécia Queiroz e que esta última “terá chamado Judia a Ree e que a Ree lhe Respondeo que era tão cristã como ella” e que lhe costumava dizer que Catarina “tinha jeyto de Judia e asy a sua jrmã”⁷⁰. Um testemunho semelhante

de Leonor Fernandes, respectivamente).

⁶⁶ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12512, fls. 40 e 41v; proc. n.º 4317, fls. 44v e 45v.

⁶⁷ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fls. 46v e 52.

⁶⁸ Estas declarações encontram-se dispersas nos testemunhos das contraditas de Catarina e de Isabel de Orta, cf. por exemplo, ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12512, fls. 41 e 41v.

⁶⁹ *Ibidem*, fl. 38.

⁷⁰ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 42.

é fornecido por Maria Rodrigues, vendedora de fruta e igualmente moradora no Arco do Rossio. Durante uma discussão entre as vizinhas, Mécia Queiroz, acompanhada por Catarina Loba, teria gritado para Catarina de Orta: “Judias Judiaras marranas marranadas que ajnda te heyde mandar queymar nese Rossio”⁷¹. Por outro lado, Francisco Nunes de Azevedo, cavaleiro da casa real, que afirmou conhecer as irmãs Orta “por hum irmão da Ree curar a molher dele testemunha Antes que se fora para a Jndia honde agora he”⁷², relata um episódio protagonizado por uma vizinha que não identifica. Segundo ele, quando Catarina ou Isabel se dirigiam à Mouraria, uma vizinha viúva comentava: “Ja se as Judias vão para a esnoça da Mourarya”⁷³.

Como já referimos, a estratégia de defesa do procurador Henrique de Soveral será inabilitar as testemunhas sustentando-se nas supostas inimizades existentes e procurando mostrar que as denúncias se baseavam em falsos pressupostos. Infelizmente, os autos processuais de Isabel de Orta encontram-se incompletos. Os de Catarina de Orta, apesar de conclusos, não apresentam qualquer tipo de sentença. Este facto parece confirmar as declarações que fará em Goa quando afirma que ela e a irmã saíram em liberdade porque os testemunhos contra elas eram falsos:

E estiuerão prezas no carçere seys meses E no fim delles forão Soltas sem Jrem ao cadafalso nem a outra allgã Jgreya E sem fazerem Juramento allgum e sem pena allgã e mandadas as escolas gerays onde estuyarão hum mes pouquo mays ou menos e no fim dele as soltarão lyuremente e se forão pera suas cassas E que a Rezam por que Sayrão Soltas E lyures foi por se achar que as testemunhas que dellas denunciarão erão fallsas (fl. 8v).

Sobre a sua passagem pelo Colégio da Doutrina da Fé, nas Escolas Gerais, não temos evidência documental nos processos de Lisboa. Porém, parece verosímil que, apesar da falta de provas substantivas contra as duas irmãs, os inquisidores tenham optado por enviá-las para o Colégio para terem acesso a um pouco de doutrina, quase como se de uma medida preventiva se tratasse. Aí permaneceriam menos de um mês, vindo a ser libertadas sob fiança (fl. 35v).

⁷¹ *Ibidem*, fl. 47v.

⁷² Francisco de Azevedo refere-se a Garcia de Orta que teria curado a sua mulher num momento em que se encontrava em Lisboa antes da sua partida para a Índia. Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 55v.

⁷³ *Ibidem*, fl. 56v.

Apesar de o processo inquisitorial ter sido breve e sem grandes consequências em matéria punitiva, a vida da família Orta em Lisboa irá sofrer uma drástica mudança. Mais uma vez, tendo por base as declarações de Catarina de Orta em Goa, a sua irmã Isabel de Orta pressionou a saída de Lisboa “e no março seguynte detremynou a dita Jsabel dorta vyrse pera a Jndya com o dyto seu marydo francisco vãz dizendo que nam avya De vyuer em lysboa com vergonha por aver sydo preza no carçere da Jmqysyção” (fl. 8v). Não era a primeira vez que Isabel de Orta demonstrava vontade de abandonar Lisboa. A propósito do ambiente de conflito quotidiano em que vivia com as vizinhas, chegara a confessar a Leonel Fernandes, beneficiado em S. Nicolau, alguns dias antes da sua prisão, que pretendia sair da sua freguesia “por Amor de humas molheres se hya que querya viver em paz”, não especificou quem eram, dizendo apenas que “se chamão cabras e bacalhão”⁷⁴.

A infâmia de um quotidiano já difícil antes da prisão, aliada à promessa de Garcia de Orta casar os filhos de Catarina com os seus, alimentou certamente expectativas de uma vida longe das tensões sociais agravadas pelo arranque da Inquisição, num projecto familiar amparado pela figura tutelar do irmão, cuja proximidade com Martim Afonso de Sousa deverá ter abonado a garantia de uma segurança que não encontrava no Reino (fl. 16v-17)⁷⁵. A decisão retomava uma ideia já antiga, se tomarmos como genuíno o testemunho de Leonel Gonçalves, que revelou ter saído de Castelo de Vide com a sua mulher devido ao ambiente de insegurança gerado pelo arranque da Inquisição em Portugal, esperando poder passar a Goa, onde se encontrava “Jaa naquele tempo o doutor garcy a dorta seu cunhado” (fl. 30v).

O começo controverso da Inquisição em Portugal, enquistado em tensões diplomáticas com a Santa Sé, desembocara num desfecho incerto e pouco reconfortante para os cristãos-novos, com a obtenção de um perdão geral em paralelo à consagração de uma processologia inquisitorial mais hostil à capacidade de defesa dos réus. A opção pela Índia, de onde apesar de

⁷⁴ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12512, fl. 43v.

⁷⁵ Tal como menciona o Conde de Ficalho, Garcia de Orta, numa passagem dos *Colóquios* refere-se a Martim Afonso de Sousa como “meu amo” e relata algumas curas que lhe fez em momentos de enfermidade. A proximidade entre os dois e o facto de Orta acompanhar o capitão em várias das suas expedições, espelha bem a confiança que detinha no cristão-novo e oferece-nos a imagem de que Orta integrava a clientela mais próxima de Martim Afonso de Sousa. Cf. Conde de Ficalho, *Garcia da Orta e o seu tempo*, 103-104. Sobre esta figura, veja-se Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem: Trajectórias de uma elite no Império de D. João III e D. Sebastião* (Lisboa: CHAM, 2009).

tudo não chegavam notícias animadoras – em 1543 fora queimado em Goa o físico Jerónimo Dias por judaizante –, deveu-se seguramente ao favor de que Garcia de Orta gozava junto das esferas governativas do Estado da Índia. Em Março de 1549, menos de um ano após a publicação do perdão geral, Catarina embarcava na nau *S. Filipe* de Jácome Tristão acompanhada do seu marido, mãe e irmã com destino a Goa⁷⁶.

O laconismo das confissões de Catarina sobre vários períodos da sua vida e a inexistência de outros processos do Santo Ofício de Goa relativos aos seus parentes imediatos tornam difícil apreciar a adaptação ao novo espaço, em especial se as sociabilidades da cidade de Goa e o conjunto das atitudes colectivas relativas aos sectores cristãos-novos motivaram alterações aos comportamentos dos recém-chegados, em particular no que dizia respeito à herança judaica da família. O prestígio de que gozava Garcia de Orta terá proporcionado uma tranquilidade e pacificação que deveria faltar aos Gonçalves-Orta desde 1547. No entanto, a implantação do Santo Ofício em Portugal transformou o panorama eclesiástico e de vigilância da fé, fazendo com que o novo tribunal fosse progressivamente apreciado como uma instância necessária e natural de enquadramento religioso, não só no reino, mas no conjunto dos domínios da Coroa. À chegada da *S. Filipe* a Goa, seria sem dúvida notória uma corrente de opinião favorável à implantação de um tribunal inquisitorial na cidade, de resto veiculada na correspondência de religiosos da Companhia de Jesus ao longo da década que agora findava, tendência que se manteria na seguinte⁷⁷.

Longe de apaziguar uma família abalada pela experiência da prisão pelo Santo Ofício, o decurso do novo decénio trouxe, sem dúvida, motivos de apreensão crescente para os Gonçalves-Orta, assim como para os demais cristãos-novos residentes em Goa. Em 1554, o cardeal-infante D. Henrique determinou o estabelecimento da Inquisição no Estado da Índia, iniciativa gorada apenas pela morte prematura do doutor Sebastião Pinheiro, que

⁷⁶ Presume-se que também iria o cunhado, Francisco Vaz, marido de Isabel de Orta, apesar de este nunca ser mencionado em ambiente asiático por Catarina de Orta. Nas duas vias do seu processo refere-se que Isabel de Orta era viúva “de francisco vâz que he Jdo pera o Reino” (fl. 21v). No entanto, por Isabel ter regressado a Lisboa, como se lê em outra sessão (fl. 25), esta passagem deverá referir-se a si e não a Francisco Vaz, tratando-se talvez de um engano do notário.

⁷⁷ Ana Cannas da Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)* (Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995), 127-131; José Pedro Paiva, “The Inquisition Tribunal in Goa: Why and for What Purpose?”, *Journal of Early Modern History* 21 (2017): 565-593.

fora nomeado para encabeçar o tribunal⁷⁸. Três anos depois, a emergência de escritos infamantes em Cochim atribuídos aos cristãos-novos levou o seu vigário, Pedro Fernandes, com o conselho de jesuítas, dominicanos e franciscanos presentes na cidade, a tirar uma devassa do sucedido⁷⁹. Apesar dos protestos e das pressões do capitão de Cochim para aquietar os ânimos, o caso resultou na prisão de vários cristãos-novos. A transferência da questão para Goa, que coincidiu com a chegada de um novo deão e a subsequente abertura de uma visitação geral no contexto das suas funções como vigário-geral, ganhou proporções inesperadas devido às pressões de membros das ordens religiosas presentes na cidade para que tratasse de “vissitar sobre aqueles casos de eregias como visytador, mas tãoobem como enquisidor ordinario, segundo os canones dispoem aos Perlados em suas diosezes”⁸⁰. A revelação de um grupo alargado de judaizantes no decurso da iniciativa fez com que o cabido do ainda bispado, em sede vacante, tenha optado por passar uma comissão ao provisor António Rangel de Castelo Branco para que, com os padres frei Diego Bermúdez, OP, frei Diogo de Ornelas, OP, e Francisco Rodrigues, SJ, procedessem nos casos de fé⁸¹. A formação deste tribunal eclesiástico em Goa, que funcionou em 1558 e 1559, direccionou a sua actividade à inquirição de delitos de judaísmo, produzindo um forte impacto entre os cristãos-novos da cidade, como se verá pela recorrência com que este acontecimento foi mencionado por futuros processados pelo tribunal de Goa. Em Janeiro de 1560, partiriam para Lisboa mais de 20 cristãos-novos de Goa e de Cochim presos por ordem do tribunal eclesiástico: alívio apenas aparente sobre os moradores que aí permaneceram, pois com a chegada das naus do reino desembarcavam os primeiros inquisidores de Goa, cujo tribunal recebera nova ordem de fundação a 2 de Março desse mesmo ano⁸².

⁷⁸ Jorge Borges de Macedo, “Uma opinião em forma de prefácio”, in Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia*, 7-14; Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia*, 129-130; Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013), 109; Miguel Rodrigues Lourenço, “Uma Inquisição diferente. Para uma leitura institucional do Santo Ofício de Goa e do seu distrito (séculos XVI e XVII)”, *Lusitania Sacra* 31 (Janeiro-Junho 2015): 138-139 e *A articulação da Periferia. Macau e a Inquisição de Goa (c. 1582 - c. 1650)* (Lisboa, Macau: CCCM, I.P. e Fundação Macau, 2016), 46-47, 49-52.

⁷⁹ Carta do padre Gonçalo da Silveira, SJ, provincial da Índia, ao padre Miguel de Torres, provincial de Portugal, de c. 19 de Dezembro de 1557, em Goa, *DI*, vol. 3, 761-764. Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia*, 151.

⁸⁰ Carta do padre Gonçalo da Silveira, SJ, provincial da Índia, ao padre Miguel de Torres, provincial de Portugal, de c. 19 de Dezembro de 1557, em Goa, *DI*, vol. 3, 765-766.

⁸¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 185, fls. 12-13; Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia*, 138.

⁸² “Diploma através do qual o infante D. Henrique, inquisidor-geral, criou e regulamentou o

Era o final de uma década que prometia, no Estado da Índia, um replicar dos comportamentos sociais e institucionais contra os cristãos-novos que já se verificavam no reino, algo que reunia um evidente consenso entre sectores sociais tão influentes como as ordens religiosas estabelecidas em Goa, que haviam colocado a superior formação jurídica dos seus membros ao serviço do tribunal eclesiástico em 1558 e 1559⁸³.

Para os Gonçalves-Orta, o endurecimento da situação dos cristãos-novos em Goa fazia aproximar a família de um horizonte de que se haviam querido distanciar. Durante as averiguações conduzidas pelo tribunal eclesiástico presidido, sucessivamente, pelo provisor António Rangel de Castelo Branco e pelo governador do arcebispado de Goa e bispo de Malaca D. frei Jorge de Santa Luzia, Garcia de Orta fora repetidas vezes citado para testemunhar nas causas dos cristãos-novos detidos por suspeitas de judaísmo⁸⁴. Fê-lo, no entanto, para proporcionar um testemunho técnico sobre a saúde de alguns dos réus, sem que contra si fosse produzida uma denúncia incriminatória que se conheça⁸⁵. Concordamos, pois, com Augusto da Silva Carvalho quando escreve que, longe de ser um mero espectador dos acontecimentos, como havia proposto o Conde de Ficalho, Garcia de Orta – e por extensão, a sua família – deverá ter acompanhado a evolução deste ambiente com apreensão⁸⁶. Ao mesmo tempo, o facto de, em 1559, no auge da actividade do tribunal eclesiástico, Garcia de Orta ainda ser convidado pela Companhia de Jesus para participar nas conclusões públicas dos seus estudantes, demonstra

Tribunal do Santo Ofício de Goa”, de 2 de Março de 1560, Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia*, 295-301. Documento publicado anteriormente por Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. 1, 30-35.

⁸³ Importa recordar que a década de 1540, em que se assiste a um aumento progressivo de religiosos das diferentes ordens no Estado da Índia, é também um momento de maior empenho das estruturas diocesanas no combate à influência nociva da gentilidade para o esforço de conversão. Num momento em que se procurava limitar a exposição da sociedade cristã a elementos perniciosos, a discussão em torno da conversão não poderia deixar de marcar a disposição para uma maior ou menor intransigência em relação à presença de cristãos-novos suspeitos de judaizar, até pela coincidência de elementos envolvidos nos dois processos, como D. Gonçalo da Silveira, que não só pressionou António Rangel de Castelo Branco a assumir a inquirição das causas dos cristãos-novos, como defendeu o afastamento dos brâmanes do contacto com os cristãos, recomendando também a D. Henrique o estabelecimento de um tribunal do Santo Ofício em Goa. Cf. Ângela Barreto Xavier, *A Invenção de Goa. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII* (Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2008), 118-134 *maxime* 129-130; Paiva, “The Inquisition Tribunal in Goa”, 575-579, 586-588.

⁸⁴ Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 2187, fl. 29v; proc. n.º 185, fls. 35v e 39v; proc. n.º 6725, fls. 26 e 27v; proc. n.º 360, fl. 23v.

⁸⁵ Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia*, 203-204.

⁸⁶ Carvalho, *Garcia d’Orta*, 49.

que a adesão dos moradores de Goa à denúncia contra os cristãos-novos deixava o idoso médico – referido então como “velho já quasi decrepito, dos milhores letrados que caa há nestas partes” – na posse do seu prestígio e sem padecer suspeitas de ter judaizado⁸⁷.

Decerto, terão os Gonçalves-Orta sentido a distância em relação ao Santo Ofício diminuir quando, em 1563, 1564 ou data anterior, foi a própria Catarina a ser convocada para testemunhar na causa de Simão Jorge, situação que voltaria a repetir-se quando Francisca Pimentel, cunhada da sua filha, foi detida⁸⁸. Evidentemente, a impressão dos *Coloquios dos simples, e drogas he cousas mediçinais da India*, entretanto ocorrida (1563), e que ostentava nada menos do que a validação do próprio Aleixo Dias Falcão, não era uma garantia de preservação para a família do seu autor.

A data de prisão de Francisca Pimentel, que com a irmã Violante Pimentel saíra no auto-da-fé de 4 de Abril de 1568, não é clara. Catarina de Orta mencionou, em Maio de 1569, que havia sido citada para testemunhar se as duas irmãs guardavam os sábados, o que ocorrera “ha quatro anos pouco mays ou menos”, o que significa que a causa já estaria em curso em 1565 (fl. 12v). As duas eram irmãs de Sebastião Mendes, genro de Catarina de Orta por casamento com a sua filha Filipa Gomes. Esta união já se tinha dado em 1557, pois neste ano, um Henrique Mendes, morador na rua de Nossa Senhora do Monte, em Goa, refere-se a Sebastião Mendes como pessoa “que agora he casado com hũa sobrinha do doutor horta”⁸⁹. Sebastião, que fora feitor de D. Antão de Noronha quando este ocupara a capitania de Ormuz, não foi alvo de um processo pela Inquisição de Goa, apesar de contra si penderem já cinco denúncias quando, em 1569, abandonou a cidade com as suas irmãs⁹⁰. Contudo, a associação de Sebastião Mendes a D. Antão de Noronha, que em 1568 terminava um mandato como vice-rei do Estado da Índia não impedira que Aleixo Dias Falcão tivesse colocado sob prisão as duas Pimentel⁹¹. Sabemos, por carta de um Jorge Lopes, cristão-novo que em

⁸⁷ Carta de Luís Fróis, SJ, aos religiosos da Europa, [anterior a 12] de Novembro de 1559, em Goa, *DI*, vol. IV, 296-297.

⁸⁸ Simão Jorge foi por duas vezes processado pelo Santo Ofício: em 1563 e 1564. Não sabemos em que ocasião foi Catarina de Orta citada para testemunhar, sendo de supor um arco temporal entre c. 1562 e a data do seu último despacho. Francisca Pimentel apenas seria processada (ou despachada) em 1568. *Vd. infra*, notas li e xvi, respectivamente, e o fl. 19 do processo.

⁸⁹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12081, fl. 3.

⁹⁰ *Ibidem*, fls. 3-10 e 28v.

⁹¹ Para uma breve biografia de D. Antão de Noronha veja-se, Nuno Vila-Santa, “Noronha, D. Antão de”, *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*, consultado a 27 de Novembro de 2018, <http://eve>.

1568 tinha o seu pai – cujo nome não revela – detido pelo Santo Ofício, que Sebastião Mendes fora citado pelo tribunal para comparecer e testemunhar sobre a circulação de bilhetes para dentro e fora dos cárceres⁹². Mas este caso, denunciado por Manuel de Morais, cristão-novo de Mesão Frio, que em 1567 fora alvo de um processo por culpas de judaísmo, não parece ter sido suficiente para substanciar uma acusação contra Sebastião⁹³. De acordo com Jorge Lopes,

manoele de morays foyse acusar ele mesmo de como estamdo na prysão Reçebera muytos escrytos de qua de fora e asy tambem que sabya como mamdaão outros muytos a algũas pesoas que asy estauão presas em que nomeou a meu pay e a symão fernandez e a bastião memdez e asy a outros [...] o prymeyro homem que foy chamado foy bastião memdez o qual Comfesou tudo e deyxaromno vyr pera sua casa⁹⁴.

A comunicação irregular com prisioneiros do Santo Ofício configurava um delito passível de ser alvo de juízo, ainda que a sua precisa designação não tenha recebido uma categorização uniforme por João Delgado Figueira no seu *Reportorio*. Duarte Gonçalves, o filho de Catarina de Orta, viria a ser sentenciado pela sua implicação em fazer chegar avisos aos seus pais durante o período em que estiveram detidos⁹⁵. Se, como a carta de Jorge Lopes parece sugerir, houve da parte de Sebastião Mendes uma admissão de culpa, ou esta foi residual ou a proximidade com D. Antão de Noronha fez refrear a acção de Aleixo Dias Falcão.

Infelizmente, a carta não permite determinar se o seu eventual envolvimento na circulação de recados para dentro e fora dos cárceres tinha como destino as suas irmãs, como é de supor, ou outros cristãos-novos. Fosse como fosse, Jorge Lopes refere que o seu pai não havia sido ainda despachado “por causa de hum comsylyo que se aquy fes que durou ateguora”, não se tendo realizado “mays auto que hũa so ves no qual sayrão muyta emfenydade de Jemte e muitos sambenyt[ados]”⁹⁶. O auto a que se

fesh.unl.pt/content.php?printconceito=655.

⁹² Ets Haim Bibliothek Livraria Montezinos, EH 48 A 04.

⁹³ O caso envolveria, talvez, o javanês Joane, cativo de Pedro Fernandes, alcaide do cárcere do Santo Ofício que, nesse mesmo ano de 1568, saiu em auto-da-fé por levar e trazer recados dos presos nos cárceres do Santo Ofício, a pessoas de fora por peitas que lhe davam. *Reportorio*, fls. 387 e 482.

⁹⁴ Ets Haim Bibliothek Livraria Montezinos, EH 48 A 04.

⁹⁵ *Reportorio*, fl. 237.

⁹⁶ Refere-se ao Concílio Provincial de 1567. Os decretos do 1.º Concílio Provincial foram publicados

refere o autor da carta ocorrera a 15 de Junho de 1567, no qual, menciona, “queymarão a amtonyo dyas e a sogra de manotel de morays e outro homem que se chamava o gylhoa”⁹⁷. Este António Dias, relaxado à cúria secular, trata-se de António Dias de Campos, casado com Violante Pimentel⁹⁸. É muito provável que o seu processo tenha acabado por incriminar a sua mulher, a irmã Francisca Pimentel, *alias*, Francisca da Costa Pimentel, e o marido desta, que a acompanharia no auto-da-fé de 4 de Abril de 1568, em que abjurou de apartado⁹⁹. Se atendermos aos atrasos nos despachos de 1567, conforme notados por Jorge Lopes, e ao declarado por Catarina de Orta, estaríamos perante uma longa acção judicial que se estendera, pelo menos, por cerca de três anos.

O que é evidente é que, pese embora ter sido citada para testemunhar no processo de Francisca e de Violante Pimentel, e de referir jejuns realizados em casa do seu marido, Catarina de Orta não foi julgada pela Inquisição de Goa em ligação com os processos das cunhadas. Com efeito, logo na primeira sessão, a 4 de Novembro de 1568, após ter sido inquirida sobre a sua genealogia e iniciação cristã, Catarina foi interpelada pelo inquisidor Aleixo Dias Falcão com questões acerca da sua proximidade ao universo judaico, uma realidade indestrinçável do mundo comercial de Goa nestes meados de Quinhentos¹⁰⁰. Tinha algum parente ou amigo de estreita amizade que se fizera judeu na Turquia ou noutra parte? Ou que fora preso por culpas de fé? Em resposta a esta última pergunta, Catarina apenas mencionou os nomes de Violante e Francisca Pimentel, irmãs do genro Sebastião Mendes. Porém, deixou de mencionar António Gomes, que declarou ante o inquisidor ser parente de Catarina por via do seu casamento com Beatriz de Orta, entretanto falecida.

em APO, fasc. 4, 1-75; Ets Haim Bibliothek Livraria Montezinos, EH 48 A 04.

⁹⁷ A sogra de Manuel de Morais está registada no *Reportorio* no ano de 1567. Chamada Ana Mendes, era natural de Lisboa, filha de Diogo Mendes e de Grimanesa Carvalha. Era casada com Luís Fernandes, do qual tivera a filha que desposara Manuel de Morais, Leonor Mendes. Luís Fernandes e Leonor Mendes foram, igualmente, processados nesse ano por culpas de judaísmo. Pai e filha tiveram penas distintas, com o primeiro a abjurar *de vehementi* com cárcere a arbítrio e a segunda a ser absolvida, tal como o seu marido. Quanto ao homem de alcunha “gyolha”, o *Reportorio* permite identificá-lo com Manuel de Ilhoa, natural de Lisboa, filho de Martim Ilhoa e de Grácia Martins. *Reportorio*, fls. 99, 440 e 482.

⁹⁸ António Dias de Campos era natural de Lisboa, filho de Rui Dias e de Isabel Dias, tendo sido processado por culpas de judaísmo. *Reportorio*, fl. 99v.

⁹⁹ *Reportorio*, fl. 213.

¹⁰⁰ José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, “Goa e os Judeus: vivências e retóricas essencialistas (séculos XVI e XVII)”, in *Goa: Passado e Presente*, coord. Artur Teodoro de Matos e João Teles e Cunha (Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2012), 477-491.

Conforme é possível verificar pela leitura cuidada do processo, do conjunto das culpas reunidas contra Catarina, apenas as que foram exaradas nos autos de António Gomes antecedem a sua prisão, facto que também Bartolomeu da Fonseca assinalou durante a sua análise do documento, anotando-o à margem¹⁰¹. A cronologia revela, deste modo, que a origem do mandato de prisão reside na declaração de António Gomes, mas também que essa decisão, contrariamente ao recomendado pelo Regimento de 1552, foi tomada com base no testemunho de um único depoente, isto é, de uma testemunha singular¹⁰². Com efeito, António Gomes fizera saber ao inquisidor como conversara com Catarina de Orta sobre a veracidade da lei mosaica e das suas profecias, bem como sobre as festividades que se deviam observar, de que tivera conhecimento através de um judeu no Porto Pequeno de Bengala, o qual “lhe prometera hum papel das festas e Jejuns da dyta ley” (fl. 27v). Foi também por seu intermédio que Aleixo Dias Falcão se inteirou que um cristão-novo apóstata, natural de Castelo de Vide e primo direito de Leonel Gonçalves, frequentava a casa de Catarina de Orta como judeu, fazendo-se chamar Isaac ou, como a sua família lhe chamava, “Isaquito” (fl. 26v). Deste “homem pequenyno” dirá Catarina de Orta chamar-se Jorge Pinto, filho de Bartolomeu Pais e de Lucrecia Gomes, que com a sua cunhada Clara Dias partira para a Flandres, vindo a converter-se ao judaísmo em Safed, então território otomano (fls. 4-4v e 59v).

A circunstância de se tratar de um caso de heresia maior, aliada à gravidade da circulação de apóstatas pelos territórios da Coroa, os quais poderiam incitar os cristãos-novos a reincidir nas antigas práticas mosaicas e a manter canais abertos de rejeudaização, deverá ter constituído motivo

¹⁰¹ A 17 de Maio de 1569, Aleixo Dias Falcão ordenou que as culpas contra Catarina de Orta fossem apenas ao seu processo. Juntaram-se, assim, as sessões de 4 de Maio e de 27 de Setembro de 1568, pertencentes ao processo do também natural de Castelo de Vide, António Gomes, que viria a ratificar o seu testemunho a 9 de Novembro desse ano, bem como as de 21 de Janeiro, 4 de Fevereiro e 13 de Maio de 1569, pertencentes ao processo de Leonel Gonçalves. Agregou-se, por fim, uma denúncia de 11 de Maio de 1569 de D. Álvaro de Castro, outro viticastroense, contra Catarina de Orta, Isabel de Orta e Brianda de Solis, já então viúva de Garcia de Orta (fls. 26-34v).

¹⁰² De acordo com o Regimento de 1552, “por uma só testemunha se não procederá à prisão, ordinariamente, salvo quando parecer aos inquisidores que é caso para isso e que a testemunha é pessoa de crédito e que fala verdade” (“Regimento do Cardeal D. Henrique (1552)”, cap. 24, in *As Metamorfoses de um Polvo*, 113). A exceção aberta pelo Regimento possibilitava, assim, as prisões por testemunho singular em casos extraordinários e devidamente fundamentados que, na prática, acabariam por não ser assim tão extraordinários ou fundamentados. *Vd.* Elvira Mea, “O Santo Ofício Português – da legislação à prática”, in *Études sur le marranisme, l'hétérodoxie juive et Spinoza*, ed. Henry Méchoulan e Gérard Nahon (Paris-Louvain: Peeters, 2001), 62-63.

bastante para formalizar a abertura da causa. Conforme é possível apreciar em diversos testemunhos produzidos entre as décadas de 1550 e 1570, as cidades e fortalezas portuguesas do Estado da Índia estavam longe de ser territórios estanques à entrada e presença de judeus¹⁰³. Os processos conduzidos pela Inquisição de Lisboa contra os cristãos-novos repatriados em 1560 são ricos em referências a intersecções entre os dois grupos na cidade e ilha de Goa¹⁰⁴. Em 1553, Diogo de Castro, rabi que viria a converter-se ao cristianismo, ainda pudera “celebrar a festa do pão asmo” na companhia de outro judeu de nome Isaac em casa de Diogo Soares, “Junto da Rua direyta”, onde se encontravam vários familiares do anfitrião, bem como Jorge Vaz e Gonçalo Rodrigues, a quem nos reportaremos adiante¹⁰⁵. Do mesmo modo, a sua presença era suficientemente expressiva para que uma Guiomar Fernandes se referisse em 1558 a um local “arriba do bamganin¹⁰⁶ omde os mouros e Judeus varão as naos ao longo do mar”¹⁰⁷ e que três judeus de sinal se pudessem ter cruzado consigo e com outras três mulheres com quem comia¹⁰⁸. E, com efeito, na carta mais antiga que se tem conhecimento dos inquisidores de Goa, dirigida a D. Sebastião, a existência de “judeos brancos que de Turquia entrão nesse estado pela via d’Ormuz” era reportada como um dos problemas que mais alarmava os juízes da fé, devido à comunicação e proximidade que estabeleciam com os cristãos-novos¹⁰⁹.

¹⁰³ A este respeito, veja-se a comparação realizada entre Goa, Cochim, Ormuz e Malaca por José Alberto Tavim, o qual assinala o contraste entre a ausência de autorização formal para a presença de judeus nos domínios da Coroa e a realidade de uma existência multifacetada e condicionada pela variedade das formas de soberania portuguesa na Ásia. José Alberto R. Silva Tavim, “In the Shadow of Empire: Portuguese Jewish Communities in the Sixteenth Century”, in *Portuguese Colonial Cities in the Early Modern World*, ed. Liam Matthew Brockey (Farnham, Burlington: Ashgate, 2008): 23-30.

¹⁰⁴ José Alberto R. Silva Tavim, “Goa e os judeus”, 482-491.

¹⁰⁵ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 2187, fls. 59v-60.

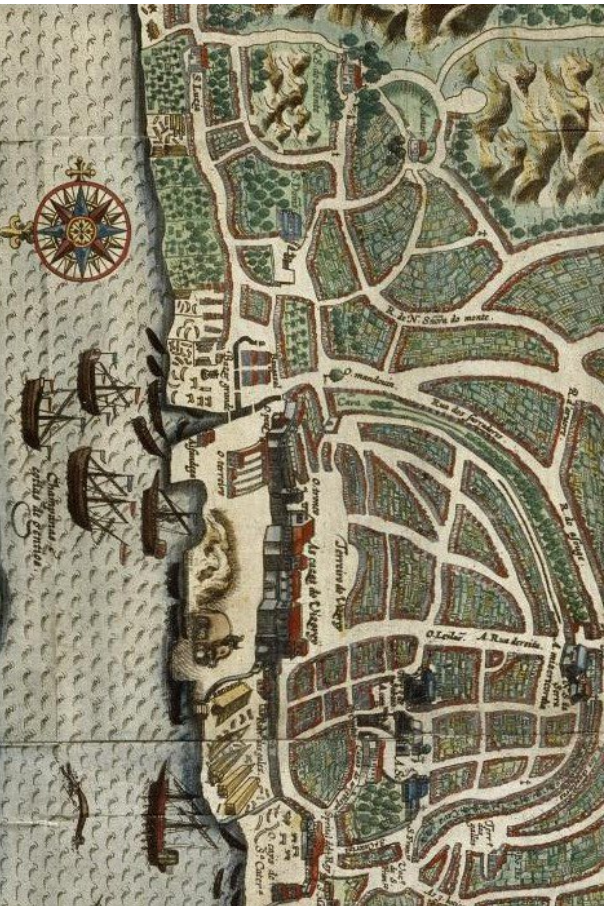
¹⁰⁶ O Banganin, conforme podemos ler no *Itinerário* de Jan Huygen van Linschoten, era uma fonte de água doce “que fica a cerca de um quarto de légua fora da cidade, e da qual toda a cidade se abastece”. Arie Pos e Rui Manuel Loureiro, eds., *Itinerário, Viagem ou Navegação de Jan Huygen van Linschoten para as Índias Orientais ou Portugueses* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997), 147.

¹⁰⁷ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 2187, fl. 75v.

¹⁰⁸ *Ibidem*, fl. 75v. Tavim, “Goa e os judeus”, 483.

¹⁰⁹ Problema para o qual, de resto, a documentação portuguesa já advertia nos anos imediatamente anteriores ao estabelecimento da Inquisição em Goa, conforme reporta José Alberto Tavim. O autor, de resto, justifica a maior afinidade entre os “judeus brancos” (por oposição aos judeus ditos “pretos”, de maior anterioridade no Malabar) e os cristãos-novos devido à ascendência peninsular dos primeiros, o que permitia, pelo fundo civilizacional partilhado, uma maior afinidade e facilidade na comunicação. Carta dos inquisidores de Goa, Francisco Marques Botelho e Aleixo Dias Falcão, a D. Sebastião, de 23 de Dezembro de 1562, em Goa, *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 1 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960), 155 (o documento também foi publicado por

Se a denúncia de António Gomes insinuava o acesso de Catarina de Orta a canais de circulação de manuscritos clandestinos com informações sobre a liturgia e a calendarização das festividades judaicas, a evolução do processo viria a revelar outras realidades. Uma confissão inicial sobre a observância do jejum do Yom Quipur, transgressão que o inquisidor desconhecia, abriu uma linha de interrogatório distinta que se afastou decisivamente das culpas inicialmente reunidas contra si. O mundo de Catarina de Orta, conforme confessado a Falcão, era muito menos vasto do que a denúncia de António Gomes faria supor.



Detalhe de carta “Ilha de Cidade de Goa”, da autoria de Jan H. Linschoten (Museu de Marinha, Lisboa, MM.06887)

A primeira sessão mantida com Catarina de Orta revelou um dos espaços de transgressão mais referidos por si ao longo de todo o processo, a casa

António Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. 1, 38-45); José Alberto R. Silva Tavim, “Uma comunidade na «sombra»: Judeus sefarditas de Cochim, na primeira metade do século XVI”, in *Comunicações apresentadas no I Colóquio Internacional O Património Judaico Português*, eds. Maria Helena C. dos Santos, Maria Graça Bachmann e Roberto Bachmann (Lisboa: Associação Portuguesa de Estudos Judaicos, 1996), 149-151. Sobre o papel de Ormuz no trânsito de judeus e cristãos-novos no Estado da Índia leia-se Dejanirah Couto, “Ormuz. Les juifs et les nouveaux-chrétiens portugais dans le golfe Persique”, *Archives do Centro Cultural Calouste Gulbenkian* 48 (2004): 197-219.

em que habitava com Leonel Gonçalves. O segundo espaço, frequentemente aludido pela ré, seria a casa de Carlos Fernandes, marido de Francisca Pimentel, “que poussaua no caminho perto de sao domingos” (fls. 21 e 63v). O que importa salientar, nestas moradias onde Catarina confessou guardar sábados e observar jejuns, é a limitadíssima dimensão colectiva destas práticas. Referindo-se a uma ocasião em que, vindo da romaria de Nossa Senhora do Monte com a irmã Isabel de Orta e a filha Filipa Gomes, foram merendar a casa de Francisca Pimentel, Catarina confessou que se decidiu a observar o jejum do Quipur – algo que, na mesma sessão, desdiz (fl. 21v) – após o que se entende ter sido uma fugaz troca de palavras entre duas. Numa divisão em que se encontravam “Jaa e forão depois delas outras algũas molheres” – algumas das quais cristãs-novas e da vizinhança¹¹⁰ –, Francisca ter-lhe-ia revelado, depois de interpelada por Catarina, “não como oje não he oje dya de comer dandolhe a emtender que Jejūaua o Jejum grande do Equypur no dito Dia” (fl. 21). Francisca, como vimos, já tinha sido processada pelo tribunal de Goa, sem que este episódio tenha sido evocado nos seus interrogatórios, pois de outra forma o inquisidor teria ordenado que essa prova fosse apensa ao processo de Catarina. Apesar da relação familiar, a realidade da vivência da herança judaica dos cristãos-novos de Goa, em tempos em que a Inquisição mantinha já um tribunal na cidade – o episódio situa-se entre 1561 e 1563 (fls. 20-20v, 38v, 61v, 62v, 63v) –, deveria ser a de uma convivalidade compartimentada, talvez para evitar uma situação semelhante à que ocorrera em 1558 e 1559.

Durante estes dois anos, as denúncias formalizadas contra Diogo Soares e a sua família tinham alertado para ajuntamentos com alguma expressividade numérica que decorriam na sua quinta em Ribandar ou na de Estêvão Lopes, junto à lagoa. Em 1557, Cristóvão Borges denunciara ser notório em Goa,

Amtes do tempo do viso Rey dom affonso [1550-1554] e depois no seu tempo [...] verem os moradores da Rua direyta de são paulo que vay pera o campo de São lazaro e elle testemunha o vyo per muitas vezes se ajuntauão has sextas feyras a tarde oyto dez doze quymze em magotes e se hião a quymta de foam E asy tambem as vezes a outra de diogo soarez que estaa da outra bamda da lagoa E aly estavão atee ho domymgo a tarde¹¹¹.

¹¹⁰ Catarina refere que dona Francisca, presente na ocasião, era vizinha de Francisca Pimentel. Também aí se encontrava Leonor Lopes, mãe de Margarida Lopes, a qual era cristã-nova (fls. 36v e 63v).

¹¹¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 2187, fl. 70v.

Ao final das suas declarações acrescentaria ainda que

aomde diz em seu testemunho que a quymta era de diogo soarez ho dise por emtão as pessoas da Rua de Sam paulo que vião Com elle testemunha hir os christãos nouos nomeados em magotes as sextas feyras a tarde de cada somana E hião espalhados depois que vyão que atemtauão nelles [...] E lhe parecy mal ha elle testemunha E a seus vizinhos por os ter Jaa em espia¹¹².

A manifesta visibilidade das reuniões de cristãos-novos no momento imediatamente anterior às detenções de 1558-59 deverá, durante os primeiros anos de funcionamento do recém-criado tribunal, ter dado lugar a um outro tipo de sociabilidade religiosa, mais recatada ou privada. Durante a incisiva devassa do tribunal eclesiástico, fora averiguado que Diogo Soares e a sua família mantinham locais secretos de culto, “em que não emtraua senão as pessoas de que elle confiaua” e faziam “sirimonias Judajcas”¹¹³. Alguns dos réus, nas suas confissões produzidas já na Inquisição de Lisboa, reconheceram esta dimensão comunitária, sobretudo na observância do jejum do Quipur¹¹⁴.

Justamente, é esta expressão colectiva e comunitária que se encontra ausente das confissões de Catarina de Orta, sendo problemático delimitar com precisão a fronteira entre realidade social e estratégia pessoal de defesa. É plausível que as prisões e envio de mais de duas dezenas de cristãos-novos para Lisboa tenha provocado mudanças nos comportamentos daqueles que foram preservados da investida judicial. Que os eventos foram traumáticos para os cristãos-novos não restam dúvidas, pois a alusão à “prisão de Diogo Soares” é frequente em diversos testemunhos das décadas de 1560 e 1570: Sebastião Mendes, alvo de um processo na Inquisição de Lisboa em 1571, referiu ser parente de “diogo soarez da Jndia que laa foi preso e mandado a este Santo officio”¹¹⁵; Jerónimo, cativo do cristão-novo Gonçalo Rodrigues, referiu em 1569 que “ate que nesta cidade foi prezo diogo soarez e outros christãos nouos per cullpas da ffe costumaua breatiz nunez christãa noua molher Do Reo quando algũa pesoa morria em cassa mandar lancar fora a agooa que tinha pera ella e o Reo E seus filhos beberem e lauar as talhas

¹¹² *Ibidem*, fls. 71-71v.

¹¹³ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 185, fls. 5 e 15.

¹¹⁴ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 185, fl. 146; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 2187, fl. 88v.

¹¹⁵ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12081, fl. 20.

em que estaua e os pucaros”, o que se deixara de fazer depois “das ditas pryzois”¹¹⁶; testemunho idêntico proporcionou Catarina, também cativa de Gonçalo Rodrigues, repetindo como referente cronológico para a mudança de comportamento o “tempo em que diogo soarez E outros christãos novos foram prezos per culpas da fee”¹¹⁷; finalmente, a própria Catarina de Orta asseguraria ao inquisidor haver “doze anos que se tirou do credito da ley Judayqua e obseruancya della com medo de ver prender e castiguar os que a guardão e per confysois E preguaçõis que ouuyo”, indicação que fazia recuar esse momento, precisamente, ao ano de 1557 (fl. 9).

Tampouco foram estes acontecimentos uma realidade distante para Catarina, pois foi visitar Diogo Soares ao tronco da cidade enquanto este aí esteve preso, procurando ainda tranquilizar o seu filho Lopo Soares, então muito receoso do tormento que poderia vir a sofrer no Santo Ofício (fl. 60). O gesto denota proximidade em relação a este núcleo, identificado como judaizante pelos tribunais de Goa e de Lisboa. De resto, o seu genro Sebastião Mendes era “parente no quarto grao” de Diogo Soares e fora pela mão deste – que por sua vez já havia sido feitor do contrato das drogas em Ormuz¹¹⁸ – que dera início à sua actividade mercantil do Estado da Índia¹¹⁹. O casamento entre a sua filha e Sebastião Mendes, provavelmente pensado para estreitar laços com Garcia de Orta, figura que concentrava em si uma vasta rede de contactos, envolvido, ele próprio, em empreendimentos comerciais diversificados, e com relações privilegiadas com o difícil universo mercantil da China, faz com que se afigure pouco viável a imagem de distanciamento social que narra ao longo das suas sessões no Santo Ofício¹²⁰.

¹¹⁶ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12803, fl. 33v. Refere-se à prática de deitar fora a água que se conservava em casa, aquando do falecimento de alguém. A este propósito indica o monitório de 1536: “derramando, & mandando derramar agoa dos cantaros, & potes quando algum, ou algua morre, dizendo que as almas dos defunctos se vem aly banhar, ou que o Anjo Percutiente lauou a espada na agoa”. Cf. “Monitorio do Inquisidor Geral...” in *Collectorio de diversas letras apostolicas, provisões reaes, e outros papeis, em que se contém a Instituição, e primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal...* (Lisboa: 1596), 5.

¹¹⁷ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12803, fls. 37v-38.

¹¹⁸ No já então remoto ano de 1538. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 185, fl. 144.

¹¹⁹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12081, fl. 20.

¹²⁰ Em 1987, quando ainda não tinha dado início aos seus estudos sobre a dimensão cultural de Macau, Luís Filipe Barreto já se referia à menção por Garcia de Orta, nos seus *Coloquios*, à “existência de um membro da alta nobreza, fidalgo «muito honrado», completamente viciado no ópio / anfião. Mais tarde, virá a recuperar o texto dos *Coloquios* e referir-se concretamente à figura de Diogo Pereira. Este mercador e armador encontrava-se radicado em Goa e estava envolvido em redes comerciais que articulavam Malaca, Sião, China e Japão. *Vd.* Luís Filipe Barreto, *Os Descobrimentos e a Ordem do Saber. Uma Análise Sociocultural* (Lisboa: Gradiva, 1987), 17; *Macau: Poder e Saber – Séculos*

É, portanto, possível pensar numa postura defensiva de Catarina de Orta diante do inquisidor Aleixo Dias Falcão, veiculando uma sociabilidade restrita dos comportamentos transgressores, presumivelmente com o intuito de proteger os seus parentes. Com efeito, nas suas declarações iniciais até tomar conhecimento do libelo da justiça, Catarina confessa a mais reduzida das sociabilidades, limitando a guarda dos sábados e a observância do jejum do Yom Quipur a uma disposição partilhada apenas com o marido, Leonel Gonçalves, e a responsabilidade da adesão e a constância nessa prática ao irmão Garcia de Orta (fls. 2v, 18v-18 e 41), entretanto falecido¹²¹. De facto, apenas quando o promotor em exercício, António Lopes, incorporou as confissões de Leonel Gonçalves, também preso pelo Santo Ofício, que aludiam ao papel da sua mãe no ensino dos preceitos judaicos, viria Catarina a reformular a sua confissão. Alargaria, então, o espaço das suas sociabilidades declaradas à casa de Garcia de Orta, e a convivialidade à pessoa da sua mãe, mas onde o comportamento heterodoxo – comunicação dos preceitos judaicos, negação da conceição imaculada de Maria e da divindade de Jesus – se fazia “soo com ella Ree” (fl. 18)¹²². Também na casa de Garcia de Orta decorre outro raro momento de denúncia, designadamente da cunhada Brianda de Solis por confecção da carne ao modo judaico (fls. 45v-46).

XVI e XVII (Lisboa: Editorial Presença, 2006), 28, 34; Jorge Santos Alves, “Fernão Mendes Pinto and the Portuguese Commercial Networks in Maritime Asia (1530-1550)”, in *Fernão Mendes Pinto and the Peregrinação*, dir. Jorge Santos Alves, vol.1 – *Studies* (Lisboa: Fundação Oriente e Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2010), 111-113; Rui Manuel Loureiro, “Garcia de Orta e os Colóquios dos Simples: Observações de um viajante sedentário”, in *Garcia de Orta e Alexander von Humboldt: Errâncias, Investigações e Diálogo entre Culturas*, orgs. Anabela Mendes e Gabriela Fragoso (Lisboa: Universidade Católica Editora, 2008), 135-145; Rui Manuel Loureiro, “Information networks in the *Estado da Índia*, a case study: was Garcia de Orta the organizer of the *Codex Casanatense* 1889?”, *Anais de história de além-mar* 13 (2012): 59; Rui Manuel Loureiro, “Algumas reflexões sobre as pedras preciosas nos *Colóquios dos simples* de Garcia de Orta” in *Humanismo e Ciência. Antiguidade e Renascimento*, coord. António Manuel Lopes Andrade, Carlos de Miguel Mora e João Manuel Nunes Torrão (Aveiro, Coimbra e São Paulo: UA Editora, Universidade de Aveiro, Imprensa da Universidade de Coimbra e Annablume, 2015), 37-62.

¹²¹ As principais fontes para se datar a morte de Garcia de Orta foram a declaração de Cristóvão da Costa na sua obra, a asseverar ter contactado com o naturalista em Goa em 1568 e a denúncia de D. Álvaro de Castro de 11 de Maio de 1569 que aludira ao falecimento do “doutor orta”. Com base nestes elementos, e em especial na denúncia de mais um viticastroense residente em Goa, fixou Silva Carvalho o ano de 1568 para o desaparecimento de Garcia de Orta. Contudo, D. Álvaro de Castro reporta-se a uma conversa mantida entre a sua mulher e filha e uma “negra benguala” “auera dous anos pouquo mais ou menos”, ou seja, c. 1567. Na conversa, esta mulher de nome Joana teria dito que as Orta (Catarina e Isabel) e a mulher de Garcia de Orta (Brianda de Solis) faziam cerimónias judaicas, tendo-lhe sido preparada uma mortalha de pano novo quando este morrera. Infelizmente, nada nos permite fazer coincidir o ano da morte com o momento da conversa, sendo, no limite, possível que o seu falecimento tivesse ocorrido antes ainda de 1567 (fls. 32-32v).

¹²² Mais tarde matizaria, declarando não se lembrar se com elas se encontraria alguma outra pessoa (fl. 43).

O domínio das sociabilidades transgressoras sairia por duas vezes do meio familiar próximo: quando se refere à “vyzinha” Mécia Rodrigues, no tocante à forma de amortilhar o corpo do marido (fl. 24v); com a menção ao jejum de Isabel Pinta, de quem dizia ser “comadre”, “parenta e amiga” (fl. 55v), único momento antes da sua sentença em que se confessa uma situação de declaração explícita de judaísmo – que acabaria por revogar (fls. 57v-58) – fora do mais restrito círculo conjugal (fl. 49v). De facto, Catarina negaria por duas vezes ter comunicado “allgũa coussa das sobreditas da ley Judayqua” aos seus filhos (fls. 19v e 44v) e rejeitou ter comido, em Goa, pão ázimo (fl. 43v), um acto que, regra geral, era praticado em ambiente colectivo e de partilha, na casa de quem o fabricava, durante uma refeição de cariz algo solene. Com efeito, só no auge do seu desespero, já sentenciada a relaxamento à justiça secular, interrompendo a realização do auto-da-fé com um pedido para confessar totalmente as suas culpas, se viu forçada a recorrer à denúncia para tentar salvar a vida. Foi o momento em que revelou que o judeu Jorge Pinto era afinal filho da sua prima irmã Lucrecia Gomes, e não apenas um primo do seu marido (fl. 59v); que um sobrinho de Carlos Fernandes de nome Simão Rodrigues, pretendia casar em Safed ao modo judaico (fls. 60v-61); e, sobretudo, que Catarina, com a irmã Isabel, a filha Filipa Gomes e Francisca e Violante Pimentel, se tinham declarado na véspera do Quipur, concertando-se para cumprir o necessário jejum (fls. 61v-62).

A referência à filha, cujo nome evitara mencionar em todo o processo e contra quem assumiu não ter querido testemunhar (fl. 62), é a evidência mais gritante de uma angústia que, no entanto, entreabria a porta ao universo de relações que a denúncia de António Gomes parecia prometer. O mundo de Catarina de Orta não estaria, talvez, tão desgarrado dos ambientes de convivialidade com os judeus que aportavam a Goa ou dos cristãos-novos que asseguravam conexões mercantis com Ormuz e o império Otomano. Afinal, o sobrinho de Carlos Fernandes andava nesta carreira (fl. 61) e o genro Sebastião Mendes começara por ser homem de mão de Diogo Soares neste eixo comercial quando se transferira para o Estado da Índia. Quiçá por esta associação, Sebastião Mendes viria a assumir um maior protagonismo entre os cristãos-novos moradores em Goa na sequência da prisão de Diogo Soares e a esta nova realidade, pelo casamento com Filipa Gomes, não poderia deixar de impactar os Gonçalves-Orta.

Sabemos, pelo testemunho de Gonçalo Rodrigues, chamado “o da cutilada”,

que no derradeiro ano da guouernacam de francisco barreto no que nesta cidade foram prezos dyogo soarez e outros christãos novos por culpas da fee foram a cassa Dele confitente Bastião mendez eytor diaz cunhado do dito Bastião mendez cassados moradores nesta cidade E lhe dyseram que eles emprestauam sete mil pardaos a francisco barreto e que lhe faltaua aynda allgum dinheiro E que ele confitente estaua laa posto em Rol em cem pardaos douro [...] que queryam emprestar o dito dinheiro a francisco barreto porque nam consentyse prenderem mays christãos novos dos que heram prezos¹²³.

Esta informação é confirmada pelo mesmo António Gomes que denunciou Catarina de Orta. Em 1568, informava o inquisidor Aleixo Dias Falcão que Sebastião Mendes e Manuel Gomes, também ele cristão-novo, “erão as Cabeças pryncypais que Recolhyão o dito emprestymo pera o entreguarem ao dito gouernador”¹²⁴, o que sugere um papel de liderança na defesa do que, com toda a evidência, se podia considerar como uma comunidade que conhecia e reconhecia os seus membros e se conformava com os vínculos de solidariedade informais instituídos. Gonçalo Rodrigues referira estar “laa posto em Rol” com um montante atribuído, por onde se deixa perceber, não só a capacidade de identificação e escalonamento financeiro da parte dos organizadores da colecta, como o reconhecimento de uma relação hierárquica pela qual os arrolados correspondiam à solicitação feita. Para além desta colecta, extraordinária a todos os níveis (o montante terá chegado aos 4000 ou 5000 pardaos), outras contribuições de carácter mais regular deveriam tocar diferentes cristãos-novos residentes na cidade. De Gonçalo Rodrigues, disse o mesmo António Gomes que “tinha carregó de pedir esmola por Cassa dos christãos novos pera christãos novos pobres”, aludindo a um empréstimo destinado a apoiar Jácome Lopes, então “omiziado na terra firme” e a padecer dificuldades financeiras¹²⁵. Este e outros casos mencionados no processo de Gonçalo Rodrigues parecem comprovar a existência de um esforço de grupo para arrecadar bens para os mais desfavorecidos¹²⁶.

¹²³ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12803, fl. 2.

¹²⁴ *Ibidem*, fl. 18v.

¹²⁵ *Ibidem*, fls. 18v-19 e 44.

¹²⁶ Esta actividade de apoio aos membros mais desvalidos surge por vezes na documentação da

Em Jácome Lopes, que Aleixo Dias Falcão ainda julgaria no seu último ano como inquisidor, encontramos um ponto de ligação mais directo com os Gonçalves-Orta¹²⁷. Novamente, é o mesmo António Gomes que nos revela como,

passando hum dia ele testemunha pela Rua direita o chamarão de cassa de Jacome llopez christão nouo que nella vyuya onde ele testemunha entrou e llaa estauão asentados em cadeiras no logia dianteira os ditos Jacome lopez mestre nuno goncalo Rodriguez o da cutyllada morador na dita Rua direita e lyonel gonçaluez sogro de bastiam mendez todos christãos nouos os quais estauam falando sobre coussas da ley dos Judeus¹²⁸.

De acordo com o mesmo relato, Leonel Gonçalves teria sido um dos que aprovara a afirmação de que Jesus teria morrido de velho se não tivesse sido executado antes, comentários que encontram eco nas suas próprias declarações, quando imputa esta mesma afirmação à sua sogra, Leonor Gomes, juntamente com outros ensinamentos de práticas judaicas que ele e Catarina de Orta deveriam seguir (fl. 31v). Embora estes acontecimentos remontassem a 1560 ou 1561, a denúncia que implicava Leonel Gonçalves apenas teve lugar em 1568. Contudo, por uma sessão na Inquisição de Goa em 1565, o filho de Gonçalo Rodrigues, chamado Francisco Rodrigues, preso por ocultar à Mesa do Santo Ofício a identidade de judaizantes, confessou sob tormento que o seu pai lhe dissera,

praticando sobre a prizam e leuada do dito diogo soarez e dos mais que com ele foram pera o Reyno [...] que avya de acussar a dez ou doze pesoas que Sabia andarem erradas na fee das quais logo nomeou lyonel gonçaluez Christão nouo parente e vyzinho Do doutor orta e os filhos do dito lyonel gonçaluez que são tres ou quatro¹²⁹.

época com a designação *Sedaca*. *Sedaca*, *Sedaka* ou *Tzedakah*, em hebraico, justiça, é um dos dois termos, junto com *Gemilut Hasadim* (oferecer bondade), que exprime a obrigação caritativa de todo o fiel judeu e um elemento central na administração das congregações judaicas. Cf. Joseph Jacobs *et al.*, “Charity and Charitable Institutions”, in *Jewish Encyclopedia*, acessido a 3 de Novembro de 2018, <http://www.jewishencyclopedia.com/articles/4248-charity-and-charitable-institutions>.

¹²⁷ Jácome Lopes saiu no auto-da-fé de 22 de Abril de 1571, tendo abjurado de apartado com cárcere e hábito perpétuo por culpas de judaísmo. Filho de João Álvares e de Inês Lopes, foi casado com Grácia Lopes, que viria a relaxada pela Inquisição de Goa em 1577. *Reportorio*, fls. 388v e 358.

¹²⁸ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12803, fl. 20.

¹²⁹ *Ibidem*, fl. 29; *Reportorio*, fl. 303v.

Para Francisco Rodrigues, o seu pai estaria em condições de cumprir a sua palavra por Leonel Gonçalves frequentar muito a casa de Gonçalo Rodrigues, com quem tinha estreita familiaridade, pois “se metyão ambos em hũa varanda e falauão soos”¹³⁰. Os dois homens já tinham sido identificados em casa de Jácome Lopes por António Gomes a partilhar um momento de zombaria sobre a figura de Jesus Cristo e Francisco Rodrigues afiança ainda mais esta amizade por jogarem ambos às “tabolas”¹³¹, divertimento que, no entanto, acabara por ser motivo de querela¹³². Não é claro, contudo, que esta relação tensa tenha conduzido à prisão de Leonel Gonçalves, cuja data ignoramos. Para além da conversa revelada por Francisco Rodrigues em 1565 sobre Leonel ser pessoa “errada na fé”, a Inquisição terá, certamente, questionado o autor destas palavras, Gonçalo Rodrigues, a esse respeito. Em 1568, António Gomes implicou Leonel Gonçalves em clara disposição blasfema a respeito de Jesus. No mesmo ano, Catarina de Orta confessa ter cumprido o jejum do Quipur com ele. Em nenhuma destas duas sessões, contudo, se sugere estar Leonel Gonçalves detido. No entanto, quando questionada sobre se tivera amigos detidos pelo Santo Ofício, respondera que apenas parentes seus, mencionando expressamente os nomes de Violante e Francisca Pimentel (fl. 4v). Esta afirmação parece indicar que, embora já na posse de denúncias anteriores, o tribunal de Goa não havia ainda procedido contra Leonel Gonçalves e que este só viria a ser preso após as primeiras audiências da esposa.

Catarina de Orta aludira a tensões entre a sua família e António Gomes a propósito de bens que este último quisera tomar para si traiçoeiramente e que pertenceriam a um parente seu (fl. 39). O processo de Gonçalo Rodrigues revela que o distanciamento entre António Gomes e os Orta era mais profundo, talvez devido a acrimónias que remontavam a Castelo de Vide, de onde todos eram naturais. A julgar por um testemunho de Jorge Vaz na causa de Gonçalo Rodrigues, “antonyo gomez hera avydo por mallsy e asy era chamado do doutor orta amrrique de solyz e doutros homens”¹³³. As sessões de Rodrigues fazem, de resto, pensar num quotidiano periodicamente

¹³⁰ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12803, fl. 30v.

¹³¹ Veja-se nota xl ao traslado do processo.

¹³² Francisco Rodrigues refere que “estauão o dito lyonel gonçaluez e o dyto seu pây Deferentes porque Jugando ambos as tabolas tyueram menencorya e deytarão o taboleyro no chão”. *Ibidem*, fl. 30v.

¹³³ *Ibidem*, fl. 55. Eram apelidados com o termo *Malsim* aqueles que denunciavam e delatavam os seus correligionários, sobretudo à Inquisição. Cf. Elias Lipiner, *Terror e linguagem. Um Dicionário da Santa Inquisição* (Lisboa: Contexto, 1999), 165.

marcado por episódios de discórdia entre Gomes e os Orta. Um dos artigos da defesa judicial de Gonçalo Rodrigues expressava, precisamente, a inimizade deste com António Gomes em virtude de Garcia de Orta lhe ter retirado uma escrava de casa “com que dormya”, tendo uma outra serviçal imputado a culpa ao próprio Rodrigues porque “ele obedecya ao doutor orta”¹³⁴. A crermos nas palavras de António Gomes, conforme reportadas por Gonçalo Rodrigues, este cristão-novo natural da Vidigueira seria um homem da confiança de Garcia de Orta, não obstante o desentendimento com o seu cunhado, Leonel Gonçalves.

Como já vimos, Catarina entrou nos cárceres após a denúncia de António Gomes. Porém, ao longo das primeiras sessões, não encontramos nenhuma evidência que sugira qualquer suspeita sobre a identidade do delator. A primeira denúncia dirigiu-se ao irmão morto e envolveu o marido. Nas sessões seguintes, aludiu à iniciação na lei judaica por parte da mãe, também falecida vários anos antes. Só na enumeração dos artigos de contraditas, no início de Junho de 1569, deixou transparecer uma suposição certa sobre quem fora o responsável pela sua prisão: António Gomes foi o primeiro contraditado a ser referido.

Entretanto, muito havia acontecido. Leonel Gonçalves tinha sido preso. Catarina já o sabia a 18 de Abril. Admitiu, então, ter enviado para fora dos cárceres alguns escritos, uns escondidos no “bacyo do sujo”, outros na comida, feitos com algum papel e tinta de Malaca que recebera ocultos dentro de uma colcha. Sobre o conteúdo, disse que escrevera que tinha confessado todas as suas culpas, pedia novas dos seus filhos e suplicava a Deus “que asy estyvese lyonel gonçalvez confesado como ella” (10v). Mais tarde, revelaria que a irmã Isabel de Orta, entretanto partida para o reino, era um dos destinatários dos bilhetes. Tentara informá-la que “nam querya fazer mal a ninguem nem o tinha feyto nem querya que lho fizesem” (fl. 60), na expectativa de que ela também a não denunciasse.

Em Maio, Catarina e o marido conseguiram comunicar de cela para cela, aproveitando o momento em que o telhado do cárcere era consertado. O conteúdo do diálogo foi gradualmente revelado. O inocente “comey bebey e não morrais que deos seraa convosquo” (fl. 23), repetido na primeira sessão em que Catarina foi confrontada com a prova dessa comunicação, evoluiu para uma troca de informações sobre o que tinha sido confessado até ao momento:

¹³⁴ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12803, fl. 52.

lhe dise ella Ree em que tempo em que tempo e elle Respondeo vosa may vosa mãy a vera dezoyto ou dezanoue anos e dahy a hum pouquo entendeo o dyto lyonel gonçaluez dizia em que e ella Reo [sic] Respondeo hūas profecias e que tambem o dyto lyonel gonçaluez dyse dous Jejuns e ela Ree dyse hum e ele tornou a dizer dous (fl. 23v).

A versão que o inquisidor apurou junto do outro interlocutor revelou-se bem mais rica em pormenores. Leonel tinha pedido a Catarina que se lembrasse “que eram ambos companheiros”, que tinham guardado dois jejuns do Quipur havia 10 a 8 anos, que praticavam juntos “como a lley dos Judeus era boa ley E que as profecyas nam eram comprydas e que se não matarão os Judeus a noso Senhor Jhesu christo que ele se morrera de velho” (fl. 33), e que partilhavam esta fé entre si havia 18 a 19 anos, após o ensino da sogra Leonor Gomes. Acrescentou ainda ter já confessado tudo isso e aconselhou-a a fazer o mesmo. Catarina apenas respondeu “que o espyto santo espytoase nella” (fl. 33v).

As inconsistências neste diálogo entre paredes espelha a falta de alinhamento nos testemunhos dos dois cônjuges, o que acabaria por tornar ainda mais evidentes as ambiguidades no discurso de Catarina, já antes detectadas pelo inquisidor. De facto, a confissão de Leonel Gonçalves marcou um ponto de viragem no processo da esposa. E não num sentido favorável.

No decorrer das primeiras sessões, Catarina tinha cingido a sua confissão ao máximo dentro do que considerava possível: foi inócua nas denúncias contra outros alegados profitentes da Lei de Moisés (o marido é a única excepção); tentou afastar a suspeita de fuga à acção inquisitorial como motivo da mudança para Lisboa e depois para a Índia; limitou a admissão de práticas judaizantes à guarda dos sábados, aos jejuns judaicos e a um pão ázimo ingerido no final de uma Quaresma, ainda em Lisboa; retratou um sentimento religioso marcado pela duplicidade e pela constante oscilação entre a Lei de Moisés e a Lei de Cristo.

Leonel Gonçalves foi uma voz dissonante. Primeiro, sobre as razões que teriam levado o casal a partir da sua terra natal. Catarina esforçou-se por afastar a sombra de uma possível tentativa de evasão à ameaça inquisitorial, justificando-se pelas relações de afecto que uniam as irmãs. Essa mesma proximidade com os outros dois irmãos, Isabel e Garcia de Orta, teria determinado a decisão de partir para a Índia. Mas Leonel assumiu

abertamente que tinha saído de Castelo de Vide por temer a acção do Santo Ofício, encontrando-se, então, já determinado a seguir para junto do cunhado em Goa.

Contudo, foi uma outra discordância entre os testemunhos do casal que se revelou mais funesta para Catarina, quando declara que “Por ouuyr dizer nas pregações E fora que os Sabados são dias santos de guarda antre os Judeus lhe tinha ela confitente De doze anos ateguora mais Respeyto que aos outros dias” (fl. 5). Esta afirmação, proferida logo na segunda sessão (17 de Novembro), tornar-se-ia devastadora para Catarina. A razão não se prendia com a guarda do sábado, acompanhado por todo o cerimonial de sexta-feira, nomeadamente a colocação de torcidas novas e azeite limpo nas candeias, práticas das mais correntemente citadas nos processos de judaísmo e aquelas com que abre a lista de “ritos, & cerimoniaes Iudaicas” do Monitório de 1536¹³⁵. As fontes doutrinárias mencionadas por Catarina, nomeadamente as “pregações” mas também os sermões e sentenças ouvidas em autos-da-fé, não deixam de ser verosímeis, em particular considerando a tipologia de cerimónias e costumes confessados, bastante colados ao conteúdo do Monitório. Aliás, toda a confissão de Catarina, inclusive após o agravamento das culpas e a delonga do tempo de cárcere, é definida pela sintonia com esse cânone estabelecido pelo tribunal, desde os seus primórdios, sobre o que é “culpa de Judaísmo”. O carácter quase banal das práticas confessadas contrasta com as origens dos irmãos Orta, nomeadamente os pais nascidos judeus e baptizados na sequência da conversão geral. Porém, o tipo de costumes e rituais confessados por Catarina parece ir de encontro às expectativas do inquisidor e dos deputados que a interrogam. Não é este o ponto que lhes merece maior insistência, mas sim um outro: o tempo de apartamento da fé cristã.

Na sessão de 17 de Novembro de 1568, Catarina afirmou ter guardado os sábados de trabalho até ao momento da prisão. Embora sem o negar nas sessões seguintes, uma alteração subtil no alegado intuito foi interpretada pelo tribunal como uma revogação ao testemunho inicial. Então, Catarina tinha afirmado considerar o sábado um dia santo “como o guardauão os Judeus”, no qual folgava mais não trabalhar do que nos outros dias “pelo ser na ley dos Judeus” (fl. 5). Meses depois, a 9 de Maio de 1569, afirmou que tinha deixado a lei judaica e a guarda dos sábados quatro anos antes, depois de um

¹³⁵ “Monitorio do Inquisidor Geral...”, 4v-5.

período de hesitação¹³⁶. Alertada para a incongruência, Catarina reconheceu que tinha continuado a não trabalhar em muitos sábados depois desse tempo “por sua Recreação E por ser mal desposta” (fl. 19v), não por observância religiosa. Esta explicação, repetida nas sessões seguintes, não convenceu Aleixo Dias Falcão nem os deputados. Afinal, Leonel Gonçalves tinha confessado que vivera na lei judaica até ao momento da prisão e acreditava que a esposa havia conservado a mesma fé durante todo esse tempo. Mas Catarina manteve-se firme: havia 3 a 4 anos que vivia como boa cristã. As razões apontadas para a sua retracção prendiam-se com as prisões então ocorridas pelo Santo Ofício em Goa. Mencionou, em específico, a citação para ser testemunha nos processos de Violante e Francisca Pimentel (fl. 12v).

A 18 de Junho, o tribunal advertiu-a declaradamente para as divergências face ao testemunho do marido:

[...] que declarase a verdade se lhe durou mais tempo o credito da ley Judayqua Do que diz porque lyonel gonçalvez seu marydo diz que ambos gardauão a lley Judayqua E que ele a teue por boa em seu coracam ate ser prezo no carçere do santo ofiço E que lhe parece que ella Ree a teue tambem por boa em seu coraçam ate o mesmo tempo (fls. 44v-45)¹³⁷.

Mas Catarina não recuou. Tinha regressado à lei de Cristo e tentado convencer o marido a fazer o mesmo. “Se elle o não quys ouuyr que nam tem culpa” (fl. 45), concluiu.

Outras inconsistências na periodização do desvio da fé católica multiplicam-se ao longo de todo o processo. A 10 de Março, Catarina revelou que, ainda em Lisboa, a mãe e a irmã Isabel de Orta lhe tinham confirmado que “a ley Judayqua hera boa E que era boom guardalla” (fl. 8). Por isso, continuou

¹³⁶ “de oyto ou noue anos pera quaa lhe tornou a parecer bem a lley dos Christãos e cada vez lhe foi parecendo mylhor E que auera çinquo ou seys anos que de todo em todo lhe pareceo bem a ley de noso Senhor Jhesu christo E de todo em todo leyxou a ley Judayqua e o credito della e tornou a dizer que lhe posesem quantro [sic] anos” (fl. 19).

¹³⁷ A identificação do denunciante, neste caso Leonel Gonçalves, consistia já um procedimento extraordinário à data mas, mesmo assim, contemplado nas adições de 1564 ao regimento: “No capítulo 26, onde diz que, depois dos inquisidores terem admoestado aos penitentes que estão presos que confessem suas culpas em tudo o que têm cometido contra Nosso Senhor, que os perguntem pelas culpas e penitências delas conforme a informação que contra eles há, primeiro in genere e depois in specie, se entenda das culpas e não das pessoas, salvo quando houvesse informação bastante para isso e parecer aos inquisidores, pela informação e circunstância dos autos, que se deviam perguntar” (“Adições ao Regimento do Santo Ofício de 1552 (1564)”, cap. 4, in *As Metamorfoses de um Polvo*, 133).

a guardar os sábados, quer enquanto esteve em Portugal, quer depois em Goa. Dois meses depois, e após ouvidas as recomendações do marido no cárcere, voltou a entrar em contradição. Dezasseis anos antes, quando já se encontrava em Goa, a mãe tinha recomendado que, quando “se vyse em allgum trabalho ou aguastamento”, jejuasse às segundas e quintas-feiras¹³⁸ e que também deveria guardar “hum Jejum grande que vem em setembro” para perdão dos seus pecados, acrescentando ainda que Nossa Senhora era “hũa mulher cassada como ella E que seu filho que nam hera deos” (fl. 18). Catarina vinhou que Leonor Gomes nunca lhe havia falado em Portugal “nestas coussas da lley” (fl. 18). Tudo teria ocorrido quando as duas se encontravam sozinhas na casa de Garcia de Orta. Meses antes, a 21 de Janeiro, Leonel Gonçalves tinha confessado a iniciação nas mesmas práticas, havia o mesmo tempo, pela mesma pessoa e exactamente no mesmo lugar, ou seja, os dois referiam-se ao mesmo ensino e Catarina estaria a ocultar a presença do marido nessa ocasião. As divergências não ficaram por aqui. Numa sessão posterior, Leonel Gonçalves declarou que, enquanto viveu em Lisboa, observara a lei judaica durante cerca de cinco anos, após os quais regressou à fé cristã, conservada até ao ensino da sogra em Goa, uma flutuação entre crenças partilhada com a esposa.

Gradualmente, Catarina foi recuando na afirmação de que havia sido iniciada na Lei de Moisés apenas depois da mudança para Goa. Primeiro, recordou que tinha comido pão ázimo na casa da irmã Violante Gomes no final da Quaresma de 1546 ou 1547, sabendo que era tempo da “festa do pão asmo”. A 17 de Junho, acrescentou um jejum do Quipur e alguns sábados guardados em Lisboa. Por fim, viria a confessar, só na sessão do dia seguinte, uma doutrinação por parte da mãe 22 ou 23 anos antes, na companhia da irmã Isabel de Orta (fl. 42v).

Entretanto, o rol de culpas de Catarina já havia crescido. A 12 de Maio, o inquisidor questionou-a sobre as práticas fúnebres por ocasião da morte do irmão Garcia. No dia anterior, Aleixo Dias Falcão tinha recolhido a denúncia de D. Álvaro de Castro, residente em Goa e também natural de Castelo de Vide, que reproduzira o que uma escrava dos Orta havia contado à sua esposa: quando o médico faleceu, a família tratou de amortilhar o corpo

¹³⁸ Catarina de Orta refere-se a vários jejuns não prescritos nas Escrituras, sendo a sua observância voluntária. Segundo Elias Lipiner, estes jejuns eram muito frequentes entre os cristãos-novos, o que atribuía à facilidade da sua dissimulação. Lipiner, *Terror e Linguagem*, 148-149. Veja-se, também, a nota lxxvi ao traslado do processo.

em pano novo. Catarina revelou-se algo evasiva nessa questão. Na altura do falecimento de Garcia de Orta, foi a sua casa e, junto com outras mulheres, entre elas a irmã Isabel e a cunhada Brianda de Solis, entrou numa câmara onde estava “hum pano nouo compyrdo cozydo alynhauadamente” (fl. 23)¹³⁹. Porém, alegou não saber quem o tinha cosido ou comprado, nem sequer viu quem amortalhou o corpo. A viúva pediu-lhe que providenciasse uma camisa para vestir o morto e, com essa intenção, Catarina deu ordens para que a trouxessem de sua casa, sem recomendar ou sequer saber se era nova ou velha. Questionada pelo inquisidor, ela dissociou os acontecimentos de qualquer ritualidade judaica. Sabia que amortalar em roupa nova era costume da lei judaica? “Dise que Jaa o tynha ouuydo dizer antes do tempo da dita mortalha mas que nam lhe lembrou yso ao tempo” (fl. 24). Porém, na sessão seguinte, contou que também assistira à preparação da mortalha em pano novo por ocasião do falecimento do Licenciado Fernão Peres no ano anterior (fl. 24v). Confessou espontaneamente, sem ter sido interpelada sobre o assunto.

A manifesta ambiguidade religiosa agravou deveras o processo de Catarina. Voltando à sessão de 17 de Novembro de 1568, o reconhecimento da guarda do sábado, tal como ditava a lei judaica, foi sucedido pela afirmação de que “lhe não parecy boom senão Jhesu christo seu Senhor” (fl. 5). Em suma, nunca se havia apartado da fé cristã. Embora soubese que as “coussas da ley Judayqua erão defesas na ley dos christãos”, continuava a praticá-las “por lhe parecer que deos era seruydo dellas” (fl. 11v). Catarina manteve viva esta ideia ao longo de várias sessões. A 9 de Maio, afirmava que, mesmo durante o tempo em que guardou a lei judaica, continuou a crer que o corpo de Deus estava no “santo Sacramento do alltar” e a sentir-se “leue da confysão crendo que seus pecados lhe ficauão por ela perdoados” quando se confessava (fl. 18v). Passado um mês, permanecia constante na afirmação de uma vivência religiosa entre duas fés. Os sacramentos do baptismo, do crisma e, especialmente, da Eucaristia foram sempre razão de

¹³⁹ O pormenor da costura da mortalha, que Catarina refere ter sido feita de duas ou três tiras de pano cosidas, não tem paralelo nos costumes fúnebres mencionados no Monitório de 1536 (vide nota lvii do traslado do processo). O uso de um lençol sem costura surge mais correntemente citado nas confissões de alegados judaizantes. *Vd.* Maria José Ferro Tavares, “A religiosidade judaica”, *Actas do Congresso Internacional «Bartolomeu Dias e a sua época»*, vol. 5 (Porto: Universidade do Porto, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1989), 376; David M. Gitlitz, *Secrecy and Deceit: The Religion of the Crypto-Jews* (Albuquerque: University of New Mexico Press, 2002), 283.

contentamento e parecia-lhe “asy bem a ley Judayca E guardando as ditas coussas em obseruancya della lhe parecyta tambem bem a ley de christo” (fl. 41v). Confrontada pelo inquisidor, Catarina acabou por recuar na sessão seguinte. Confessou, finalmente, ter abandonado a fé nos sacramentos e na lei de Cristo durante o tempo em que professou a Lei de Moisés.

As verdadeiras razões que a teriam levado a demonstrar uma religiosidade tão ambígua são difíceis, senão impossíveis, de apurar. Esse tipo de alegada flutuação entre uma e outra fé é relativamente comum entre os cristãos-novos processados pela Inquisição¹⁴⁰. Estratégia, na esperança de confundir os inquisidores, ou de minorar as suspeitas de heresia? Convicção sincera, expressão de uma dualidade religiosa que era efectivamente real? No caso de Catarina, tal como em quase todos os outros similares, é impossível asseverar qual das duas hipóteses (ou mesmo outra inclusive) corresponderia à verdade. Já na recta final do processo, Catarina tentou explicar: temia a humilhação pública de uma sentença que a classificasse de judia e julgava que “confesando que nam era Judia de todo ficarya a sua sentença quando se pubrycase mays fremozza” (fl. 57v). Mas mesmo esta justificação não significava que a ambiguidade religiosa declarada anteriormente fosse de facto uma farsa. Tratava-se, sobretudo, de uma derradeira tentativa empreendida para fechar as brechas deixadas abertas pela inconstância da confissão e, assim, evitar a pena máxima.

O desespero impregna as palavras de Catarina à medida que o processo se alonga. A 20 de Junho de 1569, suplicava misericórdia e o despacho dos autos, dizendo estar “prestes pera dizer tudo o que lhe lembrar de sy E doutra qualquer pessoa que pede lho alembrem porque diraa o de que se lembrar” (fl. 48). Mas Falcão continuava a insistir na questão do período de observância da lei judaica. E Catarina desesperava: “se quyserem que digua que foi Judia ateguora que o dyraa mas que a verdade he a que tem dito E que daa o demo a ffazenda” (fl. 48v). Dizia supor que, caso admitisse um apartamento da fé cristã mais prolongado, perderia os seus bens. Porém, dadas as circunstâncias, garantia estar disposta a abdicar de tudo em troca da reconciliação.

Entretanto, Catarina já tinha começado a denunciar, na tentativa inglória de despachar o processo. Referiu a cunhada Brianda de Solis, que comia

¹⁴⁰ Nathan Wachtel, *A fé da lembrança. Labirintos marranos* (Lisboa: Caminho, 2002), 355-356. Sobre essa questão, veja-se também a perspectiva de Yirmiyahu Yovel em *The Other Within: the Marranos. Split identity and emerging modernity* (Nova Iorque: Princeton University Press, 2009).

carne nos dias em que a Igreja o proibia e que a mandava limpar de todo o sebo (fls. 45v-46). Revelou um suposto jejum judaico guardado na casa de Isabel Pinta em Goa numa segunda ou quinta-feira e como, depois de terminado, a viu comer uma galinha, afirmando “bem morta he bem a poso comer”, o que Catarina interpretou ser uma alusão sub-reptícia ao abate ritual (fl. 49v)¹⁴¹.

Ao tomar conhecimento do acórdão final publicado a 5 de Julho que a entregava à justiça secular, Catarina recuou nessas denúncias. Talvez Brianda de Solis comesse carne nos dias defesos por “algũa Jnfirmidade ou necessidade secreta porque auya sydo doente De boubas” (fl. 55) e não por apartamento da fé cristã. Quiçá para desviar a suspeita da cunhada para o falecido irmão sobre a abstinência do consumo de carne de porco, por observação da lei judaica, afirmou que, após a morte de Garcia de Orta, Brianda passou a dar ordens para que se cozinhasse com muito toucinho. Quanto a Isabel Pinta, disse não se recordar de qualquer comentário feito sobre a galinha. Catarina tentou também proteger a irmã Isabel, revogando a confissão em que a tinha colocado a comer pão ázimo na casa da irmã Violante em Lisboa.

Note-se que o acórdão fundamentava a sentença não no carácter diminuto da confissão, mas sim noutras razões:

[...] que diz vyuer firmemente desdos ditos tres ou quatro anos pera quaa como muito boa christã sem ter nella duuyda allgũa E que tinha myntido em dizer que a obersuancya do sabado e credyto do Jejum do Equypur lhe pareçera bem ate ser preza no carçere do santo oficyo e vsou [em s]uas confysões de muitas varyedades E contradicõis (fl. 52v).

Novamente, a questão do tempo surge determinante para a condenação. Consciente disso, a 16 de Julho, Catarina cedeu e admitiu que “a ley Judayqua lhe pareço bem ate que foi preza no carçere” (fl. 57). Nem isso lhe valeu.

No dia seguinte, saiu em auto-da-fé relaxada à justiça secular. No momento em que a sentença começou a ser lida, pediu para ser ouvida novamente. Essa possibilidade surgia contemplada no regimento da

¹⁴¹ “Item se degollão a carne, & aues, que hão de comer a forma, & modo Iudaico atrauessandolhes a garganta, prouando, & tentando primeiro o cutelo na vnha do dedo da mão, & cubrindo o sangue cõ terra por cerimonia Iudaica” (“Monitorio”, 5).

Inquisição¹⁴². Na expectativa de uma confissão mais fértil em denúncias, o inquisidor e os deputados decidiram adiar a execução da sentença e sujeitá-la a novo exame.

As declarações ao longo das cinco sessões após este primeiro auto-da-fé foram marcadas por avanços e recuos, por novas denúncias e sucessivas revogações. Ao início, Catarina ainda empreendeu um último esforço para corresponder às expectativas do tribunal e evitar a pena máxima. Referiu a prima Francisca Bernaldes, que também tinha comido pão ázimo na casa da irmã Violante, e um Simão Rodrigues, que lhe confidenciara a intenção de ir para Safed, “um lugar pera onde se h[i]ão os Christãos nouos fazer Judeus” (fl. 61)¹⁴³.

Mas as denúncias que melhor revelam a agonia de Catarina são dirigidas à irmã Isabel de Orta e, sobretudo, à filha Filipa Gomes. A situação recordada é a reunião a que já nos reportámos em casa de Francisca Pimentel. Na primeira vez que narrou este episódio, a 10 de Maio de 1569, Catarina apenas referiu que Francisca Pimentel lhe confidenciara que jejuava (fl. 21). Em sessão posterior (26 de Maio), admitiu ter jejuado naquela ocasião e ouvido a irmã Isabel confidenciar-lhe que também o fizera (fl. 38v). Quando regressou a esse episódio, na sessão de 23 de Julho, Catarina acrescentou que, no quintal por detrás da casa de Francisca Pimentel, reuniu-se com outras mulheres e todas partilharam

que auyão De Jejũar o dya seguynte não comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte e todas cynquo çearão ally a çea Da vespora Do Jejum antes do sol posto pera nam comerem nem beberem ate o dia seguinte depois da estrela Sayda (fls. 61v-62)¹⁴⁴.

¹⁴² “Pedindo alguns culpados perdão de suas suas culpas até sentença definitiva inclusive, antes de serem relaxados, em auto público, à justiça secular, satisfazendo como devem e de direito se requer, vindo com o puro coração manifestando todos seus heréticos erros e cúmplices, de modo que os inquisidores conheçam e lhes pareça que sua conversão não é simulada, em este caso serão recebidos à reconciliação pelos inquisidores e ordinário. E estes que assim vierem serão muito examinados nos sinais que amostram de sua verdadeira contrição, de modo que tenham os inquisidores bom conceito e esperança de sua conversão, porque, tendo que a tal confissão não é verdadeira, o condenarão e declararão herege.” (“Regimento do Cardeal D. Henrique (1552)”, cap. 60, in *As Metamorfoses de um Polvo*, 121).

¹⁴³ Vide nota cxxxviii do traslado do processo.

¹⁴⁴ Catarina revelou também uma ligeira inconstância na datação no jejum do Quipur observado naquele ano. Nas primeiras vezes que o referiu, situou-o no dia 8 de Setembro, dia de Nossa Senhora do Monte. Posteriormente, mudou essa versão, associando esse dia à véspera do Quipur.

Nesse grupo, encontrava-se a irmã Isabel e a filha Filipa. Era a primeira vez que Catarina associava a filha a uma prática judaizante.

Porém, a partir de 27 de Julho, Catarina tomou finalmente consciência de que a condenação era certa e só lhe restava tentar salvar quem tinha sido alvo das suas denúncias. A prioridade era a filha: não lhe tinha ensinado nada contra a fé cristã e a comunicação sobre o jejum do Quipur, narrada na sessão anterior, jamais havia ocorrido. Isabel, constantemente aludida ao longo da confissão como uma companheira na observação da fé judaica, foi também inocentada de todas as acusações até então proferidas:

nunqua ella Ree vyo Jejúar a dita Jsabel dorta nem lhe vyo synal Dyso nem lho enxerguou nem nunqua a dita Jsabel dorta lhe dyse que Jejúaua ou avya de Jejúar o dito Jejum Do Equypur nem outro algum Judayquo nem sabe della coussa allgãa que fizese ou disese contra a fee de noso senhor Jhesu christo (fl. 64).

Catarina revogou a maior parte daquilo que tinha confessado até ao momento: o jejum sugerido pelo irmão Garcia, o pano novo para amortilhar o seu corpo morto, a carne limpa de gordura na cozinha da cunhada. Apenas admitiu a vontade de partir para Flandres quando viu os parentes seguirem esse destino e a intenção de rumar a Safed que Simão Rodrigues tinha partilhado consigo. Quanto ao tempo em que viveu afastada da Lei de Cristo, voltou a afirmar que, nos últimos quatro anos, sempre viveu como boa cristã.

“A Ree he declarada por hereje e mandada entregar a Justiça secular vistas as cesões que fez Depois da dita sentença e contradicões E Repugnanças que nelas haa e a proua mostra de sua contradicão e pague as custas Dos autos”: o processo chegava ao seu termo. A 25 de Setembro de 1569, Catarina perecia na fogueira em Goa. Para memória, o inquisidor João Delgado Figueira deixaria sobre ela uma entrada no seu volumoso *Reportorio*: “Catarina Dorta portuguesa cristã noua de Castello de Vide, filha de Fernão dorta, e de lianor Gomes, casada com Lionel Gonçalvez e moradora em Goa, per judia impenitente relaxada a justiça secular”¹⁴⁵. Catorze anos depois, chegava à Mesa do Santo Ofício a ordem para que se preparassem as duas cópias dos autos a que fora submetida. Da primeira via, hoje identificada

¹⁴⁵ *Reportorio*, fl. 179.

com o número 1282 dos processos da Inquisição de Lisboa, apresenta-se a transcrição completa nas páginas seguintes.

Para levar a cabo este trabalho, contámos com a generosidade de vários colegas que fomos contactando para a resolução das dúvidas que a edição crítica do processo de Catarina de Orta apresentou. Por esse motivo gostaríamos de expressar o nosso profundo agradecimento a Andrea Cicerchia, António Andrade, Jorge Santos Alves, Nuno Vieira, Pedro Pinto, Paulo Jorge de Sousa Pinto, Roger Lee de Jesus e Rui Manuel Loureiro. Ao Professor Luís Filipe Barreto agradecemos a apresentação deste volume e o diálogo durante a preparação do mesmo. Ao Museu de Marinha, na pessoa da Tenente Ana Tavares, a cessão do mapa que acompanha este estudo. À Dr.^a Anabela Ribeiro, chefe de divisão da DDPCD do Arquivo Nacional/Torre do Tombo, o apoio proporcionado durante a nossa investigação. À Câmara Municipal de Castelo de Vide, em particular ao Senhor Presidente António Pita, o generoso apoio a esta edição.

Lisboa, 29 de Novembro de 2018

MIGUEL RODRIGUES LOURENÇO
SUSANA BASTOS MATEUS
CARLA VIEIRA

Nesta 2.^a edição optou-se por manter a estrutura da original, corrigindo-se e actualizando-se apenas alguns dados pontuais.

CRITÉRIOS DE EDIÇÃO

A presente transcrição documental foi levada a cabo tendo por referência a proposta de Eduardo Borges Nunes para os textos medievais e modernos, isto é, a de uma harmonia entre o respeito pelo texto e uma intervenção controlada destinada a facilitar a sua leitura e compreensão. Neste sentido, os critérios adoptados foram os seguintes:

- Foliação indicada entre [];
- (?) indica dúvidas na leitura;
- [?] indica palavra não decifrada;
- [...] indica fragmentação do suporte físico;
- [] indica espaço em branco no documento;
- Palavras entre [] constituem interpretação do texto em falta;
- Palavras entre < > representam adições ao texto original em caso de a sua ausência ser notória;
- Palavras entre \ / encontram-se em expoente na linha, salvo indicação que se encontrem à margem do documento;
- [sic] indica exactidão da palavra transcrita;
- A separação entre fólios foi assinalada com //;
- Uniformização das letras maiúsculas no meio das palavras para comodidade da leitura;
- Manutenção das variantes j/i, y/i, v/u no sentido de conservar o aspecto arcaico do documento na transcrição;
- União e separação das palavras de acordo com a prática actual e introdução do apóstrofo em palavras geminadas.

O PROCESSO

Traslado do processo de Catarina de Orta na Inquisição de Goa entre 1568 e 1569, sem indicação de data. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 1282.

[fl. 1]

repertorio

stantes (?)

<india¹>

relaxada

Autos de Catarina dorta *Christãa* noua
Molher de lyonel *gonçaluez Christão* nouo
morador nesta cidade de guoa

<he de guoa
Veo pera h[ũa]
diligencia de
roma sobre
filipa *gonçalues que* (?)
a instancia dantonio
pinto>

1ª via –

¹ Do punho de Bartolomeu da Fonseca. Salvo indicação em contrário, tudo o que for colocado entre < > consiste nas anotações de Bartolomeu da Fonseca. Na folha de rosto do processo da segunda via, Bartolomeu da Fonseca registou, em linhas diferentes: “india” e “nom funde”.

// [fl. 2]

<mandado>

o Lycencyado aleyxo Diaz falquãoⁱ Jnquysydor apostolyquo em estas partes Da India etc Mando a vos Pedro fernandezⁱⁱ alcayde do carçere Da Pinytencya que tanto que vos este for apresentado loguo com muita Breuydado [sic] segredo E Resguardo vades a cassa de lyonel gonçaluez Christão nouo morador nesta cidade E prendeis Catarina dorta Christãa noua Molher do dyto lyonel gonçaluez E preza E a bom Recado a entreguareys a Pedro gomezⁱⁱⁱ alcayde do carcere do santo oficyo compryo asy dado em guoa aos vinte seys dias do mes doutubro antonyo lopez^{iv} o fez de myl quynhentos sesenta e oyto anos falquão —

<entregua>

Aos vintoyto dias do mes de outubro de mil quynhentos sesenta oyto anos Pedro fernandez alcayde do carçere Da pinytencya trouxe preza Catarina dorta chistãa noua conteuda no mandado atras e a entregou a Pedro guomez alcayde do carcere do santo oficyo que a meteo nele E se ouue dela por entregue E se obriguou a dar conta della com entregua quando lha Pedirem e asynou aquy E eu Antonyo lopez que ho esprevy Pedro guomez —

<1 sessam>

aos quatro dias do mes De nouembro de mil quynhentos sesenta oyto anos na mesa do despacho da santa Jmquysycão sendo presente o senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vir perante sy a Catarina dorta Christãa noua conteuda nestes autos por ela pedir messa a qual foi dado Juramento dos santos Euamgelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento que faca Jnteyra E verdadeira Confissão de suas culpas pera que // [fl. 2v] se posa vsar com ela de mysericordya E por ela foi dito que ha seis ou sete anos pouco mais ou menos que estando ela confitente E lyonel gonçaluez seu marido² em sua cassa que esta peguada ao muro alem das cassas deytor de melo pereira^v foi ahy ter o doutor gracya dorta³ fisyquo seu Jrmão Ja defunto E dise a ela confitente e ao dito lyonel gonçaluez em tal dia nomeando o dia çerto que então vynha perdoaua deos os pecados aos Judeus se Jejuauão no tal dia não comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte depois da estrela sayda dandolhe a entender que Jejūasem no dyto dia E loguo ela confitente tornou a dizer

² À margem: “lionel gonçalues”.

³ À margem: “doutor orta”.

que o dyto doutor lhe dysera claramente que Jejūasem ambos no dyto dia da dita maneira E que deos lhe perdoarya seus pecados pelo que ela confitente e o dyto lyonel gonçalvez Jejūarão ambos no dito dia que o dito doutor lhe declarou não comendo nem bebendo em todo o dya senão a noyte depois da estrela Sayda crendo que pelo tal Jejum lhe perdoarya deos seus pecados / preguntada se entendia ela confitente que aquele Jejum era da ley dos Judeus dyse que sy preguntada se lhe pareceo naquele tempo que a ley Judayqua se deuya guardar dyse que não e loguo lhe foi Dito que vyse o que dizia porque parece que pois Jejūou conforme a ela lhe deuya de parecer bem guardalla dyse que lhe pareceo bem o dito Jejum E que por ele lhe perdoarya deos seus pecados asy como perdoaua aos Judeus e que nysto do Jejum lhe parecya bem a dita ley mas nas outras coussas não preguntada por que lhe parecy a bem a dita ley pera efeyto do dito Jejum e não pera as outras coussas dela / dise que não lhe dyserão que fizese mays que o dyto Jejum // [fl. 3] E por Jso lhe pareceo bem o dito Jejum E o fez e não lhe falarão nas outras coussas da dita ley E se lhe falarão nellas tambem as fizera E lhe parecerão bem como o dyto Jejum mas por lhe nam falarem mais que no dito Jejum não atentou nas outras coussas / preguntada que lhe parecy a da ley de Christo quando fez o dito Jejum dise que não cuydou nella preguntada se fez outro algum Jejum da dita maneira dise que não preguntada quanto tempo lhe pareceo bem o dito Jejum E se lho parece ajnda aguora / dyse que per espaço de hum ano lhe pareceo bem fazelo pois deos por ele perdoaua os pecados mas depois lhe foi esquecendo E não Jejūou mais que o dito dia preguntada por que não Jejūou mais vezes o dito Jejum dise que ha vynte anos que he muito doente e não come nhũa carne e por ser fraqua e velha não pode Jejūar de oyto ou dez anos pera quaa nem o jejum de christão nem de Judeu preguntada se tinha vontade de Jejūar mais vezes o dito Jejum Judayquo e se tyuera disposycão pera Jso se o fizera dise que teue vontade de o Jejūar per espaço de hum ano ou dous mas que depois lhe foi carregando mais a doença E esquecendose dyso de maneira que não Jejūou mays que o dyto dia e all não dise preguntada se fez outra algũa coussa da dita ley dyse que não preguntada donde he natural E cuja filha dyse que he natural de castelo de vyde⁴ filha de fernão dorta E de Iyanor gomez Christãos novos sem outra mistura que foi mercador Ja defuntos e na dita vyla de castelo de vyde foi ela confitente bautizada // [fl. 3v] ao oytavo dia De seu nacymento na Jgreya de nosa senhora da devesa^{vi} de

⁴ À margem: “genealogia”.

que os ditos seus pais erão fregueses e foi sua madrynha breatiz anes E maria Roma e antonyo Ribeiro foi seu padrynho da crisma porque na dita Jgréya foi crismada E lhe foi Jnsynada a doutryna cristãa que logo dyse benzendose e dizendo o pater noster ave maria credo Salue Regina e os mandamentos da ley E que mais não Sabe E que depois que ela confitente chegou a anos de descryção^{vii} sempre se confesou cada hum ano nas coresmas e tomou o santo Sacramento e ouyua myssas E preguaçõis E de muitos anos a esta parte se confesa pelas festas do ano e toma o Senhor E que he agora de Jdade de cynquenta cynquo anos E que na vylla se cryou ella confitente em cassa dos ditos seus pays ate que o dito seu pay faleceo sendo Jaa de oytenta anos e morreo no ano em que faleceo el Rey dom manoes^{viii} ficando ela confitente moça pequena de Jdade de dez anos pouco mais ou menos e asy ficou ela confitente em casa da dita sua mãy ate ser de Jdade de vynte tres ou vynte quatro anos que casou com ho dito lyonel gonçalvez seu marydo na dita vylla e asy fez vida marytal e com o dito lyonel gonçalvez alguns anos o qual lyonel gonçalvez he tambem Christão nouo natural da Dita vylla E nela vssaua o oficyo de mercador E de castelo de vide se vyerão vyuer a lyxboa onde vyuerão sete ou oyto anos no fim dos quais se vyerão pera estas partes onde chegarão em setembro pasado fez dezanoue anos na nao São filype de que hera capitão duarte tristão que daquela viagem foi morto em cochim^{ix} e Ja quaa estaua o dyto doutor garcia dorta // [fl. 4] Jrmão dela confitente que auya vindo com Marty afonso de Soussa quando veo por capitão mor do mar^x E depois que ela confitente chegou a esta cidade do Reino sempre vyueo nela nas ditas suas casas fazendo vyda marital com o dito lyonel gonçalvez e quando ella confitente veo do Reino trouxe comsyguo o dyto lyonel gonçalvez sua may a qual estaua qua em casa Do dito doutor seu filho em hũas cassas parede meo dela confitente onde tiuerão muy particular conversacão ate que ela morreo sendo *gouernador* deste estado francisco barreto no tempo que foi ao socorro de chaul^{xi} que avera doze anos pouco mais ou menos preguntada se foram os ditos seus pais prymeyro Judeus que crystão<s> dyse que quando ela confitente naceo Ja os ditos seus paes erão *christãos* mas ouuyo dizer algũas vezes aos ditos seus pais que auyão sydo Judeus E que por esa Rezão forão lançados de castela e dizia o dyto seu pã y ser natural de valença^{xii} Raya de Castela defronte de marvão E sua mãy dalbuquerque^{xiii} Junto de valença e falauão lyngua castelhana muito çerrada preguntada se se foi algum seu parente ou amiguo destreyta amizade fazer Judeu a torquya ou a outra parte

dise *que hũa crara diaz Jrmãa do dito lyonel gonçaluez*⁵ se foi de lysboa com seu marydo pela via de frandes não Sabe *pera onde nem nunca mais ouuyo noua dela a qual crara diaz leuou consygo hum moço seu pryimo com Jrmão e do dito lyonel gonçaluez por nome Jorge pinto o qual se fez*⁶ laa Judeu^{xiv} E veoter a esta cidade feyto Judeu ha dezaseys ou dezasete anos E se chama por // [fl. 4v] nome de Judeu Isac o qual he homem pequenyno do corpo preto Sardete^{xv} (?) o qual foi a cassa della confitente vender lynho e ela confitente falou com ele e lho comprou mas depois dahy a alguns dias E parecelhe *que sendo ele Jaa Jdo desa çidade lhe dyse o dito lyonel gonçaluez que o dito Jsac era o dito Jorge pinto preguntado se foi algum seu amigo destreyta amizade prezo por cullpas da fee dise que parentes não de que seja Sabedor mas que vyolante pimentel E francisca pimentel Jrmãas*⁸ De bastião mendez seu genrro dela confitente E por esta Rezão dela confitente forão prezas nesta cassa da santa Jmquysycão^{xvi} e despachadas com carcere e abito penytencyal perpetuos por guardarem a ley de moyses Preguntada se sabe algũa pesoa Errada na fee De noso Senhor Jhesu christo ou *que nela tenha algũa duuyda Dyse que não Sabe mays do que tem dito E contudo lhe foi encarreguada pelo dito senhor Jnquysydor que cuyde em suas culpas E faça delas Jnteira E uerdadeira confysão para que se posa vsar com ela de mysericordya E asynou aquy com ho dyto senhor Jnquysydor E eu antonyo llopez que o esprevy com o Riscado que diz folc que <se⁹> fez na verdade falquão Catarina dorta —*

<2 sessam>

aos dezasete dias do mes de nouembro de myl quynhentos sesenta oyto anos na messa do despacho da santa ynquisição sendo presente o Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr perante sy Catarina dorta christãa noua conteuda destes autos a qual foi dado Juramento dos santos Euangelhos *em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento que faça Jnteira E verdadeira confysão de suas cullpas // [fl. 5] pera que se posa vsar com ela de mysericordya E por ela foi dito que he verdade que por ouuyr dizer nas preguações E fora que os Sabados são dias santos de guarda antre os Judeus^{xvii} lhe tinha ela confitente De doze anos ateguora mais Respeyto que aos outros dias de fazer E vestia neles*

⁵ À margem: “clara dia[s]”.

⁶ À margem: “iorge pinto”.

⁷ Na segunda via enviada pelos inquisidores, a fl. 4v: “guadete” ou “guordete”.

⁸ À margem: “Violante pimentel francisca pimentel”.

⁹ De acordo com a leitura da segunda via, a fl. 4v. Em falta nesta via.

ordinaryamente camyza llauada E algũas vezes punha beatilha^{xviii} lauada e as vezes allgum vestido mays lympto *que* nos outros dias E Jsto pelo Respeyto de o ter por dia Santo como o guardauão os Judeus E *que nom* trabalhauam [sic¹⁰] nos Sabados *em* coussa algũa *nem* nos outros dias Mas folguaua mais de o não fazer no sabado *que* nos outros dias de maneira *que* ela confitente tinha o sabado por dia santo pelo ser na ley dos Judeus E folguaua de não trabalhar¹¹ nele E de vestir mays lympto nelle *que* nos outros Dias de fazer o *que* fez desde ha doze annos pouco mays ou menos ateguora / preguntada se lhe parecyá bem nestes doze anos a ley Judayqua E obseruancya della dyse *que* passaua por ahy e *que* lhe parecyá a ley Judayqua boa nysto da guarda Do sabado preguntada por *que* lhe parecyá boa nisto E não no mays dyse *que* o demays lhe não parecyá boom senão Jhesu *christo* seu Senhor e loguo lhe foi dyto *que* vyse o *que* dizia porque parecyá *que* a ley de *Christo* lhe não deuya parecer bem *nem* vyuer nella pois guardou o sabado no dyto tempo *em* obseruancya da ley Judayqua / dyse *que* sempre ella confitente foi firme na fee de noso Senhor Jhesu *christo* e o he e seraa ate a ora de sua morte e nunca se apartou della *nem* teue duuyda nella soomente fez o dito Jejum E guardou os sabados nos ditos doze anos Sabendo *que* Jsto era coussa da ley // [fl. 5v] Judayqua por lhe dizerem *que* fazendo o dito Jejum lhe perdoaria deos os pecados Como perdoaua aos Judeus *que* o faziam E *que* era boom guardar os Sabados por ser dia Santo na ley velha dos Judeus mas *que nem* por Jso se apartou da fee de noso Senhor Jhesu *christo* *nem* foi esa sua tenção preguntada se sabia ela confitente *que* quem era *christão* não podia ser Judeu *nem* guardar a lley Judayqua dyse *que* sy *que* bem sabia E sabe *que* quem vyuer *em* hũa ley não pode ter a outra mas *que* nyso pecou *que* pede perdão e *Mysericordya* \ preguntada qual he a Rezão por *que* sendo *crystã* E vyuendo na ley de *christo* fazia Coussas da ley Judayqua como hera o dito Jejum E guarda dos sabados dyse *que* ho fez por lhe parecer *que* deos lhe perdoarya seus pecados pelo dito Jejum E *que* era boõm guardar os sabados Mas não se Apartou da ley de *christo* aynda *que* Jsto fez *nem* se apartara ate ora de sua morte E *que* *tambem* ela confitente folguaua *que a candea do sabado durase* mais açesa *que* nos outros dias E as vezes lhe mandaua por ese Respeyto deytar mays azeyte E *que* *tambem* lyonel gonçaluez seu marydo¹² folguaua *que*

¹⁰ Na segunda via, a fl. 5, lê-se “trabalhaua”, que deve ser o sentido correcto.

¹¹ À margem: “sabado”.

¹² À margem: “lionel gonçaluez”.

a candeia durase no sabado mays *que* nos outros dias e lhe mandaua llançar as vezes azeite o *que* fazia mais vezes *que* ela confitente E *que* sempre o dyto lyonel gonçaluez vestia camiza llauada nos Sabados e nos outros Dias pasauão as vezes dous tres dias *que* a não vestia E *que* as vezes praticaua ela confitente E o dyto lyonel gonçaluez açerqua da guarda do sabado dizendo hum áo outro como o Sabado era dia Santificado E de guarda antre os Judeus E *que* era bom guardalo E nysto confirmauão ambos *porque* ora o dizia hum ora outro / mas // [fl. 6] *que* não praticarão antre sy *que* o guardasem mas dizião *que* hera boõm guardalo / E *que* estas praticas forão dentro nestes doze anos mais pera o fim deles *que* pera o primcypio delles e Jso quando se açertaua / E *que* não he lembrada estar presente a esta pratica outra pesoa *que* cuydara nyso alembrandolhe o diraa e *que* não esta por ora lembrada de mays *que* lembrandolhe o diraa e all não Dyse e do costume dyse *que* ho dito lyonel gonçaluez he seu marydo pay de seus ffilhos e al não Dyse e asynou aquy com ho dito *Senhor* Jnquysydor e eu antonyo lopez *que* ho esprevy fallquão Catarina dorta — /.

<3 sessa<m>>

aos doze dias do mes de Janeyro de myll e quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa ynquysyção sendo presente o *Senhor* Lycencyado alleyxo diaz falquão Jnquysydor Mandou vyr perante sy a Catarina dorta conteuda nestes autos aa qual foi dado Juramento dos Santos Euangelhos *em que* pos a mão por *que* prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento *que* faça Jnteira E verdadeira Confysão de suas culpas *pera que* se posa vsar *com* ela de *mysericordya* E por ella confitente foi dito *que* Jaa tem dito a verdade *em* suas cesois passadas E não tem mais *que* dizer do *que* nelas tem dito de sy *nem* doutrem *que* toque a ffee E nysto Jnsystio dado *que* por vezes foi amoestada *que* digua a verdade de suas Culpas E al não dise e asynou aquy com ho dito *Senhor* Jnquysydor E eu antonyo llopez *que* ho esprevy fallquão Catarina dorta —

<4 sessam>

aos vinte seys dias do mes de Janeyro de mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho Da santa ynquysyção sendo presente o *Senhor* Lycencyado // [fl. 6v] aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr perante <sy¹³> a Catarina Dorta conteuda nestes autos por ella pedir messa a qual foi dado Juramento dos santos Euangelhos *em que* pos A mão per *que* prometeo

¹³ De acordo com a leitura da segunda via, a fl. 6v. Em falta neste documento.

dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento que faça Jnteira E verdadeira confysão De suas Culpas pera que se posa vsar com ela de *mysericordya* E por ela foi dito que não tem mais que dizer do que tem dito e nysto Jnsystyo dado que por vezes foi amoestada que declare a verdade de suas culpas E de qualquer outra pessoa que sayba andar Errada na fee de noso Senhor Jhesu Christo preguntada se era sua mãy lyanor guomez obseruante da ley Judayqua ou se dyse a ella confitente ou a outrem que a guardase dyse que nunca dyse nem ensynou nada dysto a ela confitente nem sabe que o dyse nem ensynase a outrem soamente allgũas vezes lhe vyo tirar e mandar tirar a guordura¹⁴ da Carne e dos Rins^{xix} e mais vezes lha vyo tyrar dos Rins e dizia as moças quyta quyta que suzidade e que depois ouuyo ella confitente dizer que aquylo era coussa da ley dos Judeus mas não Sabe se o fazia ela com esta temção e all não dyse e asynou aquy com o dyto Senhor Jnquysydor e eu antonyo llopez que ho esprevy fallquão Catarina dorta — /.

<5. sessam>

aos quatro dias do mes de março de myl quynhentos sesenta noue anos na messa do resdespacho da santa ynquysycão sendo presente o Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou // [fl. 7] vir perante sy a Catarina dorta conteuda nestes autos a qual foi dado Juramento dos Santos Euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento que faça Jnteira E verdadeira confysão De suas Culpas pera que se posa vssar com ela de *mysericordya* E por ela confitente foi dito que Jaa tem dito a verdade em suas cesois passadas E não tem mais que dizer de sy nem doutrem do que tem dito nelas / e nysto Jmsystyo dado que per vezes foi amoestada que diga a verdade E asynou aquy com o dito Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que ho esprevy fallquão / Catarina dorta /

<6 sessam>

aos dez dias do mes de março de myl quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da Samta Jmquysyção sendo presente o Senhor Lycencyado alleyxo diaz fallquão Jnquysydor mandou vyr perante sy a Catarina dorta conteuda nestes autos por ela pedir messa a qual foi dado Juramento dos Santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento que faça Jnteira E verdadeira confysão de suas Culpas pera que se posa vssar com ela de *mysericordya* E por

¹⁴ À margem: “gordura”.

ella confitente foi dito *que Jaa tem dito a verdade E não tem Mays que dizer do que tem dito em suas passadas / preguntada de que Jdade era quando veo pera lysboa pera [sic] castelo de vyde e quanto tempo vyveo ahy dyse que quando veo pera lysboa era cassada com ho dito lyonel gonçaluez e que tinha Jaa dous filhos dele^{xx} e serya de vynte cynquo anos pouco mays ou menos / preguntada por que se vyerão de castelo de vyde vyuer a lysboa // [fl. 7v] dyse que sendo ela confitente cassada em castelo de vyde com o dyto lyonel gonçaluez casou hũa sua Jrmãa mais velha per nome vyolante dorta com Ruy fernandez de lameguo^{xxi} morador em lysboa e o dyto lyonel gonçaluez veo com ela a lysboa entreguala ao dito Ruy fernandez sem trazer detremynação de se mudar a lysboa mas em lysboa E por Roguo do dyto Ruy fernandez e da dita vyolante dorta detremynou de vyuer em lysboa e alugou loguo hũa Cassa e tornou a Castello de vyde em busca della confitente e a trouxe pera lysboa onde asentarão sua vyuenda e que não Sayo ella confitente do dyto Castello de vyde com temor da ynquysição nem com tencão de se Jr de lysboa pera outra parte / e que Jsto foi no ano que falleceo o Senhor dom duarte^{xxii} filho de el Rey dom João preguntada se lhe foy Jmsynada a lley Judayqua em castelo de vyde ou algũa coussa della dyse que não que nunca em castello de vyde lhe foi ensynada a ley Judayca nem coussa algũa della nem a fez nem Soube que sua mãy nem Jrmãos nem outra allgũa pessoa fizesem nem soubesem dyso nada / preguntada onde lhe foi ensynado prymeyra vez e por quem dise que em lysboa por sua mãy e Jrmãos porque vyuendo ella confitente em lysboa se foi tambem lla vyuer Jsabel dorta sua Jrmãa que era moradora nas çerzedas^{xxiii} cassada com francisco vaz¹⁵ Jaa defunto^{xxiv} e tambem foi vyuer a lysboa lyanor gomez sua mãy e estando asy todos tres em lysboa e asy a dita vyolante dorta¹⁶ // [fl. 8] prendyão em lysboa gente pela Jnquysição E fazyão autos e dyziase as culpas per que muitos erão prezos antre as quays se nomeauão homens e molheres *Christãos* nouos que herão prezos por guardar Sabados E por Jejũar E por outras coussas Da lley De moyses E falando nysto algũas vezes ela confitente e a dita sua mãy e Jrmãas lhe dyseram as sobreditas que a ley Judayqua hera boa E que era boom guardalla E Jejũar E guardar o sabado e fazer outras coussas della¹⁷ o que ela confitente lhe creio pelo que em lysboa guardaua os sabados tendoos por dias Santos conforme*

¹⁵ À margem: “mãe lianor guomes isabel horta”.

¹⁶ À margem: “violante dorta”.

¹⁷ À margem: “antes da era de 49 em que foi a india”.

a dita lley e ajnda que as vezes fazia algũa coussa de seruyço de sua cassa em Sabados comtudo os tinha por dias santos e folguaua de os guardar Jejõou hũa vez o Jejum do Equipur^{xxv} que vem em setembro por a festa de nosa Senhora do monte pouquo mais ou menos que em lysboa se diz por nosa Senhora da vytoya^{xxvi} / e lembrase que em hum ano pela coesma comeo pão hasmo^{xxvii} que lhe a dita sua mãy deu em cassa do dito Ruy fernandez E que nam he lembrada ver Jejõar em lysboa nem guardar sabados nem fazer outra algũa Coussa da dita ley as ditas suas Jrmãas E que bem o podyão elas fazer em sua cassa sem ella confitente Saber preguntada quem lhe dyse o dya em que vynha o dito Jejum dyse que lhe não lembra / E que vyuendo asy todos em lysboa vyerão alguns Christãos novos parentes do dito // [fl. 8v] lyonel gonçaluez Do fundão E de castelo de vide ahy ter E o Princypal deles E mais Riquo era duarte gonçaluez^{xxviii} do fundão os quais sem fazerem detenca em lysboa se embarcarão pera se Jrem pera fora E dizião eles que pera frandes E em se embarcando forão prezos e os tornarão a leyxar e se forão e que vyuendo asy em lysboa forão ella confitente e a dita Jsabel dorta sua Jrmãa prezas no carçere do santo oficyo¹⁹ por se dizer que guardauão a lley De moyses E estiuerão prezas no carçere seys meses E no fim delles forão Soltas sem Jrem ao cadafallso nem a outra allgũa Jgreya E sem fazerem Juramento allgum e sem pena allgũa e mandadas as escolas gerays^{xxix} onde estuyerão hum mes pouquo mays ou menos e no fim dele as soltarão lyuremente e se forão pera suas cassas E que a Rezam por que Sayrão Soltas E lyures foi por se achar que as testemunhas que dellas denuncyarão erão fallsas^{xxx} e suas Jnymiguas E por elas não confessarem suas Culpas E forão Soltas pelo natal e no mes de Julho seguynte veo de Roma o perdão^{xxxi} concedydo das culpas²⁰ ate emtão Cometidas aos christãos novos e no março seguynte²¹ detremynou a dita Jsabel dorta vyrse pera a Jndya com o dyto seu marydo francisco vãz dizendo que nam avya De vyuer em lysboa com vergonha por aver sydo preza no carçere da Jmquysyção e por ella confitente ser muito amiga Da dita yssabel dorta²² detremynou tambem vyrse // [fl. 9] pera a Jndia²³ E por tambem quaa estar o doutor guarcyta dorta seu Jrmão E com elas se veo tambem a

¹⁸ À margem: “ieiú quipur”.

¹⁹ À margem: “foi presa ella e irmãs”.

²⁰ À margem: “antes do perdao as cousas asima”.

²¹ À margem: “no ano de 49”.

²² À margem: “isabel orta”.

²³ À margem: “francisco vas”.

dita lianor guomez sua may²⁴ preguntada se guardaua o dito lyonel gonçaluez seu marydo a lley Judayqua ou algũa coussa della em lysboa ou se Jejõou o dito Jejum do Equipur ou outro allgum dyse que nunca lhe vyo nem sentyo fazer nada dyso / E depois que ela confitente partyo de lysboa pera estas partes ate averaa doze anos continuuou sempre no credyto da ley Judayqua tendoa por boa E verdadeira asy Como em lysboa guardando os sabados em os quays Dado que era na Jndia não trabalhaua ordynariamente por ser asy o costume da terra em nenhum dia contudo folguaua mais de não fazer nada nos sabados E algũas vezes leyxaua De debar^{xxxii} ou de fazer outra qualquer coussa em Sabado por guarda delles que fazia em os outros dias de fazer e em as sextas feiras a noyte mandaua lancar mays azeite nas Candeas que nos outros dias E tambem qua na Jndia Jejõou hum Jejum do Equypur de que atras tem dito de maneira que desque em lysboa lhe foi dito o sobredito por sua mãy e Jrmãas ate ha doze anos vyueo no credito da ley Judayqua e²⁵ obseruancya della como tem dito / e ha doze anos que se tirou do credito da ley Judayqua e obseruancya della com medo de ver prender e castigar os que a guardão e per confysois E preguaçõis que ouuyo de maneira que de doze anos pera quaa he *Christãa* no coração e nas obras e não tem nada da ley de moyses nem do credito // [fl. 9v] E que ao dyto lyonel gonçaluez vyo fazer quaa na Jndia o que atras tem dito e as ditas sua mãy e Jrmãa não vyo fazer nada depois que esta na Jndia nem amtes mais do que tem dito e que nunca vyo Dizer nem fazer a dita sua mãy nem Jrmaã coussa algũa contra a ffee quaa na Jndia em em portugual mais do que tem dito e all não dyse e comtudo lhe foi encarreguada que cuyde em suas Culpas E faça dellas Jnteira E verdadeira confysão pera que se posa vsar com ela De *mysericordya* e asynou aquy com o dito *Senhor Jnquysydor* E eu antonyo llopez que ho esprevy / fallquão / *Catarina* dorta — ./.

aos dezoyto dias do mes Dabril de myl quynhentos sesenta noue anos na mesa do despacho da santa Jnquysyção sendo presente o *Senhor Lycencyado aleyxo diaz fallquão Jnquysydor* Mandou vyr perante sy a *Catarina* dorta conteuda nestes autos a qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade e sendo amoestada conforme ao Regimento que faca Jnteyra e verdadeira confysão pera que se posa vsar com ela de *mysericordya* e por ela foi dito que Ja tem dito a verdade e nam tem

²⁴ À margem: “lianor guomes”.

²⁵ À margem: “te ha 12 anos foi iudia”.

mais que dizer do *que tem* dito em suas confysois pasadas e nysto Jnsystyo dado *que per //* [fl. 10] vezes foi amoestada que declare a verdade de suas culpas preguntada se teue outro algum Erro na fe de noso Senhor Jhesu christo ou fez outra algũa coussa mays do *que tem* dito ou se lhe durou mais tempo do *que tem* dito dyse a tudo *que não* mas *que se não* afirma se lhe durou o erro *que teue* contra a fee mays tempo do *que tem* dito porque pode ser *que* durarya mays mas *que dyso nam* esta alembrada porque se lhe lembrara o dysera como *tem* dito o mays preguntada se comunycou nas ditas coussas contra a ffee ou em allgũa dellas com algũa pesoa mais do *que tem* dito ou outrem Com ella dyse a tudo *que não* preguntada se sabe allgũa pesoa Errada na fee de noso senhor Jhesu christo ou *que nella* tenha allgũa duuyda dyse *que não* preguntada se mandou depois *que estaa* preza no carcere do santo officyo alguns espiritos secretos pera fora ou os Recebeo²⁶ de fora dyse *que sy* *que dahy* a poucos dias depoys della ser preza lhe mandarão de sua cassa hũa colcha grossa e dentro nela hũa pena e huns pequenos de papel e hũa pequena De tinta de malaqua^{xxxiii} as quais coussas ela comfitente achou na dita colcha e as tirou della e as guardou e tornou a mandar a dita collcha *pera* saberem em cassa *que tinha* Recebido as ditas coussas E mandou trazer outra collcha mais Dellguada *pera* sua cama e com os ditos aparelhos espreveo dahy por diante alguns espytos hum no bacyo do sujo emburylhado^{xxxiv} em sera // [fl. 10v] outro dentro em huns bredos^{xxxv} outro metido em hũa pequena De carne *que lhe* sobejou do comer e outro metydo em hum meolo de pão E tambem mandou allgũas letras espytas em guardanapos nos quays espytos mandou dyzer *que tynha* confesado suas Culpas e saber nouas de seus ffilhos E de sua cassa E *que prouuese* a deos *que asy* estyvese lyonel gonçaluez confesado como ella estava E *que nam* he lembrada De mays porque esta era a sostancia dos ditos espytos E *que de* fora Recebeo dous espytos ambos metydos em bredos ou hum em brinje^{xxxvi} e outro em bredos os quays lhe parecerão ser de duarte gonçaluez seu filho na letra e pela chamar mãy e *que nam* Sabe o *que lhe* espreveo nos ditos espytos por serem pequenynos e de letra pyquynyna e vyrem molhados os *nam* pode ler e os Rompeo e *que nam* Reçbeo nem mandou espytos *que os* sobreditos e loguo tirou da alljibeyra hum pano e dentro nele tinha marrada²⁷ a dita pena papel e tinta de mallaqua *que entregou* e *que nam tem* mays *que dizer* nem *que aleguar* por

²⁶ À margem: “culpas in specie”.

²⁷ Na segunda via, a fl. 10v, lê-se “marrado”.

sua parte soamente pede a ele Jnquysdor mande Jr estes autos conclusos e os despache e com Justiça e Myserycordya avendo Respeyto a sua Jdade que he de cynquoenta sete anos²⁸ e que tem confesado suas culpas e all não dyse e asynou aquy com ho dito senhor Jnquysdor e eu antonyo lopez que ho esprevy falquão Catarina dorta // [fl. 11]

ao derradeiro Dia do mes de abril de myl quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da Santa Jnquysção sendo presente o *senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysdor* mandou vyr perante sy a *Catarina dorta* conteuda nestes autos a qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regymento que faça Jnteira e verdadeira confysam de suas culpas pera que se posa vssar com ela de myserycordya E por ela foi dito a Ja²⁹ tem dito a verdade em suas çesois pasadas E não mays que dizer do que nelas tem dito E preguntada ate que tempo lhe durou a guarda dos Sabados e o credyto da ley Judayqua e do dito Jejum Judayqua [sic³⁰] dyse que a ela confitente lhe pareceo bem ate ser preza no carcere do santo ofycyo³¹ E lhe serem feytas algũas çesois atras guardar os sabados E Jejũar o Jejum do Equypur / Da maneira que atras tem dito E folguaua de os guardar como tem dito na çesão feyta aos dezasete dias do mes de nouembro pasado e loguo lhe foi llyda E que sem embargo disto asy ser ela confitente sempre em seu coração foi christãa E sempre lhe pareceo bem a lley³² de noso Senhor Jhesu christo e nunqua della se apartou E numqua della teue duuyda allgũa e conforme a ella hia ouuyr mysas e oficyos deuydos e se Confessaua e comungaua e crendo que pela absolucão do sacerdote ficaua absolta De seus pecados E que na ostya consagrada // [fl. 11v] estaa o corpo De noso senhor Jhesu christo o que sempre asy creo E cree des'que teue entendimento ateguora E nunqua nyso teue duuyda algũa / E que tambem guardava os sabados folguando de não fazer nelles coussa de trabalho E mandaua lançar mays azeyte e açender mays pauyos em a sexta feira a noyte em veneração Do sabado as quays obras Sabia serem da ley Judayqua e asy a do Jejum Do Equypur pelo qual lhe parecyta que deos lhe perdoaua seus pecados E que sem embargo De saber que estas obras erão Da lley Judayqua as fazia crendo que noso Senhor era

²⁸ À margem: "idade 57".

²⁹ Na segunda via, a fl. 10v, lê-se: "(...) foi dito que Jaa tem dito...".

³⁰ Equívoco do copista. Deve ler-se, conforme na segunda via, a fl. 10v: "Judayco".

³¹ À margem: "te a prenderen".

³² À margem: "cristã e iudia".

seruydo e contente Dellas E *que bem sabia ella que os christãos não fazem o sobredito e que os prellados nem Jnquysycão o não consentyão nem comsentem e por esta Rezão o não confessaua a seus confesores dado que lhe confessaua todos os mays pecados E que pela mesma Rezão folga que lho não Soubesem porque bem sabia que estas coussas da ley Judayqua erão defesas na ley dos christãos mas contudo as fazia por lhe parecer que deos era seruydo dellas sem embargo que sabia como sabe que a Jgryea o defende e loguo lhe foi dito que vyse o que dizia porque não parece verasymyl ser ella tão Jnteira christãa Como diz e no mesmo tempo em que asy era christãa fazer as ditas coussas da ley Judyqua dise que ho que tem dito he verdade e nysto Jmsystyo // [fl. 12] Dado que per vezes foi amoestada / preguntada se crya ou cree que he vyndo o mexias dyse que sy que sempre creo e cree que Christo noso Senhor filho da virgem maria he o verdadeiro mexyas^{xxxvii} e que nunca por outro esperou E que nele espera que lhe hade salvar a alma preguntada que lhe parecyda da ley dos Judeus dise que nunca soube nem Sabe della nada mais que guardar os sabados Jejúar o Jejum Do Equypur o que fez como tem dito parecendolhe que seruya niso a deos E que lhe perdoarya seus pecados E que o não ofendia niso E que sempre ella confitente comeo carne de porquo e se Ria dos Judeus que a não comyão E que nenhũa outra coussa fez Da ley Judayqua mais que ho sobredito o que fez por lhe parecer que deos era dyso seruydo E lhe farya bem E lhe perdoarya seus pecados E que estaa Arrependida de aver feyto o sobredyto da ley Judayca E que Jaa averaa dous anos que se foi tirando do credyto da guarda do Sabado E al não dyse E asynou aquy com o senhor Jnquysydor E eu antonyo lopez que o esprevy com o Riscado que diz may que se fez na verdade falquão Catarina Dorta / aos dous dias do mes de mayo de mil quynhentos sesenta noue anos na mesa do despacho da Santa ynquysycão sendo presente o senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr perante sy a Catarina dorta Christãa noua conteuda nestes autos E por ela pedir messa a qual foi dado Juramento dos Santos Euangelhos em que pos a mão per que prometeo dyzer // [fl. 12v] verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento dyse que he uerdade que ate averaa quatro anos pouco mais ou menos guardou ella confitente os sabados³³ temdoos por dias santos e mandaua lamcar mays azeyte nas Candeas em sextas feiras a noyte e por mays pauyos por obseruancya delle mas que de quatro anos a esta parte os não guarda nem lhe tem Respeyto algum*

³³ À margem: “ate 4 anos guardou os Sabados”.

de dya Santo *porque* ha quatro anos pouco mays ou menos *que* ela confitente foi chamada a esta messa e foi preguntada por *testesmunha* se guardaua os sabados vyolante pymentel sua Jrmãa Digua [sic] E *francisca* pymentel sua Jrmãa³⁴ *que* neste carçere estyuerão prezas do *que* lhe ficou tamanho temor *que* nunca mays os guardou *nem* teue vontade de os guardar *nem* os teue por Dias Santos antes lhe aborreceo muito a guarda delles De maneira *que* os ditos quatro anos *pera* qua pouquo mays ou menos os não guardou *nem* teue conta com eles *nem* os teue por dias Santos *nem* de guarda E *que* verdade he *que* ha muitos mais anos *que* he doente E maljnconyzada^{xxxviii} e não costuma trabalhar *em* nenhum dia senão algũas poucas vezes *em* algũas coussas leues E *que* muitas vezes *asy* *em* Sabados como *em* quaysquer outros dias se punha na sua escada e *em* sua cassa a praticar^{xxxix} e Jugar as tabolas^{xl} por seu desemfadamento e Recreação e *que* pode ser *que* algũs seus vyzinhos ou pessoas a vysem *em* algũs Sabados estar *asy* desenfadandose e sospeytaryão mall dyso mas // [fl. 13] *que* a verdade he *que* de quatro anos a esta parte não guarda os sabados *nem* tem conta com eles dado *que* de muitos anos antes *que* foi preza no carçere do santo oficyo costuma não trabalhar por ser mal desposta senão *em* algũa coussa leue E guastar muitas vezes o tempo *em* praticar Jugar E tomar Recreação por Rezão de sua doença E maljnconya como tem dito as quays Recreações *asy* tomou ate o tempo *que* foi preza E *que* se allguem por Jso sospeytou mal della he *sem* Rezão *porque* a verdade he esta *que* aguora tem dito / e *asy* dyse ela *confitente* *que* he uerdade *que* tras por boa a ley Judayqua nas ditas duas coussas *que* fez conforme a ela – scilicet – na guarda do sabado E Jejum do Equypur³⁵ *porque* lhe *nam* foi ensynada outra coussa algũa da dita ley mays *que* estas E *que* he verdade *que* em lysboa comeo hum Dia pão asmo no fim de hũa coesma *que* Deuya ser pela festa do pão asmo como lhe dyserão quando lho derão o que ha vynte dous ou vynte tres anos³⁶ e *que* *tambem* lhe pareceo emtão bem comer o dyto pão asmo por Respeyto da dyta festa *asy* como lhe foi dito quando lho derão E *que* nenhũa outra Coussa lhe pareceo bem da ley Judayqua mays *que* estas E *que* de quatro anos *pera* quaa lhe *nam* pareceo bem nada della como tem dito E *que* sempre ella *confitente* foi firme na fee de noso *senhor* Jhesu *christo* e nunca dela se apartou *nem* teue duuyda algũa nella E *que* bem Sabia ela

³⁴ Na segunda via deste processo, a fl. 12, lê-se: “foi preguntada por testemunha se guardauam os Sabados vyolante pymentel E *francisca* pimentel sua Jrmãa”.

³⁵ À margem: “em duas Cousas teue a lei por boa”.

³⁶ À margem: “ha 22 anos antes do perdao”.

confitente *que* na ley de *Christo* he defeso // [fl. 13v] fazer as ditas coussas da ley Judayqua mas fazyas por lhe parecer *que* deos era seruydo tambem com ellas E *que* por Jsto lhe parecer as fez mas *que* aguora conhece *que* Jsto he Erro E se arrepende de os ter feyto E pede a noso Senhor Jhesu *Christo* perdam dellas E loguo lhe foi dito *que* vyse o *que* dizia porque parece *que* quando fez as ditas coussas da ley Judayqua lhe não deuya de parecer bem a ley de noso senhor Jhesu *christo* dyse *que* a verdade he a *que* tem dito E nysto Jnsystyo dado *que* per vezes foi amoestada *que* digaa a verdade e all não dyse e asynou aquy com ho dito Senhor Jnquysydor E eu antonyo lopez *que* ho esprevy fallquão / Catarina dorta / —

E por ao presente não aver prometer nesta messa do santo oficyo eu notayro vym com lybello contra a dita Catarina dorta per mandado do senhor Jnquysydor *que* he o seguynte / E eu antonio lopez *que* ho esprevy

Diz a Justica Autor^{xli} Contra Catarina dorta *Christã*a noua molher de lyonel gonçaluez morador nesta cidade de goa preza no carçere do santo oficyo *que* se comprir —

Prouara *que* a Ree he *christã*a ffylha de fernão dorta E de lyanor guomez *Christã*os novos natural da vylla de Castello de vyde onde nação E foi bautizada ao oytauo dia de seu nacymento na ygreya de nosa *senhora* Da deuesa de *que* // [fl. 14] os ditos seus pais herão fregueses E na dita Jgreya foi crismada E depois *que* cheguou a anos de descryção se confessou E comunguou nas coresmas E ouuyo mysas E preguaçõys E foi doutrynada bastantemente nas coussas de nosa santa ffee E doutryna *Christã*a De maneira *que* per sy E per seus padrynhos profesou a Ree a ley Euangelyca de noso Salvador Jhesu *Christo* em *que* se obryguou a vyuer e morrer —

Prouara *que* nam compryndo a Ree com a dita obriguação se apartou da ffee de noso salvador Jhesu *Christo* E se apartou da [sic³⁷] ley de moyses E credyto della especyalmente depois do vlltimo perdão geral concedydo per sua santydade aos *christã*os novos guardando e fazendo os Ritos E cyrymonyas della tendoa por boa E verdadeira E *que* nella se saluarya pelo *que* cometeo E fez os erros seguyntes —

Prouara *que* sendo a Ree Errada na fee de noso senhor Yhesu *Christo* E vyuendo no credyto da ley Judayca E temendo ser por Jso preza e castiguada E asy seu marydo lyonel gonçaluez se vyerão de castelo De vyde onde erão

³⁷ Equívoco do copista. Deve ler-se, conforme na segunda via, a fl. 13v: “passou a”.

moradores pera lysboa na hera de 42^{xlii} pouco mays ou menos³⁸ no tempo que outros *christãos* nouos Errados na fee fogirão De portugual pera turquya^{xliii} E pera outras partes o que tambem fyzerão no mesmo tempo muitos *christãos* nouos parentes da Ree E de seu marydo E com esta detremynação se vyerão a Ree E seu marydo pera lysboa donde os outros seus parentes // [fl. 14v] E amigos se forão pera torquia frandes E outras partes E a Ree e seu marydo ficaram em lysboa por lhe parecer mylhor virse pera a Jndia onde o doutor guarcyra dorta fysyquo Jrmão da Ree estaua —

Prouara que estando a Ree asy em lysboa onde vyueo por espaço de sete ou oyto anos ou o tempo que na verdade se achar guardou a Ree a ley Judayqua comendo pão asmo na festa delle Jejũando Jejuns Judayquos especyalmente o do Equypur não comendo nem bebendo em todo o dya senão A noyte guardando os Sabados não fazendo neles Coussa de trabalho lançando mays azeyte E poendo mays pauyos nas Candeas nas sextas feiras a noyte que nos outros dias por Reuerencya E ueneração da festa do sabado E asy fez outras Coussas em obseruancya da dyta lley pelo que foi preza no carçere do santo ofycyo de lysboa —

Prouara que temendo a Ree o santo ofycyo da Jmquysycão se veo pera estas partes com ho dito lyonel gonçaluez seu marydo ha dezanove ou vynte anos^{xliiv} pouquo mays ou menos E ateguora sempre a Ree Reteue em seu coração o credyto da ley Judayqua avendoa por boa E verdadeira E que nella se saluaria conforme a qual guardou os sabados não fazendo neles coussa de trabalho vestindo neles mays lympo que nos outros dias lançando mays azeyte e poendo mays pauyos nas candeas em as sextas feiras a noyte // [fl. 15] que nos outros dias em obseruancya deles o que fez ate ser preza no carcere do santo ofycyo E conforme a dita ley Judayca Jejũou o Jejum do Equypur crendo que por ele lhe perdoaua deos seus pecados não comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte depois da estrela Sayda E ha seys ou sete anos que fez hum destes Jejuns

prouara que lyanor guomez *christãa* noua may da Ree Jaa morta lhe dyse e aconselhou per vezes que a ley de moyses era a boa e verdadeira E que nela se avyão de saluar E que vyuese conforme a ella e Jejũase o Jejum do Equypur que vynha a dez da lũa do mes de setembro E as segundas E quyntas feiras pelo ano em diante e guardaase os Sabados e vistyse nelles Roupa lympa e posese nas candeas mays pauyos e mays lympos e mays azeyte do acostumado E

³⁸ À margem: “antes do perdão”.

que proficias não heram compridas E que a ley de moyses hera a mylhor e mais verdadeira E que christo não era filho de deos E que se o não matarão os Judeus que ele se morrera De velho^{xlv} que hera filho De maryãa E de Joseph aconselhando a ella Ree que vyuese na lley De moyses E a guardase porque nella se auyão de saluar e não se curasem da ley De Christo que não hera verdadeira o que tudo a Ree lhe creo e Reçeebo em seu coração e conforme a Jso guardou os Sabados E fez as may Coussas atras ditas conforme a dita ley Judayca E em obseruancya dela /

Prouara que dizendo hũa pessoa a Ree que outra çerta pessoa lhe tinha aconselhado que a Ley Judayca // [fl. 15v] hera boa E verdadeira E que as profecyas não herão compridas E que vyuese conforme a ella e a guardase E que o seu coração estaua comvalydo e vyrado pera o credyto Da dita ley Judayca pelo que a dita pessoa lhe dysera a Ree Respondeo ora não vyndes Errado senão açertado que Jso que vos esa pessoa dyse he a verdade no que a Ree E a dita pessoa falarão per vezes concordando sempre a Ree no sobredyto e em as profecias não serem compridas e que a ley dos Judeus era boa ley e em outras Coussas em aprouação della e a Ree preguntou Per hum papel das festas E Jejuns dos Judeus que a dita pessoa lhe dyse que lhe fora prometydo^{xlvi} / prouara que a Ree foi muitas vezes Exortada E amoestada nesta messa do santo ofycyo que confese a verdade de suas Culpas sem o ela querer fazer antes parece que trabalha em cobrylas pelo que mereçe graue castiguo / pede Recebimento E prouado o neçesaryo ser A Ree declarada E condenada por Erege apostata da nosa santa ffee catolyqua E entregue a Curya secullar com confiscação de seus bens E Custas —

Contestacão

aos cynquo dias do mes de mayo de myl quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Inquysyção sendo presente o Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Inquysydor mandou vyr perante sy a Catarina dorta Ree con // [fl. 16] teuda nestes autos pera lhe fazer audiencya por lhe serem Jaa feyto as çesois necessaryas E porque ao presente não ha promotor nesta messa eu notayro per mandado do Senhor Inquysydor vym com lybelo com a dita Catarina dorta Ree que atras fica pedindo a ele Senhor Inquysydor o Receba o que visto pelo dito Senhor Inquysydor amoestou a Ree que faça verdadeira E Jnteira Confisção de suas Culpas E que melhor lhe seraa fazela aguora que esperar que se venha com lybelo contra ela E por ela Ree foi dito que Ja tem dito a verdade nas cesois atras E que a ley Judayca lhe pareceo bem nas ditas

coussas que fez conforme a ella no tempo que as fez E que dela não Sabia outra Coussa may's que as ditas coussas que ffez E que nunca se apartou³⁹ Da fee de noso Senhor Jhesu christo nem teue nella Duuyda allgũa como atras tem dito o que vysto pelo dito Senhor Jnquysdor Recebeo o dito lybelo Saluo Jure Impertinentium^{xlvi} e deu Juramento dos Euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer a verdade pelo que lhe foi mandado que Responda a verdade aos artigos Dele E Respondeo pela maneira seguynte ao prymeiro artigo dyse que he uerdade o conteudo nele — ao segundo artigo dyse que he uerdade que fez algũas Coussas Da ley Judayca De que atras tem dito da maneira que tem dito mas que nunca se apartou Da ffee De Jhesu Christo nem teue nella Duuyda como tem dito — // [fl. 16v] ao terceyro artigo dyse que ela Ree se veo vyuer de castelo De vyde pera lysboa com seu marydo lyonel gonçaluez por Respeito de vyolante dorta sua Jrmã mais velha casar em lysboa com Ruy fernandez e por estar perto della se vyerão vyuer a lysboa como tem dito mas que nam veo fogida por temor da Jnquysção pera lysboa e enquanto foi morador [sic⁴⁰] em castelo de vyde nam soube nada da ley Judayqua nem fez coussa allgũa della⁴¹ E que depois della Ree ser em lysboa com seu marydo e vyuendo Jaa em lysboa algus dias auya vyeram ahy ter duarte gonçaluez manoel lopez com suas molheres e famylyas se forão dahy pera frandes os quays herão parentes do dyto lyonel gonçaluez E não he lembrado Jrse mais parentes della Ree que hũa gracya gomez pryma com Jrmã dela Ree molher de hum manoel diaz moradores em nysa e tambem se foi naquele tempo hum antonyo fernandez Jrmão do dyto manoel diaz morador em castelo de vyde com sua molher e famylya^{xlvi} — ao quarto artigo dise que nenhũ<a> Coussa fez da ley Judayqua em lysboa may's que comer pão asmo hum dia em cassa de Ruy fernandez seu Cunchado cassado com a dita vyolante dorta de que atras tem dito / e que he verdade que foi preza em lysboa no carcere do santo ofycyo e foy Solto sem pena nem abjuração como atras tem dito e all não dyse do dito artyguo — ao quynto artigo dyse que ela Ree e o dito lyonel gonçaluez seu marydo se vyeram pera estas partes a vera vynte hum anos por o doutor garcia dorta que quaa estaua a mandar chamar // [fl. 17] E lhe mandar dizer que cassaria suas filhas com os della Ree E por a dita Jsabel dorta sua Jrmã dizer que não

³⁹ À margem: “nunca se apartou”.

⁴⁰ Em ambas as vias.

⁴¹ À margem: “antes do perdao”.

avya de vyuer *em lysboa* onde fora preza pela Jnquysyção E quanto ao mais conteudo no dyto artigo diz *que Jaa tem dito a verdade e nam pasa mays do que atras tem dito* —

ao sexto artigo dise *que nunca a dita lyanor gomez sua mãy lhe dyse o conteudo no artigo nem coussa algũa da ley Judayqua* E quanto ao credito della Ree acerqua da ley Judayca E de *Christo* se Reporta ao *que tem dito em suas çesõis atras* —

ao setymo artigo dyse *que negua todo o conteudo nelle* —

ao oytavo artigo dyse *que verdade he que foi muitas vezes amoestada nesta messa que digua a verdade e que ela Ree a tem dito em suas cesois pasadas e nam tem mais que dizer do que tem dito e desta maneira Respondeo aos ditos artigos do lybello e asynou aquy com o dyto senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que ho esprevy ffalquão Catarina dorta* —

E loguo o dito Senhor Jnquysydor dyse a Ree *que pois neguaua A Substancia Do lybello que lhe era neçesaryo fazer procurador que a defenda e olhe por sua Justiça E por ela foi dito que fazia seu procurador ao Lycencyado quyntyno martinz^{xlix} ao que daua seu poder pera que por ela precure e o lhe por sua Justiça nesta caussa e prometia aver por bom e firme tudo o por ele feito e alegado e o dito senhor Jnquysydor lhe mandou que ate segunda // [fl. 17v] audyencya Sob pena de ser lamçada della e asynou aquy E eu antonyo lopez que ho esprevy Catarina dorta — /.*

Juramento

aos cynquo dias do mes de mayo de myl E quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho Da santa Jnquysyção sendo presente o Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr perante sy ao Lycencyado quyntyno martynz procurador da Ree ao qual deu Juramento dos santos euangelhos *em que pos a mão porque lhe mandou que precure pela Ree bem e verdadeiramente conforme ao Regimento o que ele prometeo compryr e asynou aquy E eu antonyo lopez que o escreuy quyntynus* —

aos noue dias do mes de mayo de myll quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho Da santa Jnquysyção sendo presente o Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos por ela pedir mesa a qual foi dado Juramento aos santos euangelhos *em que pos a mão por que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento que faça Jnteira E verdadeira confisam de suas culpas pera que se posa vsar com ela de myserycordya e por*

ela foi dyto *que nam dyse ateguora A verdade de sua mãy llyanor gomez* por ser sua mãy⁴² e desejar de encobrir seu Erro e a não // [fl. 18] *querer defamar Mas que aguora quer confessar a verdade della E he que a dita sua mãy ha treze ou quatorze anos*⁴³ *que faleçeo nesta cidade e estaa enterrada na see ao pee do pulpeto E que ha dezaseys anos pouquo*⁴⁴ *mays ou menos que a dita sua mãy estando em casa do doutor guarçya dorta praticando soo com ella*⁴⁵ *Ree lhe dise que quando ella Ree se vyse em allgum trabalho ou aguastamento Jejūase segundas E quyntas feiras não comendo nem bebendo em todo ho dia senão a noyte e que Jejūase tambem hum Jejum grande que vem em setembro que lhe perdoaria deos seus pecados e que nosa senhora que hera hũa molher cassada como ella E que seu filho que nam hera deos o que ella Ree lhe creio mas não Jejūou da dita maneira por ser Jaa muito doente E nam ter desposyção pera Jso dado que ha oyto ou noue anos que Jejūou o Jejum do Equypur De que atras tem dito E que nunca a dita sua mãy lhe falou em portugual nestas coussas da lley E qua na Jndia não he lembrada falarlhe nellas mais que a dita vez e que no tempo que a dita sua mãy lhe dise o sobredito creio ela Ree o que lhe ela dise e asy creio naquele tempo que nosa Senhora não hera virgem E que hera hũa molher Cassada como qualquer outra e asy creio que noso senhor Jhesu christo filho della não hera deos mas que era como qualquer outro homem filho de homem e de molher e asy creio naquele tempo que a ley dos Judeus era a verdadeira ley E que a ley de Christo o não hera por lho asy dizer a dita sua Mãy o qual ela Ree creio o qual credyto lhe durou ate ha sete ou oyto anos e no*⁴⁶ // [fl. 18v] *tempo que asy teue este credito hia a Jgreya E folgaua De ouuyr mysa E preguação E adoraua o santo Sacramento do alltar crendo estar nele verdadeiramente o corpo do Senhor E se confesaua verdadeiramente de seus pecados excepto os cometydos contra a fe de Christo E ficaua leue da confysão crendo que seus pecados lhe ficauão por ela perdoados o que asy fazia parecendolhe que a mysa e os ditos sacramentos do alltar e confysam erão contrairos a ley Judayca E que negualos era herro de luteranos¹ e que não lhe lembrou estando no dito erro cuydar no sacramento do bautysmo nem no da confirmação nem se erão boons se maos E que no fim dos sete ou oyto anos que lhe durou o credyto*

⁴² À margem: “lianor guomes”.

⁴³ À margem: “no ano de 55”.

⁴⁴ À margem: “ano 63 [sic]”.

⁴⁵ À margem: “doutor horta”.

⁴⁶ À margem: “ate ha 7 anos”.

que a dita sua may lhe dyse vendo ella Ree os castiguos que se dauão aos que guardauão a ley dos Judeus e asy as pregacois que ouuya começou a conhecer ser Erro o que A dita sua mãy lhe Jnsynou e pedir perdão A nosa Senhora do mao credito que della tiuera E que lhe ouese perdão de noso Senhor Jhesu christo E estando ela Ree arrendyda de crer A dita sua may E pedindo a nosa Senhora o dyto perdão lhe dyse hum dia o dito doutor guarcya dorta seu Jrmão em tal dia perdoa deos os pecados aos Judeus que o Jejũo não comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte E por o dito doutor lhe dizer Jsto⁴⁷ E pelo que a dita sua may lhe tinha dito Jejũou ela Ree o Jejum do Equipur de que atras tem dito o qual nam Jejũou por nyso guardar a ley Judayqua // [fl. 19] com a qual Jaa não tinha conta mas Jejũou por lhe parecer que deos lhe perdoaria seus pecados como o dito Doutor lhe dise E que quando ella Ree fez este Jejum Ja estaua muito metida com a madre de deos E com a lley de Jhesu christo mas parcelhe que nam estaua de todo pois fez o dito Jejum E que nos ditos oyto anos pouco mais ou menos em que ela Ree esteue no credyto do sobredito que a dita sua may lhe dyse lhe pareceo que a lley Judayqua era boa e verdadeira E que a lley de Christo o não era E que christo não era deos nem filho de deos e de oyto ou noue anos pera quaa lhe tornou a parecer bem a lley dos Christãos e cada vez lhe foi parecendo mylhor E que auera çinquo ou seys anos que de todo⁴⁸ em todo lhe pareceo bem a ley de noso Senhor Jhesu christo E de todo em todo leyxou a ley Judayqua e o credito della e tornou a dizer que lhe posesem quantro [sic⁴⁹] anos como Ja dyse atras na çesão pasada porque quando foi chamada a esta messa pera ser *testemunha* nos autos de symão Jorge^{li} E depois nos de francisca Pimentel que no carcere do Santo officio forão prezos lhe ficou tamanho medo destas coussas que as acabou de leyxar de todo de maneira que ha quatro anos pouco mais ou menos que de todo lleyxou a ley Judayca⁵⁰ E a garda dela E dos sabados E loguo lhe foi dito que declarase a verdade porquanto tem dito atras que a obseruancya do sabado lhe durou ate que foi preza no carcere do santo officio e que o medo lhe faria tirar as obras extiryores e nam // [fl. 19v] o credyto dise que ate auera quatro anos teue Respeyto ao sabado E a dita ley mais de quatro anos pera qua não E que dado que de quatro anos leyxaua de trabalhar em muitos Sabados o fazia por

⁴⁷ À margem: “doutor horta”.

⁴⁸ À margem: “ha sinqo anos”.

⁴⁹ Equívoco do copista. Deve ler-se, conforme na segunda via, a fl. 18: “quatro”.

⁵⁰ À margem: “ha 4 anos”.

sua Recreacão E por ser mal desposta mas não por obseruancia Delle como tem dito na cesão pasada E que o medo e as preguações forão causa de se encolher e encomendar a deos E deos lhe dar boas Jmspiracões com que se tirou do Erro do credito da lley Judayqua e se tornou de todo a lley de Jhesu Christo noso saluador preguntado se comonycou com allgum filho ou filha ou com algũa pesoa em allgũa coussa das sobreditas da ley Judayqua ou outra algũa pesoa com ella Ree dyse a tudo que não que nunca falou em coussas da dita lley Judayqua mais que com os atras ditos e nysto Jmsystyo dado que per vezes foi amoestada e all não dyse e asynou aquy com o dyto Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que o esprevy com a antrelynha que diz deos e Riscado que diz Jso / falquão Catarina dorta — /.

Contrariando diz a Ree Catarina dorta

E se cumprir —

Prouara que ela se veo com seu marido pera lixboa por seu marido a trazer E porque tinha trazido tambem pera lisboa hũa sua yrmãa que a casou a qual veo cassar a lysboa e antão trouxe seu marido da Ree a Ree pera lisboa E por Jso veo por lla estar sua Jrmãa E seu marydo a trouxe por lho Roguar sua Jrmãa da Ree // [fl. 20] que a trouxe E não vierão por fogir nem por se Jrem pera parte algũa E depois de alguns anos por terem qua o doutor orta que hera muito onrrado vyerão pera quaa pera as ajudar E onrrar —

prouara que o Jejum que a Ree fez o tem confesado nesta mesa E asy o mais que ela fez da ley Judaica E a suas confisões se Reporta E declara ora que avera seis ou sete anos que Jndo a cassa de hũa francisca pimentel lhe deu de merendar a ela e outras pesoas e ela Ree comeo e porque a dita francisca pimentel não comya lhe dise a Ree por que não comia e ela Respondeo que não era aquele dia de comer e pode ser que a Ree por a contentar lhe diria que não comia tambem mas tal lhe não lembra que disese e asy o declara — prouara que a Ree he molher boa christãa E que sempre foi as Ygreyas senão quando andou Errada como Ja tem confessado E as suas confisões se Reporta e protesta de viuer e morrer na ley de Christo e fez boas obras de christãa — do que he publica voz E fama —

pede Recebimento E ser absoluta com as Custas

Catarina dorta quintinus

testemunhas pera a defessa Atras —

Jorge mourato do prymeiro E terceyro —

Pedro Carrilho não Sabe onde aguora mora he hum homem que matou sua

molher ao pymeiro / ana pereira diraa dele a molher de Jorge guarçes —
 hum Jrmão do dito Pedro Carrilho per nome fernão gomez
 dona francisca molher de francisco pereira ao segundo — // [fl. 20v]
 Dona Marguarida Molher de dom Manoel ao segundo —
 Sua May da dita dona Marguarida ao Segundo —
 Breatiz fernandes Do mandouym^{lii} que faz os bolos ao 3.^o —
 Maria luis que mora na tenoaria⁵¹ ao terçeyro —
 aldonca Rodriguez vyuaa que faz as Roscas^{liii} ao terçeyro —
 protesta nomear as que vyerem de nouo —

Catarina dorta quintinus —

aos noue dias do mes De mayo de sesenta noue anos nesta messa do despacho do santo officio sendo presente o *senhor* Jnquysydor Mandou vir perante sy a Catarina dorta conteuda nestes autos pera lhe fazer audiencya sendo presente o *Lycencyado* quintinu martinz E loguo por eles ambos Juntamente forão ofrecydos huns artigos de defessa com Rol de *testemunhas* asynados per ambos pedyndo a ele *Senhor* lhos Reçeba o que vysto pelo dyto *Senhor* lhos Reçebeco Saluo Jure *Impertinentium* E asynou lugar de proua as partes E eu antonyo lopez que ho escreuy —

aos dez dias do mes De mayo de mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Jnquysyção sendo presente o *senhor* *Lycencyado* aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr Perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos a qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E dise que avera seys ou sete anos⁵² que em dia de nosa *Senhora do monte que he a oyto dias* do mes de setembro vyndo ella Ree E sua filha felypa // [fl. 21] guomez molher de Bastião mendez E Jsabel dorta⁵³ Jrmãa della Ree da ermida de nosa Senhora do monte no dyto dia de seu oraguo entrarão em cassa De francisca pimentel Jrmãa do dito bastião mendez que poussaua no caminho perto de são domingos^{liv} na qual cassa acharão Jaa e forão depois delas outras algũas molheres = scilicet – dona francisca molher de francisco pereira E dona marguarida que ora he molher De dom manoel e sua may molher de João lopez Sapateyro e estando asy todos nam se lembra se mais molheres lhes deu a dita francisca pimentel De merendar E a dita francisca pimentel se ocupaua⁵⁴ em cortar

⁵¹ Na segunda via do processo, a fl. 19, lê-se “tenoryrya”.

⁵² À margem: “ano 63”.

⁵³ À margem: “felipa guomes isabel orta”.

⁵⁴ À margem: “francisca pimentel”.

o que se comya e não comya nada pelo que ela Ree lhe preguntou por que não comya e a dita francisca pimentel lhe dyse manço não como oje não he oje dya de comer dandolhe a emtender que Jejūaua o Jejum grande do Equypur no dito Dia E ela Ree lhe Respondeo segundo sua lembrança nem eu dandolhe a entender que tambem Jejūaua o dito Jejum e não comendo no dyto dya e que não se afirma ella Ree de todo se Respondeo Jsto a dita francisca pimentel mas parecelhe que sy e quasy se afirma nysso e que a Rezão por que lhe asy Respondeo foi por lhe dar a entender que ella Ree tambem Jejūaua pela contentar mas na verdade ella Ree não Jejūaua no dyto dia E tinha Jantado e merendou aly em cassa da dita francisca pimentel E loguo lhe foi dito que vyse o que dizia e declarase a verdade porque parece que não podia dizer a dita francisca pimentel que ella Ree não comya pois estaua me // [fl. 21v] rendando diante da dita francisca pimentel / dyse que he verdade que ella Ree comeo na dita merenda mas que bem podia a dita francisca pimentel não ver que ella Ree comya porque erão as molheres muitas e o trafego muito e ella Ree comya pouquo pelo que bem podia a dita francisca pimentel não a ver comer E dyzerlhe ella Ree o sobredito e nysto Jmsystio dado que per vezes foi amoestada que digua a verdade e asynou aquy com o dito Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que ho esprevy falquam Catarina dorta — E loguo dise mais que era verdade que em lysboa comeram pão asmo no fim de hũa coesma pela festa do pão asmo ella Ree e Jsabel dorta⁵⁵ sua Jrmãa vyuaa que foi molher de francisco vãz que he Jdo pera o Reino o qual pão comerão em lysboa ha vynte e tres ou vynte e quatro anos⁵⁶ em casa De Ruy fernandez de llemeguo cunhado della Ree casado com vyolante dorta sua Jrmãa onde o comerão no dyto dia ella Ree e a dita Jsabel dorta⁵⁷ e vyolante dorta⁵⁸ e outras molheres *Christãs* nouas De cujos nomes nam estaa alembrada e que ella Ree e a dita Jsabel dorta e lianor gomez⁵⁹ sua mãy vyerão pera a Jndia ha vynte anos na mesma nao⁶⁰ e guazalhado todos de companhia e qua na Jndia dyse a dita Jsabel dorta sua Jrmãa⁶¹ a ella Ree em hum dia ou dous Do Equypur que Jejūaua o dito Jejum⁶² do Equypur não comendo nem bebendo em todo o dia

⁵⁵ À margem: “isabel orta”.

⁵⁶ À margem: “ha 24 anos ano 46”.

⁵⁷ À margem: “isabel orta”.

⁵⁸ À margem: “violante orta”.

⁵⁹ À margem: “lianor guomes mai”.

⁶⁰ À margem: “na era de 49”.

⁶¹ À margem: “isabel horta”.

⁶² Repetido: “o dyto Jejum”.

senão a noyte o *que* avera sete ou oyto anos⁶³ no mesmo dia do Jejum // [fl. 22] ou *avera* ate *dez* anos *E que nam lhe lembra* a ella Ree se a vyo Jejũar ou se lhe vyo feytos diso por aver muito tempo *que* Jsto foi mas ela Ree tem por certo *que* ela os Jejũou *porque* por serem ambas Jrmãs e amigas e vyuerem sempre na Jndia Juntas ou parede meo e terem muita conversação entendia ella Ree da dita yssabell Dorta⁶⁴ *que hera* tambem afeycoada a ley Judayqua e *que* a guardaua como ela Ree A guardaua e *que* nunca falarão ambas em coussa da dita ley mays *que em* lhe dizer a dita Jsabel dorta *que* Jejũaua os ditos Jejuns e *que* lhe parece *que* a dita Jsabel dorta gardaua os sabados e ella Ree asy o tem pera sy mas não certefica agora verlhos gardar e all não dyse e do costume dyse *que* a dita Jsabel he sua Jrmãa Jmteyra e amiga e asynou aquy com ho dyto Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez *que* esprevy falquão Catarina dorta —

aos doze dias do mes de mayo de mil e quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho Da santa Jnquysyção sendo presente o *senhor* Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vir perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos por ela pedir messa a qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em *que* pos a mão por *que* prometeo dizer verdade e sendo amoestada conforme ao Regimento e por ela Ree foi dito *que* se lembra *que* ha dezasete ou dezoyto anos *que* estando ela Ree em sua casa alem de sam francisco^{lv} foi hum dia lyonel gonçaluez⁶⁵ seu marydo pera cassa e dyse a ela Ree *que* // [fl. 22v] leuaua o *coração vyrado pera crer* *que* as proffecias nam erão comprydas e ella Ree lhe Respondeo ora calayuos *que* nam vyndes senão acertado e asy he o *que* ella Ree lhe dyse pelo contentar e *porque* tambem Jaa naquele tempo sua may lhe tinha dito o *que* ela Ree tem dito atras e ela Ree Jaa o hya crendo Mas a pryncypal caussa por *que* ella Ree dyse o sobredyto ao dito lyonel gonçaluez foi pelo contentar E *que* depois disto lhe tornou o dyto lyonel gonçaluez a *Repetir* Jsto dizendolhe *que* o mexyas não hera vyndo *que* as profecyas nam erão comprydas o *que* ela Ree asy creo e o teue pera sy por lho ele dizer e por tambem lho dizer a dita sua mãy como atras tem dito e *que* ha treze ou quatorze anos *que* sendo vyua a dita lianor gomez⁶⁶ sua mãy Jejũou ella Ree outro Jejum Do Equypur não comendo nem bebendo todo o dia senam *a noyte e que* ha dezaseis ou dezasete anos *que* ela Ree

⁶³ À margem: “ha 7 anos”.

⁶⁴ À margem: “isabel orta”.

⁶⁵ À margem: “lionel gonçalues”.

⁶⁶ À margem: “ha 14 anos”.

Jejõou duas ou tres segundas E quyntas feiras nam comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte / e all nam dise preguntada se falou com lyonel gonçaluez seu marydo prezo no carçere depois de fazer a vltima cesão atras dyse que sy preguntada que falou com ele e quem começou a fallar dyse que antontem as noue ou dez horas da manhã pouquo mays ou menos andando hum telheyro Canarym^{lvi} concertando o telhado do carçere ouvyo ella Ree hũa voz que dizya falayme fallayme e ella Ree Respondeo // [fl. 23] quem he e a vóz dyse eu sou eu sou então conheço ella Ree que hera lyonel gonçaluez e dyse Senhor Senhor e elle dito llyonel gonçaluez dyse comey bebey e não morrais que deos seraa convosquo e ella dyse asy espero eu em christo Jhesu e que ella não falou mays palauras que estas nem ouuyo ao dyto lyonel gonçaluez mais que as atras Dytas que bem pode ser que ele dysese mais e ella Ree não o entender por estarem afastados e ele ter a lyngua hum pouquo emburylhada / preguntada de que se fez a mortalha pera o doutor guarcya dorta seu Jrmão quando morreo Dyse que não Sabe preguntada se esteue em sua Cassa ao tempo de seu falecymto dyse que sy preguntada se lhe fizeram llançol de Pano nouo^{lvii} dyse que tanto que o dito doutor espirou se meterão em hũa camara ella Ree e sua Jrmã Jsabel dorta⁶⁷ e bryanda de soliz⁶⁸ molher do dyto doutor e bretiz de solyz molher de fernão nunez^{lviii} e outras molheres que lhe nam alembra quem São e estando asy todas vyo ella Ree na camara em que estauão hum pano nouo comprido cozydo alynhauadamente que lhe parece que herão duas ou tres tiras de pano cozidos hũa na outra as quaes tiras erão de pano nouo da largura do mesmo pano que hera larguo o qual estaua cozido ao modo de lançol comprido o qual pano lhe pareceo que foi cozido na mesma camara em que elas estauão mas não lhe lembra quem no cozeo // [fl. 23v] nem quem negoçoou a mortalha o qual pano era pera amortalharem nele e não Sabe donde veo o dito pano nem quem amortalhou o dito doutor preguntada de que se ffez a camiza com que o dito doutor foi amortalhado dise que nam se fez camiza de nouo pera Jso E que por o dito doutor ter poucas camizas e sua molher nyso avarenta com ele mandaua a⁶⁹ ella Ree muitas vezes trazer camizas de sua cassa pera o dito doutor vestir na dita Jnfirmidade^{lix} porque se Sujaua muitas vezes / e que depois que o dito Doutor morreo mandou ella Ree buscar hũa camiza a sua cassa pera

⁶⁷ À margem: “isabel orta”.

⁶⁸ À margem: “brianda solis”.

⁶⁹ Apenas na primeira via. Em falta na segunda via, a fl. 22.

nela amortalharem o dito doutor e *que fosse a mylhor que se achase em sua cassa mas que nam mandou que fosse noua nem velha nem teue Respeyto A Jso nem lhe lembrou e que não vyo a camyza que trouxerão nem Sabe se era noua se velha nem se lembra por quem a mandou buscar nem quem a trouxe e all não dyse e asynou Aquy com o dyto Senhor Jnquysydor preguntada por que Rezão fizerão lancol de pano nouo pera A mortalha do dyto doutor dyse *que não sabe mais que parecerlhe que faria de pano nouo porque o não averya em cassa preguntada por que não mandou buscar llancol a sua casa pois mandou buscar camiza dyse que lhe não pedirão llançol nem sabia que falltaua preguntada se lhe pedirão Camiza dyse que lhe parece que lha pedirão e que por esa Rezão mandaria por ela preguntada se sabia ella Ree que amortallar em Roupa noua he costume da ley Judayca // [fl. 24] Dise que Jaa o tynha ouuydo dizer antes do tempo da dita mortalha mas que nam lhe lembrou yso ao tempo Da mortalha do dito doutor nem sabe se allguem mandou fazer o dito lançol de pano nouo por o dito Respeyto e all não dyse e asynou aquy com o dito Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que o esprevy com a antrelynha que diz antes que se fez na verdade e a Ree pede que vsem com ela de *myserycordya* porquanto tem confesado a verdade de suas cullpas e asynou aquy e eu antonyo lopez que o escreuy fallquão Catarina dorta — / aos treze dias do mes de mayo de mil quynhentos sesenta noue anos na mesa do despacho da Santa Inquysycão sendo presente o senhor *Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor* mandou vyr perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos por ela pedir messa a qual foi dado Juramento Dos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento que faça Jnteira e verdadeira confissão de suas culpas pera que se posa vsar com ela de *myserycordya* E por ella Ree foi dito que Alem do que atras tem dito que praticou com o dito lyonel gonçaluez seu marydo⁷⁰ lhe dise ella Ree em que tempo em que tempo e elle Respondeo vosa may vosa mãy avera dezoyto ou dezanoue anos e dahy a hum pouquo entendeo o dyto lyonel gonçaluez dizia em que e ella Reo [sic⁷¹] Respondeo hūas profeçias e que tambem o dyto lyonel gonçaluez dyse dous Jejuns e ela Ree dyse hum e ele tornou a dizer dous // [fl. 24v] e que tudo Jsto praticaram na pratica que ambos tyuerão amtontem quando o canarym andaua conçertando o telhado do carçere sem embargo que atras que fora**

⁷⁰ À margem: “lionel gonçalues”.

⁷¹ Equívoco do copista. Deve entender-se a palavra no feminino: “ré”.

antes de antontem e dyse mais que ela Ree se achou presente ao falecymto do Lycencyado fernão perez^{lx} *Christão* nouo⁷² que nesta çidade morreo ho ano passado na Rua do cruçyfyxo^{lxi} e por ela Ree ser sua vyzinha acodyo a gryta que ouue^{lxii} em sua Cassa quando morreo e quando ella Ree emtrou Jaa ele estaua morto mas estaua ajnda na cama e depois que ela Ree foi o tirarão Da cama e o deytarão na cassa sobre hũa allcatifa pera o amortalharem e depois destar asy auendo Jaa muita gente na cassa e pedindose mortalha pera o amortalharem se aleuantou mycyá Rodriguez^{lxiii} *Christãa* noua⁷³ molher Do dyto fernão perez e foi pera dentro a outra camara e trouxe de laa hum pano nouo branquo da terra na sua mão e o deu nam se lembra a que pesoa pera se fazer a mortalha ao dito morto e loguo aly se Rasgou o dito pano e fizerão dele hum lançol e calcois e nam se lembra se camyza pera amortalharem o dyto morto e nam se lembra quem o Rasgou e cozeo e enquanto a mortalha se fazia o nam amortalhauão e como foi cozido o amortalharão nella dado que ela Ree o nam vyo amortalhar mas a mortalha pera Jso se ffez E que na mesma cassa estaua ella Ree onde o amortalharão mas não o quys ver amortalhar e se ficou a hũa parte da cassa // [fl. 25] e no meo antre ella Ree e o morto ao tempo de o amortalhar estauão muitas pessoas E que ao amortalhar do dito morto lhe parece que esteue presente hum frade de são domingos manço bo preto que lhe parece chamarse frey guaspar e que no tempo que se fez a dita mortalha estauam presentes Jsabel dorta *Christãa* noua Jrmãa della Ree que he Jda pera o Reino e que tambem ahy andaua negoçoando na cassa breatiz vaz⁷⁴ molher de fernão Daryas como parenta do dyto defunto e graça Rodriguez *Christãa* noua sogra de manoell perez^{lxiv} e apolyçena *christãa* noua molher de lopo soarez^{lxv} e outras molheres e nam sabe qual delas atemaryão pelo sobredyto porque estauão na cassa muitos homens e molheres que não Cabião nella / e declarou ella Ree que vyo cortar do dyto Pano nouo o lançol e calçois e os vyo depois feytos mas não he lembrada velos Cozer nem se se cozerão na mesma camara ou se se forão cozer a outra e como o dyto lançol e calçois vyerão cozidos loguo o começarão a mortalhar e dyse mais ela Ree que alem dos Jejuns atras ditos Jejuou outro Jejum do Equypur não comendo nem bebendo em todo o dya senão a noyte a vera seys ou sete anos⁷⁵ no mes de setembro quando elle vem E que lhe parece que isto he o

⁷² À margem: “fernao peres”.

⁷³ À margem: “mecia rodrigues”.

⁷⁴ À margem: “britis vaz”.

⁷⁵ À margem: “tempus”.

Jejum que fez quando comeo em cassa de francisca pimentel⁷⁶ dia de nosa Senhora do monte de que atras tem dito no qual dia era vespóra do Jejum do Equypur pelo que comeo ela Ree naquele dia a tarde de nosa Senhora // [fl. 25v] pera não comer mais ate o dia seguinte depois da estrela Sayda porque a dita sua mãy lhe ynsynou que quando Jejūase os ditos Jejuns comese em a vespóra do Jejum a tarde antes de aver estrelas e dahy comecase o Jejum e não comese nem bebesse mays ate o dya seguinte depois de as aver e desta maneira fez o dyto Jejum e os mais de que Atras tem dyto porque dado que ella Ree Ja naquele tempo se hya tirando do credyto da ley Judayca comtudo fez o dyto porque quem o demo toma hũa vez sempre lhe fica hum geyto E que não confesou ela Ree as ditas culpas tam Jnteiramente por lhe parecer que pera seu lyramento lhe era boom negualas mas que agora se detremynou a confesalas Jnteiramente como fez pelo que pede vsem com ela *myserycordya* e all não dyse e asynou Aquy com o dyto Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que o escreuy com o Riscado que diz doze e a antrelynha do dyto morto o que se fez na verdade, falquão Catarina dorta — /.

Deytadas as partes De mais proua

aos dezasete dias do mes De mayo de mil quynhentos sesenta noue anos na mesa do despacho da santa ymquysyção sendo presente o senhor *Lycencyado* aleyxo diaz falquão Jnquysydor por eu notayro Dizer que as prouas São acabadas asy a da Justiça como a da Ree ele fazendo audiẽcia lançou as partes de mais proua e mandou que se ajuntasem a estes autos as Jnquyryçõis asy a da Justiça como a da defesa da Ree e eu notayro as ajuntey que sam as seguintes e eu antonyo lopez que ho esprevy — // [fl. 26]

Culpas de Catarina dorta *Christãa* noua molher

de lyonel gonçaluez — <antes da prisao e [?] 68^{lxvi}>

aos quatro dias do mes de mayo de mil quynhentos sesenta e oyto anos na mesa do despacho da santa ynquysyção sendo presente o senhor *Lycencyado* aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vir perante sy a antonyo gomez^{lxvii} *christão* nouo prezo no carçere por ele pedir messa *testemunha* Jurado Aos Santos *Euangelhos* em que pos a mão per que prometeo dizer verdade e dise que ele *testemunha* esteue no porto pequeno de bengala^{lxviii} ha dez anos pouquo mais ou menos⁷⁷ sendo laa capitão mor eytor de melo pereira e conversou laa com hum Jacob aben Rey que amdaua em abito e nome de Judeu com cuja

⁷⁶ À margem: “francisca pimentel”.

⁷⁷ À margem: “tempus”.

comversação e conselhos se apartou da fee de noso *Senhor Jhesu christo* e se pasou a ley de moyses e credito della como mais larguamente *tem dito em seus autos* E quando de laa veio foi vysytar A Catarina dorta Christãa noua molher de lyonel gonçaluez Christão nouo por ser parenta dele *testemunha* como *conversara com* o dito Judeu *em benguala* e como o Judeu lhe disera *que a ley Judayca hera a verdadeira ley e que lhe auya de dar hum papel das festas E Jejuns dos Judeus pera as guardar E que vinha comvalydo do que lhe ele dysera acerca da ley e ela lhe perguntou se trazia o dyto papel e ele testemunha* lhe dyse *que não e a dita Catarina dorta* lhe dyse ora não vyndes errado senão Açertado *que Jso que vos ele dyse he a verdade e depois falarão nysto pelo tempo em diante duas ou tres vezes e folguaa ella muyto // [fl. 26v]* de ouuyr o que ele *testemunha* lhe contou *que o dito Judeu lhe disera acerca da ley E que a hũa ou duas praticas destas esteue presente tambem Jsabel dorta vyuaa Christãa noua Jrmãa da dita Catarina dorta e all não dyse e do costume dyse que he parente dos Sobreditos e dyse mais que nas ditas praticas que teue com a dita Catarina dorta falou em moyses e em profecyas e na ley Dos Judeus e como as profecyas não erãõ comprydas da maneira que o dyto Judeu lho dysera e A dita Catarina dorta dyse que tudo Jsto era verdade E que a ley dos Judeus era boa ley e que a dita Jsabel dorta esteue presente por duas vezes a esta pratica e dado que não falua mostraua folguar com o que eles dizião e elas lhe dyserãõ como Jsaquyto Judeu^{lxix} vyera a sua Cassa e que ellas folguaãõ De o ver o qual Jsaquyto he Christão natural de castelo de vyde prymo com Jrmão do dyto lyonel gonçaluez e al não dyse e do costume dyse o que *tem dito* e asynou aquy com o dito *Senhor Jnquysydor* e eu antonyo lopez que ho esprevy falquãõ antonyo gomez —*

Dos autos da fogida dantonyo gomez

<antes da prisao dotubro 68^{lxx}>

aos vinte sete dias do mes de setembro de mil quynhentos sesenta oytos anos na messa do despacho da santa ynquysyção sendo presente o *Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquãõ Jnquysydor* e o *Lycencyado andre fernandez^{lxxi}* deputado mandarãõ vyr perante sy a antonyo gomez Reo conteudo nestes autos ao qual foi dado Juramento Dos santos euangelhos *em que pos a mão por que prometeo dizer verdade e lhe foi dito que // [f. 27]* estes autos foram vistos na messa do santo oficyo E *que nella foi mandado que elle Reo fosse chamado a esta messa e que sob carregõ do Juramento dos santos euangelhos*

lhe fose mandado e encarregado que declarase se era verdade o que tem dito em suas cesões atras asy de sy como das pessoas conteudas nelas e que portanto lhe mandauam e amoestauam e da parte de noso senhor Jhesu christo lhe Requeryam que declare Jnteiramente a verdade se a he o que tem dito asy de sy como das mays pessoas conteudas nas ditas denuncyações e que olhe que nam ponha *testemunho* falso sobre sy nem sobre outrem porque lhe pedira deos diso estreyta conta pelo pecado E prejuuro que nysso comete e ofensa e dano que dara a seus proximos testemunhando contra eles falsamente e que se o que tem dito he verdade que asy o declare e que se allgũa coussa lhesqueçeo por amizade ou por amyzade [sic⁷⁸] ou parentesco ou por outro Respeito o leyxou de dizer que a digua Jnteiramente de maneira que tudo fique na verdade e deos seja servydo e as almas dos proximos Remedeadas e por ele foi dito sob carreggo do dito Juramento que tudo o que tem dito nas ditas denuncyacois e cesois asy de sy como das pessoas conteudas nelas he verdade como se nelas contem e que nam tem dito nelas coussa algũa mais do que na verdade he nem se lembra ategora doutra coussa mays do que tem dito e que protesta // [fl. 27v] que se algũa coussa mais lhe lembrar dizela e logo lhe foi dito que disese de que pessoas tinha denuncyado E que tinha dito de cada hũa dise que tem Denuncyado De Catarina dorta molher de lyonel gonçalvez que quando ele confitente veio de bengala do porto pequeno na era de setenta [sic⁷⁹] hum que la foi Capitam eytor de melo pereira foi <ele⁸⁰> confitente vysytar nesta cidade a dita Catarina dorta⁸¹ por ser parenta dele confitente e de breatiz dorta Ja defunta sua molher⁸² e a Jsabel dorta sua Jrmã que aquele dia estauam ambas Juntas em casa da dita Catarina dorta nas suas cassas peguadas com o muro Junto das Casas do doutor orta e estando praticando com elas dyse ele confitente a dita Catarina dorta o que pasara com o dyto Jacob aben Rey no dito porto e como ele o Jnduzira a obseruancya Da ley de moyses e as Rezois que pera Jso lhe dera e como o dito Judeu lhe prometera hum papel das festas e Jejuns da dyta ley e que lho nam dera e finalmente lhe contou ele confitente tudo o que pasara com ho dyto Judeu acerca das coussas da ley queyxandose ele confitente a ela de como vynha errado e com o coracam vyrado pera o credyto da dyta ley com o que o

⁷⁸ A repetição da palavra verifica-se também na segunda via do documento, a fl. 25v.

⁷⁹ Equívoco do copista. Deve ler-se, conforme na segunda via, a fl. 25v: “sesenta”.

⁸⁰ Em falta nas duas vias.

⁸¹ À margem: “*catarina orta*”.

⁸² À margem: “*britis orta*”.

dyto Judeu lhe dysera e a dita Catarina dorta lhe Respondeo *que* não vynha elle confitente errado com o *que* o dyto Judeu lhe dysera senam açertado e a dita Isabel dorta *que* estaua presente ouuyo // [fl. 28] esta pratica se calou e nam Respondeo nada e *que* depois disto falou ele confitente allgũas vezes loguo naquele commenos com a dita Catarina dorta no sobredito e sempre lhe ella dyse *que* ele confitente nam estaua Errado E *que* estaua no certo e *que* o dito Judeu lhe dysera era o çerto e dizendolhe ele confitente *que* o Judeu lhe dysera *que* as profecias nam eram compridas dizia ella *que* asy lhe parecy a *que* Jso era o certo e *que* a dita Jsabel dorta foi presente a esta pratica per duas vezes – *scilicet* – a pymeira quando as foi vysytar e depois outra e nam falaua nada porem parecy a e ele confitente *que* folguaua de ouuyr falar no sobredito pela ver Rir quando falauam e *que* nam tem mais *que* dizer do *que* tem dito e logo lhe foi lyda a denuncyação feyta nesta messa aos quatro dias do mes de mayo de sesenta e oyto e vysta e ouuyda per ele confitente dyse *que* todo o nela conteudo he verdade da maneira *que* se nela contem E *que* portanto a Retefica e a ela se Reporta e al nam dise e do costume dyse o *que* tem dito e asynou aquy com hos ditos Senhores Jnquysdor e deputado e eu antonyo lopez *que* ho esprevy com hos Riscados *que* dizem / o *que* – dyto – *que* se fez na verdade / falquão andre fernandez / antonyo gomez –

Ratificação deste testemunho

aos noue dias do mes de nouembro de mil e quynhentos sesenta oyto anos nesta mesa do despacho Da santa Jnquyscam sendo presente o senhor // [fl. 28v] Lycencyado aleyxo diaz falquam Jnquysdor mandou vyr perante sy aos Reuerendos padres pedro diaz e antonyo varela capitulares na se desta cidade pera serem presentes por onestas pessoas ao Ratificar da testemunha abayxo por ele testemunha estar De camynho pera ho Reyno na nao chaguas^{lxxii} *que* ora esta pera partir pera portugal aos quays foi dado Juramento dos santos euangelhos em *que* poseram suas mãos pelo qual lhe foi mandado *que* guardem segredo e Justiça as partes o *que* eles prometeram cumprir e asynaram aquy e eu antonyo lopez *que* ho esprevy pedro diaz antonyo varela / –

item antonyo gomez Christão nouo prezo no carcere da penytencya conteudo nestes autos testemunha Jurado aos santos euangelhos em *que* pos a mão per *que* prometeo dizer verdade E preguntando se tem dito algũa coussa *que* toque a fee de algũas pessoas dyse *que* sy *que* tem testemunhado contra Catarina dorta Christãa noua molher de lyonel gonçaluez Christão nouo e llogo lhe foi mandado *que* disese o *que* tem dito da dita Catarina dorta perante

os ditos padres e ele Referyo toda a sustancia do *que tem dito contra a dita Catarina* dorta e logo lhe foram lydas e declaradas e mostradas de verbo a verbo e ouydas e vystas *per ele testemunha* dyse *que todo o nelas conteudo he verdade da maneira que se nella contem* e *que* portanto as Ratifica e a elas se Reporta e al nam dyse e do costume Dise *que Catarina* dorta e Jsabel dorta Sam parentas delle *testemunha* e de breatiz dorta sua molher Ja defunta e asynou *aquy com ho dito Senhor Jnquysydor* e padres e eu antonyo lopez *que* o escreuy falquam *pedro diaz antonyo varela antonyo gomez* — // [fl. 29]

E saydo pera fora da cassa o dyto *testemunha* o *senhor Jnquysydor* fez pergunta aos ditos padres *que lhes parece* acerca do credito do dito *testemunha* disseram *que lhes parece que fala verdade pelo modo com que* *testemunhou* e Referyo o *conteudo em suas denuncyacõis* e asynaram *aquy* e eu antonyo lopez *que* o esprevy falquão *pedro diaz antonyo varela* —

Dos autos de lyonel gonçaluez

aos vinte hum dias Do mes de Janeiro de mil quynhentos sesenta noue anos⁸³ na messa do despacho da santa Jnquysycão sendo presente o *Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor* mandou vyr *perante sy lyonel gonçaluez* *conteudo* nestes autos *por ele pedir* messa ao qual foi dado Juramento dos santos auangelhos *em que pos a mão per que* prometeo dizer verdade e dyse *que querya confessar a verdade de suas Culpas e he que ha dezaseys anos*⁸⁴ ou dezasete anos pouquo mays ou menos *que estando ele confitente* nesta cidade na Rua dos namorados alem de são francisco^{lxxiii} *por diante das Cassas deytor de melo pereira poussaua o doutor garcyia dorta seu cunhado*⁸⁵ na mesma Rua parede *em meo dele confitente em cuja* cassa estava e se aguassalhaua *lyanor gomez*⁸⁶ Ja morta *Christãa* noua vyuuu mãy do dito doutor E de *Catarina dorta molher delle confitente*⁸⁷ E de Jsabel dorta *tambem vyuuu a qual lianor gomez* tinha *com ele confitente e com sua molher mystica amizade* Digo *conversação asy em* cassa delle *confitente* como *em* cassa do dito doutor conforme ao dito parentesco e vyzinhança e tendo *asy esta mistica conversação*^{lxxiv} dyse a dita *lyanor gomez* *per vezes a ele confitente e a dita Catarina dorta* // [fl. 29v] sua molher *que a ley de moyses era a verdadeira ley e que nela se avyão De saluar e que vyuesem*

⁸³ À margem: “depois da prisão”.

⁸⁴ À margem: “ha 16 anos”.

⁸⁵ À margem: “doutor horta”.

⁸⁶ À margem: “lianor guomes”.

⁸⁷ À margem: “catarina orta”.

nela e Jejūasem o Jejum do Equypur que vynha a dez dias da lũa do mes de setembro e as segundas e quyntas feiras pelo ano em diantee guardasem os sabados e vestysem neles camyzas lauadas e Roupa lympha e que posesem nos Candyeyros mais matullas^{lxxv} dos acostumados e mays lymphas e muito azeyte e que as profecyas nam erão acabadas e que a ley de moyses nam era hacabadas diguo era a mylhor e a verdadeira e que Christo não hera filho de deos e que se o não matarão os Judeus que elle se morrera de velho E que era filho de maryãa E de Joseph e que estas coussas lhe dise a dita liyanor gomez⁸⁸ per vezes algũas vezes a ele confitente soo estando ambos soos em cassa do dito doutor em que ela pousaua e outras vezes lhe dyse algũas destas cousas em cassa dele confitente sendo presente tambem a dita Catarina dorta⁸⁹ aconselhandoos que vyuesem no credito da ley de moyses e a guardasem porque nella se avyão de saluar e nam se curasem Da ley de Christo que nam era verdadeira e por estas Rezõis e Jnduzimentos creo ele confitente ser verdade o que lhe ela dizia E lhe pareçeo bem e leyxou e apartou de seu Coração o credyto da ley De Christo e Recebeo e aceytou o da ley de moyses crendo as ditas coussas e esperando Saluarse e no dyto credito da ley de moyses vyueo desde antão ate que foi prezo no Carçere do santo officyo pelo que loguo comecou a guardar os sabados nam fazendo nelles coussa de trabalho dado que algũas vezes // [fl. 30] fazia alguns negocyos neles por se não enxerguar que os guardaua mas sua vontade E tenção E desejo era guardalos porque os tinha por dias Santos como A dita liyanor gomez lhe aconselhara e conforme a Jsto folgaua de vestir camiza llauada nos sabados dado que allguas vezes a leyxaua de vestir por dysymulação de maneira que ele confitente tinha os sabados por dias Santos por deos os mandar guardar na ley de moyses E que Jejūou des'que foi ensynado pela dita sua sogra dous Jejuns do Equypur em dous setembros e que não lhe lembra do Jejūar mays Jejuns do Equypur os quays Jejūou a vera oyto ou dez anos pouquo mais ou menos⁹⁰ e que lhe parece que sua molher Catarina dorta Jejūou tambem⁹¹ estes dous Jejuns do Equypur E que se afirma Jejūar ella hum deles e que nam Jejūou ele confitente mais Jejuns do Equypur que os dous por não ter tempo pera os mais por temer ser sentydo mais [sic⁹²] segundas E quyntas

⁸⁸ À margem: "liyanor guomes".

⁸⁹ À margem: "catarina orta".

⁹⁰ À margem: "tempo".

⁹¹ À margem: "catarina orta".

⁹² Equívoco do copista. Deve ler-se, conforme na segunda via, a fl. 28v: "mas".

feiras^{lxxvi} Jejuou algũas os quays Jejuns fazya nam comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte depois da estrella sayda E que nam he lembrado se Jejũou a dita Catarina dorta algũas segundas E quyntas feiras que porventura o faria / E que tambem ele confitente desdo dito tempo que foi Jnsynado ategora quando daua esmola a daua a conta da ley De moyses a toda pesoa que tinha necessidade e asy deu oyto ou dez pardaos^{lxxvii} ao dyto Jsaquyto seu pryimo⁹³ quando veo a esta cidade onde falou com ele ao mandouym ha dez ou doze anos e nam se alembra ele confitente se lhe aconselhou que se fose pera cochim mas pode ser que lho aconselharia porque andaua ele confitente errado na fee e no credito da ley De moyses como ele e al nam dise e asynou aquy com o dito Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que o esprevy falquam lyonel gonçaluez // [fl. 30v]

aos quatro dias do mes De feuereiro de mil quynhentos sesenta E noue anos na messa do despacho da santa Jnquysyção sendo presente o senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vir perante sy a lyonel gonçaluez conteudo nestes autos e por ele pedir messa ao qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade e sendo amoestado conforme ao Regimento dise que sendo ele confitente de Jdade de vinte tres anos pouco mais ou menos casou na vila De Castelo de vide com Catarina dorta Christãa noua com a qual fez vida marytal per espaço de tres ou quatro anos no dito castelo de vide vyuendo ele confitente Christãamente e asy lhe parecyia que sua molher vyuya e no fim deles se foram vyuer a lysboa onde vyuerão cynquo ou seys anos a qual mudanca fez pera lysboa na era de corenta ou corenta e dous⁹⁴ quando muitos Christãos nouos de portugal fogião pera frandes ou pera outras partes com temor da Jnquysyção e com o mesmo temor se sayo ele confitente de castelo de vyde pera lysboa com detreminação de se vir pera estas partes por nelas estar Jaa naquele tempo o doutor garcyia dorta seu cunhado que pera elas veo com marty afonso de soussa quando veo ser capitam mor do mar⁹⁵ e quando ele confitente se veo de castelo De vyde pera lysboa se vyeram Juntamente com ele loguo apos ele confitente – Manoel lopez pryimo com Jrmão⁹⁶ dele confitente E francisco Rodriguez^{lxxviii} tambem parente dele confitente em grao mais afastado ambos cassados e trouxeram consygo suas molheres E familyas e poucos dias antes

⁹³ À margem: “isaqu”.

⁹⁴ À margem: “ano 42”.

⁹⁵ A margem: “ano de martim afonso 38”.

⁹⁶ À margem: “manuel lopes”.

dele confitente vir pera lysboa eram vyndos manoel Diaz e antonyo fernandez parentes dele confitente *que tambem se foram pera lysboa com suas molheres e famylyas os quais manoel lopez e francisco Rodriguez manoel diaz e antonio fernandez aconselharam a ele confitente que se fosem todos pera // [fl. 31] frandes e que dahy se Jrião pera onde lhe bem parecese e que vyuaryão todos na ley de moyses que era verdadeira ley o que ele confitente nam quis fazer por lhe parecer melhor virse pera a Jndia por Rezam do doutor garcy a dorta seu cunhado que qua estaua pelo que eles se foram todos escondidamente pera frandes e foram tomados ao quayz daldea gualegua^{lxxxix} Jndose embarcar e leuados ao lymoeyro^{lxxx} onde estyueram hum dia ou dous e forão Soltos e se tornaram logo A embarcar e se foram pera frandes e nam sabe o que mais deles se fez a qual partida foi na era de corenta seis⁹⁷ pouquo mais ou menos e dado que ele confitente nam quis Jr com eles contudo as Rezõis que lhes eles derão acerqua das coussas da ley Judayca mouerão o coração dele confitente pera lhe tornar a parecer bem conforme ao que seus pais lhe tinham aconselhado os quais conselhos lhe derão na era era corenta e dous⁹⁸ corenta tres pouquo mais ou menos pelos quais veo ele confitente no credito da ley Judayca ate era de corenta sete ou algũa coussa menos porque Depois que os sobreditos se foram pera frandes que ele confitente ficou em lysboa lhe durou ajnda o dito credito per espaço de alguns seys meses depois deles partidos que foi ate era de corenta seys e meo porque eles se partiram pera frandes na era de corenta seis pouquo mais ou menos e pasados os seys meses de eles partidos pera frandes entendeo ele Reo que era erro vyuer no credito da ley Judayqua e guardala pelo que se apartou della e se tornou ao credito da fee de noso senhor Jhesu christo o que fez de sy sem dar dysto conta a pesoa algũa e que nos ditos quatro anos e meo ou cynquo que ele confitente esteue em lysboa⁹⁹ no credito da ley Judayqua esteue tambem no mesmo credito Catarina dorta sua molher a qual Jejúou // [fl. 31v] tambem Jejuns Judaycos a qual ele confitente consentyo fazer os ditos Jejuns e os sobredytos ou algum deles lhe dirya tambem algũa coussa pera que os fizese E que não Sabe ele confitente em çerto se a aconselhou allguem pera que fizese o sobredito mas ella o vya fazer a elle confitente e faziao tambem e na dita era de corenta seys*

⁹⁷ À margem: “ano 46”.

⁹⁸ À margem: “ano 42”.

⁹⁹ À margem: “esteue em lixboa iuda [sic] <catari>na orta”.

E meo¹⁰⁰ ou corenta sete¹⁰¹ como ele confitente entendeu que o caminho da ley de moyses era herrado e que o verdadeiro he\ra/ vyuer na lley de Christo o dyse a dita Catarina dorta e ambos praticarão sobre Jsto¹⁰² e asentaram que leyxasem o credito da ley de moyses e se tornasem a ffee de noso Senhor Jhesu christo e nela vyuesem como de feyto nela vyueram desd'aquelle tempo ate era de simquoenta dous ou cynquoenta tres que foram cynquo ou seys anos em os quais ele confitente e a dita Catarina dorta vyueram Christãamente sem fazerem Jejuns Judaicos nem guardarem Sabados nem fazerem outra coussa da ley Judayqua antes conforme a ley de Christo e da madre Santa Jgreya de Roma e na era de cynquoenta e dous ou cynquoenta tres¹⁰³ lhe aconselhou a dita lianor gomez¹⁰⁴ sua sogra nesta cidade a ele confitente e a dita Catarina dorta que a ley de moyses era boa e verdadeira que a guardasem e guardasem os sabados por dias santos e Jejüasem o Jejum do Equypur E segundas E quyntas feiras E que as profecyas nam eram compridas e que a lley dos Judeus era boa da maneira que atras tem dito e que parece a ele confitente que tambem lhe dyse a dita sua sogra que se os Judeus não matarão a Jhesu Christo que elle se morrera de velho e que por estes conselhos e pelo que Ja atras lhe tinha acontecydo acerca das cousas da ley creo ele confitente ser verdade o que a dita lianor gomez lhe dyse pelo que dahy em diante Jejüou // [fl. 32] o Jejum do Equypur E guardou os sabados asy E da maneira que atras tem dito o que tambem a dita Catarina dorta fazia as vezes ambos Juntos e outras vezes o fazia elle sem ella¹⁰⁵ e asy o podia ella bem fazer sem elle e que neste credito da ley Judayqua vyueo ele confitente ate que foi prezo no carcere do santo officio e que tambem lhe parece que duraria o mesmo credito a dita Catarina dorta ate o tempo em que ella foi preza mas que nam sabe a certeza do que ella tem em sua vontade / preguntado quanto ha que sua molher Jejüou Jejum Judayco ou allgüa coussa ou obra da dita ley dyse que nam he dyso alembrado que ella o declararaa preguntado quanto tempo haa que ele confitente E Catarina dorta praticarão a derradeira vez sobre as coussas Da ley de moyses dyse que não he dyso alembrado e all não dyse e do costume dyse que a dita Catarina dorta he sua molher e asynoy aquy com

¹⁰⁰ À margem: "ano 46".

¹⁰¹ À margem: "antes do perdao".

¹⁰² À margem: "catarina orta".

¹⁰³ A margem: "ano 52".

¹⁰⁴ A margem: "lianor guomes".

¹⁰⁵ À margem: "Catarina orta sabado".

o dito *Senhor Jnquysydor* e eu *antony lopez* *que ho esprevy falquão lyonel goncalluez* — /.^{no 106}

Do lyuro *terceyro*^{lxxxii} <depois da prisão> aos onze dias do mes De mayo de mil quynhentos sesenta E noue anos na messa do despacho da santa *Jnquysyçam* sendo presente o *Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor* perante ele pareceo dom aluaro de crasto^{lxxxiii} *vyuuu morador* nesta cidade de guoa *testemunha* Jurado aos santos euangelhos *em que pos a mão per que prometeo dizer verdade e dise que por ele testemunha ser de castelo de vyde tinham conversação em sua cassa Jsabel dorta e Catarina dorta Christãas nouas que tambem eram naturais de castelo de vide e por esta Rezão hyão a cassa dele testemunha os famylyares e // [fl. 32v] *espravos*^{lxxxiii} das ditas Jsabel dorta e Catarina dorta E *que auera dous anos pouquo mais ou menos que estando ele testemunha em sua cassa na Rua que vay pera nosa Senhora do monte acyma dantonyo fernandez escryuão da ouydoria geral*^{lxxxiv} *veo ahy ter hũa negra benguala a que chamauão a ma que lhe parece que se chama Joana e tem huns synais no pescoço que parece que forão dallporquas*^{lxxxv} *que parece de Jdade de trynta Anos pouquo mais ou menos e falou com dona lyanor molher que foi delle testemunha Ja defunta e com dona maria sua filha moradora em bacaym*^{lxxxvi} e *pratycando elle testemunha depois com a dita dona lyanor dyse ella que a dita Joana lhe dysera que aquellas ortas e a molher do doutor orta seu Jrmão per nome bryanda de solyz não eram christãs e que faziam cerymonyas de Judeus e que quando morreo o dito doutor lhe fizeram mortalha de pano nouo E camiza de pano nouo que se fora comprar pera Jso E que ela Joana E outras moças de cassa cozerão lançol muito a presa e que nam quysera a dita brianda de soliz que o amortalhasem na Roupa que auya em cassa E que não comyão carne de porquo E que a que se compraua comya ella E as outras moças e Jndo depois disto a dita Jsabel dorta a cassa delle *testemunha* lhe dyse a dita dona lyanor perante ele *testemunha* *dyseramme que nam quysera vosa cunhada brianda de soliz dar hum lançol a voso Jrmão pera se amortalhar e a dita Jsabel dorta Respondeo dyseramvos verdade seraa que tão mal auenturada coussa nunqua nação tão escassa e tam triste que não quys dar a seu marydo hum lançol nem hũa camiza em que o amortalhasem leyxandolhe elle tanta Riqueza e que dyseram depois a ele *testemunha* que forraram a dita negra ou se forrara ella e que a fizeram Jr pera benguala e all nam dyse soamente que Pubryca //***

¹⁰⁶ Não se compreende o sentido da anotação. Encontra-se apenas na primeira via.

[fl. 33] voz e fama *que* a dita brianda de soliz casou hũa filha com Damião De soliz^{lxxxvii} seu primo com Jrmão *tambem* *Christão* nouo e all nam dise e do costume dyse *que* anda em Demanda com a dita bryanda de soliz e com outra sua filha mais pequena sobre a alldea de bombaym terras de bacaym^{lxxxviii} e dos mais nada e all nam dyse e asynou aquy com ho dito *Senhor* Jnquysydor e eu antonyo lopez *que* o esprevy fallquão dom aluaro de caastro /

Dos autos de Lyonel guoncaluez <depois da prisão>

aos treze dias Do mes De mayo de mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Jnquysycão sendo presente o *senhor* Lycencyado aleyxo diaz ffallquam Jnquysydor mandou vir *perante* sy a lyonel gonçaluez conteudo nestes autos ao qual foi dado Juramento dos Santos Euangelhos *em que* pos a mão *per que* prometeo dizer *verdade* e preguntado *que* pratica teue com sua molher *Catarina* dorta no carçere do *Santo* officio dyse *que* ele confitente de alguns dias pera qua ouuyo chorar a dita Catarina dorta algũas vezes pelo *que* lhe pareçeo *que* ela estaria agastada de não ser lembrada De seus pecados e desejando ele confitente *que* ela fizese confysam deles chamou allto por vyolantinha *que* he hũa mocynha *que* esta com a dita *Catarina* dorta e *tambem* por ella algũa vez pera *que* ela *Catarina* dorta ouuyse o *que* elle lhe querya dizer e como sentyio *que* ella o ouuya lhe dyse *que* se lembrase *que* eram ambos companheiros e que tinham Jejũado dous Jejuns do Equypur dos de ha dez anos ate oyto e *que* praticauão antre ambos como a lley dos Judeus era boa ley E *que* as profecyas nam eram comprydas e *que* se não matarão os Judeus a noso *Senhor* Jhesu christo *que* ele se morrera de velho e *que* de dezoyto anos ou de // [fl. 33v] zanoue anos pera quaa comunycaram estas coussas por sua mãy da dita *Catarina* dorta ter ynsynado enquanto vyueo e *que* ele confitente tinha confesado todas estas coussas E *que* pois ambos eram companheiros e tinham comunycado estas coussas se lembrase ela de seus pecados e fizese delles confisam e asy dos mais *que* lhe lembrassem porque noso *Senhor* Jhesu christo estaua com os bracos abertos pera perdoar pecadores e Jsto he o *que* ele confitente dyse e nam sabe se ouuyo ella todo o sobredito por estarem afastados hum do outro e *que* A dita *Catarina* dorta lhe Respondeo *que* o espyto santo espytoase nella e nam lhe ouuyo ele confitente dizer outra coussa preguntado se lhe dyse ele confitente como pratycaua antre sy *que* o mexyas não era vyndo ou se lhe falou no mexyas por qualquer vya dyse *que* não *que* se lhe fallou no mexyas *que* lhe nam lembra mas *que* sabido he *que* no tempo *que* ele confitente andou Errado

avya de crer *que* não era vyndo E *que* se teue culpa em dar dysto avyso a sua molher *que* pede perdão e *myserycordya* / preguntado se esteue nesta cydade ao tempo *que* morreo o doutor garcyia dorta seu cunhado e se se achou em sua cassa quando elle morreo Dyse *que* sy E *que* ahy estaua tambem muita gente preguntado em *que* Roupa foi amortalhado dyse *que* nam Sabe E *que* elle morreo na sala onde tinha a cama e tanto *que* morreo o meterão morto em hũa camara pera o amortalharem preguntado quem o amortalhou dyse *que* nam sabe porque ficou na sala e não entrou Demtro na camara em *que* o amortalharão preguntado quem o amortalhou dyse *que* nam Sabe porque ficou na sala e nam emtrou dentro na camara em *que* o amortalharão¹⁰⁷ mas *que* pode ser *que* o amorta // [fl. 34] lharya gonçalo Rodriguez⁸⁹ mas *que* se nam afirma nyso nem se Afirma estar o dyto gonçalo Rodriguez no dyto tempo em casa do dito doutor perguntado por *que* nomeou o dito gonçalo Rodriguez pera Jso pois nam se lembra estar elle laa dyse *que* o dyto gonçalo Rodriguez amortalhaua as vezes defuntos asy *christãos* nouos como velhos E por Saber fazer Jsto e o costumar a fazer lhe lembrou *que* poderya ser *que* elle o amortalhase porque asy aquy nesta cidde como na terra delle confitente ha homens e molheres *que* folguão de amortalhar por sua deuação e a esta conta lhe parece *que* o dito gonçalo Rodriguez amortalha alguns defuntos preguntado se o amortalharam em Roupa noua dyse *que* nam sabe nem ouuyo falar nyso e loguo lhe foi dito *que* vyse o *que* dizia E declarase a verdade porque se tem por enformação *que* se foi buscar hum pano nouo pera lhe fazer mortalha *que* se delle fez e nelle foi amortalhado e em camiza noua *que* foi da cassa delle confitente dyse *que* bem pode ser mas *que* ele confitente nam vyo tal camiza nem pano nem Sabe quem o amortalhou nem se a mortalha em *que* foi amortalhado era de pano nouo ou velho e *que* na dita cassa estauão breatiz de soliz¹⁰⁸ molher de fernão nunez e o mesmo fernão nunez e Jsabel nunez *christã* velha *que* foi amiga De anrique de soliz^{xc} pã de bryanda de solyz molher do dyto doutor e asy outras muitas pesoas *que* pode ser *que* daram Rezão dysto preguntado se praticou ele confitente com algũa pesoa em algũa coussa da ffee ou da ley Judayqua mais do *que* tem dito ou se sabe algũa pesoa errada na fee de noso *senhor Jhesu christo* ou *que* nella tenha algũa duuyda mais do *que* tem dito dyse *que* não soamente // [fl. 34v] lhe lembra *que* ha anos nam se lembra quantos nem se ha muytos se

¹⁰⁷ Esta repetição também se encontra na segunda via, a fl. 32v.

¹⁰⁸ À margem: "britis solis".

poucos *que* o dito doutor garcya dorta seu cunhado dyse a ele confitente nesta cidade *nam* se lembra se *em* cassa dele confitente se na do dito doutor *que* as profecyas da ley velha *nam* eram compridas e *que* a ley dos Judeus era mylhor e *que* o Jejum do Equypur *que* vem a dez Dias Da lũa do mes de setembro *que* era das perdoanças^{xci} e *que* o Jejũase e *que* lhe parece *que* a dita Catarina dorta foi a Jsto presente e *que* Jsto lhe lembra agora por cuydar nysto des'que lhe foi amoestado o testemunho de Catarina dorta^{xcii} *em* *que* diz *que* o dito doutor lhe dyse *que* Jejũasem o dito Jejum pera lhe deos perdoar seus pecados e *que* *nam* he lembrado falar com outra pessoa nestas cousas Da ffee *nem* da ley Judayca *mays* *que* com as pessoas atras ditas e nysto Jmsystio dado *que* per vezes foi amoestado *que* confese a verdade e al não Dyse e do costume dyse *que* he marydo da dita Catarina dorta e asynou aquy com o dito senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez *que* ho esprevy fallquão / lyonel gonçaluez / —

as quais Culpas eu notayro treladey dos propyos bem e fyelmente e as concertey com o Senhor Lycencyado aleyxo Diaz fallquão Jnquysydor *que* asynou aquy comiguo notayro e eu antonyo lopez *que* o esprevy aos Dezaseys dias do mes de mayo de myl quynhentos sesenta noue anos / concertado ffallquão / antonyo lopez — /

Inquyrcão da Justica Ratificada
contra Catarina dorta —

aos dezaseys dias do mes De mayo de mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Jnquysyção sendo presente o Senhor Lycencyado aleyxo diaz falqam // [fl. 35] Jnquysydor mandou vir perante sy aos Reuerendos padres baltezar de gouvea e pedro diaz capitulares na see desta cidade pera serem presentes ao Ratificar das *testemunhas seguyntes* aos quais foi dado Juramento dos Santos euangelhos *em* *que* poserão suas mãos pelo qual lhe foi encarregado *que* guardem segredo e Yustiça as partes o *que* eles prometeram cumprir e asynaram aquy e eu antonyo lopez *que* ho esprevy baltezar de gouuea Pedro diaz —

item lyonel gonçaluez *Christão* nouo prezo no carçere do santo oficyo *testemunha* Jurado aos santos euangelhos *em* *que* pos a mão *per* *que* prometeo dizer verdade e preguntado se tem dito nesta mesa algũa coussa contra algũa pessoa dyse *que* sy *que* tinha testemunhado contra Catarina dorta sua molher Ree e loguo lhe foi dito *que* disese o *que* tem dito perante os ditos padres e ele Referyo a sustança do *que* tem e pedyo *que* lhe llesem seus *testemunhos* *que* atras ficão *que* logo lhe foram mostrados e lydos perante os ditos padres

e ouydos e vistos por ele *testemunha* dyse que he verdade todo o conteudo neles e que portanto os Ratifica e a eles se Reporta e preguntado pelos artigos do lybello dyse que a Ree he tida e avyda por *Christã* e hia a Jgreya e se confesaua e comungaua e ouuya mysas e pregaçois e he *Christã* noua filha de fernão dorta e de Iyanor gomez *christãos* nouos Ja defuntos que foram Judeus antes de serem *Christãos* e all não dyse do prymeiro artigo do lybello / ao segundo artigo dyse que se Reporta ao que tem dito / ao terceyro artigo que he verdade o conteudo nele da maneira que se contem em seu *testemunho* — / ao quarto artigo dyse que se Reporta ao que tem dito e que he verdade que a Ree foi preza no carçere do Santo ofyçio da cydade de lysboa e asy Jsabel // [fl. 35v] Dorta¹⁰⁹ sua Jrmãa no ano de corenta seys ou corenta sete E estyueram prezas cynquo ou seys meses no fim dos quays foram mandadas pera as escolas gerais sem pena nem abjuração algũa e nas escolas gerais esteue a Ree dez ou quynze dias e a dita Jsabel dorta pouquo mais e foram soltas sobre fiança – *scilicet* – a Ree Sobre fiança de duzentos e Jsabel dorta de trezentos e nunca mais lhe falaram nas ditas fianças preguntado como Sayrão Soltas E lyures pois erã Judyas e guardauão a ley de moyses Dise que de Jsabel dorta nam sabe nada E que a Ree foi solta da dita maneira e a Rezam por que o não Sabe e all não dyse do dyto artigo / —

ao quynto artigo dyse que a Ree era obseruante Da ley Judayca como tem dito em seu *testemunho* atras e fez as obras della conteudas no artigo como atras tem dito mas que nam se lembra se as fez ate o tempo que foi preza e afirmase que avera oyto ou dez ou sete anos que ele *testemunha* e a Ree fizeram o derradeiro Jejum do Equypur¹¹⁰ e que depois disto algum tempo lhe vyo guardar os sabados mas não sabe quanto tempo¹¹¹ mays os guardou nem quanto ha que os leyxou de guardar E que ele confitente vyueo no credito da ley Judayqua ate que foi prezo no carçere do santo ofyco e que lhe parece que tambem a Ree vyuerya no mesmo credito da ley Judayca ate o tempo que foi preza porque lhe não tinha dyto o contrario e all nam dyse do dito artigo / ao sexto artigo dyse que he uerdade o conteudo nelle da maneira que tem dito em seu *testemunho* —

ao setymo artigo dyse que não sabe nada do conteudo nele e all nam dyse e do costume dyse que he // [fl. 36] Marydo da dita Ree e lhe quer bem conforme

¹⁰⁹ No cabeçalho: “antes do perdão”.

¹¹⁰ À margem: “quipur”.

¹¹¹ À margem: “Como”.

a esta Reção E asynou aquy com o dyto *Senhor Jnquysydor* E padres e eu *antonyo lopez* que o escreuy – falquão *lyonel gonçaluez balltezar de gouuea / pedro diaz* —

E saydo pera fora da casa o dito *testemunha* o *senhor Jnquysydor* fez pergunta aos ditos padres que lhes parece do credito do dito *testemunha* diserão que lhes parece que fala verdade no que diz contra a *Ree* E que pela afeção que com ela tem pode ser que lhe encubra algũa coussa e asynarão aquy e eu *antonyo lopez* que ho esprevy ffallquão / baltezar de gouuea *pedro diaz* —

Inquyryção da defessa de Catarina dorta —

aos dez dias do mes de mayo de mil quynhentos sesenta e noue anos na messa do despacho da santa *Jnquysycão* sendo presente o *senhor Lycencyado aleyxo diaz fallquam Jnquysydor* comigo notayro preguntou as *testemunhas seguyntes* e eu *antonyo lopez* que ho esprevy —

item *Maria luis vyuuu moradora na tanoeyrya^{xciii} testemunha* Jurada aos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo Dizer verdade E preguntada pelo costume dyse nada / E preguntada pelo terceyro artigo a que foi dada dyse que de dous anos a esta parte pouco mais ou menos vyo a *Ree* em São Francisco ouuyr mysa que ahy diz os Sabados da conceysão e a vyo estar noue dias que averaa hum ano ou dous em nosa *senhora* da *goadelupe^{xciv}* E com hum filho doente e com sua Jrmaã *Jsabel dorta* e al não dyse e eu *antonyo lopez* que ho esprevy e me asyney aquy por a dita *testemunha* com ho *Senhor Jnquysydor* e eu *antonyo lopez* que ho esprevy *antonyo lopez* — / // [fl. 36v]

item *Joana Rodriguez vyuuu* que foi molher de João serrão que faz Roscas *testemunha* Jurada aos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E preguntada pelo costume dyse nada —

E preguntada pelo terçeyro artigo da defesa da *Ree* a que soo foi dada dise que nam Sabe nada do conteudo nelle e all não dyse e eu *antonyo lopez* que ho esprevy e me asyney aquy por a dita *testemunha* com ho *Senhor Jnquysydor antonyo lopez*

item *breatiz fernandez moradora* ao mandouym que faz bolos *testemunha* Jurada aos santos auangelhos em que pos a mão per que prometeo Dizer verdade e preguntada pelo costume dise nada /

E preguntada pelo terçeyro artigo dyse que nam sabe nada do conteudo nelle E que he verdade que algũas vezes a vyo nas *Jgreyas* desta cidade e all não Dyse e eu *antonyo lopez* que ho esprevy e me asyney aquy por a dita *testemunha* com ho *senhor Jnquysydor antonyo lopez* —

aos onze dias do mes de mayo de mil e quynhentos sesenta noue anos na messa do santo oficyo sendo presente o *Senhor Jnquysydor* preguntou as *testemunhas* seguyntes comigo notayro e eu antonyo lopez que ho esprevy *item* lyanor lopez molher de João lopez mãy De dona marguaryda *Christãa* noua *testemunha* Jurada aos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade e preguntada pelo costume dyse nada —

E preguntada pelo terceyro artigo da defesa da *Ree* dyse que ha anos nam se lembra quantos que vyndo ela *testemunha* hum dia de nosa *Senhora* do monte entrou em casa da dita *francisca pimentel* a qual lhe deu de merendar estando merendendo chegaram a *Ree* e *Jsabel dorta* e a molher de *bastiam mendez* filha da *Ree* e nam lhe lembra se comeo a *Ree* allgãa coussa nem da pratica antre a *Ree* e a dita *francisca pimentel* conteuda no artigo e al // [fl. 37] não Dise *E* eu antonyo lopez que ho esprevy *E* me asyney aquy por a dita *testemunha* com o *senhor Jnquysydor* com o *Riscado* que diz avera treze que se fez na verdade / antonyo lopez —

item *Pedro Carrilho* portuges *testemunha* Jurado aos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade e preguntado pelo costume dise que he natural de castelo de vyde donde a *Ree* o hee —

E preguntado pelo primeiro artigo da defesa da *Ree* dise ele *testemunha* que estando ele *testemunha* em portugal casou em *lysboa* vyolante dorta *Jrmãa* da *Ree* e depois se veo ele *testemunha* pera a *Jndia* ficando a *Ree* em castelo de vyde segundo seu parecer a qual se veo depois pera *lysboa* nam sabe por que *Rezam* e al nam dise e asynou aquy com ho dito *Senhor Jnquysydor* e eu antonyo lopez que ho esprevy *Pedro Carrilho* —

<1ª publicaca[o]>

E Juntas asy as ditas *Jnquyryçõis* como atras faz mençam aos vynte e cynquo dias do mes de mayo de mil quynhentos sesenta noue anos na mesa do despacho da santa *Jnquysyção* sendo presente o *Senhor Lycencyado* aleyxo diaz falquam *Jnquysydor* mandou vyr perante sy a *Catarina dorta Ree* conteuda nestes autos pera lhe fazer publicacão de suas culpas caladas [sic¹¹²] os nomes das *testemunhas* conforme ao *Regimento* e antes De lha fazer amoestou a *Ree* que faca *Jnteira* e *verdadeira confisam* de suas culpas e que melhor lhe sera aguora fazela que depois della e por ela foi dito que *Ja tem* dito a verdade em suas çesõis pasadas e nam tem mais que *Dizer* do que tem nelas Dito o que visto pelo dito *senhor Jnquysydor* lhe fez a dita *pobryçaçam* e ouyda per

¹¹² Em ambas as vias.

ela Ree dyse que negua o conteudo nos *testemunhos* da primeira *testemunha* porque nam teue a pratica conteuda nos *testemunhos* da primeira *testemunha* com Pessoa allgã e quanto as culpas conteudas nos *testemunhos* da segunda e terceyra *testemunha* se Reporta ao que tem dito e nam tem mais que Dizer e que ha tres ou quatro anos que apartou de todo de seu coraçam o credyto da ley Judayca e se tornou a fee // [fl. 37v] De noso senhor Jhesu christo em que vyue dos ditos tres ou quatro anos pera quaa firmemente pedindolhe perdão do tempo atras em que andou Errada em o credito da ley Judayca e que ate ha os ditos tres ou quatro anos gardou alguns sabados per obseruancya da dita ley Judayca e fez o mais atras dito da maneira que tem dito mas dos ditos tres ou quatro anos pera quaa nam guardou os sabados nem outra cousa algã da ley Judayca antes de todo a apartou de seu coração e nam fez mais obra allgã Della dos ditos tres ou quatro anos pera quaa preguntada por que Rezão ha tres ou quatro anos que leyxou a ley Judayca e se tornou a fe de noso senhor Jhesu christo dyse que porque deos e nosa Senhora a alumyração E por muitas confysois e preguações que ouuya e all nam dise e asynou aquy com o dyto Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que ho esprevy preguntada se deu conta A lyonel gonçaluez¹¹³ seu marydo de como se tornou a fee De noso Senhor Jhesu christo e leyxou o credito da ley Judayqua dyse que nam he lembrada se lha deu E que ela Ree vya do dito tempo pera quaa Jr o Reo lyonel gonçaluez a Jgreya como *Christão* e nam fazer nada de Judeu pelo que lhe parecy que tambem era tornado a fee de *Christo* noso senhor e que pode ser que lhe daria ella Ree conta do sobredito mas nam estaa dyso alembrada e nysto Jnsystio dado que per vezes foi amoestada que declare a verdade e all não dise e asynou aquy com o dito Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que ho esprevy e declarou que dos ditos quatro ou tres anos pera quaa muitas vezes nam trabalhaua nos sabados nem em outros dias de fazer o que fazia por sua Recreação por ser mal desposta e não por Respeyto da obseruancya do sabado e dado que ela Ree tem dito em hũa çesão atras que guardou os sabados // [fl. 38] ate ser preza no carcere do santo oficyo declara que dos ditos tres ou quatro anos pera quaa os não guardou por obseruancya do sabado senão por sua Recreação como tem dito e ate entam os guardaua as vezes por Rezão da dita obseruancya e all nam dise e asynou aquy com ho dito Senhor Jnquysydor e eu antonyo lopez que ho esprevy com ho Riscado que diz ate emtão que se fez na verdade falquão Catarina Dorta —

¹¹³ À margem: “lionel gonçalues”.

segunda pobricação —

aos vynte seys dias do mes De mayo De mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho Da santa Jnquysyção sendo presente o *senhor Lycencyado* aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vir *perante sy* a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos *pera lhe fazer segunda pobryçam* de suas culpas calados os nomes das *testemunhas* conforme ao Regimento sendo presente o *Lycencyado* quyntino *martynz* seu *procurador* e antes de lhe fazer amoestou a *Ree que confesase* suas culpas *porque* melhor lhe seraa *que esperar sentença* E por ella *Ree* foi dito *que* *Jaa tem* dito a verdade *em* suas cesõis passadas e não *tem* mays *que* dizer do *que tem* Dito o *que visto* pelo dito seu *procurador* amoestou a *Ree* *confese* a verdade de suas culpas *porque* este he o bõom e por a *Ree* foi Dito *que* *Ja tem* dito a verdade e *nam tem* mais *que* dizer e por o dito *Lycencyado* foi dito a *Ree* *que* pois *asy* he *lhe* he neçesaryo vir *com* *contraditas* as *testemunhas* da *Justiça* e por a *Ree* foi dito *que tem* *contraditas* e logo o dito *Lycencyado* *procurador* Da *Ree* *com* ela formaram huns *artigos* de *contraditas* com *Rol* de *testemunhas* *pera* *proua* deles *pedindo* A ele *Senhor* Jnquysydor *lhos* *Reçeba* o *que visto* por o dito *Senhor* *dyse* *que* *farya* *Justiça* no caso / e o *dyto* *Lycencyado* *dyse* // [fl. 38v] *que* *feyta* ou não *feyta* a dita *diligencya* *pedião* a ele *senhor* Jnquysydor *mande* Jr estes autos *conclusos* e os *despache* *com* *Justyca* e *Myserycordya* *avendo* *Respeito* a ela *Ree* *ter* *confesado* a *verdade* de suas *Culpas* e as *testemunhas* *serem* *syngulares*⁹⁵ E *sospeitas* e *asynarão* *aqy* e eu *antonyo* *lopez* *que* *ho* *esprevy* e os *artigos* das *contraditas* São os *seguyntes* /. *quyntynus* *Catarina* *dorta* —

E logo *depois* de *asynado* <o¹¹⁴> *termo* *acyma* *dyse* *mays* a *Ree* *que* *he* *uerdade* *que* *avera* *sete* *anos* *pouquo* *mais* ou *menos* *que* *ela* *Ree* e sua *Jrmãa* *Jsabel* *dorta*¹¹⁵ *veuuu* *que* *he* *Jda* *pera* o *Reyno* *foram* a *nosa* *senhora* *do* *monte* *no* *dia* *de* *sua* *festa* *que* *he* a *oyto* *do* *mes* *de* *setembro* o *qual* *dia* *era* *vespora* *do* *dia* *do* *Jejum* *do* *Equypur* o *qual* *Jejum* *ela* *Ree* *Jejõu* e *çeu* *Aquele* *dya* *da* *vespora* *do* *Jejum* *em* *casa* *de* *francisca* *pymentel*¹¹⁶ *molher* *de* *carlos* *fernandez*^{xcvi} *antes* *da* *estrela* *sayda*^{xcvii} *porque* *ho* *costume* *do* *dito* *Jejum* *he* *comer* *na* *vespora* *delle* *a* *tarde* *antes* *da* *estrela* *sayda* e *nam* *comer* *nem* *beber* *desd'ally* *ate* *o* *dia* *do* *Jejum* *a* *noyte* *Depois* *da* *estrela* *sayda* e *que* *vyndo* *ela* *Ree* e a dita *Isabel* *dorta* *no* *dito* *dia* *de* *nosa* *Senhora* *da* *dita* *Romarya* *entraram* *ambas* *em* *casa*

¹¹⁴ De acordo com a leitura da segunda via, a fl. 38. Em falta neste documento.

¹¹⁵ À margem: “isabel orta”.

¹¹⁶ À margem: “francisca pimentel”.

da dita *francisca pimentel* onde *ambas* Comeram e depois *que* acabaram de comer vyndo *ambas* pelo camynho ou quando chegarão a cassa *lhe dyse* a dita *Jsabel dorta* *que tambem* ela *Jejũaua* aquele *Jejum* do *Equypur* e *al nam* *dyse* e do costume *dyse* *que he* *Jrmã* e amiga Da dita *Jsabel dorta* e *asynou* *aqy* com o *dyto senhor Inquysydor* e eu *antonyo lopez* *que ho esprevy* com ho mal esprito *que Diz Jejum* falquão *Catarina dorta* — // [fl. 39] E loguo eu *notayro* *ajuntey* a estes autos as *contraditas* *que a Ree* e seu *procurador* *ofreçeram* *que são* as *que* ao *dyante* vão e com *elas* *fiz* estes autos *conclusos* ao *dyto senhor Inquysydor* sobre o *Recebimento* *dellas* e eu *antonyo lopez* *que ho esprevy* — *concluso* —

Não *Reçebo* os *artyguos* de *Contraditas* *ofrecydas* pela *Ree* E seu *procurador* *ex causa* E *vistas* as *confysõis* *que a Ree* *tem* *feyto* em suas *çesõis* *pasadas* falquão — aos *dous* dias do mes De *Junho* de *myl* *quynhentos* *sesenta* *noue* na mesa do *despacho* do *santo* *oficyo* sendo presente o *Senhor Lycencyado* *aleyxo diaz* falquão *Inquysydor* *pubrycou* o *despacho* *atras* *que* *mandou* *que* se *compryse* e *correse* o *feyto* e eu *antonyo lopez* *que ho esprevy* —

as *contraditas* *que tem* a *Ree Catarina dorta* São

E se *comprir* —

prouara *que antonyo gomez christão* *nouo* *teue* per *vezes* *payxõis* e *briguas* com a *Ree* e com sua *mãe* e com sua *Jrmã* de *que* *lhe nam* *falaua* per *vezes* e *hyase* *meter* em sua *cassa* *contra* *vontade* da *Ree* *que* *estaua* *mal* com *ele* e *lhe* *querya* *mal* por *tambem* a dita *testemunha* *tomar* a *fazenda* do *padre orta*^{xcviii} *parente* da *Ree* e o *fazer* *doudo* e o *ter* no *esprytal* *pera* *lhe* *tomar* a sua *fazenda* —

prouara *que ana nauays* *he* *Jmigua* da *Ree* *porque* *tiueram* *demanda* sobre *hũa* *Janela*¹¹⁷ e *ficaram* *Jmiguas* e por os *padres* *mandaren* a *Ree* *que* *lhe* *falase* *lhe* *falaua* e *agora* *dantes* *nam* *lhe* *falaua* e *teue* *briguas* com a *Ree* e a *ameacou* *que* *avya* de *vir* *Justicas* da *Ree* e seus *filhos* e *Jsto* *serya* *hum* *mes* e *meo* ou *dous* *antes* de *prenderem* a *Ree* // [fl. 39v]

Do *que* *he* *Publica* *voz* E *fama* —

Pede *Recebimento* E seus *ditos* *serem* *nulos* E *que* *não* *empecão* a *Ree* com as *custas* — *quintinus Catarina dorta* —

testemunhas *pera* estas *contraditas* —

Jorge vaz Da *Rua* *direita*^{xcix} ao *prymeyro* —

¹¹⁷ Na segunda via, a fl. 39: “Jenela”.

Jorge afonso de castel davide^c Soldado ao pymeiro E segundo —

Pedro Carrilho ao pymeiro —

Jorge fernandez da Rua direita ao pymeiro

branca guodinha molher que foi dayres fernandez ao pymeiro —

Jsabel barbosa a paar de ana de navais ao segundo —

Marty da mezquyta ao segundo —

gil fernandez farelâis ao segundo —

Jsabel de figueyredo molher de Pedro ferreira ao segundo —

Marty afonso de melo ao segundo —

quintinus — Catarina dorta —

aos seis dias Do mes de Junho de mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Jnquysção sendo presente o *senhor Lycencyado aleyxo diaz fallquão Jnquysydor* mandou vir perante sy a *Catarina dorta Ree* conteuda nestes autos sendo presente o *Lycencyado quyntyno martinz* presente aos quais dyse ho dito *Senhor Jnquysydor* que Jaa esta Satisfeyto aos artygos de contraditas com que vyeram conforme a direito que portanto vysem se queryão mais aleguar nestes autos do que tem feyto e por eles foi Dito que Jaa tem alleguado por sua parte o que convem a sua Justica pelo que agora tornão a pedir que vão estes autos conclusos E os despachem com Justica E *Myserycordya* auendo Respeyto ao que deles consta e ao que Jaa // [fl. 40] tem aleguado E que não tem mais que dizer nem que aleguar por sua parte o que visto pelo dito *Senhor Jnquysydor* mandou a *mym notayro* fizese estes autos conclusos e a *Ree* e seu *procurador* ficaram *Requerydos* pera ouuyr sentença final e asynaram *Aquy* com o dyto *Senhor Jnquysydor* e eu *antonyo lopez* que ho esprevy falquão *Catarina dorta quintinus /*

E feyto e asynado o dito termo eu *notayro* per mandado do *Senhor Jnquysydor* e a *Requerymento* da *Ree* E seu *procurador* fiz estes autos conclusos pera se despacharem na messa do santo officyo E eu *antonyo lopez* que ho esprevy / *concluso* —

aos dezasete dias do mes de Junho de mil e quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa ynquycysção sendo presentes os *Senhores Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor* e *andre fernandez* deputado mandaram vir perante sy a *Catarina dorta Ree* conteuda nestes autos a qual foi dado Juramento dos Santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade e sendo amoestada conforme ao Regimento que faça Jnteira E verdadeira confysam de suas culpas pera se poder vsar com ela de

myserycordya E por ela foi dyto que Jaa tem dito a verdade em suas çesois pasadas e nam tem mais que dizer do que nelas tem dito e nysto Jnsystyo dado que per vezes foi amoestada que disese a verdade de suas Culpas E loguo lhe foi dyto que declarase a verdade de suas culpas no que tocaua a fee desdo prymcypio que nellas cayo ateguora E pelo não fazer e dizer que Jaa o tem feyto nas çesõis atras lhe forão mostradas algũas çesõis atras feytas – *scilicet* – hũa em quatro de nouembro e outra em dezasete do dyto mes de sesenta e oyto e outra em dez de março de sesenta e noue e outra em o Derradeiro dia dabil da mesma hera e outra a dous de mayo Da mesma hera E lhe forão A // [fl. 40v] pontadas algũas contradicõis que nelas ha Roguandolhe e Requerendolhe que declare a verdade E por ela Ree foi dyto que nas prymeyras çesois nam confesaua Jnteiramente A verdade e depois o foi confesando nas outras E que he verdade que em lysboa fez hum Jejum do Equypur E guardou alguns Sabados mas que nam lhe lembra quem lho aconselhou que o fizese preguntado se lho aconselhou sua may e Jrmãas dyse que nam se alembra e dyse mays que he verdade que em cassa de vyolante gomez sua tia Jrmãa de sua may¹¹⁸ moradora em lysboa nas mesmas cassas em que poussaua Ruy fernandez seu cunhado lhe derão pão asmo em hum dia no fim de coresma pelos Ramos pouquo mais ou menos E que nam lhe lembra se estaua ahy lyanor gomez sua may mas lembrase que estaua ahy vyolante dorta sua yrmãa Jaa defunta E parcelhe que Jsabel dorta sua Jrmãa¹¹⁹ nam estaua ahy o qual pão asmo lhe derão no dyto dia ha vinte dous ou vynte tres anos e dyse mais ela Ree que he verdade que sempre a ley de Christo noso senhor lhe pareço bem e nunca a apartou de seu coração e sempre creio estar na ostya consagrada pelo Saçerdote o corpo do Senhor E sempre o adorou verdadeiramente como boa *christã* e sempre creio que as confysõis se avyam de fazer aos Saçerdotes pelo que se confesaua asy em lysboa como depois que estaa nestas partes não soamente pelas coresmas mas tambem nas festas pryncypais do ano e quando se confesaua ficaua leue crendo ficar perdoada de seus pecados pelas ditas confisõis E que lhe parecyia que os lutheros neguauão estes Sacramentos e que nam Sabia se neguauão os Judeus estes Sacramentos nem cuydou nyso mas que Aguora lhe parece que os neguarão eles E que tambem // [fl. 41] lhe contentaram a ela Ree sempre a mysa que folguaua de ouuyr E as outras cousas – *scilicet* – bautismo e crisma e as outras

¹¹⁸ À margem: “Violante guomes antes de perdão”.

¹¹⁹ À margem: “Violante orta isabel orta”.

da Jgreya E especyalmente lhe contentaram muito sempre a mysa e o sacramento do altar e o da confysam E quanto as mais cousas da ley dos *christãos* nam se meteo a cuydar nyso porque se se metera a cuydar nyso ou lhe parecerão bem ou mal e *que* este credito da ley de *Christo* teue des'que chegou a Jdade de entendimento^{ci} ateguora¹²⁰ E *que* he verdade *que* ha dezoyto ou dezanoue anos¹²¹ *que* estando ella Ree nesta cidade lhe aconselhou a dita liyanor gomez sua mãy *que* Jejúase o Jejum do Equypur¹²² *que* vem em setembro porque por ele perdoaua deos os pecados E *que* Jejúase em algũas segundas E quyntas feiras nam comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte e *que* guardase os Sabados e *que* a ley dos Judeus era boa conforme a qual avia de fazer o sobredyto e *que* nella se saluarya E tambem o doutor guarcyia dorta¹²³ seu Yrmão lhe dyse hum dia nesta cidade averaa Dez ou doze anos sem embargo de atras ter dito *que* ha seis ou sete *que* tal dia hera o Jejum do Equypur pelo qual deos perdoaua os pecados aos Judeus *que* o Jejúauão E ela Ree creo ho *que* a dita sua mãy lhe dise E pelo asy crer Jejúou depois *que* lho ela dyse tres Jejuns do Equypur e algũas segundas E quyntas feiras nam comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte e guardou os sabados em obseruancya da dita lley ate avera quatro anos pouquo mais ou menos o *que* tudo fez em obseruancya da ley Judayqua conforme A qual Sabia ella Ree serem as ditas obras crendo *que* a ley Judayca hera boa e verdadeira des'que a dita sua mãy lhe dyse o sobredyto ate avera quatro anos¹²⁴ a qual // [fl. 41v] ley Judayqua lhe pareço bem nas ditas coussas quando as fazia E quando lhe lembraua Cuydar nella E *que* parecendolhe asy bem a ley Judayca E guardando as ditas coussas em obseruancya della lhe parecyia *tambem* bem a ley de *christo* como atras tem dito De maneira *que* parecendo bem a ella Ree sempre a ley de *christo* lhe pareço *tambem* os ditos dezoyto ou dezanoue anos pera quaa ate ha quatro bem a lley Judayca nos ditos Jejuns e guarda do sabado porque as mais coussas da ley Judayqua lhe não forão Jnsynados E *que* verdade he *que* avera dezaseys ou dezasete anos *que* hũa pesoa *que* lhe pareçe ser lyonel gonçaluez seu marydo¹²⁵ *dyse* a ella Ree nesta cidade em sua cassa *que* as profecyas não herão compridas e *que* o mexias não hera vyndo

¹²⁰ À margem: "anos".

¹²¹ À margem: "18 an[os]".

¹²² À margem: "liyanor guomes".

¹²³ À margem: "doutor orta".

¹²⁴ À margem: "ate ha 4 anos".

¹²⁵ À margem: "lionel gonçalues".

o que ella Ree lhe creio o qual credyto lhe durou ate avera seys ou sete anos E que sem embargo de crer Jsto lhe parecyta bem a ley de *Christo* pela maneira que atras tem dito E loguo foi dyto a Ree que vyse o que dizia porque tem dito em hũa çesão atras feyta aos dezasete dias Do mes de nouembro de sesenta e oyto que bem Sabia que quem era *Christão* nam podia ser Judeu nem guardar a ley Judayqua e que vyuendo em hũa ley nam podia ter outra como lhe foi mostrado na dita çesão pelo que parece que nam podia ter ambas as ley<s> no mesmo tempo dyse que querya noso *Senhor* que ella Ree o não leyxase de todo ponto e por Jso aynda que tinha credito na ley Judayqua E fazia as ditas coussas Della não se apartaua Do credyto do santo Sacramento do alltar nem da myssa nem da conffysão Sacramental e que das mais Coussas da ley de *Christo* não se meteo a cuydar // [fl. 42] porque se cuydara nelas ou lhe parecerão bem ou mal E logo lhe foi mostrada a çesão feyta a noue dias do mes de mayo de sesenta noue em que diz que per Jnduzimento e amoestação da dita Iyanor gomez sua mãy¹²⁶ creio que nosa *Senhora* nam era virgem E que era molher cassada como qualquer outra E que noso *Senhor Jhesu christo* seu filho não hera filho de deos mas que era como qualquer outro homem filho de homem e de molher E que a ley dos Judeus hera a verdadeira ley e não A De *Christo* o que diz na dita çesão que creio desde haa Dezaseys anos que lhe a dita sua mãy Jsto Jnsynou ate ha sete ou oyto anos que portanto lhe encomendão que declare a verdade dyse que sem embargo dysto sempre creio e lhe pareço bem o sacramento do alltar mysa e o sacramento Da confisão sacramental E que nas mais coussas da ley *christãa* não cuydou como tem dito e dyse mays que o Jejum que ella Ree Jejúou Do Equypur per conselho do dito doutor¹²⁷ foi ha dez ou doze anos e o derradeiro Jejum do Equypur que ella Ree fez em sua vida foi ha seys ou sete anos em o qual çeuo em a vespora do Jejum em casa de francisca pymentel de que atras tem dito vyndo de nosa *Senhora* do monte com sua Jrmãa Jsabel dorta o qual fez em obseruancya Da ley Judayca e que se lhe fora cometydo ha quatro anos pera fazer outro o fizera ajnda porque quem o demo toma hũa vez sempre lhe fica hum geyto E loguo lhe foi mostrado na dita çesão feyta a noue de mayo pasado onde diz que nos sete ou oyto anos que esteue no credyto do que a dita sua mãy lhe Jnsynou lhe pareço que a ley Judayqua era boa e verdadeira e que a ley de *Christo* o nam era // [fl. 42v] Dise que verdade he que a ley de

¹²⁶ À margem: "lianor guomes".

¹²⁷ À margem: "doutor hortá".

christo Noso senhor sempre lhe pareço bem como atras tem dito e asy lhe forão mostradas as mais çesõis que atras ficão nestes autos E lhe foi per muitas vezes encomendado que declarase Jnteiramente a verdade E ella Ree dise que a tem dito e nisto Jnsystyo e all nam Dyse e asynou aquy com o dito Senhor Ynquysydor E deputado E pedio a Ree com Jnstancya que vsem com ela de *myserycordya* e eu antonyo lopez que ho esprevy com ho Riscado que diz achaue / e outro da ley Judayca / e a antrelynha que diz filho de o que tudo se ffez na verdade / Catarina dorta falquão andre ffernandez / aos dezoyto dias do mes de Junho de myl e quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Ynquysycão sendo presente os Senhores Lycencyados aleyxos [sic] diaz falquão Jnquysydor e andre fernandez deputado mandaram vyr perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos por ella pedir mesa a que foi dado Juramento dos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento dyse que os diabos a tuerão ategora enguanada e a não leyxarão confesar a verdade de suas culpas a qual aguora querya confessar E que estando ella Ree em lysboa ha vynte dous ou vynte tres anos¹²⁸ E asy Jsabel dorta¹²⁹ sua Jrmã e a dita liyanor gomez sua mãy¹³⁰ tinha casa em castelo De vyde mas vynha muitas vezes estar em lysboa em cassa de Ruy fernandez seu genrro e tornauase pera castelo de vyde e que estando asy em lysboa foi Dito a ella Ree nam se lembra quem lho dyse que a ley Judayqua era boa que guardase os sabados e Jejūase o Jejum do Equypur o que ella Ree // [fl. 43] creo pelo que em lysboa Jejūou hum Jejum do Equypur E comeo pão asmo em hũa festa delle e guardou os Sabados o melhor que podia ate se embarcar pera estas partes da Jndia pera onde se embarcou em março de corenta e noue e chegou a esta cidade na mesma hera¹³¹ em setembro na nao São felype de que era capitão Jacome tristão^{ci} E que desque o sobredito lhe foi Jnsynado em lysboa creo ella Ree que a lley Judayca era boa E verdadeira e não a de *Christo* mas não espiculou então as mais coussas meudas De hũa lley e da outra nem lhe foi Jnsynado mays E que com esta tenção E credito partio de portugal pera estas partes E asy vyueo quaa ate ha dezoyto ou dezanoue

¹²⁸ À margem: “ano 48 antes do perdão”.

¹²⁹ À margem: “isabel orta”.

¹³⁰ À margem: “liyanor guomes”.

¹³¹ À margem: “veo ano 49 a india”.

anos¹³² em que a dita sua mãy¹³³ lhe Jnsynou per vezes a ella Ree estando ambas soos E nam lhe lembra se dalgũas vezes estarya outrem presente que a ley Judayca era boa E verdadeira E não a de Christo E que nesta crese e vyuese e a guardase porque nella se avya de saluar e não noutra e que guardase os sabados nam fazendo neles coussa de trabalho E vestise lympto neles e mandase lançar nas sextas feiras a tarde mais azeyte nas candeas e mays pauyos que nos outros Dias E que Jejũase o Jejuns Do Equypur e algũas segundas E quyntas feiras que podese especyalmente quando se vyse em allgum trabalho e que a ley De Jhesu Christo não era a verdadeira e que Christo não era deos nem filho De deos e que era homem como qualquer outro e que sua mãy não era virgem o que tudo ela Ree creo pelo que dahy em diante guardou // [fl. 43v] os sabados o melhor que podia como Jaa dantes o fazia E com melhor vontade E Jejũou tres ou quatro Jejuns Do Equypur E algũas segundas E quyntas feiras não comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte porque na vespora do Jejuns a tarde lauaua antes de se poor o sol E não comya nem bebia em todo o dia seguynte ate a noyte depois de aver estrelas no çeo E que qua na yndia comeo o pão asmo em cassa de sua tia E preguntada que tia dyse que o não comeo qua na yndia senão em lysboa em cassa de vyolante gomez sua tia¹³⁴ preguntada se o comeo nesta cidade dyse que não que não he lembrada as quais coussas da ley Judayca ela Ree fez E contynou em obseruancya dellas ate a quatro anos¹³⁵ E que não he lembrada fazer outras coussas da ley Judayca mais que os ditos Jejuns E guardar os sabados vestir lympto nelles E pelo sobredito que a dita sua mãy lhe ensynou creo ela Ree que na ostia consagrada nam estaua o corpo do Senhor pelo que des'que a dita sua mãy a ensynou a não adoraua ela Ree em seu coração porque crya nam estar aly mais que hũa pouca De masa mas exteryormente a adoraua por comprymto das pesoas que a vião e asy creo que a confisam Sacramental era nula E soamente se confesaua por comprimento E dizia a seu confesor os pecados que cometia pera que a tiuese por boa confitente mas nunca confesou ateguora os cometydos contra a fe de noso senhor Jhesu Christo e dos outros calarya alguns muito vergonhosos e tambem hia a Jgreya por comprymto e não por vontade e que por comprymto // [fl. 44] fez todas as mais coussas da ley christãa E asy os sobreditos Des'que a dita sua Mãy a

¹³² À margem: “ha 18 anos”.

¹³³ À margem: “lianor guomes”.

¹³⁴ À margem: “Violante guomes”.

¹³⁵ À margem: “foi iudia hate ha 4 anos”.

ensynou nesta cidade E ha dezoyto ou dezanoue anos ate ha quatro crendo tambem *que* o mexias nam hera vindo e as profecyas *que* não erão compridas e avendo a ley de Jhesu *Christo* por nula E a dos Judeus por boa E *que* ha quatro anos *que* apartou De seu coração a ley Judayca E credito della E se tornou a fee de noso *senhor Jhesu christo* tendoa por boa E verdadeira E *que* nella se saluaria em a qual espera vyuer E morrer E *que* dos ditos quatro anos pera qua nunca teue Duuyda algũa na fee de noso *senhor Jhesu Christo* e senpre nella foi firme como estaa preguntada por *que* leyxou a ley Judayca E se tornou a de *christo* ha quatro anos E quem a moueo a yso dyse *que* nosa *Senhora* e boas Jmspiraçõis E tambem castiguos *que* via dar aos *que* guardauão a ley Judayca de maneira *que* de todo apartou De seu coração a ley Judayca E credito della ha quatro anos e nunca mays lhe tornou a parecer bem nem coussa algũa della nem fez obra algũa dela de *que* seja alembrada E *que* nestes quatro anos fez muitas Romarias pedindo perdão a noso *senhor Jhesu Christo* dos pecados *que* tinha Cometidos contra sua fee E *que* Jaa dantes fazia algũas Romarias mas fazias por comprimento E *que* tanto *que* ela Ree se tornou a fee de *Christo* noso *senhor* ha quatro anos loguo dyse a lyonel gonçaluez seu marido como ela Ree estaua convertida a fe de noso *senhor Jhesu christo* e *que* nela querya vyuer *que* fizese ele outro tanto E *que* fosse a ygreya E pedisem a deos perdão de seus pecados e ele Respondeo *que* asy lhe parecy a *que* asy o fizesem De maneira *que* ela Ree tinha pera sy *que* o dito lyonel gonçaluez // [fl. 44v] estaua tambem convertido a fee de *christo* preguntada se deu conta a algũa pesoa das coussas da ley Judayqua ou dalgũa cousa della dise *que* nam he diso alembrada mais do *que* tem dito da dita Jsabel dorta sua yrmã preguntada se Dise ou ynsynou algũa coussa da ley Judayqua A sua filha ou algum seu filho dise *que* não E *que* amtes se escondia muito deles E loguo lhe foi dito *que* disese a verdade *que* pois ella Ree tinha a ley Judayca por boa E verdadeira parece *que* a auya de Jnsynar a seus filhos¹³⁶ pera *que* se saluasem nela dise *que* tal não he lembrada fazer / preguntada se sabe algũa pesoa *que* crea na ley Judayca ou *que* fizese ou disese algũa coussa Della ou outra algũa contra a fee de noso *senhor Jhesu christo* dise *que* não Sabe mais Do *que* tem dito preguntada se poos nomes de Judeus a seus filhos ou se lhe tirou os oleos^{ciii} donde lhe forão postos dyse *que* não / preguntada por *que* Rezão dyse Ateguora *que* a lley Judayca e a de *Christo* lhe parecião bem Juntamente e *que* sempre crera firmemente nos sacramentos do alltar e confysam E mysa

¹³⁶ À margem: “de contras (?)”.

dyse que he verdade que ella Ree não he tão parua que nam entenda como sempre entendeo que quem tem hũa ley não pode ter outra E que confesando ella Ree ser Judia nam podia ser *Christãa* mas Jmcobria a verdade com Coração enguanoso pera que quando sua sentença fose llyda na se fose menos verguonhosa não se dizendo nela que era Judia de todo mas que a verdade he que ela Ree foi Judia de todo ate ha quatro anos E de quatro anos pera qua leyxou a lley Judayqua E se tornou a fee de noso *senhor Jhesu christo* como tem Dito e loguo foi dito a Ree que declarase // [fl. 45] a verdade se lhe durou mais tempo o credito da ley Judayqua Do que diz porque lyonel gonçaluez seu marydo diz que ambos gardauão a lley Judayqua E que ele a teue por boa em seu coraçam ate ser prezo no carçere do santo officyo E que lhe parece que ella Ree a teue tambem por boa em seu coraçam ate o mesmo tempo ao menos porque se ela se tornara a lley De *christo* antes de suas prizõis lho dysera o que nam fez que portanto lhe encomendão que declare a verdade dyse que he verdade que ella Ree dise ao dito lyonel gonçaluez que se tornaua a fee De *Christo* E que se elle o não quys ouuyr que nam tem culpa a yso e nysto Jnsystio dado que per vezes foi amoestada que digua a verdade soomente pede a Ree que mandem Jr estes autos conclusos e os despachem com Justiça E *Myserycordya* porque não Sabe mais de sy nem doutrem nem tem mais que Dizer nem que aleguar por sua parte E pede que vsem com ela De *myserycordya* avendo Respeyto a ela ter confesado suas culpas e al não dyse e asynou aquy com hos ditos *Senhores Jnquysydor* E deputado E eu antonyo lopez que ho esprevy falquão andre fernandez —

E feyto E asynado o dito termo eu notayro per mandado Dos ditos *Senhores* e a *Requymento* da Ree fiz estes autos conclusos pera se despacharem na messa do Santo officyo E eu antonyo lopez que ho esprevy —

aos vinte dias do mes de Junho De mil e quynhentos sesenta e noue anos na messa Do despacho da santa *Jnquyscção* sendo presentes os *senhores Lycencyados* aleyxo diaz falquão *Jnquysydor* e andre fernandez deputado mandou vir perante sy a *Catarina* dorta Ree conteuda nestes autos a qual foi dado yramento dos santos *Euangelhos* em que poos a mão per que prometeo Dizer verdade E sendo // [fl. 45v] amoestada conforme ao *Regimento* que faca *Jnteira confisam* de suas culpas E de qualquer outra pesoa que Souber Errada na fee de noso *senhor Jhesu christo* ou que nella tenha algũa duuyda ou que disese ou fizese coussa allgũa contra ella Dyse que quando brianda de

soliz¹³⁷ filha que foi de amrrique de soliz cassou com o doutor guarcyta dorta seu Jrmão era doente De boubas^{civ} E comya carne em muytos dias defesos pela madre santa ygreya – *scilicet* – em sestax feyras E sabados E coresmas E vesporas de santos e em outros dias em que a Jgreya defende o que ela Ree lhe vya fazer mas nam o estranhaua por Rezão da Maa desposycão E ha cinco ou seys anos que a dita bryanda de soliz Sarou E ficou guorda E bem Desposta dentão ate que ella Ree a deyxou de conversar que avera hum ano E meo pouco mais ou menos dado que depois dyso se vyão muitas vezes na ygreya e se forão vysytar hũa a outra E que ate que ela Ree foi preza ou poucos dias antes a vyo Sãa E bem desposta E que desdos ditos cynquo ou seys anos pera quaa enquanto a dita brianda De soliz pousou nas suas cassas em que vyuya parede meas Della Ree lhe vyo ella Ree neste tempo sendo a dita brianda De soliz Jaa sãa e bem Desposta comer muitas vezes carne nos ditos dias Defesos estando sãa segundo parecya a qual carne hera de aves a qual comya pubrycamente diante da gente De sua cassa E ela Ree lha vyo comer muitas vezes por ser sua vyzynha E Jr muitas vezes a sua cassa E que no tempo que a dita bryanda de soliz vyueo nas ditas cassas enquanto o dito Doutor garcyta dorta vyueo vyo ela Ree algũas vezes entrar a dita brianda de solyz na cozinha // [fl. 46] E por sua mão ajudar a limpar a carne que as suas cozinheiras alypauão pera comer E pelo que lhe via tirar da carne parecya que tiraua o çeuo E que por a mãy della Ree lhe ter dito que se auya de tirar o çeuo Da carne que era hũa Sujidade^{cv} pareçeo a ela Ree que a dita brianda De soliz o tiraria tambem pelo mesmo Respeyto E que aquylo seria defeso aos Judeus como porquo E que as cozinheiras que dyso¹³⁸ darão boa conta [E] são lyanor que trouxe de chaul Jaa defunta que lhe não lembra de que casta era E brianda casta Jaoa^{cv} que tambem trouxe de chaul E outra moça Jaoa de Cujo nome não he lembrada que se Jnsynaua a fazer de comer fora nam he lembrada que a cuja cassa E que a dita brianda he muito antigua na cassa E serue a dita brianda De soliz de camareyra E de cozinheira E tem cuydado De cassa E al não dise E do costume Dise que enquanto o dito doutor foi vyuo erão vyzinhas e amiguas e se conversauão e as vezes peleyauão e loguo tornauão a ser amiguas e conversarse conforme a vysynhança E parentesco que tinhão E que depois do dyto doutor faleçer enquanto ella vyueo nas ditas cassas se conversauão como dantes mas depois que a dita brianda De soliz se pasou

¹³⁷ A margem: “br<i>anda solis”.

¹³⁸ Na segunda via, a fl. 46v: “disto”.

pera as cassas Junto da Rua Direita tiuerão menos conversação E *que* tambem A Dita brianda de soliz he parenta della Ree pelo *que* o dyto doutor casou com ela por dispensaçam mas não Sabe *em que* grao / E *que* nam he lembrada De mays Da dita brianda De soliz nem doutra pessoa algũa alem do *que* tem dito / preguntada quanto tempo lhe pareceo bem guardar os Sabados por // [fl. 46v] obseruancya deles E da ley Judayca dyse *que* ate ha quatro anos os guardou por obseruancya Da ley Judayqua E de quatro anos pera quaa apartou a ley Judayqua de seu coração E se tornou a fee de noso *senhor Jhesu christo* e os não guardou mais por obseruancya da ley Judayqua mas *que* a verdade he *que* desd'os¹³⁹ ditos quatro anos pera quaa não trabalhaua em muitos Sabados como nam trabalhaua em outros dias de fazer E Jsto por ser maldespоста E por sua Recreacão E nam por Recreacão E nisto ynsystio dado *que* per vezes foi amoestada *que* declarase a verdade E loguo lhe foi mostrada a çesão feyta aos dozasete [sic] dias do mes doutubro digo novembro de sesenta oyto onde diz *que* de doze anos ate feytura della tinha mais Respeyto aos Sabados *que* aos outros dias de fazer e vestia neles ordinariamente camiza lauada E beatilha lauada as vezes e as vezes algum vestido mais lympo *que* nos outros dias e Jsto por Respeyto pelos ter por dias Santos como os gardauam os Judeus E *que* nam trabalhaua nos sabados em coussa algũa nem nos outros dias mas *que* folgaua mais de o fazer nos sabados *que* nos outros dias de maneira *que* ela confytente tinha os sabados por dias Santos pelo serem na ley dos Judeus E folgaua de nam trabalhar neles e de vestir mays lympo nelles *que* nos outros dias de fazer o *que* ela Ree diz na dita çesam *que* fez desde ha doze anos pouco mais ou menos ate a feytura Da dita çesam / e asy lhe foi mostrado o mais da dita çesam / Requerendoa e exortandoa dyse *que* a verdade he *que* ela Ree nam teue em seu coracam a ley Judayca mays *que* ate ha tres ou quatro anos porque então a apartou de seu coraçam e nam teue mais conta com ela e se tornou a fe de noso *senhor Jhesu Christo* // [fl. 47] E *que* dos ditos tres ou quatro anos pera quaa nam teue Respeito a guarda do sabado nem fez nem leyxou de fazer por obseruancya Delle coussa algũa E *que* o nam trabalhar neles dos ditos tres ou quatro anos pera quaa foi por sua Recreacão E nam por obseruancya dele / E *que* dos ditos quatro anos pera quaa nam se vestyio melhor nem com mays lympeza nos sabados por obseruancya deles E se se vestia melhor neles E com mays lympeza neles era acasso pera sua Recreacão E pera se Jr desenfadar E nam por obseruancya

¹³⁹ Palavra corrigida de: “despois”. Na segunda via, a fl. 47, encontra-se grafado: “depois”.

deles E loguo lhe foi dito *que vyse o que dizia pois tem dito na dita çesam que ate feytura dela teue os sabados por dias santos pelo serem na ley dos Judeus E que vestia as vezes mays lympto neles que nos outros dias dyse que ela Ree tem por çerto que dise tudo o conteudo na dita cesam mas que Sua tenção foi dizer que ate os ditos tres ou quatro anos teue os Sabados por dias Santos como se contem na dita çesam E os gardou da maneira conteuda nela mas que pode ser que se tornase ao tempo que fez a dita çesam E que querendo Dizer que os tyuera por dias Santos E guardara ate haos ditos tres ou quatro anos dirya que ate a feytura da dita çesam porque a verdade he que ate os ditos tres ou quatro anos os teue por dias santos E dentam pera quaa não / E loguo lhe foi mostrada a cesam feyta ao Derradeiro dia do mes dabrill de sesenta noue onde detremynadamente foi preguntada ate que tempo lhe durou a guarda dos Sabados E o credyto da ley Judayca E do Jejum do Equypur de que tinha falado E ela Ree Respondeo que ate ser preza no carçere do santo oficyo E lhe serem feytas algũas cesõis atras lhe pareceo bem guardar os sabados Jejũar o Jejum Do Equypur da maneira que atras tem dito E que folgaua de os guardar como tinha dito na dita çesão feyta // [fl. 47v] aos dezasete dias do mes de nouembro passado que lhe foy llyda ao fazer da dita cesão E no derradeiro dabrill E que sem embargo dysto asy ser dyse ela Ree que sempre em seu coraçam fora *christã* E que sempre lhe pareçera bem a ley de noso *senhor Jhesu christo* E que nunca della se apartara nem tyuera Duuyda nella como mays larguamente se contem na dita çesão feita em o derradeiro dabrill que lhe foi mostrada e encomendada que declarase a verdade se lhe pareçera bem a obseruancya do sabado e do Jejum do Equypur ate ser preza neste carçere do santo oficyo como Diz na dita cesão dyse que ao tempo que ela Ree fez esta çesão ao derradeiro dia dabrill de sesenta noue e nam estaua ajnda boa confitente E nela dise que parecendolhe o dyto Jejum E guarda do sabado E Juntamente lhe parecy a ley de noso *senhor Jhesu christo* como mays larguamente se contem na dita cesam o que Na verdade he myntira Como Jaa atras tem declarado porque bem vee que nam pode pareçer bem a hũa pessoa no mesmo tempo a ley de *Christo* E a Judayca E que asy como ella Ree por nam estar ajnda boa confitente ao tempo que fez a dita çesão dise nella Jsto e outras coussas que nam heram verdadeiras E asy dirya tambem que ate ser preza no carçere do santo oficyo lhe pareceo bem a guarda Dos sabados e Jejum do Equypur o que na verdade nam he porque dos ditos tres ou quatro anos pera quaa lhe nam pareceram bem o Jejum do*

Equypur *nem* a guarda Dos sabados¹⁴⁰ *nem* os guardou *nem* celebrou por nenhum modo *nem* se vestyo neles mays lympo *nem* fez algũa coussa neles *nem* o leyxou de fazer por obseruancya deles E *que* ao tempo *que* fez a dita çessam em o derradeiro Dabril E *asy* as mais atras e as mais adiante ate *que* fez aos dezoyto dias do mes de Junho de sesenta noue ela Ree *nam* confesou a verdade // [fl. 48] De suas culpas E dise acerqua de suas Culpas muitas mentiras pelo *que* *tambem* dirya *que* pareço bem a guarda dos sabados E Jejum do Equypur ate ser preza no carcere do santo oficyo o *que* *tambem* he myntira e *que* ella Ree fez a verdadeira confisam de suas culpas em a dita çesão feyta em os dezoyto dias deste mes de Junho a qual se Reporta ategora E *que* se algũa coussa mays ha *contra* ella Ree lha Amostrem *porque* estaa prestes pera dizer tudo o *que* lhe for lembrado *asy* de sy como de qualquer outra pessoa [E] *que* *nam* tem mais *que* dizer *nem* he lembrada de mays De sy *nem* doutrem *que* pede vsem com ela de *myserycordya* e mandem Jr estes autos conclusos e os despachem E *que* agora E sempre esta prestes pera dizer tudo o *que* lhe lembrar de sy E doutra qualquer pessoa *que* pede lho alembrem *porque* diraa o de *que* se lembrar e al *nam* dyse E *asynou* aquy com os ditos Senhores Jnquysydor E deputado E eu antonyo lopez *que* o esprevy com a antrelynha *que* diz *contra* ela E Riscado dyse *que* o *que* se fez na verdade Catarina dorta falquão andre fernandez /

aos vynte hum dias do mes de Junho De mil E quynhentos sesenta E noue anos na messa do despacho Da santa ynquysçam sendo presente o Senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr perante sy a Catarina dorta Ree *conteuda* nestes autos a qual foi dado Juramento dos Santos Euangelhos em *que* pos a mão per *que* prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento *que* faca Jnteira E verdadeira confisam de suas culpas E das pessoas *que* Souber amdarem Erradas na fee de noso senhor Jhesu Christo E por ela Ree foi dito *que* Jaa tem dito A verdade em suas çesõis pasadas E *nam* mais *que* dizer do *que* nelas tem dito e nisto Jnsystyo dado *que* per vezes foi amoestada *que* declare A // [fl. 48v] verdade preguntada se lhe durou o credito da ley Judayca mays tempo do *que* tem dito dise *que* não preguntada se lhe pareço bem a obseruancya do sabado ou se ho guardou vestyndo neles mays lympo *que* nos outros dias fazendo ou leyxando de fazer algũa Coussa neles pelos ter por dias de guarda mays tempo do *que* tem dito dyse *que* não *que* Ja tem Dito a verdade do *que* nyso passa E *que* se quyserem

¹⁴⁰ A margem: "ha 4 anos".

que digua que foi Judia ateguora que o dyraa mas que a verdade he a que tem dito E que daa o demo a ffazenda preguntada que fazenda E que quer dizer Jsto Jsto que diz da fazenda dyse que lhe parecy a que lhe preguntauão por Jsto da obseruancya da ley quanto lhe duraua porque durandolhe mays tempo do que tem dito perderya sua fazenda mas que aguora daa o demo a ffazenda E que cuydara nysto acerqua de quanto lhe durou o credyto da lley Judayca E tornara a declarar nesta messa o que lhe lembrar preguntada por que se nam Declaraua loguo dyse que aguora nam estaa lembrada que cuydara nysto E diraa o que lhe lembrar preguntada se lhe pareceo bem o Jejum do hequypur mays tempo do que tem dito dyse que tambem Jsto he coussa da ley Judayqua que cuydaraa nyso E declararaa tudo o que acerqua della lhe lembrar asy do Jehum [sic] do Eequypur E da guarda Do sabado como de qualquer outra coussa da Dita ley preguntada se Praticou em allgãa coussa da ley Judayca com algãa pesoa mays do que tem dito ou se sabe allgãa pesoa Errada na fee de noso senhor Jhesu christo // [fl. 49] ou que nela tenha algãa Duuyda mays do que tem dito dyse que tambem Cuydara nyso E tudo o que lhe lembrar o Diraa E viraa declarar a esta messa E all nam dise E asynou aquy com ho dito senhor Jnquysydor E eu antonyo lopez que ho esprevy com os Riscados que diz dise que não / vyr perante / Catarina dorta — fallquão —

aos vinte sete dias do mes de Junho De mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho Da santa Ynquysyção sendo presente o senhor Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vyr perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos a qual foi dado Juramento Dos santos Euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E lhe foi dito que na cesam pasada lhe fora mandado que cuydase em quanto tempo lhe durara o credito da ley Judayca E das pesoas que Sabia andare Erradas na fee de noso Senhor Jhesu Christo ou que nella tinhão algãa Duuyda dyse que cuydou nyso E se lembra que ha noue ou dez anos¹⁴¹ que estando ella Ree mal desposta se foi por sua Recreação huns dias em cassa de Jsabel pinta¹⁴² christã noua que ora he moradora em bacaym cassada com hum fisyquo que lhe parece chamarse o Lycencyado Ruy gonçaluez¹⁴³ Jrmã de afonso Pinto cassado E morador nesta cydade christão nouo^{cvii} a qual Jsabel pinta era vyuua no dito tempo ou cassada então com João Rodriguez seu pymeiro marydo que era fora da

¹⁴¹ À margem: “ha 9 anos”.

¹⁴² À margem: “isabel pinta”.

¹⁴³ À margem: “rui gonçalues”.

terra de maneira *que nam tinha a dita Jsabel pinta marydo em cassa no dito tempo E estando asy ella Ree em sua cassa em hum dia de carne que lhe parece que serya segunda Ou quynta feira dado que nam se afirma que dia hera mas afirmase que era dia de carne mandou a dita Jsabel Pinta matar hũa gualynha // [fl. 49v] guorda pera ela Ree comer da qual ela Ree comeo ao Jantar hũa pequena que lhe trouxeram a messa E a dita Jsabel Pinta não Jantou nem comeo nem bebeo em todo aquelle dia coussa algũa que ella Ree vyse pelo que ella Ree lhe preguntou a oras do Jantar por que nam comya e a dyta Jsabel pinta Respondeo que Jejúaua¹⁴⁴ que nam auya de Comer senão a noyte pelo que loguo ela Ree entendeo que o dito Jejum era da lley velha De moyses E a noyte Ja depois das estrelas Saydas E portas fechadas se poserão ambas a çear E a dita Jsabell pinta çeu Sopas d'ovos^{cxviii} E parcelhe que peyxe arroz e outras coussas que não heram de carne E tambem comeo da dita gualynha que ficou pera ella e ella Ree lhe preguntou pois comeis gualynha e a dita Jsabel pinta Respondeo bem morta he bem a poso comer pelo que ella Ree entendeo que a dita gualynha serya bem deguolada ou morta^{cix} per allgum Judeu de touqua^{cx} porque naquele tempo avya allguns na cydade e que Jsto foi nas cassas da dita Jsabel Pynta alem do tamque de timoja^{cxii} onde tinha hũa orta Junta as cassas E que lhe parece que não estaua pesoa de fora da dita cassa no dito dia em cassa da dita Jsabel Pinta mays que hos filhos¹⁴⁵ E espravos da dita Jsabel pinta os quays filhos erão então mynynos e lhe parece que nem eles nem os espravos ouuyrão a dita pratica mas que bem pode ser que <os> espravos antigos de sua Cassa saybão allgũa coussa Della E que naquelle tenpo tinha a dita Jsabel pinta hũa moça mallauar^{cxiii} per nome // [fl. 50] Breatiz de que se fiaua mays que era sua despenseira E que nunca mais falarão ambas no sobredito nem em outra Coussa da ley Judayqua nem se ofereço ocasyão pera Jso mas que ella Ree tem por certo que a dita ysabel Pinta fez o dito Jejum em obseruancya Da ley de moyses E que a dita Jsabel Pinta tinha nesta cidade sua May que era hũa molher velha E de muito tempo nesta terra que ora estaua em sua cassa ou em cassa dafonso pinto seu filho e morreo em cassa da dita Jsabel pinta E que tambem ella Ree vyo em cassa da dita Jsabel pinta a mãy dantonyo Soarez^{cxiiii} que hera velha *Christãa* noua e all nam dise e do costume dyse que a dita Jsabel pinta se daua por sua parenta E*

¹⁴⁴ À margem: “ieium”.

¹⁴⁵ Na segunda via, a fl. 51, todos os elementos referidos nesta passagem estão grafados no feminino: “filhas”, “escrauas”, “filhas”, “mynynas”, “ellas”, “escrauas” e “as espravas antiguas”.

São amiguas e *que* o dito Jejum foi no ynuerno preguntada se sabe mays de outra algũa pessoa coussa *que* toque a fee dyse *que* não he lembrada De mays *que* lembrandolhe ao diante *que* ho diraa em qualquer tempo *que* lhe lembrar preguntada se lhe durou o credyto da ley Judayca mays do *que* tem Dito dise *que* Ja tem dito A verdade dyso E *que* lhe durou ate ha tres ou quatro anos¹⁴⁶ E *que* de tres ou quatro anos pera quaa vyue *Christãamente* na fee de noso *senhor Jhesu christo* e apartado [sic¹⁴⁷] do credyto da ley Judayqua como tem dito nas cesois feytas atras aos dezoyto dias de Junho de sesenta noue e nas mays *que* ao diante vão / E loguo lhe foi dito *que* declare a verdade e *que* nam seja o medo de perder a fazenda caussa de a encobrir dise *que* nam lhe faz tal medo Jmcobrir a verdade pera o *que* toqua a sua vida // [fl. 50v] E alma E *que* as aves do campo daa noso *senhor* De comer E *que* asy o darya a ella Ree ajnda *que* nam tyuese fazenda de maneira *que* nam leyxa de dizer a verdade por tal temor mas *que* ha verdade he *que* \de/ tres ou quatro anos pera quaa he *Christãa* no seu coração e nysto Jnsystio Dado *que* per vezes foi amoestada *que* fizese E declarase Jnteiramente a verdade De suas culpas E al nam dyse E asynou aquy com o dito *senhor Jnquysydor* e eu antonyo lopez *que* ho esprevy com hos Riscados *que* dizem *que* ella Ree – elle da dita *galinha*¹⁴⁸ o *que* tudo se fez na verdade e eu antonyo lopez *que* ho esprevy e a Ree pedyo com Jmstancia *que* vsem com ela de *myserycordya* porquanto tem confesado suas culpas E eu antonyo lopez *que* ho escrevy — falquão / Catarina dorta — ao derradeiro dia do mes de Junho de mil quynhentos sesenta noue anos na messa Do despacho da Santa Jnquysycão sendo presente o *senhor Lyncencyado aleyxo diaz fallquão Jnquysydor* mandou vyr perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos a qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em *que* pos a mão per *que* prometeo dizer verdade E sendo amoestada conforme ao Regimento *que* faça Jnteira E verdadeira confysam de suas culpas pera *que* se posa vssar com ella De *myserycordya* porque deue estar alemburada delas conforme ao *que* lhe foi encomendado E *que* declare ate *que* tempo lhe durou a obseruancia da ley Judayqua dise *que* Ja tem Dito nas cesõis passadas e nysto Jnsystio Dado *que* per vezes foi amoestada *que* declare // [fl. 51] a verdade preguntada se sabe allgũa pessoa Errada na fee de noso *senhor Jhesu christo* ou *que* nella tinha algũa Duuyda ou *que* disese ou fizese contra ella

¹⁴⁶ A margem: “ha 4 ha 4 anos”.

¹⁴⁷ Na segunda via, a fl. 51v, lê-se: “apartada”.

¹⁴⁸ No documento lê-se somente “g.^a”. Optámos por desdobrar a abreviatura como “galinha” em virtude do teor da sessão.

mais allgũa coussa do *que tem* dito dise *que não porque* não he lembrada de mays do *que tem* dito e nysto Jmsystio dado *que* per vezes foi amoestada *que* Declare a verdade e dyse mais ella *Ree que nam tem* mais *que* dizer de sy nem doutrem *nem que* aleguar por sua parte *que* pede mande yr estes autos conclusos e os despachem com Justiça E *myserycordya* avendo Respeyto a ella *Ree* ter confessado a verdade de suas Culpas e all não Dyse e asynou aquy com ho dito *Senhor Jnquysydor* e eu antonyo lopez *que* ho esprevy fallquão *Catarina dorta* —

E feyto e asynado o dyto termo como atras faz Menção eu notayro per mandado do *senhor Jnquysydor* e a Requerymento da *Ree* foi [sic¹⁴⁹] estes autos comclusos pera se verem e despacharem na messa Do santo ofiçio E eu antonyo lopez *que* ho esprevy

conclusos

<sentença>

Acordão o *Jnquysydor* ordinaryo E deputados do santo oficyo Da ynquysyção *etc que vistos* estes autos lybello Da Justiça Autor defessa da *Ree* perguntas *que* lhe foram feytas Proua a todo dada por parte Da Justiça E da *Ree Catarina dorta Christã* noua molher De *lyonel gonçaluez Christão* nouo mercador morador nesta cidade De guoa *que* presente estaa filha De fernão dorta E de *lyanor guomez* sua molher *Christãos* novos *que* antes forão Judeus moradores em castelo de vyde onde a *Ree* nação E // [fl. 51v] foi bautizada ao oytauo dia de seu nacymento crismada E ynsynada Bastantemente nas coussas De nosa santa fee E doutryna *Christã* conforme a qual ouuyo muitas vezes mysas E preguações E se confesou E comungou nas Coresmas de maneira *que* per sy E per seus padrynhos Profesou a ley Euangelyca De noso saluador *Jhesu Christo* em *que* se obrigou a vyuer E morrer o *que* ella *Ree* nam compryo como deuya *porque* consta destes autos E de suas confisões *que* estando a *Ree* em lysboa A vynte dous anos¹⁵⁰ pouco mays ou menos per conselho E Jnduzymto Dalgũas pessoas obseruantes da ley Judayqua com *que* tinha *conversacam* parentesco e amizade se apartou da fee De noso saluador *Jhesu christo* E se pasou a lley Judayqua credyto e obseruancya dela crendo *que* ella hera a boa e verdadeira E *que* nella se salvarya conforme a qual Jejúou hum Jejum Do Equypur E comeo pão asmo em hũa festa delle E guardou os Sabados o mylhor *que* podia pelas quays culpas foi preza no carçere do santo ofiçio De lysboa e solta por ela *Ree* as neguar e se nam

¹⁴⁹ Na segunda via, a fl. 52v, lê-se: “fiz”.

¹⁵⁰ Na segunda via, a fl. 53, lê-se: “ha vinte anos”.

prouarem bastantemente e com este credyto sembarcou pera estas partes na era de corenta e noue e nelle vyueo nesta cidade ate ha dezoyto anos pouquo mays ou menos *que* per conselho e Jnduzimento De pesoas de *que* a Ree se fiaua obseruantes Da lley Judayca se confirmou mais no credito e obseruancya della porque lhe foi dito *que* a ley Judayca hera boa e verdadeira e *que* // [fl. 52] nella crese vyuese E apartase porque nella se avya de Saluar E não em outra E *que* conforme a ella guardase os sabados não fazendo nelles coussa de trabalho E vestise lympo nelles E mandase lançar em as sestas feiras a tarde mays azeyte na candea E mays pauyos *que* nos outros dias E *que* Jejüase o Jejum Do Equypur E algüas segundas E quyntas feiras especyalmente quando se vyse em allgum trabalho E *que* a lley de *christo* não era verdadeira nem crese nella porque *Christo* não era deos nem filho de deos E *que* era hum homem como qualquer outro E *que* Sua mãy não hera virgem E *que* o mexyas não hera vyndo nem as profeçias compridas o *que* tudo diz a Ree *que* creio pelo credito *que* tinha na pesoa *que* lho dyse E pelo *que* Jaa dantes lhe fora Jnsynado em lysboa pelo *que* dahy em diante diz a Ree *que* guardou os sabados o melhor *que* podia como Jaa fazia E com melhor vontade E Jejüou tres ou quatro Jejuns Do Equypur E algüas segundas E quyntas feiras não comendo em todo o dia senão a noyte depois Da estrella Saida E asy creio *que* na ostia consagrada pelo saçerdote não estaua o Corpo do *senhor* pelo *que* diz a Ree *que* desdos ditos dezoyto anos por diante a não adoraua em seu coração porque crya não estar ally mays *que* hũa pouca de maça Dado *que* extiryormente a adoraua por comprimento dos *que* a vyão E tambem diz a Ree *que* creio desdo dito tempo *que* o Sacramento Da comfissão vocal era nullo pelo *que* se confessaua por comprymto dizendo a seu confesor alguns pecados pera a ter por boa *Christãa* mas nãos os de *que* se pejaua nem os cometidos contra nosa santa fee E *que* hia a Jgreya ouuyr myssa por comprymto E *que* por comprymto hia a allgüas Romarias E fazia outras coussas da ley *christãa* Mas não por vontade E *que* ate ser preza no carçere Do santo oficyo tyuera mays Respeyto aos sabados *que* aos outros dias De fazer E vestya nelles algum vestido mays limpo *que* nos outros dias pelos ter por dias Santos con // [fl. 52v] forme a ley Judayqua E *que* tambem lhe pareceo bem ate ser preza E lhe serem feytas allgüas çesõis ó Jejum do Equypur E tendo a Ree asy confessado as ditas cullpas E pedido dellas perdão E *Myserycordya* moyda de mao e danado conselho Reuogou parte das ditas confysõis Dizendo *que* a lley Judayqua E credito della lhe parecera

bem E fizera as coussas atras ditas *em obseruancya* Della e fora Judia de todo atee ha tres ou quatro anos *em que diz que* a apartou de todo seu coração E se tornou a fee E ley de noso saluador Jhesu *christo em que diz vyuer firmemente* desdos ditos tres ou quatro anos *pera quaa como muito boa christã sem ter* nella duuyda allgãa E *que tinha myntido em dizer que* a obseruancya do sabado e credyto do Jejum do Equypur lhe pareçera bem ate ser preza no carçere do santo oficyo e vsou [*em s*]uas confysõis de muitas varyedades E contradicõis E dado *que* a Ree foi muitas vezes amoestada Requeryda E exortada *que* asentase na verdade de suas culpas e as confessase Jnteiramente E tiuese dellas verdadeiro *arrependimento pera se poder com ella vssar da myserycordya que* a madre Santa Jgreya conçede aos verdadeiros pinytentes e *arrependidos o não* quys fazer antes trabalhou Jmcobrir a verdade dellas pelo *que* craramente se comprehende querer a Ree permanecer *em* seus hereticos herrores E danada crença da lley de moyses o *que visto E bem* hexaminado e a desposycão do direito *em* tal casso *Christy* nomyne Jmuocato Declaram a Ree Catarina dorta *que* presente estaa por conuicta no cryme Da heresia E apostasya E *que* foi e ao presente he hereje pertinaz apostata de nosa Santa fee catholyca E como tal e Jmpinytente ficta E symulada confitente a condenão E declarão *que* *encorreo em* sentença De *excomunham* Mayor E nas outras Penas contra os tais *em* direito estatuydas E Rellaxão a dita Catarina dorta a Justiça // [fl. 53] Secular a que pedem com muita Jmstancya E eficacya *que* se ajão com ella benyna E piadozamente E não proçedão A pena de morte nem De Efussão De sangue E declarão seus beens por perdidos E confiscados *pera* o fisco E camara Real De S. A. – E pague as custas dos autos arcebispo De guoa^{cxiv} / fallquão / antonyo de quadros^{cxv} Andre fernandez francisco Rodriguez^{cxvi} <franciscus¹⁵¹> aos cynquo Dias Do mes de Julho de mil quylhentos [sic] sesenta E noue anos na messa do despacho da santa ynquysycão sendo presente os Senhores arcebispo dom Jorge e o Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor e os padres antonyo de quadros francisco Rodriguez e os Lycencyados andre fernandez e francisco alurez^{cxvii152} todos Juntos a messa vyrão estes autos E nelles pos[erã]o a sentença atras por elles asynada E mandarão *que* se compryse da maneira *que* se nella conthem e eu antonyo lopez *que* ho esprevy – aos treze dias do mes de Julho de mil E quynhentos sesenta noue anos na

¹⁵¹ Nome acrescentado posteriormente, por outra mão ou com outra tinta.

¹⁵² Fixação da transcrição confrontada com a 2.ª via, a fl. 54v. Neste documento, a palavra não tem marca de abreviatura encontra-se grafada “aluz”.

messa do despacho da santa Inquysycão sendo presente o *senhor* *Lycencyado* aleyxo diaz falquão *Inquysydor* mandou vyr perante sy aos *Reuerendos* padres balltezar de guouuea E *pedro* diaz capytolares na se desta cidade de guoa pera serem presentes por onestas *Pesoas* ao Ratificar desta *testemunha* *Jm* [sic] forma *Juris*^{cxviii} aos quays foi dado *Juramento* dos Santos Euangelhos *em que* poserão suas mãos pelo qual lhe foi encarreguado *que* guardem segredo como a callydade do *neguocyo* o *Requere* e *Justyca* as *partes* o *que* elles asy prometerão *comprir* E *guardar* E *asynarão* aquy E eu *antonyo* lopez *que* ho *esprevy* / *guouuea* *pedro* diaz —

item *Catarina* dorta *Ree* conteuda nestes autos *testemunha* *Jurada* aos Santos euangelhos *em que* pos a mão per *que* prometeo *Dizer* verdade E *preguntada* se *tem* dito nesta mesa algũa coussa contra allgũas *pesoas* E *por* ela // [fl. 53v] *testemunha* foi dito *que* sy E *loguo* lhe foi dito *que* digua o *que* *tem* *Dyto* dellas perante os ditos padres E *ella* *Referyo* o *que* *tem* dito de *Jorge* pinto De castelo de vyde *que* nestas partes anda em nome e abito de *Judeu*^{cxix} e se chama *Jsaquyto*¹⁵³ do qual *tem* dito nestes autos *atras* na çesam feyta aos dias¹⁵⁴ do mes de *nouembro* de *sesenta* e *oyto* a qual *loguo* lhe foi amostrada e *lyda* perante os ditos padres e *ouuyda* por *ella* *testemunha* *dise* *que* o *nella* *conteudo* *acerqua* do dito *pynto* he *verddade* [sic] da *maneira* *que* se *nella* *contem* E *que* *portanto* a *Retefica* e a *ella* se *Reporta* com tal *declaração* *que* lhe *pareçe* *que* ho *mesmo* *Jsa* lhe *dyse* a *ella* *testemunha* nesta cidade quando com ele *falou* *que* *elle* *hera* o *Jorge* pinto *filho* de *bertolameu* *paiz*^{cxix} *morador* em castelo de vyde *que* da dita *vylla* se *fora* com *clara* diaz *Jrmã* De *lyone*[*l* *gonça*]*l*uezy *marydo* della *testemunha* e *all* não *dyse* e do *costume* *dyse* *que* o dito *Jorge* pinto he *prymo* com *Jrmão* Do dito *lyonel* *gonçaluez* —

E *dyse* *mays* *que* *tem* *denuncyado* De *Jsabel* dorta¹⁵⁵ sua *Jrmã* e *loguo* *Referyo* parte do *que* della *tem* dito nas çesõis *passadas* *em que* *nella* *tem* *fallado* E *que* he *verdade* *que* *ella* *testemunha* e a dita *Jsabel* dorta *forão* *prezas* no *carçere* do *santo* *oficyo* de *lysboa* e *solltas* e se *vyeram* *pera* a *Jndia* *asy* e da *maneira* *que* se *contem* na çesão feyta a *dez* de *março* de *sesenta* *noue* e *que* *nam* se *alembra* se a dita *Jsabel* dorta se *achou* *presente* *nem* *comeo* pão *asmo* em *lysboa* na *festa* da *ley* *em que* *ella* *testemunha* o *comeo* Dado *que* *tem* dito *atras* em hũa çesão feyta a *dez* de *mayo* de *sesenta* *noue* *que* a dita

¹⁵³ À margem: “iorge pinto”.

¹⁵⁴ A indicação do dia exacto encontra-se omissa nas duas vias. *Vd. supra*, sessão de 4 de Novembro de 1568.

¹⁵⁵ À margem: “isabel orta”.

Jsabel dorta o comeo tambem porque nam se afirma se se achou presente a dita Jsabel dorta quando ela testemunha o comeo e que averaa seys ou sete ou oyto anos¹⁵⁶ que a dita Jsabel dorta lhe dyse em hũa vespera do Jejum // [fl. 54] Do Equypur que Jejūaua tambem aquelle Jejum como mais larguamente tem dito na çesão feyta aos vinte seys dias do mes de mayo de sesenta e noue E que nam he lembrada vella Jejūar allgum dia Jejum Judayca [sic¹⁵⁷] nem ouuyrlhe dizer que os auya de Jejūar mays que este conteudo na dita çesão feyta a vynte seys de mayo nem Sabe se guardaua os sabados nem se era afeycoada a lley Judayqua porque de tudo Jsto não sabe mays que o que tem dito na dita çesão feyta a vynte seys De mayo sem embargo do que dise na çesão feyta os dez do dito mes E que com estas declaraçois Ratifica as ditas çesois em que tem denuncyado da dita Ysabel dorta as quais seçõis lhe foram loguo mostradas E lydas E vistas e ouuydas per ella testemunha dyse que he verdade o conteudo nellas no que toqua a dita Jsabel dorta com as ditas declaracõis E que portanto as Retifica E a elas se Reporta e all não dise e do costume dyse que he Jrmãa da dita Jsabel dorta E lhe quer bem como aos seus olhos —

E dyse mays que ella testemunha tem denuncyado na çesão feyta aos dez dias do mes de mayo de sesenta noue acerqua da mortalha do doutor guarçya dorta seu Jrmão e das pessoas conteudas na çesão que a ela forão presentes que São a dita Jsabel dorta bryanda de soliz¹⁵⁸ molher do dito doutor bretiz de soliz¹⁵⁹ sua Jrmã molher de fernão nunez todas *Christãas* nouas E que todo o conteudo na dita çesão de que Referyo a sustancya passa na verdade da maneira que se nella contem a qual lhe foi mostrada e lyda perante os Ditos padres e vysta e ouuyda per ela testemunha dise que todo o nella conteudo he verdade da maneira que se nella contem E que portanto a Retefica E a ella // [fl. 54v] se Reporta E al não dise E do costume dise o que tem dito das dita<s> Jsabel dorta e bryanda de solyz¹⁶⁰ e da dita bretiz de soliz dyse que he sua amiga E que tambem he algũa coussa sua parenta como o he a dita bryanda de soliz por serem ambas Jrmãas Jnteiras e que ella testemunha nam tem por sua amiga bryanda de soliz —

¹⁵⁶ À margem: “sem tenpo (?)”.

¹⁵⁷ Equívoco do copista. Deve entender-se, de acordo com a leitura da 2.^a via, a fl. 56: “Judayco”.

¹⁵⁸ À margem: “bria<n>da solis”.

¹⁵⁹ À margem: “britis solis”.

¹⁶⁰ À margem: “bria<n>da solis”.

E dise mais *que tem denuncyado De mycya Rodriguez*¹⁶¹ *Christã noua molher que foi do Lycencyado fernão perez E da mortalha que fez pera o dito fernam perez do que Referyo a sustancya a qual denuncyacão esta na çesão feyta aos treze de mayo de sesenta noue que lhe foi amostrada E lyda E vysta e ouuyda per ela ela testemunha dyse que todo o nella conteudo he verdade da maneira que se nella contem E que portanto a Ratifica e a ela se Reporta com tal dec[lara]ção que quando se pedio a mortalha pera se amortallar o dito fernão perez se aleuantou a dita mycia Rodriguez sua molher e entrou pera dentro de hũa camara como a hya negoçoçar e não lhe vyo ella testemunha trazer pano pera Jso nem vyo ho pano em sua Mão nem na doutrem nem vyo cortar delle a mortalha nem a vyo cozer nem Sabe quem a cortou nem quem A cozeo nem se se fez antão ou se estaua Jaa feyta mas esperouse hum boom pedaço diguo espaço que a mortalha vyese E como veo pera a camara em que ella testemunha e o defunto e outras muitas pessoas estauam o amortallarão loguo e que a mortalha era hum lancol E huns calcões compydos tudo de pano nouo que parecyão cozidos de antão e não lhe lembra se trouxerão tambem camiza E que Jsto he o que pasou na dita mortalha sem embargo do mais que tem dito na dita çesão E que com esta // [fl. 55] declaracão Ratifica a dita çesão e al não dise e do costume Dise nada —*

E dise mais *que tambem tem denuncyado da dita brianda de soliz*¹⁶² *acerqua de comer Carne em dias defesos da qual denuncyacam Referio a sustancya que esta na çesão feita aos vynte dias do mes de Junho proximo pasado que lhe foi mostrada lyda E declarada e vista e ouuyda per ela testemunha dise que todo o nela conteudo he verdade da maneira que se nela conthem E que portanto a Ratifica E nela se Reporta com tal declaracão que nam Sabe ela testemunha se a dita brianda de soliz tiraua ou mandaua tirar o çeuo ou gurdura da carne dado que as vezes lhe vira ella testemunha ajudar a alympar a Carne as suas moças E que a dita bryanda de soliz enquanto foi cassada com o dito doutor E depois de sua [mo]rte enquanto foi vysynha dela testemunha mandaua [l]ançar muito toucynho na sua panela da carne que com ela se cozia E dele comya^{cxvi} E que dado que a dita bryanda De soliz quando comia carne em dias defesos estaua de fora guorda E valente como tem dito na dita çesão bem pode ser que estaria diguo que terya algũa Jnfirmydade ou necessidade secreta porque auya sydo doente De boubas e porventura lhe ficarya Dellas*

¹⁶¹ À margem: “mecia rodrigues”.

¹⁶² À margem: “brianda solis”.

algum mal Jncuberto e al não dise somente *que com estas declaracõis Ratifica o que tem dito nas ditas çesõis e al não dyse e do costume o que tem dito* — E dise mais *que ela testemunha tem denuncyado de Jsabel Pinta*¹⁶³ *Christãa noua que ora he moradora em bacaym da qual Denuncyaçam Referyo a sustancya que esta na çesam feyta nestes autos aos vinte sete dias de Junho proximo pasado que lhe foi mostrada E lyda E vista e ouuyda per ella testemunha <foi*¹⁶⁴ *dito que o nela conteudo he verdade da maneira que se nella contem E que portanto // [fl. 55v] a Ratifica E a ela se Reporta com tal declaração que lhe parece que ela testemunha preguntou a dita Jsabel Pinta vendoa comer a çea da gualynha conteuda na dita denuncyacam E pois Comeis Carne E não he lembrada que a dita Jsabel Pinta lhe Respondese Coussa allgã*¹⁶⁵ *antes lhe pareço que não Respondeo nada E que esta he a verdade sem embargo della testemunha ter dito na dita Denuncyação que a dita Jsabel Pinta lhe Respondera bem morta he bem a poso comer*^{cxix} *porque não he lembrada que a dita Jsabel pinta tal Respondese antes lhe parece que lhe não Respondeo Jsto nem outra coussa E que nesta parte Reuogua o dito testemunho porque não he lembrada dizerlhe a dita Jsabel pinta que a dita galynha era bem morta que bem a podia comer E que com esta declaração E Reuoguação Rati[fica*¹⁶⁶ *] o mays conteudo na dita çesão e all não dyse e do costume dise que a dita Jsabel Pinta he comadre dela testemunha e dizia que era sua parenta e amiga e all não dyse e asynou aquy com o dito Senhor Jnquysdor E padres e eu antonyo lopez que ho esprevy com os Riscados que dizem he verdade / ouvyla dizer / o que se fez na verdade falquão / Pedro diaz baltezar De guouuea — E sayda pera fora da cassa a dita Ree testemunha o senhor Jnquysdor fez pergunta aos ditos padres que lhes parece acerca do credito da dita testemunha diserão que lhes parece que falla verdade no que diz contra as pessoas De que denuncyou e que as coussas que ora Reuogua porventura as Reuoguara por fauoreçer as ditas pessoas e lhe dar Menos culpa e asynarão E eu <antonyo*¹⁶⁷ *lopez que ho esprevy falquão / guouuea / Pedro diaz // [fl. 56] Prymeyra noteficacão*^{cxix} *<notificacam>* aos quatorze dias Do mes De Julho de mil E quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Jnquysycao sendo presente o *senhor*

¹⁶³ À margem: “isabel pi<n>ta”.

¹⁶⁴ Em falta nas duas vias.

¹⁶⁵ À margem: reuoga isabel pinta”.

¹⁶⁶ Reconstituição em conformidade com o escrito na segunda via, a fl. 58.

¹⁶⁷ Em conformidade com a leitura da segunda via, a fl. 58. Em falta neste documento.

*Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor mandou vir perante sy a Ree Catarina dorta conteuda nestes autos a qual dise que seu proçeso e confysõis se vyrão nesta messa do santo oficyo per letrados tementes a deos E que vistas suas maas confisõis contradichois E Repugnaçõis não se Reçebe sua Reconcylyação por suas confisõis nam serem verdadeiras nem Satisfarias¹⁶⁸ E serem fingidas E symuladas pelo que lhe Requerya da parte De deos noso senhor que desencarregue sua concyencia E confese a verdade de suas Culpas E tenha delas Diyud[o a]rrependimento pera que satisfazendo se posa com ela vsar da *myserycordya* que a madre Santa Jgreya concede e outorgua aos que verdadeiramente se convertem a ela e por ela Ree foi dito que nam he lembrada de mais do que tem dito nem tem mais que dizer do que tem dito em suas cesois pasadas e nisto Jnsystio dado que per vezes foi amoestada que declare a verdade de suas culpas e al não dyse e asynou aquy com ho dito Jnquysydor e eu antonyo lopez que o esprevy falquão Catarina dorta —*

segunda notificação

aos quinze dias Do mes de Julho de mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da Santa Jnquysycão sendo presente o senhor *Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor* mandou vir perante sy ao padre marty [sic] da silua preguador da companhia de Jhesus^{cxv} ao qual dise que fose notificar a Ree Catarina dorta conteuda nestes autos como ela por suas Culpas era Relaxada ao braço secular^{cxv} // [fl. 56v] que disponha sua alma e olhe o que cumpre a sua comcyencya e se confese e encomende a noso senhor pera que a endereçe no conhecymento da verdade e tire a cegueyra que tem e seu entendimento e asy lhe encomendou o dito senhor Jnquysydor que faça as mais amoestacois a Ree que lhe parecerem necessaryas pera o casso E pera a saluação Da Ree e o dito padre martym da sylua E eu notayro fomos loguo a cassa da prysão da Ree onde o dito padre lhe fez a dita notificação e outras muitas amoestaçõis comvynyentes a sua saluaçam conforme ao Regimento o qual padre loguo ficou com a dita Ree pera a confessar e a ajudar pera sua Saluação e eu antonyo lopez que ho esprevy —

aos Dezaseys dias do mes de Julho de mil quyn[hen]tos sesenta noue anos na messa do despacho Da Santa Jnquysyção sendo presente os senhores *Lycencyados aleyxo diaz falquão Jnquysydor* e andre fernandez Deputado mandou vyr perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos por ella pedir messa a qual foi dado Juramento dos Santos euangelhos em que pos a

¹⁶⁸ Na segunda via, a fl. 58v, lê-se: “satisfaças”.

mão per *que* prometeo dizer verdade E dyse *que* ella *Ree* encobryo ateguora parte de suas culpas e negou parecerlhe *bem* a ley Judayca e obseruancya Della ate ser *preza* no carçere do santo ofycyo por não perder sua fazenda por *entender que* confesando Jsto a perderya E *que* confesando ser Judia ate ha tres ou quatro anos a não perderya mas *que* aguora vendo *que* tinha vendida a allma pela fazenda e conheçendo o erro *que* nyso fazia se // [fl. 57] Detremynou *em* confesar a verdade a qual he *que* a obseruancia Dos sabados lhe pareço *bem* ate ser *preza* no carçere do santo ofycyo¹⁶⁹ ate o qual tempo os guardou porque dado *que* ser maldestposta nam costumaua trabalhar nos Sabados *nem em* outros dias comtudo folguaua de guardar os sabados vestindo neles algũa coussa mais lyma pelos ter por dias Santos De maneira *que* os teue por dias Santos conforme a lley Judayca vestyndo algũa coussa lyma as vezes e Jndose as vezes a folguar neles E *que* tambem a ley Judayqua lhe pareço *bem* ate *que* foi *preza* no carçere do santo ofycyo e *que* dos ditos quatro anos pera quaa não Jejúou o Jejum do Equypur [nem¹⁷⁰] outro algum *nem* tratou disto com pesoa algũa de *que* estee lembrada de maneira *que* o *que* tem dito acerqua da obseruança do sabado *em* a çesão feyta aos dezasete dias do mes de nouembro de sesenta e oyto e *em* outra feyta *em* o derradeiro dia do mes de abril de sesenta e noue he verdade da maneira *que* se nellas contem e *que* tambem lhe pareço *bem* a ley Judayqua e obseruancya della ate ser *preza* no carçere Do santo ofycyo ate o qual tempo teue ella *Ree* todos os erros contra a ffee De noso *senhor* Jhesu christo *que* atras tem confessados de maneira *que* ella *Ree* foi Judia *em* seu coracão e teue os erros atras dytos te ser *preza* no carçere do santo ofycyo *sem* embargo de a ter dito diguo de atras ter dito¹⁷¹ *que* ate ha tres ou quatro anos e *que* nam he lembrada se dos ditos tres ou quatro anos pera qua cuydou no Jejum do Equypur e *que* o credito da ley Judayca e dos erros *que* atras tem confesado lhe durarão // [fl. 57v] não soamente ate ser *preza* no carçere do santo ofycyo Mas ajnda alguns dias mais depois destar *preza* *que* lhe forão feytas algũas çesõis ate onde ela *Ree* comecou a confesar *que* sua mãy a ensynara a obseruancya Da ley Judayca nesta cidade e no tempo *que* ela *Ree* comecou a confesar *que* sua mãy lhe Jnsynara o sobredito então se apartou Da ley Judayca e Erros *que* conforme a ela ate então tiuera E *que* depois foi confessando suas culpas

¹⁶⁹ À margem: “ate ser presa”.

¹⁷⁰ Reconstituição em conformidade com o escrito na segunda via, a fl. 59v.

¹⁷¹ À margem: “tenpo”.

pouquo e pouquo as não confesou todas por lhe parecer *que confesando que nam* era Judia de todo ficarya a sua sentença quando se pubrycasse mays fremoza e *que* depois dise *que* se apartara da ley Judayca e credito Della ha tres ou quatro anos por não perder s[ua] fazenda E *que* pede *que* pois agora faz verdadeira confissão *que* vsem com ela de *myserycordya* preguntada se lhe falou allgum depois da vlltima çesão pera quaa em perder ella Ree ou não perder sua fazenda dise *que* he verdade *que* ontem dyse ella Ree ao padre marty Da sylua *que* querya fazer seu testamento e o dyto padre lhe Respondeo *que* nam podia fazer testamento nem tinha de *que* porque perdia sua fazenda o *que* a ella Ree as vezes lhe parecyia *que* serya asy e outras vezes lhe parecyia *que* ho dito padre lhe dizia aquyllo pera *que* ela Ree confesasse suas culpas diretamente e *que* não se embarasasse com a fazenda e se tornasse A deos e dyse mays ella Ree *que* he uerdade *que* ela tem testymunhado nestes autos contra Jsabel Pinta moradora *que* foi ao tamque de timoja e ora he em baçaym e *que* tudo o *que* ela Ree tem // [fl. 58] dito contra a dita Jsabel pymta he fallso e não he verdade nada do *que* contra ella tem testemunhado o *que* ela Ree asy Declara por descarreguo de sua concyencia^{cxvii172} porque nam Sabe o *que* deos fara dela e *que* a Rezão por *que* ela Ree testemunhou falsamente contra a dita Jsabel pinta foi por lhe parecer *que* denunciando de outras Pessoas vsaryão com ela de *myserycordya* e *que* todo o mays *que* tem dito Das outras pesoas conteudas em suas cesões he verdade da maneira *que* se nelas contem e asy o declara por descarguo de sua concyencya e all não Dyse soamente pede *que* vsem com ella de *myserycordya* e asynou aquy com os ditos Senhores Jnquysdor e deputado e eu antonyo lopez *que* o escreuy com os Riscados *que* [dizem¹⁷³] e o Jejũar do Jejum do Equypur neguou o *que* tudo se fez na verdade / Catarina dorta falquão / andre fernandez —

E feyto e asynado o dyto termo eu notayro per mandado dos Senhores Jnquysdor e deputado fiz [e]stes autos conclusos pera se verem na messa Do santo oficyo e eu antonyo lopez *que* ho esprevy conclusos —

Acordão o Jnquysdor ordinaryo E deputados do santo ofycyo da Jnquyscção etc *que* vistos os autos E a cesão feyta pela Ree Catarina dorta depois da sentenca atras E como não mostrou arrependimento de suas Culpas E o modo com *que* fez a dita çesão mandão *que* se Cumpra a sentença atras E *que*

¹⁷² À margem: “reuoğa da pi<n>ta”.

¹⁷³ Reconstituição em conformidade com o escrito na segunda via, a fl. 61.

seya entregue a Justica Secular como se nella contem falquão / o arçebispo De gooa andre fernandez Antonyo de quadros francisco Rodriguez — aos dezaseys dias do mes de Julho de mil quynhentos sesenta e noue anos na messa Do despacho // [fl. 58v] sendo presente os Senhores arcebispo dom Jorge E o Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor E os padres antonyo de quadros E francisco Rodriguez e o Lycencyado andre fernandez todos Juntos poserão o despacho acyma por helles asynado e mandarão que se comprise da maneira que se nelle contem e eu antonyo lopez que ho esprevy —

Em domingo dezasete dias do mes de Julho de mil E quynhentos sesenta noue anos¹⁷⁴ na see desta cidade de gooa estando nella os Senhores vyo Rey arçebispo e Jnquysydor os Lycencyados andre fernandez prouysor E francisco alvarez deputados desta messa muita parte do pouo fazendose o auto da fee depois de serem lydas muitas sentenças querendose comecar a ler a sent[ença] dentregua da Ree Catarina dorta conteuda nestes autos [an]tes que se começase a ler pedyo ela aos ditos Senhores arcebispo Jnquysydor E deputados que a ouuysem E vsasem com ela de myserycordya o que visto pelos ditos Senhores se Recolherão na samcrystia da dita see sendo eu notayro tambem presente a Ree foi diante deles E pedi[o] que vsasem com ela de myserycordya porque na vlltima cesão que atras fica tinha acabado de dizer a verdade E que tambem dise que tinha algũa coussa mais que dizer açerqua de Jorge Pinto que ora anda em abito E nome de Judeu E se chama Jsac o que tudo visto pelos ditos Senhores a mandarão Sair pera fora pera praticarem Sobre Jso E Sayda ella praticarão e as mays vozes se asentou que fose trazida pera o carcere pera ser mays examynada e depois se dar no casso a detremynação que parece se Justica E seruyço de deos e que por ora se sospemdese a execução da sentença atras ate a Ree // [fl. 59] ser examinada E se determynar o que fose Justyça pelo que nam foi a Ree entregue a Justyça Secular nem lhe foi lyda sua sentença no auto da fee E foi a Re tornada ao carcere do santo oficyo pera ser ouuyda e examynada e asynarão aquy os Senhores arcebispo Jnquysydor e deputados E eu antonyo lopez que ho esprevy falquão / arcebispo de gooa andre fernandez <franciscus¹⁷⁵>

aos dezanoue dias do mes de Julho de mil e quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa ynquysycão sendo presente os Senhores Lycencyado aleyxo diaz falquão Jnquysydor E andre fernandez deputado

¹⁷⁴ À margem: “auto a 14 de iulho”.

¹⁷⁵ Nome acrescentado posteriormente, por outra mão ou com outra tinta.

mandarão vir perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos E por ella pedir messa a qual foi [dado¹⁷⁶] Juramento dos santos euangelhos *em que* poos A mão per *que* prometeo dizer a verdade e sendo amoestada conforme ao Regimento *que* faça Jnteira e verdadeira *confisam* de suas culpas E por ella Ree foi dito *que* ella Ree tem dito atras *que* sua tia vyolante guomez christãa noua Jaa defunta¹⁷⁷ moradora *que* foi em lysboa lhe dera pão asmo em hũa festa delle E *que* ella Ree o comera o *que* lhe parece *que* averaa vynte e quatro anos¹⁷⁸ e ora por descarreguo de sua concyencya Declara mays *que* francisca bernaldez¹⁷⁹ pryma com Jrmãa della Ree^{cxxvii} filha da dita vyolante guomez E do doutor bernaldez¹⁸⁰ fysyquo seu marydo o comeo tambem na dita festa a qual francisca bernaldez he Jnda vyua segundo ella Ree tem por enformação e vyuya ao dito tenpo as pedras negras ou a madanella^{cxxviii} onde em sua cassa comerão o dyto pão e depois della Ree ser qua na Jndia cassou a dita francisca bernaldez e envyuuou e lhe dizem *que* se foi vyuer a coruche ou a bene // [fl. 59v] vente^{cxxix} e *que* a dita francisca bernaldez ensynaua no dyto tempo moças a cozer e cozia ordinariamente mas nos sabados não cozia e nam lhe vyo ella Ree fazer outra coussa da obseruancya da lley Judayca mais *que* ho sobredito mas tinha ella Ree em conta *que* vyuya na ley De moyses e *que* nam dyse ella Ree Jsto ateguora por Jsto ser antes do perdão geral¹⁸¹ concedido Aos Christãos novos por sua santidade E *que* he verdade *que* na dita festa do pão asmo o comeo ella Ree nos dias *que* a dita festa durou *que* não lhe lembra aguora quanto São e *que* disto estaua ella Ree lembrada no tempo *que* fez as çesõis pasadas mas não quys dizer por o demonyo a enganar e lhe ter a boqua tapada E dyse ma[is] *que* he verdade *que* o dito Jorge pinto he prymo co[m] Jrmão de lyonel gonçaluez seu marydo como atras tem Declarado E *que* tambem o dito Jorge pinto¹⁸² he filho De lucrecyá gomez^{cxxx} pryma com Jrmãa della Ree e *que* nam quys ella Ree declarar ateguora este parentesco *que* ella Ree tem de sua parte com o dito Jorge pinto por o demonyo a enganar e lhe tapar a boca e dyse mays ella Ree *que* no tempo *que* o dyto Jorge pinto esteue nesta çidade *que* a ella veo De turquya feyto Judeu vestido e nomeado como tal o dito Jorge Pinto asy vestido e nomeado foi per tres ou quatro vezes a

¹⁷⁶ Reconstituição em conformidade com o escrito na segunda via, a fl. 62.

¹⁷⁷ À margem: “Violante guomes”.

¹⁷⁸ À margem: “ha 24 anos ano 46 antes do perdao”.

¹⁷⁹ À margem: “francisca bernardes”.

¹⁸⁰ À margem: “doutor bernado he ante[s] do perdao”.

¹⁸¹ À margem: “antes do perdao”.

¹⁸² À margem: “iorge pinto”.

cassa della *Ree* estando presente *Jsabel dorta Jrmãa della Ree* mais velha a qual conhecyta tambem o dito *Jorge Pinto* e sabia *que* avya sido *Christão* e *que* ela *Ree* mandou ao dito *Jsaquyto* no dito tempo // [fl. 60] hum pardao E hum frasquo dazeyte E dise mais ella *Ree* *que* estando dioguo soarez^{cxxxix} E mais *Christãos* novos prezos¹⁸³ nesta cidade per culpas da fee tratandose Jaa de os leuarem pera portugual os foi ella *Ree* vysytar ao tronquo^{cxxxix} e em pratica lhe dyse o dito diogo Soares este (dizendo este por seu filho lopo soarez *que* tambem estaua prezo e presente) esta muito tymuryzado de lhe darem tratos^{cxxxix} em portugual e ella *Ree* dyse ao dyto lopo Soares não temays *que* *Jso* são medos *que* vos fazem o *que* ella *Ree* lhe dyse pera *que* não ouuese medo mas *que* não he lembrada ter nyso outra tencão nem presuadilos com [*Js*]to *Jmcubrirem* suas culpas E *que* he verda[de] em hum ou dous dos espytos *que* ela *Ree* mandou pera fora do carçere espreveo ella *Ree* *que* nam querya fazer mal a ninguem nem o tinha feyto nem querya *que* lho fizesem e *que* a tençam [de]lla *Ree* nysto era pera *que* *Jsabel dorta*¹⁸⁴ sua *Jrmãa* fose sabedora por *Jsto* *que* ella *Ree* não tinha denuncyado della nem auya de denuncyar pera *que* tambem a dita *Jsabel dorta* não denuncyase della *Ree* e *que* ella *Ree* nam dise ategora estas coussas lembradolhe pelas querer *Jncubrir* por o demonyo lhe tapar a boca pera *que* as não confesase parecendolhe *que* negar estas cousas serya boom pera seu lyramento mas *que* agora se detremynara em confessar tudo e *que* *Ja* nam encobriria cousa algũa e *que* nenhũa coussa mays sabe de sy nem outrem *que* toque a fee pelo *que* pede vsem com ela De *myserycordya* porquanto esta muito arrependida de suas culpas E promete de nunca mays // [fl. 60v] a cometer E vyuer firmemente na fee de noso senhor *Jhesu christo* e all não Dise e asynou aquy com hos ditos *Senhores Jnquysydor* E deputado E eu antonyo lopez *que* ho esprevy falquão *Catarina dorta andre fernandez*

aos vinte tres dias do mes de Julho de mil e quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa *Jnquysycão* sendo presentes os *Senhores Lycencyados* alleyxo diaz falquão *Jnquysydor* e *andre fernandez* deputado mandarão vir perante sy a *Catarin[a]* *Dorta Ree* conteuda nestes autos por ela pedir messa a qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em *que* pos a mão per *que* prometeo dizer verdade E dise *que* auera tres anos ou

¹⁸³ À margem: “dioguo soares e os presos”.

¹⁸⁴ À margem: “isabel orta”.

po[uco m]ays¹⁸⁵ que estando ella Ree em esta cidade em sua ca[ss]a allem de são francisco hia llaa as vezes hum manço bo *Christão* nouo per nome symão Rodriguez^{cxxxiv}¹⁸⁶ sobrynho de carlos fernandez allto de corpo que parecy a Ja de Jdade de trynta anos preto barba preta pouqua que foi matallote^{cxxxv} E companheiro de cassa de fernão gomez feytor de manoel gomez o qual costumaua Jr algũas vezes a casa della Ree porque foi Jaa seu vysynho e ela Ree lhe dyse em hum dia avera os ditos tres anos que lhe dyserão que trataua casamento com hũa branca godinha^{cxxxvi} que ora esta casada com dioguo nunez^{cxxxvii} e o dyto symão Rodriguez Respondeo ajnda que eu queyra cassar com ella não ma darão e ella Ree lhe dyse ora não mo Jncubrais que a mym mo dyserão E lhe guabou a dita molher e proçedendose // [fl. 61] nesta pratica do casamento dise o dito symão Rodriguez ora *Senhora* eu eyme de Jr cassar a çafete^{cxxxviii} E ela Ree lhe perguntou que he çafete e o dyto symão Rodriguez se Recolheo e não quys declarar que coussa era o çafete e ella Ree apertou com elle que lho declarase e não se lembra ella Ree aguora se lho declarou loguo ou se se foi desta vez pela escada abayxo sem lho declarar e tornando outra vez a sua cassa lho declarou apertando ella Ree com ele que lho declarase mas ou foi no mesmo dia e pratica ou noutro o dyto symão Rodriguez lhe declarou a Jnstancia dela Ree [que¹⁸⁷] çafete era hum lugar pera onde se h[i]ão os *Christãos* novos fazer Judeus e ella Ree lhe dyse fazeis muito bem deos vos ajude e pareçe a ella Ree que folguou ele de ella lhe Res[p]onder Jsto e ela Ree lhe perguntou andastes vos Jaa laa e ele Respondeo hum meu Jrmão foi llaa / e em outra pratica dyse o dyto symão Rodriguez a ella Ree depois do sobredito que hum seu Jrmão era cassado com hũa Jrmãa daluaro mendez *Christão* nouo o do arreyo^{cxxxix} e que hum deles ou seu Jrmão ou a molher de seu Jrmão fora prezo na Jmquysyção de lysboa não se lembra qual delles lhe dyse que fora prezo e que o dito symão Rodriguez falaua as vees hũa lynguoagem que nom hera portuges nem castelhano^{cxli} e que ela Ree não entendia E depois destas praticas se partyo o dito symão Rodriguez pera ormuz^{cxlii} e al não dyse e do costume dyse que o dito symão Rodriguez teue nesta cidade com hum filho dela Ree Sobre contas que tinhão de fazenda que o dito // [fl. 61v] seu filho vençeo e que tambem ella Ree Soube que o dito symão Rodriguez e manoel dorta seu filho mays velho^{cxlii} tiuerão antresy hũa deferença Sobre

¹⁸⁵ À margem: “tempo”.

¹⁸⁶ À margem: “Simao rodrigues”.

¹⁸⁷ Reconstituição em conformidade com o escrito na segunda via, a fl. 64.

hũa molher com *que* ambos andauão avera cynquo anos e *que* não sabe ella Ree se eles antresy tyuera<m> deferença mas dyseram a ella Ree *que* o dito manoel dorta não tinha boa vontade ao dito symão Rodriguez com syumes de hũa molher mas *que* nunca se leyxarão de falar nem o dito symão Rodriguez leyxou de vysytar a ella Ree e fallar com ella de maneira *que* ella Ree nam tem nem teue nunca odyo nem maa vontade ao dito symão Rodriguez / E dyse mays *que* averaa se[te o]u oyto anos *que* se ajuntarão em cassa de francisca pimentel [chris]tã noua moradora Junto de são dominguos em hum dia de nosa Senhora a oyto de setembro ella Ree e Jsabel dorta sua Jrmã e felypa guomez filha Della Ree molher de bastião mendez E vyolante pimentel¹⁸⁸ *que* antão era molher de antonyo diaz de campos^{cxliii} e a dita francisca pimentel molher de carlos fernandez em cuja cassa se ajuntarão e estando asy todas cynquo Juntas no quyntal da dita francisca pimentel *que* esta detras das cassas vyeram a falar no Jejum do Equypur *que* era ao dya seguinte porque neste dia era a vespora do dito Jejum na qual pratica dysera<m¹⁸⁹> todas cinco hũas as outras *que* auyão De Jejúar o dya seguynte¹⁹⁰ não comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte e todas cynquo çearão ally a çea Da vespora Do Jejum antes do sol posto pera nam comerem // [fl. 62] nem beberem ate o dia seguinte depois da estrela Sayda E acabada a çea se ficarão ahy folguando e Jaa a tarde se vyeram ella Ree e a dita Jsabel dorta pera sua cassa E as ditas feliypa guomez e vyolante pimentel¹⁹¹ se foram pera as suas E *que* ella Ree tem por çerto *que* a dita felipa guomez e as mais atras ditas Jejúaram o dito Jejum mas nam esta aguora alemburada se lho dyse ella depois *que* o Jejúara *que* cuydara nyso e lebrandolhe o diraa e *que* allgũas vezes deu ella Ree alguns Remoques^{cxliv} a dita felypa guomez pera *que* lhe pareçese bem a lley Judayqua em *que* ella Ree vyuya e *que* cuydaraa a verdade do *que* nysto pasa e do *que* lhe ella Respondia e do *que* ella Ree entendi[a d]ella e o declararaa E *que* nam estaa por ora l[embr]ada de mays *que* lebrandolhe o diraa e *que* o demonyo a [t]inha atada pera *que* nam testemunhase contra A dita felypa guomez sua filha¹⁹² e *que* nam dise ateguora o *que* Sabia do dito symão Rodriguez por lhe não Al[e]mbrar e *que* cuydaraa mais e tornaraa a esta messa e diraa o *que* lhe lembrar e asynou aquy com hos ditos Senhores Jnquysydor e deputado e eu

¹⁸⁸ À margem: “ha 8 anos em casa de francisca pimentel isabel horta felipa guomes violante pimentel”.

¹⁸⁹ O verbo encontra-se grafado no singular em ambas as vias.

¹⁹⁰ À margem: “declaracam”.

¹⁹¹ À margem: “filipa gom<es>”.

¹⁹² À margem: “filipa filha della Re”.

antonyo lopez que ho esprevy com os Riscados que dizem preguntou se fora ele pera o que se fez na verdade Catarina dorta fallquão andre fernandez — aos vinte sete dias do mes de Julho de mil quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da santa Jnquysyção sendo presentes os *senhores Lycencyados aleyxo diaz fallquão Jnquysydor e andre fernandez* deputado mandarão vir perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos por ela <pedir¹⁹³> messa a qual foi dado Juramento dos santos euangelhos em que pos a mão per que prometeo dizer verdade E dise que ella Ree testemunhou na çesão pasada // [fl. 62v] proxima atras contra sua filha felypa guomez molher De bastião mendez o que fez pareçendolhe que denuncyando Della vssaryão com ella Ree de mays *myserycordya* mas que mouyda ella Ree da obriguação de sua conçiencya declaraua ora que o que dyse na dita çesão contra a dita felipa guomez he falso testemunho¹⁹⁴ que lhe Jmpos porque na verdade nunca ella Ree Jnsynou coussa algũa contra a ffee a dita felipa guomez nem lho deu a entender nem lhe deu Remoques dyso e que se algũa ora porventura lhe deu ella Ree algum Remoque dyso que nam estaa dyso lembrada E que he verdade que ela Ree e as ditas Jsabel dorta vyolante pymentel felypa gomez E francisca pimentel se ajuntarão todas cynquo em cassa da dita francisca pimentel averaa sete o[u oyt]o anos em dia de nosa Senhora do monte que vem a oyto de setembro e çe[ar]am ahy na orta da dita francisca pimentel que estaa detras Das cassas da dita francisca pimentel mas nenhũa delas falou em o Jejum Do Equypur nem diserão que o auyão De Jejũar nem se falou nyso coussa a[l]gũa soamente he uerdade que por a dita francisca pimentel não querer comer lhe dise ella Ree por que não comya e a dita francisca pimentel Respondeo não como oje e que nenhũa outra coussa se falou na dita pratica em Jejum do Equypur nem em coussa da lley Judayca e acabada a çea dahy a hum pedaço se despedirão E ella Ree E a dita Jsabel dorta se vyerão ambas Juntas pera suas casas por serem vyzinhas e vyndo pelo camynho ou Jaa quaa em cassa dyse ella Ree a dita Jsabel dorta que Jejũaua aquelle Jejum do Equypur e a dita Jsabel dorta Respondeo e eu tambem¹⁹⁵ e que as ditas // [fl. 63] felypa gomez E a dita vyolante pimentel se foram tambem pera suas cassas E a nenhũa delas ella Ree ouuyo dizer que Jejũauão o dito Jejum nem que o auyão de Jejũar nem fallar nyso nem outra nenhũa

¹⁹³ A palavra está ausente em ambas as vias.

¹⁹⁴ À margem: “reuogua contra sua filha filipa guomes”.

¹⁹⁵ À margem: “isabel orta se declarou”.

coussa da ley Judayca *nem* no dito dia *nem em* outro allgum de maneira que ella Ree testemunhou fallsamente contra ellas na çesão pasada dizendo que ellas diserão *que* auyão de Jejũar o dito Jejum e *que* fizeram a dita çea a conta delle porque tal não he *nem* lhe ouuyo E *que* nenhũa coussa sabe das ditas vyolante pimentel e felypa guomez que ellas fizesem *nem* disesem coussa allgũa contra a fee *emmenda* e Reuogua a çesão proxima atras¹⁹⁶ enqu[anto] falla nas ditas vyolante pimentel felypa g[o]mez francisca pimentel e Jsabel dorta porque *a verdade* passa da maneira que nesta çesão tem dito o *que* asy declara por descarreguo de sua concyencya e *que* nam se [a]lembra por ora de mays que cuydaraa e vyra dizer o *que* lhe mays lembrar e loguo lhe foi dito *que* vyse o *que* dizia e declare a verdade E nam se desdigua leuemente se a tem dito e desencarregue sua concyencia nam Jncobriendo a verdade *nem* Jmpondo *testemunho* fallso Sobre pesoa allgũa e por ella Ree foi dito *que* o *que* tem dito nesta çesão he verdade e nysto Jnsystio dado *que* per vezes foi amoestada *que* declare a verdade e all não dise soamente pede *que* vsem com ela De *myserycordya* porquanto tem confesado a verdade e asynou aquy com hos ditos Senhor Jnquysydor E deputado e eu antonyo lopez *que* ho esprevy Catarina dorta falquam andre ffernandez // [fl. 63v]

aos dezoyto dias do mes daguosto de mil quynhentos sesenta noue anos na mesa do despacho da santa Jnquysyçam sendo presentes os Senhores Lycencyado aleyxo diaz falquam Jnquysydor e andre ffernandez deputado mandarão vir perante sy a Catarina dorta Ree conteuda nestes autos por ella pedir messa a qual foi dado Juramento dos Santos euangelhos *em* que pos a mão per *que* prometeo dizer verdade e sendo amoestada conforme ao Regimento *que* faça Jnteyra e verdadeira confysão de suas culpas pera *que* se posa vssar com ella de *myserycordya* E por ella Ree foi dito *que* tem dito em hũas çesõis atras *que* vindo De nosa *senhora* do monte ha seys ou sete ou oyto anos *em dia de nosa Senhora do monte que vem a oyto* de setembro se ajuntarão *em* *cassa de francisca pimentel molh[er de] carlos fernandez* que esta no camynho Junto de são dom[yn]guos ella Ree e Jsabel dorta sua Jrmã *que* he yda *pera o Reyno e felypa guomez*¹⁹⁷ *molher de bastião mendez filha della Ree e vyolante pimentel* *que* foi molher dantonyo diaz de campos e a molher de Jo[ão] lopez e dona marguarida sua filha e a molher de francisco pereir[a] vysynha do dito carlos fernandez E *que* comerão ahy no dito dia a

¹⁹⁶ À margem: “reuoga”.

¹⁹⁷ À margem: “reuogua filipa guomes”.

tarde e *que* a tenção della *Ree* fora comer aquella çea no dito dia a tarde antes de aver estrellas a conta do Jejum do Equypur *que* era no dia *seguynte* porque daquella çea começaua o Jejum Jejúando destrela a estrela e *que* o Jejúara não comendo *nem* bebendo desde antão ate o dia *seguynte* Depois das estrelas Saydas *em que* ceara çea do dyto Jejum / e *que* *tambem* lhe dysera a dita felypa gomez *que* *ela* *tambem* *Jejúaua* *o* *dyto* *Jejum* *E* *que* *tambem* *dysera* *que* *lhe* *parecya* *que* *francisca* *pimentel* *o* *Jejúaua* *porque* *nam* *comendo* *a* *dita* *francisca* *pimentel* // [fl. 64] *com* *ela* *lhe* *preguntara* *por* *que* *não* *comya* *o* *que* *ella* *Respondeo* *não* *como* *oje* *ou* *não* *he* *oje* *dia* *de* *comer* *nam* *se* *lembra* *qual* *destes* *E* *que* *tambem* *ella* *Ree* *tem* *dito* *nas* *ditas* *çesõis* *atras* *que* *vindo* *no* *dito* *dia* *a* *tarde* *pera* *suas* *cassas* *ela* *Ree* *e* *a* *dita* *Jsabel* *dorta* *sua* *Jrmãa* *que* *erão* *ambas* *vizinhas* *depois* *de* *o* *dito* *comer* *acabado* *lhe* *dysera* *a* *dita* *Jsabel* *dorta* *que* *ela* *tambem* *Jejúaua* *o* *dito* *Jejum* *e* *que* *ao* *dia* *seguynte* *lhe* *vira* *alguns* *synais* *De* *Jejúar* *como* *tudo* *mais* *larguamente* *se* *contem* *nas* *Ditas* *çesõis* *atras* *o* *que* *tudo* *ella* *Ree* *dyse* *falsamente*¹⁹⁸ *nam* *passando* *na* *verdade* *nenhũa* *das* *ditas* *coussas* *porque* *a* *verdade* *he* *que* *ella* *Ree* *E* *as* *sobreditas* *pesoas* *se* *ajuntarão* *no* *dyto* *dia* *na* *dita* *cassa* *E* *quyntal* *da* *dita* *francisca* *[p]imentel* *vyndo* *de* *nosa* *Senhora* *do* *monte* *E* *ahy* *meren*[darã] *o* *que* *lhe* *a* *dita* *francisca* *pimentel* *lhe* *deu* *pera* *mer*[en] *darem* *E* *acabada* *a* *merenda* *que* *se* *fez* *tarde* *se* *forão* *todas* *cada* *hũa* *pera* *sua* *cassa* *E* *a* *dita* *francisca* *pimentel* *ficou* *na* *sua* *E* *que* *nam* *sabia* *ela* *Ree* *nem* *Sabe* *se* *o* *dito* *Dia* *hera* *vespora* *do* *dito* *dia* *de* *Jejum* *do* *Equypur* *[o]u* *dia* *dele* *nem* *o* *Jejúou* *ella* *Ree* *naquelle* *dia* *nem* *no* *seguynte* *nem* *çeu* *ally* *a* *conta* *do* *dito* *Jejum* *nem* *falou* *ella* *Ree* *coussa* *algũa* *com* *as* *ditas* *pesoas* *nem* *com* *algũa* *dellas* *no* *dito* *Jejum* *nem* *ellas* *nem* *algũa* *dellas* *com* *ella* *Ree* *e* *tudo* *o* *que* *Dyse* *das* *ditas* *pesoas* *açerqua* *do* *dito* *Jejum* *hee* *testemunho* *falso* *que* *lhe* *aleuantou* *E* *que* *nunqua* *ella* *Ree* *vyo* *Jejúar* *a* *dita* *Jsabel* *dorta* *nem* *lhe* *vyo* *synal* *Dyso* *nem* *lho* *enxerguou* *nem* *nunqua* *a* *dita* *Jsabel* *dorta* *lhe* *dyse* *que* *Jejúaua* *ou* *avya* *de* *Jejúar* *o* *dito* *Jejum* *Do* *Equypur* *nem* *outro* *algum* *Judayquo* *nem* *sabe* *della* *coussa* *allgũa* *que* *fizese* *ou* *dise* *contra* *a* *fee* *de* *noso* *senhor* *Jhesu* *christo* *nem* *que* *sentise* *Mal* *della* *E* *sempre* *ella* *Ree* *a* *teue* *e* *tem* // [fl. 64v] *por* *boa* *Christãa* *des* *que* *vyerão* *De* *portugual* *a* *estas* *partes* *ateguora* *de* *maneira* *que* *tudo* *o* *que* *ella* *Ree* *tem* *dito* *que* *toque* *a* *fee* *contra* *a* *dita* *ysabel* *dorta* *he* *testemunho* *falso* *que* *lhe* *aleuantou* *e* *tudo* *o* *que* *contra* *ella* *tem* *dito* *ha* *por* *nullo* *e* *o* *Reuogua* *por* *descarguo* *de* *sua* *conçiençya* *porque* *esta* *he* *a* *verdade* / *E* *dyse* *mais* *ella* *Ree*

¹⁹⁸ A margem: “reuogua”.

que nunca ella Ree vyo nem ouuyo dyzer no dito dia nem em outro allgum a dita felypa guomez sua filha que Jejúaua ou avia de Jejúar o dito Jejum do Equypur ou outro algum Judayquo nem nunca lhe vyo fazer nem dizer coussa algũa contra a ffee de noso *senhor Jhesu christo* nem ella Ree nunca lho ensynou nem dise coussa allgũa dos Erros que ella Ree tinha c[ontr]a a fe de noso *Senhor Jhesu christo* antes se encobri[a] Della de maneira que sempre ella Ree teue e tem a dita felypa guomez Por muito boa *christãa* e nam Sabe que ella fizese nem disese coussa algũa contra a fee de noso *senhor Jhesu christo* nem sentyse mall della E tudo o que ella Ree tem dito contra a dita felypa guomez he *testemunho* fallso que lhe aleuantou pelo que Por descarguo de sua concyencia anulla e Reuogua o que contra ella tem dito e que não se lembra ella Ree se comeo A dita francisca pimentel na dita merenda nem ella Ree lhe falou nyso nem a dita francisca pimentel Respondeo que nam comya aquele dia nem outra cousa E dise mais ella Ree que tem dito atras em hũa çesão feyta a doze dias do mes de mayo passado que vyo em cassa Do doutor horta seu Jrmão estando elle morto hum llançol feyto de pano // [fl. 65] nouo pera nele o amortalharem como mais larguamente tem dito na dita çesão o que he fallso porque ella Ree Declara ora por descarguo de sua concyencya que tal lançol não vyo¹⁹⁹ nem pano pera se fazer nem Sabe se se fez lancol de pano nouo pera se amortalhar o dito doutor nem vyo fallar nyso nem Sabe se o amortalharão com lançol se com velho nem o vyo amortalhar nem sabe nada dyso E que verdade he que mandou ella Ree levar de sua cassa hũa camiza boa pera amortalharem o dito doutor por dizerem que a não avya em cassa e a levarão mas ela Ree a não vyo porque a derão aos que o amortalha[uão] E que tambem tem dito atras em hũa ce[s]ão feyta a vynte Dias Do mes de Junho pasado que vyo entrar algũas vezes brianda De soliz molher do dito doutor na sua cozinha E per sua mão ajudar a lympar a carne pelo que lhe parecyia que tiraua o çeuo della como mays larguamente se contem na dita çesão E que ora Declara por descarguo de sua conçiencya que tal não vyo pelo que Reuogua nesta parte o conteudo nesta çesão por ser *testemunho* fallso contra ella que ella Ree deu e que enquanto dyse na Dita çesão que vyo comer carne a dita bryanda De soliz estando Sãa declara ella Ree que he uerdade da maneira que se na dita çesão contem as quays Declaraçõis atras ella Ree dyse que as fazia por descarreguo de sua conçiencya / e que a Rezão por que ella denunciyou fallsamente contra as ditas pessoas foi

¹⁹⁹ À margem: “reuogua do doutor horta”.

porque lhe pareceo *que* denunciando delas // [fl. 65v] se lhe congederya mais falsamente [sic²⁰⁰] *myserycordya* e a vyda e por o demonyo enguanar pera *que* o fizese por esta Reção / Mas *que* aguora por descarreguo de sua concyencya declara a verdade e Reuogua os *testemunhos* falsos *que* deu contra as ditas pessoas e loguo foi dito a *Ree* pelos ditos *Senhores* *que* vyse o *que* fazia e nam se desdisese se tem dito a verdade nem *Jmponha* *testemunho* falso Sobre pessoa allgãa porque nesta messa se quer Saber a verdade com a qual deos a ajudara dizendoa dyse *que* o *que* nesta çesão tem dito he a verdade e loguo lhe forão mostradas as çesõis atras nesta Referydas E feyto pergunta pelo conteudo nellas dyse *que* todo o conteudo em suas çesõis at[ras] he verdade da maneira *que* se nellas contem e[x]çepo o *que* nesta çesão tem Reuogua e nysto *Jmsystyo* dado *que* per muitas vezes foi amoestada *que* declarase a verdade e se não desdisese se a tem dito E dise mais ella *Ree* *que* na pymeira çesão feyta nestes autos aos quatro dias Do mes de nouembro de sesenta e oyto tem dito *que* o dito doutor guarcya dorta *lhe dysera* *que* deos perdoava os pecados aos Judeus²⁰¹ em tal dia nomeandoo aconselhando *que* Jejúase nele nam comendo nem bebendo em todo o dia senão a noyte *que* hera o Jejum do Equypur E *que* ora ella *Ree* por descarreguo de sua concyencya declara *que* nunca o dito doutor tal *lhe* dise nem aconselhou nem nunca *lhe* vyo ffazer nem dizer coussa allgãa contra a fee de noso *senhor Jhesu christo* antes o teue sempre por bom *christão* // [fl. 66] pelo *que* por descarreguo De sua concyencya Reuogua o *que* tem dito na dita çesão contra elle E *que* <he²⁰²> verdade *que* ella *Ree* Jejúou alguns anos o Jejum do Equypur mas nunca o fez per conselho do dito doutor nem elle lho aconselhou *que* fizese preguntada se Jejúou o Jejum do Equypur naquelle ano em *que* ella *Ree* e as ditas Jsabel dorta vyolante pimentel e as mais pessoas atras nomeadas merendarão em cassa da dita francisca pimentel em dia de nosa *senhora* do monte dyse *que* nam se lembra se Jejúou naquele ano mas *que* bem se afirma *que* não o Jejúou naquele dia de nos[a] *senhora* nem no seguynte nem falou nyso c[om] as ditas pessoas nem com allgãa dellas nem el[l]as com ella *Ree* preguntada se tem mais allgãa coussa *que* dizer de suas culpas ou Doutra allgãa pessoa *que* toque a ffee de [n]oso *senhor Jhesu christo* dyse *que* he uerdade *que* estando ella *Ree* em lysboa no tempo *que* se foram

²⁰⁰ Na segunda via, a fl. 69, lê-se aquele é o sentido original: “facyllmente”.

²⁰¹ À margem: “reuogua o doutor horta”.

²⁰² Proposta nossa. Em falta nas duas vias.

pera frandes e turquya alguns seus parentes *christãos* novos E de lyonel gonçalvez seu marydo conteudos em suas culpas ella Ree lhe dizia que lhe aluguasem na terra onde fosem vyuer hũa cassa porque ella Ree auya de Jr apooos elles e elles dizião que se hyão pera frandes o que ella Ree dizia com vontade de Jr pera laa dado que atras o tem neguado e que nenhũa coussa tem mays que dizer nem que aleguar nestes autos soomente pede os mande Jr conclusos e os despachem com *Myserycordya* // [fl. 66v] E al não dise E do costume dos Sobreditos dyse o que tem dito e asynou aquy com os ditos Senhores Jnquysydor e deputado e eu antonyo lopez que ho esprevy com os Riscados ant [sic] della que se fez na verdade falquão Catarina dorta / andre fernandez —

Acordão o Jnquysydor ordinaryo E deputados do santo officyo da Jnquysycão etc / que se cumpra a sentença atras em que a Ree he declarada por hereje e mandada entreguar a Justiça secular vistas as cesõis que fez Depois da dita sentença e contradicõis E Repugnancias que nelas haa e a proua mostra de sua contradicão e pague as custas Dos autos arcebispo de guoa / fallquão / francisco Rodriguez / franciscus Antonyo de quadros andre f[er]nandez —

aos dezanoue dias do mes dagoosto de mil q[uynh]entos sesenta noue anos na messa do despac[h]o Da santa Jnquysycão sendo presentes os senhores arçebispo dom Jorge e o *Lycencyado* aleyxo diaz fallquão Jnquysydor e os padres antonyo de quadros francisco Rodriguez e os *Lycencyados* andre fernandez E francisco alurez todos Jun[tos] a messa vyrão estes autos E neles poseram A sentença atras per eles asynada e mandaram que se compryse da maneira que se nella contem E eu antonyo lopez que ho esprevy —

aos vynte dias do mes de setembro de myl quynhentos sesenta noue anos na messa do despacho da Santa Jnquysycão sendo presente o senhor *Lycencyado* aleyxo diaz fallquão Jnquysydor mandou vir perante sy a *Catari*[na] dorta Ree conteuda nestes autos por ela pedir messa a qual foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão per que prometeo dyzer verdade e sendo amoestada conforme ao // [fl. 67] Regimento que faça Jnteira E verdadeira confysão de suas culpas E por ella Ree foi dito que he verdade que ha quatro anos que he muito boa *christãa* e vyue firmemente na fee de noso senhor *Jhesu christo* e dos ditos quatro anos pera quaa nunca fez nem dise coussa algũa contra ella soomente teue com symão Rodriguez *Christão* nouo a pratica que atras tem dito a qual teue dos ditos quattos anos pera quaa / E que dos ditos quatro anos pera quaa com o coração obras E pallauras foi sempre muito boa *Christãa* e nunca fez nem dise coussa algũa contra ella

dos ditos quatro anos pera q[uaa n]em teue maõ sentymento della o *que* asy decla[ra] por descarreguo de sua concyencya *sem embargo* de ter dyto atras o *contrario* E *que* nenhũa outra coussa *tem* mays *que* dizer e all não dyse e soamente pede *que* vsem com ela de *myserycordya* e all nam [d]yse e nysto Jmsystyo dado *que* per vezes foi amoestada *que* declarase a verdade E *que* se não desdisese se a *tem* dito / e asynou aquy com ho dito *senhor* Jnquysydor / e eu antonyo lopez *que* o esprevy / falquão Catarina dorta /

termo da execução —

aos vinte cynquo dias Do mes de setembro de myl [qu]ynhentos sesenta noue anos na see desta cidade de goa *em* domingo depois da mysa sendo presentes o *Senhor* vyso Rey arcebispo Jnquysydor e grande parte do pouo foi ao auto da fee Catarina dorta *Ree* conteuda nestes autos onde lhe foi llyda pubrycamente sua // [fl. 67v] sentença E com ella foi entregue a curya secular *que* fez execuçam dela E eu antonyo lopez *que* ho esprevy /

Culpas *que* ha nestes autos

- + Lyonel gonçaluez *Christão nouo* - 2. 4 - 6.
- + Jorge pinto *que* por outro nome se chama Jsaquyto - 4 - 68 -
- + Jsabel dorta *christãa* noua vyuuã - 9 - 10 - 25 - 47 - 68 - 77 - 81 -
- + duarte gonçaluez *christão* nouo Solteiro - 10 - 24 -
- + brianda de soliz *christãa* <noua²⁰³> *que* foi molher <do²⁰⁴> doutor horta morador *em* guoa - 24 - 69 - 85 -
- + breatiz de soliz *christãa* noua molher de fernão nunez allmoxarife dos mantymentos de guoa - 24 - 58 -
- + myçia Rodriguez *christãa* noua *que* foi molher do Lycencyado fernão p[ere]z procurador de S. A. *em* guoa - 28 - 70 -
- + Jsabel pinta *christãa* noua molher de Ruy gonçaluez medico morador *em* bacaym - 63 - 71 - 74 -
- + francisca bernaldez de lysboa *tem* culpas antes do perdão nestes autos. 76 -
- + symão Rodriguez *christão* nouo Sobrinho de carlos fernandez Mercador Solteiro - 78 -
- + felypa guomez *christãa* noua molher de bastião mendez *christão* nouo *que* he Jda pera o Reino - 79 - 79 - 81 -

²⁰³ De acordo com a leitura da segunda via, a fl. 71v. Em falta nesta via.

²⁰⁴ De acordo com a leitura da segunda via, a fl. 71v. Em falta nesta via.

<+ doutor orta f. 2.²⁰⁵>

o qual terlado eu Nottairo fiz tresladar por mandado do *senhor* Inquisidor do proprio *que* estaa No secreto do Sancto officio E uai tresladado bem E fielmente Sem acrementar nem deminuir cousa algũa E comcorda com elle Em todo E uay comcertado com o *Senhor* Inquisidor aqui assi // [fl. 68] nado E eu o padre *francisco* lopez de guoios^{cxlv} Nottairo da mesa do sancto officio *que* ho escreui —²⁰⁶

Andreas²⁰⁷

padre francisco lopez de guoios

²⁰⁵ De acordo com a leitura da segunda via, a fl. 71v. Em falta nesta via.

²⁰⁶ A declaração é do punho do próprio Francisco Lopes de Góis.

²⁰⁷ Assinatura original de André Fernandes.

ⁱ Aleixo Dias Falcão foi constituído inquisidor no arcebispado de Goa e nos bispados e senhorios da Índia a 15 de Março de 1560, cerca de duas semanas depois de o cardeal-infante ter firmado as instruções que deveriam presidir ao funcionamento do novo tribunal do Santo Ofício (2 de Março). Falcão pertencia ao desembargo régio e à Casa da Suplicação. Nesse mesmo ano partiu para Goa em companhia de Francisco Marques Botelho, também enviado como inquisidor. No entanto, Falcão assumiu-se como figura tutelar do recém-criado tribunal durante a sua primeira década de actividade, pois o nome de Francisco Marques Botelho praticamente desaparece dos registos dos inquisidores responsáveis pela instrução dos processos a partir de 1565, conforme podemos verificar no *Reportorio* de João Delgado Figueira de 1623. Sabemos que em 1567 Francisco Marques Botelho desempenhava funções de ouvidor-geral no Estado da Índia, pois Aleixo Dias Falcão dirige-lhe um requerimento para que, nessa qualidade, colocasse o cristão-novo Belchior de Sá sob prisão e o remetesse ao Santo Ofício, não o mencionando nunca como inquisidor. Contudo, em 1570 ainda aparece a conduzir, juntamente com Aleixo Dias Falcão, o processo de Meange, referido como “mouro guzerate” (*Reportorio*, fl. 483v). Falcão serviu como inquisidor até, pelo menos, 1571, pois o seu nome encontra-se registado no *Reportorio* como o juiz de instrução dos processos desse ano. A chegada de Bartolomeu da Fonseca para o substituir como inquisidor terá motivado que se transferisse para a Relação de Goa, pois a 30 de Abril do ano seguinte prestou juramento diante do chanceler de cumprir bem e fielmente o seu cargo. Regressou ao reino em data incerta, como nos informa uma anotação do secretário do Conselho Geral do Santo Ofício no registo da correspondência enviada para Goa em 1579. BNP, Cód. 1596, fls. 165-165v; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 10986, fl. 3; APO, fasc. 5, p. 2, 842; ANTT, CGSO, liv. 442, fl. 124.

ⁱⁱ O nome de Pedro Fernandes encontra-se mencionado na correspondência enviada pelos inquisidores de Goa a Lisboa até 1591, momento em que se refere ser já falecido. Não se conservam as cartas da Inquisição de Goa de 1590, pelo que não é possível determinar o ano exacto da sua morte. Em 1589 ainda vivia, embora já desgastado pela idade e anos de serviço. Com efeito, os inquisidores relatavam que Pedro Fernandes “não pode comodamente cumprir com as obrigações de seu cargo, ha trinta annos que serue nesta inquisição”. A referência deve ser entendida em termos aproximados, pois este número remeter-nos-ia para uma data anterior à fundação do próprio tribunal, o que significa que Pedro Fernandes deveria estar ao serviço do tribunal desde o seu início ou pouco depois. Desde 1580 até à sua morte serviu, ainda, como vedor dos presos. António Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. 2, 129.

ⁱⁱⁱ Pedro Gomes não surge mencionado na correspondência que se conserva dos inquisidores de Goa. Não deverá ter servido desde o início, pois a carta de Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques Botelho menciona o nome de André Pires como alcaide do cárcere em 1562. Pedro Gomes desempenhava já estas funções em 1567, pois foi a si que António Camacho, evadido da nau *Chagas* em Cochim, onde ia embarcado para o reino por sentença do tribunal do Santo Ofício, foi entregue depois de capturado. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 5562, fls. 10v-11.

^{iv} A 23 de Dezembro de 1562, Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques Botelho informaram o inquisidor-geral D. Henrique que havia “poucos negocios na Meza pelo que ha hum só notario que basta pera elles”. António Lopes poderá ser o notário mencionado na carta, pois trata-se da figura que concerta os traslados das sentenças de André Fernandes e de Belchior, “mouro farax”, hoje conservados entre os processos da Inquisição de Lisboa. As sentenças não contém data, mas sabemos pelo *Reportorio* de João Delgado Figueira que André e Belchior foram ambos processados em 1562. A carta dos inquisidores deste ano menciona o envio de “alguns prezos que nesta meza do Santo Oficio forão despachados pelas cauzas conteudas em suas sentenças que com ellas hão de ser entregues na caza do Santo Oficio desa Cidade”, entre os quais seguiam também “dous Armenios”, seguramente aqueles que o *Reportorio* identifica como “Abrahão” e “Cobar Gorgi, alias, Gaspar Fernandes”. André e Belchior seguiram ambos na armada que zarpou a 15 de Janeiro de 1563, tendo o primeiro seguido a bordo da nau *S. Vicente*, capitaneada por António Mendes de Castro, o qual fez entrega do preso a 3 de Setembro de 1563. Uma vez que as sentenças foram concertadas antes da partida da armada a 15 de Janeiro deste ano, é plausível que António Lopes seja o notário mencionado pelos inquisidores na sua carta de 23 de Dezembro de 1562. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 10976; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12578; Carta dos inquisidores de Goa,

Francisco Marques Botelho e Aleixo Dias Falcão, a D. Sebastião, de 23 de Dezembro de 1562, em Goa, *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 1, (Lisboa: Centro de Estudos Historicos Ultramarinos, 1960), 156 e 158. Paulo Guinote, Eduardo Frutuoso e António Lopes, *As Armadas da Índia, 1497-1835* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2002), 126.

^v Em 1568, Heitor de Melo Pereira, referido como fidalgo da Casa d'el-Rei, recebeu mercê dos cargos de capitão e feitor da nau ou navio que fosse da Índia a Banda por três viagens. Um Heitor de Melo, também fidalgo da casa real, é apresentado como testemunha nas suas causas por Diogo e Lopo Soares durante as inquirições realizadas contra si em 1558 e 1559. APO, fasc. 5, p. 2, 659; ANTT, *Inquirição de Lisboa*, proc. n.º 185, fl. 87; ANTT, *Inquirição de Lisboa*, proc. n.º 2187, fl. 29v.

^{vi} Santa Maria da Devesa, freguesia urbana de Castelo de Vide, cuja construção da capela original data de 1311. Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno: dicionario geographico, estatistico...* (Lisboa: Mattos Moreira & Companhia, 1873), 189.

^{vii} Segundo Bluteau, “chamamos annos da discríção à idade, em que o homem distingue o bem do mal, a verdade da mentira”. Rafael Bluteau, *Vocabulario Portuguez e Latino...* vol. 3 (Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1713), 244. Geralmente coincide com os 12 anos de idade.

^{viii} D. Manuel I faleceu em Lisboa, a 13 de Dezembro de 1521.

^{ix} Trata-se de um equívoco. Embora o armador da nau fosse, de facto, o mercador Duarte Tristão, esta era capitaneada pelo seu filho, Jácome Tristão. Pela documentação existente sobre este segundo indivíduo, é possível que tenha morrido na Índia nas circunstâncias que aqui são referidas. O equívoco está também presente na 2.^a via, fl. 4.

^x Martim Afonso de Sousa (c. 1500-1571) foi nomeado capitão-mor do mar da Índia em 1533, partindo no ano seguinte e não, conforme lemos numa das anotações marginais de Bartolomeu da Fonseca ao processo de Catarina de Orta, no de 1538 (*vd. supra*, nota 97). Pelo contrário, esta foi a data em que o fidalgo foi substituído no cargo, regressando ao reino em 1539. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem: trajectórias de uma elite no Império de D. João III e de D. Sebastião* (Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2009), 155-197.

^{xi} Francisco Barreto (1520-1573) foi governador do Estado da Índia entre 1555 e 1558. O acontecimento que Catarina de Orta evoca para situar a morte da sua mãe terá sido a viagem que Francisco Barreto realizou a Chaul nos inícios de 1558, no contexto das tensões com o sultanato de Ahmadnagar sobre a pretensão de se construir um castelo no morro de Chaul. Diogo do Couto, *Decada quinta da Asia* (Lisboa: Pedro Crasbeeck, 1612), cap. IV e VI, fls. 93v e 96-98; Sidh Daniel Losa Mendiratta, *Dispositivos do sistema defensivo da província do Norte do Estado da Índia, 1521-1739*. Dissertação de Doutoramento em Arquitectura, especialidade em História e Teoria da Arquitectura, Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, 2012, 28.

^{xii} Valência de Alcântara (Valencia de Alcántara), vila situada nas proximidades Cáceres e uma importante praça defensiva da fronteira com Portugal. Até 1589, pertenceu à Ordem Militar de Alcântara.

^{xiii} Actualmente, pertencente à província de Badajoz, Albuquerque situa-se nas proximidades da fronteira com Portugal. Ducado da coroa desde 1456.

^{xiv} A biografia deste indivíduo tem gerado alguma controvérsia, também motivada pela falta de elementos documentais. Segundo as informações que vão sendo apresentadas ao longo do processo de Catarina de Orta, Jorge Pinto seria um cristão-novo natural de Castelo de Vide, filho de Bartolomeu Pais e de Lucrécia Gomes. Fugiu de Portugal para a Flandres e, posteriormente, passou para território Otomano. Ter-se-á convertido ao judaísmo em Safed e assumido o nome judaico, Isaac. Nos testemunhos apresentados aos inquisidores de Goa, afirma-se que “Isaquito” (nome pelo qual é designado por Catarina de Orta) era parente do marido da ré, Leonel Gonçalves. Alguma bibliografia tem identificado Jorge Pinto (*alias* Isaquito) com o célebre espião e intérprete Isaac do Cairo, proposta colhida ainda em textos recentes. Cf. Luís Projecto Calhau, *Judeus de Castelo de Vide e cristãos-novos: da identidade às linhagens. Séculos XV-XIX*, tomo 1 (Lisboa: Laboratório de Estudos Judaicos, 2018), 135-136. No entanto, seguimos a análise de José Alberto Rodrigues da Silva Tavim que já alertou para a inviabilidade desta identificação. O contexto em que ambas as personagens surgem em Goa é bastante diverso, a cronologia apresenta também profundas discrepâncias e os dados biográficos de Isaac do Cairo não correspondem ao percurso de Jorge Pinto. José Alberto R. Silva Tavim, “Os Judeus e a Expansão Portuguesa na Índia durante o século XVI. O exemplo de

Isaac do Cairo: Espião, «Língua» e «Judeu de Cochim de Cima», *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian* 33 (1994): 228, nota 289.

^{xv} Sardete. O sentido da palavra não é claro. Talvez se refira à existência de sardas ou manchas, ou algum tipo de marcas no rosto. Bluteau, s. v. Sardento: *Vocabulario*, 7, 499.

^{xvi} Naturais de Lisboa, Francisca da Costa Pimentel e Violante Pimentel eram filhas de Garcia Pimentel e de Catarina Fernandes. Casadas, respectivamente, com Carlos Fernandes e António Dias de Campos, ambos cristãos-novos, as duas irmãs saíram em auto-da-fé de 4 de Abril de 1568, tendo sido processadas por culpas de judaísmo. Francisca abjurou de apartada, com cárcere e hábito perpétuo. Sentenciada com a mesma pena, a irmã viu-lhe, no entanto, ser dispensado o cárcere e hábito em virtude de 800 xerafins que deu para ajudar à construção do cárcere da penitência junto a S. Paulo. Por sua vez, Sebastião Mendes, irmão de ambas, que casara com a filha de Catarina de Orta, Filipa Gomes ou Gonçalves, veio a ser detido em Lisboa, tendo morrido no cárcere, enquanto decorria o processo instaurado pelos inquisidores desta cidade. *Reportorio*, fls. 304v e 639; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12081.

^{xvii} A observância do *Sabbath*. O Monitório de 1536 descreve assim o cerimonial da “guarda do Sábado ao modo judaico”: “não fazendo, nem trabalhando em elles cousa algũa, vestindose, & atauandose de vestidos, roupas, & joyas de festa, & adereçandose, & alimpandose às sextas feiras ante suas casas, & fazendo de comer às ditas sextas feiras para o sabbado, acendendo, & mandando acender nas ditas sextas feiras à tarde candieiros limpos com mechas nouas mais cedo, que os outros dias, dexandoos assi acesos toda a noite, até que elles per si mesmos se apaguẽ, todo por honra, observancia, & guarda do sabbado”. “Monitorio do Inquisidor Geral”, *Collectorio de diuersas letras apostolicas, prouisões reaes e outros papeis em que se contém a Instituição & primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal...* (Lisboa: 1596), fls. 4v-5.

^{xviii} Pano muito fino de linho, seda ou algodão, usado em toucas e lenços de cabeça. Bluteau, *Vocabulario*, 2, 77. Neste excerto, “beatilha” refere-se especificamente a uma touca.

^{xix} De acordo com o que se encontrava estabelecido em Levítico 3:17 e 7:23-25, os preceitos alimentares judaicos determinavam que se retirasse o excesso de gordura da carne, incluindo dos rins. Cf. David Gitlitz, *Secrecy and Deceit: the Religion of the Crypto-Jews* (Albuquerque: University of New Mexico Press, 2002), 475.

^{xx} No processo inquisitorial de que foi alvo em 1547, Catarina de Orta refere ter cinco filhos, quatro meninos e uma menina, sendo que um dos filhos nascera duas semanas antes da sua prisão. I. S. Révah identificou dois filhos de Catarina de Orta com Leonel Gonçalves, Manuel de Orta e Duarte Gonçalves de Orta. Sabemos, pelas declarações de Catarina, que Manuel era o seu filho mais velho, mas os dados coligidos até o presente não permitem determinar qual poderia ser o recém-nascido aludido pela viticastroense em 1547. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 27; I. S. Révah, “La famille de Garcia de Orta”, *Revista da Universidade de Coimbra* 19 (1960): 409 e 418.

^{xxi} Não foi possível encontrar informação segura que nos permita identificar Rui Fernandes de Lamego. O nome aponta para uma origem lamacence. Nesta vila, de facto, é possível encontrar vários indivíduos com este nome nas primeiras décadas do século XVI. Susana Bastos Mateus e James Nelson Novoa, “De Lamego para a Toscana: o périplo do médico Pedro Furtado, cristão-novo português”, *Cadernos de Estudos Sefarditas* 5 (2005): 313-338; ANTT, *Inquisição de Lamego*, liv. 1. No processo de Catarina de Orta em Lisboa refere-se que, em 1547, estava na Corte. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4317, fl. 27.

^{xxii} O infante D. Duarte, arcebispo de Braga, faleceu a 11 de Novembro de 1543, no palácio dos Estaus em Lisboa. Ana Isabel Buescu, *D. João III, 1502-1557* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 214.

^{xxiii} Sarzedas, vila situada na serra da Gardunha, fundada em 1212 e que foi sede de concelho até ao século XIX. Actualmente é freguesia do concelho de Castelo Branco. Leal, *Portugal antigo*, 9, 60.

^{xxiv} Desconhece-se a data do falecimento do marido de Isabel de Orta. Durante o processo de Catarina de Orta não se menciona a sua presença em Goa, embora se diga que Isabel tinha determinado viajar para a Índia com ele.

^{xxv} Jejum do Quipur (*Yom Kipur*), também denominado de “Jejum do Dia Grande” ou “Jejum das Perdoanças”, devido ao carácter expiatório e penitencial da celebração (“Neste dia se fará a vossa expiação e a purificação de todos os vossos pecados; neles sereis purificados diante do Senhor”,

Lev. 16, 30). Refere o Monitório de 1536: “o jejum mayor dos Iudeos, que cae no mês de Setembro, não comendo em todo dia até noite, que sayão as estrellas, & estando aquelle dia do jejum mayor descalços, & comêdo aquella noite carne, & tigelladas, pedindo perdão hūs aos outros”. “Monitorio do Inquisidor Geral”, fl. 5.

^{xxvi} A construção da capela de Nossa Senhora do Monte foi iniciada após a conquista de Goa às forças de Adil Shah em 1510, segundo Gaspar Correia e Henrique Bravo de Moraes. De acordo com este último, autor de umas manuscritas *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Arcebispedo de Goa e seus Suffraganeos* em 1722, a festa de Nossa Senhora do Monte decorria a 8 de Setembro “com nouenas para o que tem rendas proprias, e nesse dia concorre muita Gente e de tarde o Gentilismo que tambem trazem suas offertas de azeite, cera, e dinheiro, pella devoção, e experiencia que tem de se verem liures de suas affliccoens todas as vezes que recorrem ao patrocínio desta senhora”. No mesmo dia – em invocação da Natividade de Maria – realizava-se, em Lisboa, a festa de Nossa Senhora da Vitória, mencionada no compromisso da Irmandade com a mesma invocação de 20 de Dezembro de 1595, o qual reformava o documento original de 1530. A base do culto era a imagem de Nossa Senhora depositada na capela do hospital de Santa Ana (antiga Caldeiraria, junto ao Poço do Chão, freguesia de S. Nicolau). As festas em honra de Nossa Senhora da Vitória deveriam ser comuns durante o período em que Catarina de Orta viveu em Lisboa, pois tinha-a como referência em relação às romarias a Nossa Senhora do Monte. BNP, Cód. 176, fls. 161v-162. *Breve Resenha Histórica sobre a Irmandade, Igreja e Hospício de Nossa Senhora da Vitória* (Lisboa: [s.n.], 1965), 3-6; António Nunes Pereira, “Capela de Nossa Senhora do Monte”, *Património de Influência Portuguesa*, acedido a 23 de Outubro de 2018, <http://www.hpip.org/pt/heritage/details/625>.

^{xxvii} Pão asmo ou pão ázimo. Referência à celebração da Páscoa judaica, também denominada na documentação por “Páscoa do Pão Asmo”, para distinguir de outras celebrações, nomeadamente da “Páscoa das Cabanas” (*Sukkot*) e da “Páscoa do Corno” (*Rosh Hashana*). Refere o monitório: “se solemnizárão, ou solemnizão as paschoas dos Iudeos, assi como a pascoa do pão asmo, & das cabanas, & a paschoa do corno comendo o pão asmo na ditta paschoa do pão asmo em bacios, & escudellas nouas por cerimonia da ditta paschoa”. “Monitorio do Inquisidor Geral”, fl. 5.

^{xxviii} Não foi possível identificar de forma segura este parente de Leonel Gonçalves.

^{xxix} Espaço referente à antiga Universidade de Lisboa, antes da sua transferência para Coimbra, em 1537. Joaquim Parro, “Escolas Gerais (Sitio das)”, in *Dicionário da História de Lisboa*, dir. Francisco Santana e Eduardo Sucena (Lisboa: Carlos Quintas & Associados), 348-349. Após esta data, com o início da actividade inquisitorial em Lisboa, irá servir de cárcere e como local de cumprimento de penitências dos condenados pelo Santo Ofício. Susana Bastos Mateus, “The Citadel of the Lost Souls: Spaces of Orthodoxy and Penance in Sixteenth-Century Lisbon”, in *Space and Conversion in Global Perspective*, ed. Giuseppe Marocci, Wietse de Boer, Aliocha Maldavsky e Ilaria Pavan (Leiden e Boston: Brill, 2014), 129-153.

^{xxx} A Inquisição punia aqueles que apresentavam falsos testemunhos, considerando esse acto como um crime contra o bom funcionamento do Santo Ofício. Sobre esta categoria de crimes e, em concreto, a questão dos testemunhos falsos. Elvira Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A instituição, os homens e a sociedade* (Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997), 345.

^{xxxi} Trata-se do perdão-geral concedido pelo papa Paulo III aos cristãos-novos portugueses através do breve *Illius qui misericors* de 11 de Maio de 1547. O perdão foi publicado em Portugal no ano seguinte, na Sé de Lisboa, no dia 10 de Julho. Para os cristãos-novos a concessão deste perdão implicava que não podiam ser averiguados por supostos crimes cometidos em data anterior à da emissão da graça pontifícia.

^{xxxii} Dobar.

^{xxxiii} Este material terá sido fornecido por Duarte Gonçalves, filho de Catarina de Orta que nesse mesmo ano seria processado “por dar auisos aos ditos seus pais que estão presos nos carceres do santo officio”, vindo a ser condenado em degredo para a fortaleza de Diu por um ano. *Reportorio*, fl. 237.

^{xxxiv} Embrulhar, envolver alguma coisa em papel ou pano ou outra substância.

^{xxxv} Bredo ou beldro. Erva comestível. Segundo Morais, o termo era também aplicado a qualquer legume do qual se fazia esparregado. António de Morais Silva, *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, vol. 2 (Lisboa: Editorial Confluência, 1949-1959), 612.

- ^{xxxvi} Preparado de arroz com carne, geralmente galinha. Silva, *Grande Dicionário*, vol. 2, 621.
- ^{xxxvii} Messias. Referência à negação de que Jesus Cristo é o Messias prometido pelas Escrituras, cerne da divergência entre Judaísmo e Cristianismo. O Monitório de D. Diogo da Silva elenca, entre os desvios que deviam ser denunciados à Inquisição, a afirmação “que nosso Senhor Iesu Christo nam hé verdadeiro Deos, & homem, & o Mexias na ley promettido”. “Monitorio do Inquisidor Geral”, fl. 6.
- ^{xxxviii} De melancolia, neste caso no sentido de enfermidade. Bluteau refere as várias espécies da doença: “Huma he delirio com grande tristeza, mas sem febre [...] Outra especie he melancolia hypocondriaca, ou flatuosa; esta se origina, ou dos fumos do baço, ou dos vicios do cerebro, com depravação da faculdade imaginativa, & com alienação da faculdade intellectiva, & outros symptomas”. Bluteau, *Vocabulario*, 5, 404.
- ^{xxxix} Refere-se a “tratar de palavra, conversar em alguma matéria com alguém”. Silva, *Grande Dicionário*, 2, 484.
- ^{xl} Prática de jogo de tábulas. Bluteau enumera a grande variedade de jogos desta categoria: “Tabolas Reaes, & Donas, são jogos de tabolas cõ dados. Damas, Estenderete, Ganaperde, Carregadas, Tocadilho, Quatrapisio, são outras especies de jogos de tabolas”. Bluteau, *Vocabulario*, 8, 10.
- ^{xli} Refere-se a uma das partes que participam no processo, designadamente, a parte considerada agravada por outrém (o réu) e responsável pelo início da acção judicial.
- ^{xlii} A data avançada pelo promotor diz respeito à sessão de 4 de Fevereiro de 1569 mantida com Leonel Gonçalves, também então alvo de um processo inquisitorial (fls. 30v-32).
- ^{xliii} Nos anos 40 do século XVI verifica-se um crescimento significativo da migração ilegal de cristãos-novos para fora do reino, muitos deles em fuga do agudizar da repressão inquisitorial. Essa tendência já se havia começado a sentir desde os inícios da década anterior, motivando o monarca português a promulgar uma lei que restringia as saídas de cristãos-novos de Portugal, sem estarem na posse da adequada licença, a 14 de Junho de 1532. As rotas de fuga eram diversas mas, para esta cronologia, a mais comum seria via Flandres, com a saída de cidades portuárias como Lisboa recorrendo a embarcações flamengas, seguindo posteriormente para algumas cidades italianas (como Veneza ou Ferrara) e depois, em alguns dos casos, o destino final seria as cidades do Império Otomano e, eventualmente, através de Ormuz, a Índia. Ana Cannas da Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)* (Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995), 17-75; Aron di Leone Leoni, *The Hebrew Portuguese Nations in Antwerp and London at the time of Charles V and Henry VIII. New documents and interpretations* (Jersey City: KTAV, 2005). Encontra-se também uma análise de alguns casos de fugas para o Império Otomano em José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, *Judeus e Cristãos-Novos de Cochim. História e Memória (1500-1662)* (Braga: Edições APPACDM Distrital de Braga, 2003), 203-215.
- ^{xliv} As diferentes declarações de Catarina de Orta e de Leonel Gonçalves ante o inquisidor Aleixo Dias Falcão fazem remontar a sua partida de Lisboa aos anos de 1548 ou de 1549. O indicador mais fiável para datar esse momento é a menção de Catarina de Orta a ter viajado na nau *S. Filipe*, capitaneada por Jácome Tristão, a qual efectivamente partiu a 23 de Março de 1549, chegando ao destino a 5 de Setembro desse mesmo ano (fl. 3v). *Vd.* Guinote, Frutuoso e Lopes, *As Armadas da Índia*, 119.
- ^{xlv} A acusação reporta-se à declaração de Leonel Gonçalves de 4 Fevereiro de 1569.
- ^{xlvi} A documentação inquisitorial atesta a existência e circulação de papéis clandestinos, sobretudo em forma manuscrita, entre os cristãos-novos com cópias de orações ou com calendários indicativos das datas das principais celebrações religiosas. Muitas vezes eram apreendidos pelos oficiais inquisitoriais e podem ser encontrados apensos aos autos processuais. Gitlitz, *Secrecy and Deceit*, 381.
- ^{xlvii} Na sua fórmula completa, “salvo iure impertinentium et non admittendorum”, refere-se ao que não é lícito admitir-se em juízo, por não aproveitar à causa, ainda que seja provado. Veja-se a súmula da casuística no livro III, título XI, *ley VIII das Ordenanzas Reales de Castilla*, 1779, p. 669.
- ^{xlviii} Não nos foi possível alcançar uma identificação segura das biografias destes indivíduos. No depoimento prestado por Gaspar Lopes em Pavia às autoridades imperiais, menciona-se um Manuel Dias, morador em Lisboa “mercatorum pannorum lane”. Pode, no entanto, tratar-se de um homónimo. Cf. “Document 18 – [Deposition of Gaspar Lopes, prisoner in Pavia – December 24, 1540]”, publicado por Leoni, *The Hebrew Portuguese*, 161.

^{xlix} Quintino Martins já se encontrava em Goa em Outubro de 1556 de onde escreve, no dia 28 desse mês, uma carta ao bispo de Viseu, D. Rodrigo Pinheiro, em que se queixava da má gestão da fazenda régia que era feita pela governação portuguesa do Estado da Índia (ANTT, *Corpo Cronológico*, p. 1, mç. 99, doc. 136). Foi secretário do governador Francisco Barreto em 1558, tal como se pode verificar pela presença da sua assinatura em vários documentos desse ano (APO, fasc. 5, p. 1, 332, 355-357, 360 e 364). No entanto, em carta datada de Baçaim, a 6 de Janeiro de 1557, o governador mostrara algumas reservas em relação à conduta de Martins que parecia, em seu entender, não respeitar a hierarquia administrativa e, mais concretamente, o seu cargo de governador. Na sua missiva, Barreto refere ao monarca que considera ter sido brando no castigo dado a Martins: “sayba Vossa Alteza que se mereço castigo he pello nam castiguar muy asperamente pello atrevimento que tomou e o modo que teve de mo fazer” (*Gavetas*, 4, 229). No ano de 1559, Quintino Martins escrevia uma carta ao cardeal D. Henrique, pedindo licença para regressar ao reino e dizendo que o vice-rei D. Constantino de Bragança o nomeara como procurador dos feitos d’el-rei, forçando-o, por este motivo, a permanecer no Estado da Índia (ANTT, *Corpo Cronológico*, p. 1, mç. 103, doc. 130). O licenciado Quintino Martins serviu também como procurador de Gonçalo Rodrigues, processado pela Inquisição de Goa durante o mesmo período que Catarina de Orta, tendo prestado o seu juramento enquanto procurador do réu no dia 14 de Fevereiro de 1569. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12803, fls. 10 e 10v.

¹ A negação dos sacramentos da eucaristia (“que não crém no Sanctissimo Sacramento do altar”) e da confissão (“que o Sancto Padre, & Prelados nam tem poder para ligar, nem absolver, ou que a confissão se não há de fazer”) integra a lista de “delictos & crimes de heresia” elencados no Monitório de 1536. A sua relação com o luteranismo não é directamente mencionada. A recusa da validade dos dois sacramentos surge associada, de forma geral, a “algũas pessoas, ou pessoa tenham, ou ajam tido algũa opinião heretica”. A única menção directa aos “erros luteranos” é feita na introdução do documento e de forma muito genérica: “se virão, ou ouirão, ou sabem algũas pessoas, ou pessoa, que approuão, seguirão, ou seguem erros lutheranos, que agora em algũas partes há”. *Vd.* “Monitório do Inquisidor Geral”, fl. 5v.

ⁱⁱ De acordo com o *Reportorio* de João Delgado Figueira, Simão Jorge era cristão-novo e natural de Santarém, tendo sido processado em 1563 por culpas de judaísmo. Filho do boticário Fernão Jorge e de Brianda Solis, viria a ser processado novamente no ano seguinte por tentar fugir dos cárceres e abrir a porta da sua prisão, fazendo um buraco e comunicar com os presos, dando avisos a uns e a outros para que não confessassem as suas culpas. *Reportorio*, fl. 603v.

ⁱⁱⁱ Mandovim ou Mandovi, refere-se aqui à zona da alfândega de Goa que ficava próxima do rio Mandovi. Sobre estas estruturas no Estado da Índia, escreve Vitorino Magalhães Godinho: “Mandovi – c’est la douane, généralement maritime ou fluviale, parfois du trafic entre *praganás*; le magasin des denrées alimentaires y est compris. Il s’agit donc de revenu commercial”. Este autor publicou também o “Regimento do Mandovim (Alfândega) de Goa, 1522” e “Regimento d’Alfandega de Sua Magestade desta cidade de Goa [1568]”. *Cf. Les Finances de l’État Portugais des Indes Orientales (1517-1635). Matériaux pour une étude structurale et conjoncturelle* (Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1982), 62, 125-128 e 136-155. Veja-se, a título de exemplo, o caso da alfândega de Damão, *cf.* Artur Teodoro de Matos (direcção e prefácio), *O Tombo de Damão 1592* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001), 31-37.

ⁱⁱⁱⁱ Bolo de farinha em formato de argola. Refere Bluteau: “He hũa certa maneyra de bolo roliço, que se vem a fechar em redondo, ficando vão no meyo”. Bluteau, *Vocabulario*, 7, 389.

^{liv} O convento de São Domingos, localizado no sopé da colina de Nossa Senhora do Monte, foi começado a construir em 1550, dois anos após a chegada de um contingente de seis dominicanos a Goa, sendo terminado em 1564. M. J. Gabriel de Saldanha, *História de Goa: política e arqueológica*, pref. José António Ismael Gracias, vol. 2 (Nova Deli: Asian Educational Services, 1990), 75.

^{lv} *Vd. infra*, nota lxxiii.

^{lvi} O termo “canarim” remete para a região histórica do Canará, hoje correspondente ao estado de Karnataka. Os portugueses, contudo, vieram a estender a designação de “canarim” aos habitantes da ilha de Goa, que étnica e linguisticamente pertencem ao grupo concanim. *Vd.* Sebastião Rodolfo Dalgado, s. v. Canarés e Canarim, *Glossário Luso-Asiático*, vol. 1 (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919), 196-197.

^{lvii} Referência à ritualidade fúnebre dos judaizantes, nomeadamente ao amortalhamento do corpo em pano de linho novo, correntemente citado nos processos inquisitoriais. O Monitório de 1536 refere o amortalhamento, omitindo porém a qualidade do tecido: “banhão os defunctos, & lhes calção calções de lenço, amortalhandoos com camisa comprida, pôdolhe em cima hũa mortalha dobrada a maneira de cappa”. “Monitorio do Inquisidor Geral”, fl. 5.

^{lviii} Fernão Nunes, referido numa provisão de D. João III de 1547 como “cavaleiro de minha casa, cazado e morador na cidade de Goa”, foi almoxarife dos mantimentos de Goa, conforme se pode ler no final do processo de Catarina de Orta. Nunes comprara o ofício por licença real ao seu anterior titular, Diogo Gentil, nesse ano ou pouco antes, pois o alvará de mercê a este último data de 1540. A provisão de 1547 já se refere à compra como uma realidade, estipulando que Fernão Nunes o deveria exercer conforme as mesmas condições previstas para Diogo Gentil, ou seja, “em sua vida”, conforme se voltará a ler em provisão posterior de D. Antão de Noronha de 1565. Esta última informa-nos que Fernão Nunes auferia um ordenado de 20.000 réis anuais. O seu nome não consta entre os cristãos-novos processados pelo tribunal até 1623, momento em que João Delgado Figueira terminou o seu *Reportorio*. Sabemos que já havia falecido em 1579, data em que o processo de Britis Solis foi concluído, pois a mesma fonte refere-a como viúva nesse ano. *APO*, fasc. 5, p. 1, 194-196; *APO*, fasc. 5, p. 2, 591; *Reportorio*, fl. 184.

^{lix} Garcia de Orta padecia de sífilis, doença que teria transmitido à sua esposa (vide nota civ). O sintoma mencionado neste excerto poderia ser resultante de demência inerente a um estado avançado da doença. Silva Carvalho aponta também as hipóteses de disenteria ou “de qualquer estupor ou insulto cerebral, que entre outras pareasias, lhe determinasse incontinência de urina e fezes”. Augusto da Silva Carvalho, *Garcia d’Orta: Comemoração do Quarto Centenário da sua partida para a Índia em 12 de Março de 1534* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934), 64.

^{lx} O nome de Fernão Peres aparece registado no *Reportorio* de João Delgado Figueira no ano de 1578 com a menção a que fora procurador dos feitos d’el-Rei, cargo que já servia em 1560. Indicado como cristão-novo já defunto, foi processado “por judeu”, tendo os seus ossos sido relaxados à justiça secular. Apesar do seu lacónico registo, o cargo que desempenhava é consentâneo com o grau de licenciado com que Catarina de Orta se lhe refere. *Reportorio*, fl. 308; *APO*, fasc. 5, p. 1, 462.

^{lxi} De acordo com Rafael Moreira, o nome desta rua teria a sua origem numa “capela construída sobre uma casa moura em cujos alicerces, rezam as crónicas, foi encontrado em 1512 um crucifixo, que Afonso de Albuquerque enviou a D. Manuel”. A rua, que atravessava a cidade em sentido perpendicular ao rio, conduzia à Ribeira. Rafael Moreira, “Goa em 1535. Uma cidade Manuelina”, *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas* 2, n.º 8 (1995), 186.

^{lxii} Falar em voz alta, gritaria. Silva, *Grande Dicionário*, 2, 101.

^{lxiii} O nome de Mécia Rodrigues aparece no *Reportorio* uma única vez na qualidade de ré em 1575. É possível identificá-la com a mesma pessoa mencionada por Catarina de Orta, pois é dada como viúva do licenciado Fernão Peres. Ao contrário de tantos outros cristãos-novos julgados pelo tribunal de Goa, Mécia Rodrigues logrou fugir para “terra de mouros”, onde chegou a ser citada pelo solicitador do Santo Ofício para se apresentar ante o inquisidor Bartolomeu da Fonseca. As diligências deverão ter sido infrutíferas pois o *Reportorio* refere ter sido relaxada em estátua à justiça secular por “ser conuencida de culpas de judaísmo”. De pouco lhe terá aproveitado a evasão, pois a mesma fonte informa ter falecido pouco depois de citada. *Reportorio*, fl. 486v.

^{lxiv} Fernão de Arias, Grácia Rodrigues e Manuel Peres surgem elencados no *Reportorio* de João Delgado Figueira ao longo da década de 1570. Registado como “fernão de Aria”, o primeiro era natural da Azinhaga, filho de Pêro Fernandes d’Arias (dito, “o Rico”) e de Lucrécia Nunes, tendo sido julgado em 1575 por dizer “que se lhe não daua nada de excomunhões”, vindo a ser condenado em 30 xerafins. Um cristão-novo de nome Manuel Peres encontra-se registado no *Reportorio* nos anos de 1578 e 1579. Natural do Alandroal, filho de Francisco Peres e de Maria Fernandes, foi primeiro processado por culpas de judaísmo, abjurando *de vehementi* e condenado em 2000 cruzados de pena pecuniária. Seguidamente, voltou a ser detido pelo Santo Ofício pelo mesmo delito, vindo a ser relaxado à justiça secular. Contudo, até o presente não foi possível estabelecer uma relação entre a pessoa mencionada por Catarina de Orta e a que foi processada em anos consecutivos pelo tribunal de Goa. Em idêntica situação se encontra o caso de Grácia Rodrigues, sogra de Manuel

Peres. O *Reportorio* revela a instauração de dois processos a duas cristãs-novas identificadas como Grácia Rodrigues em 1578 e 1580. No entanto, o sumário dos seus processos não permite vincular qualquer uma das duas à sogra de Manuel Peres aludida por Catarina de Orta. *Reportorio*, fls. 307, 359, 360v, 489v e 491.

^{lxv} O nome “apolycena” aparece nas duas vias. Dir-se-ia que o notário não reconheceu o que estava a copiar pois a mulher de Lopo Soares (c. 1534-?), tal como ele enviada para o reino em 1560, era conhecida por *a pelicana*, apesar de se chamar Clara Lopes. Assim o refere Guiomar Fernandes, casada e moradora em Cochim, ao declarar a 10 de Outubro de 1558 que um “Raby”, “mancebo Judeu”, que por volta de 1553 ou 1554 viera como embaixador de uns cristãos que tinham sido cativos em Ormuz, e que “fógio de portugal quando os outros Judeus fogirão (...) muitas vezes hia aly [quinta de Diogo Soares em Ribandar] ler [a lei] Ao dicto Diogo soarez E sua molher e a sua nora que se chama a pilycana”. Lopo Soares viria a ser reconciliado pela Inquisição de Lisboa, sendo condenado a abjuração pública em forma com cárcere e hábito a arbítrio. Por sua vez, Clara Lopes teve sentença semelhante, abjurando publicamente em forma, mas apenas com cárcere a arbítrio dos inquisidores, devendo aí ser instruída na fé. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 2187, fls. 74v e 104-104v; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 7429, fls. 68-68v.

^{lxvi} A anotação parece ter sido inscrita com o intuito de recordar que se trata das culpas anteriores à prisão de Catarina de Orta, portanto, daquelas com base nas quais se fundamenta a acção judicial contra a mesma.

^{lxvii} O mercador António Gomes surge registado no *Reportorio* no ano de 1567. Natural de Castelo de Vide, filho de Duarte Gomes e de Leonor Gonçalves, era casado com Britis d’Orta, “com a qual ueo do Reino E sempre Viueo nesta cidade [Goa]”. Os apelidos da mãe e da mulher, juntamente com a sua naturalidade, insinuam uma ligação à família de Catarina de Orta que não foi ainda possível reconstituir, mas que o próprio viticastroense afirmava ao referir-se-lhe como “parenta”. Julgado por culpas de judaísmo, António Gomes abjurou de apartado com cárcere e hábito perpétuo. Viria a ser novamente detido por tentativa de fuga e submetido a novo processo por Aleixo Dias Falcão, sendo deste último que foram trasladadas as sessões incorporadas nos autos de Catarina de Orta. Por este delito, foi condenado a açoites e a 300 xerafins de pena pecuniária. *Reportorio*, fls. 99v e 101.

^{lxviii} Localizado nas margens do rio Saraswati (distributário do rio Hugli-Bhaguirati), o porto pequeno de Bengala, chamado pelos portugueses “Satigão” (Satgaon), foi pólo de atracção de vários comerciantes portugueses, renegados e mercenários sobretudo a partir da década de 1530. Apesar da importância do comércio privado, o porto pequeno de Bengala foi o destino de uma carreira oficial (sendo a segunda dirigida ao porto grande, Chatigão/Chittagong), substituída na década de 1560 por concessões de viagens em lugar de uma exploração directa pela Coroa. Sanjay Subrahmanyam situa no século XVII os inícios de uma capitania no porto pequeno de Bengala, pelo que o estatuto de capitão que António Gomes reconhece a Heitor de Melo Pereira deverá ser o do concessionário da viagem, como sucedera em 1564 a Agostinho Nunes. Satgaon viria a perder importância para Hugli nos finais da década de 1570. Sanjay Subrahmanyam, *A presença portuguesa no Golfo de Bengala. 1500-1700: Comércio e conflito* (Lisboa: Edições 70, 2002), 111-140, *maxime* 118-123.

^{lxix} Sobre Isaquito, judeu identificado como cristão-novo natural de Castelo de Vide e parente de Leonel Gonçalves, *vd. supra*, nota xiv.

^{lxx} *Vd. supra*, nota lxvi.

^{lxxi} O licenciado André Fernandes, provisor do arcebispado de Goa ao tempo do processo contra Catarina de Orta, representa um caso de longevidade de colaboração com estruturas de vigilância da fé. Conforme salientou Ana Cannas da Cunha, Fernandes participou na devassa das autoridades eclesiásticas do Estado da Índia contra os cristãos-novos de Goa e de Cochim em 1559, num momento em que era deão, provisor e vigário-geral da diocese de Cochim. André Fernandes deverá ter entrado ao serviço do tribunal de Goa como deputado em finais de 1567 ou começos do ano seguinte, pois ainda não assina a sentença de António Camacho (21 de Abril de 1567; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 5562, fl. 31). Nos anos 70 servia também como desembargador na Relação de Goa. Em 1581, o inquisidor-geral D. Jorge de Almeida constituiu-o coadjutor de Bartolomeu da Fonseca para que pudesse dar despacho aos trabalhos do tribunal em caso de impedimento do inquisidor. Em Abril do ano seguinte, face ao regresso de Bartolomeu da Fonseca

ao Reino, foi nomeado inquisidor interino até à provisão de outra pessoa em seu lugar. Frei Pedro Monteiro, OP, no seu catálogo dos inquisidores de Goa de 1724 referia ter André Fernandes sido constituído inquisidor a 15 de Outubro de 1582, mas não encontramos na correspondência elementos que o sustentem. André Fernandes despachou processos nessa qualidade até 1584, quando Rui Sodrinho de Mesquita chegou a Goa. A partir de então, a correspondência volta a mencioná-lo como deputado até 1593, data da sua morte. ANTT, CGSO, livro 311, fls. 50v e 62; ANTT, *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique*, livro 39, fl. 226; Frei Pedro Monteiro, “Catálogo dos Inquisidores que tem havido na Inquisição de Goa...”, in *Collecção dos Documentos e Memórias da Academia Real da Historia Portuguesa...* (Lisboa: Officina Pascoal da Sylva, 1724), 1; Baião, *A Inquisição de Goa*, 2, 145; APO, fasc. 5, p. 2, 893; Cunha, *A Inquisição*, 153.

^{lxxii} A nau *Chagas*, em que D. Luís de Ataíde viajara como vice-rei da Índia, iniciou o regresso ao reino em Janeiro de 1569. Cf. Guinote, Frutuoso e Lopes, *As Armadas da Índia*, 129.

^{lxxiii} O hagiónimo refere-se ao convento de S. Francisco (Vd. pormenor do mapa *A Ilha e Cidade de Goa*, p. 44), cuja construção em 1521 ou 1522 se sucedeu à primeira ocupação e ampliação do terreno no tempo do governador Lopo Soares de Albergaria (1515-1518). “Ala dos Namorados” remete para a companhia de “bons fidalgos” capitaneada por Rui Mendes de Vasconcelos na batalha de Aljubarrota de que faz menção Fernão Lopes na *Crónica de D. João I*, vol. 2 (Porto: Livraria Civilização, 1949), 92. É Silva Carvalho quem propõe que a localização desta rua se situasse perto da rua do Crucifixo, atendendo a que Catarina de Orta dizia ser vizinha dos seus moradores e apoiando-se numa carta de venda e arrematação de 1560 que referia umas casas “a par de São Francisco desta cidade na travessa que vai da Rua dos Namorados para S. Francisco”. A sua localização situar-se-ia, no seu entender, a sul do complexo de S. Francisco. Leonel Gonçalves referia a Rua dos Namorados estava “alem” de S. Francisco, não sendo claro o seu ponto de referência. Saldanha, *História de Goa*, 2, 34; Carvalho, *Garcia d’Orta*, 31.

^{lxxiv} No sentido de ter uma conversa sobre matérias de espiritualidade e de religião.

^{lxxv} Matulas, torcidas de candeeiro. Silva, *Grande Dicionário*, 6, 591.

^{lxxvi} Jejuns das segundas e quintas-feiras, *thanis*. Refere o Monitório de 1536: “e outros jejūs, que os Iudeos soyão, & costumauão de fazer, asi como os jejūs das segundas, & quintas feiras de cada semana, não comendo todo dia até a noite”. “Monitório do Inquisidor Geral”, fl. 5.

^{lxxvii} O pardau foi uma moeda de ouro de origem local corrente no Estado da Índia, também conhecida pelo nome de “pagode”. Com aquele nome circulava igualmente uma moeda de prata (pardau de prata), cunhada em Goa a partir de meados do século XVI. Dalgado, s. v., *Glossário Luso-Asiático*, 2, 174.

^{lxxviii} Não nos foi possível estabelecer com segurança a biografia destes indivíduos. Algumas listas de portugueses que migraram para Antuérpia nas primeiras décadas do século XVI registam a presença de vários homónimos. Cf. a documentação publicada em Leoni, *The Hebrew Portuguese*.

^{lxxix} Aldeia Galega ou Aldeia Galega do Ribatejo, integrada na comarca de Setúbal. Ponto de passagem e de hospedagem para quem viajava entre Lisboa e o Sul de Portugal. Leal, *Portugal antigo*, 1, 85.

^{lxxx} Este espaço teve muitas utilizações mas, no reinado de D. João II, já funcionaria como cadeia. No reinado de D. Manuel foi reconstruído e aí operavam os paços da casa da suplicação e do cível, bem como as cadeias da cidade e da corte. Nos primeiros anos de funcionamento do Santo Ofício na cidade de Lisboa albergava, por vezes, os presos da Inquisição. Veja-se A. Vieira da Silva, *A Cerca Moura de Lisboa. Estudo Histórico Descritivo*, 3.^a ed., vol. 1 (Lisboa: Publicações da Câmara Municipal de Lisboa, 1987), 168-171.

^{lxxxi} A menção ao livro terceiro ocorre também na cópia do processo de Gonçalo Rodrigues, enviada na mesma ocasião que o de Catarina de Orta para Lisboa. É provável que este livro corresponda ao volume que surge inventariado em 1775, quando da primeira extinção do tribunal, como terceiro maço “dos dellatos da Inquiziçam de Goa” com 470 folhas. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 12806, fl. 11; ANTT, CGSO, liv. 462, fl. 242.

^{lxxxii} Nas suas *Décadas*, Diogo do Couto refere-se brevemente a alguns elementos com este nome, um dos quais ocupou, brevemente, a capitania de Tidore em 1583. Não foi, contudo, possível estabelecer uma relação com este D. Álvaro de Castro que testemunhou em 1569. Diogo do Couto, *Da Asia. Década décima* (Lisboa: Regia Officina Typografica, 1788), cap. VII, 316-317.

^{lxxxiii} Deve ler-se: escravos.

^{lxxxiv} A Relação de Goa conheceu um processo de complexificação entre 1544 e 1550, quando adquiriu o estatuto de tribunal de Corte. Ao ouvidor-geral, cargo estatuído em 1544, cabia o despacho dos feitos cíveis e crimes, assim como dos casos de apelação e de agravo. Com a criação do cargo de ouvidor-geral do crime em 1550, este passou a conhecer todos os feitos crimes que chegassem por apelação perante os capitães, ouvidores ou juizes das cidades e fortalezas onde se encontrasse a Relação, bem como das apelações que a ela chegassem de outros pontos do Estado da Índia. Catarina Madeira Santos, «Goa é a chave de toda a Índia». *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)* (Lisboa: CNCDP, 1999), 177-187.

^{lxxxv} Alporcas, ou escrófulas. Inflamação dos gânglios linfáticos, geralmente associada à tuberculose. Segundo Bluteau, “são tumores schirrosos de humas pequenas glandulas, encerradas em membrana particular. Muitas vezes occupa o tumor todas as glandulas em geral, particularmente as da garganta, pescoço, sobacos, verilhas, & peitos, & algumas vezes as do mezenterio”. Bluteau, *Vocabulario*, 1, 281.

^{lxxxvi} A cidade de Baçaim (Vasai) com o seu território foi cedida em 1534 aos portugueses pelo sultão Bahadur Shah da dinastia muzafárida do Guzarate no contexto dos conflitos entre o governo do Estado da Índia e o sultanato com sede em Ahmedabad. Após a incorporação de Asserim e de Damão em 1556 e 1559, respectivamente, o Estado da Índia passou a contar com uma importante base territorial que superava os 2800 km², o que possibilitou à Coroa desenvolver aí um regime de exploração económica das aldeias da região por via de concessão por emprazamento em três vidas. Baçaim viria a ser perdida em 1739, na sequência da invasão marata ao Estado da Índia. João Paulo Oliveira e Costa, “Baçaim”, in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, dir. Luís de Albuquerque, vol. 2 (Lisboa: Círculo de Leitores, 1994), 108-109.

^{lxxxvii} De acordo com I. S. Révah, a filha de Brianda de Solis e de Garcia de Orta com quem terá casado Damião de Solis tinha por nome Beatriz (Révah, “La famille”, 408). De acordo com Silva Carvalho, Damião de Solis foi constituído em 1576 como procurador do doutor Duarte de Solis e do seu irmão Diogo Lopes Solis, tendo recebido “procuração geral e especial para sacarem e aceitarem letras da Índia” e realizarem operações de câmbio. Entre 1581 e 1584 foi também feitor do hospital em Goa. Uma carta de Filipe I de 1587 refere que um Damião de Solis servia como juiz da alfândega de Cochim, tendo anteriormente exercido funções como feitor na mesma cidade. Nesse ano, contudo, o monarca ordenava o seu afastamento de funções ao vice-rei D. Duarte de Meneses devido a informações sobre o seu mau procedimento no cargo e por ser “muyto perjudicial nelle a minha fazenda”. Carvalho, *Garcia d’Orta*, 80-81; *APQ*, fasc. 3, 89.

^{lxxxviii} Com a formalização da cedência do território de Baçaim por Bahadur Shah aos portugueses em 1534, a ilha de Bombaim (Mumbai) passou igualmente a ficar sob o domínio do Estado da Índia. Segundo as informações coligidas por Silva Carvalho, Garcia de Orta terá beneficiado de um aforamento na ilha de Bombaim (*Garcia d’Orta*, 44-45). A isso se refere o próprio Orta no *Coloquio XXII*, quando escreve: “Mombaim, terra e ylha de que elrei nosso senhor me fez merce, aforada emfatiota [enfiteuse]”. *Colóquios dos Simples e Drogas da Índia*, vol. 1 (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2011), 326.

^{lxxxix} Gonçalo Rodrigues foi processado por culpas de judaísmo em 1569, tendo sido relaxado à justiça secular por ser considerado relapso. Com efeito, este cristão-novo natural da Vidigueira, filho de João Rodrigues e de Catarina Rodrigues, já havia sido penitenciado em 1566 pelo mesmo delito, tendo então sido condenado a abjuração *de vehementi*. De Gonçalo Rodrigues sabemos, ainda, ser casado em Alvito com Brianda Nunes. *Reportorio*, fls. 354 e 356.

^{xc} O *Reportorio* de João Delgado Figueira menciona um “Henrique Solis” como pai de Manuel Solis e de Britis Solis. O primeiro foi processado em 1575 por dizer palavras mal-soantes, e a segunda por culpas de judaísmo em 1579. Henrique de Solis deverá ser o irmão que Joana de Solis, processada em 1563 pela Inquisição de Lisboa, refere ter na Índia. Joana de Solis, filha de um Mestre Francisco e de Brianda de Solis, era natural de Alter do Chão, tal como o Manuel Solis referido no *Reportorio*. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 8539, fls. 10-10v; *Reportorio*, fl. 184 e 486.

^{xcii} Referência à calendarização do jejum do Quipur, celebrado a 10 de Tisri (Setembro-Outubro). Este aparece também correntemente denominado de “jejum das perdoanças”. *Vd. supra* nota xxv.

^{xciii} Catarina de Orta menciona em duas sessões que Garcia de Orta a tinha aconselhado a jejuar: a

4 de Novembro de 1568 e a 9 de Maio de 1569.

^{xciii} Tanoaria. O acesso à tanoaria fazia-se pela porta de Santa Catarina, localizando-se à esquerda (Saldanha, *História de Goa*, vol. 2, 197). Em 1571 esta Maria Luís aparece como já defunta em documentos que mostram que as suas casas na Tanoaria estavam aforadas pela Misericórdia de Goa. J. F. Ferreira Martins, *História da Misericórdia de Goa. 1621-1910*, vol. 2 (Nova Goa: Imprensa Nacional, 1912), 482-483.

^{xciv} A igreja de Nossa Senhora de Guadalupe, localizada na aldeia de Batim (ilha de Tiswadi), foi fundada em 1541, vindo a ser demolida e reedificada na segunda metade do século XIX. Ricardo Michael Telles, “Igreja de Batim”, *A Voz de São Francisco Xavier. Boletim da Arquidiocese Primacial de Goa e Damão e Patriarcal das Índias Orientais*, ano 5, n.º 30 (1 de Abril de 1936), 325; Francisco Xavier Gomes Catão, *Culto Mariano na Arquidiocese de Goa. Relação das igrejas, capelas, altares e confrarias, dedicados a Nossa Senhora* (Saligão: Seminário de Nossa Senhora, 1954), 15.

^{xcv} O Regimento de 1552 desaconselhava a prisão em caso da existência de apenas um testemunho de acusação. No entanto, tal como consta do seu articulado, estavam previstas algumas excepções: “Por uma só testemunha se não procederá à prisão, ordinariamente, salvo quando parecer aos inquisidores que é caso para isso e que a testemunha é pessoa de crédito e que fala verdade, tendo primeiro tomado informação dela conforme o direito”. “Regimento do Cardeal D. Henrique (1552)”, cap. 24, in *As metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, org. José Eduardo Franco e Paulo de Assunção (Lisboa: Prefácio, 2004), 113.

^{xcvi} O nome de Carlos Fernandes foi registado no *Reportorio* entre os processos que foram despachados em 1568. Filho de Francisco Fernandes e de Leonor Rodrigues, Carlos Fernandes era natural de Benfica (referida como localidade “iunto a Lisboa”). O seu registo no *Reportorio* identifica-o como cristão-novo e como ourives de ofício, deixando, contudo, de informar quanto ao seu casamento com Francisca Pimentel (cf. nota xvi). Essa informação encontra-se apenas presente no registo da própria. Processado por culpas de judaísmo, Carlos Fernandes abjurou de apartado no auto-da-fé de 4 de Abril de 1568 com cárcere e hábito perpétuos. *Reportorio*, fls. 213 e 304v.

^{xcvii} Antes do anoitecer. A duração dos jejuns judaicos era geralmente definida “de estrela a estrela”, ou seja, desde o pôr-do-sol de um dia até ao anoitecer do dia seguinte.

^{xcviii} Não foi possível determinar a identidade deste “padre Orta”, parente de Catarina, de quem António Gomes havia tomado certos bens, para desagrado evidente da família.

^{xcix} A Rua Direita surge perfeitamente identificada em mapas como os de Linschoten (*Vd. pormenor do mapa A Ilha e Cidade de Goa*, p. 44) e Manuel Godinho de Erédia (*O Lyvvo de Plantaforma*, fl. 81), formando a artéria comercial da cidade que ligava o paço do vice-rei à Santa Casa da Misericórdia. A presença de cristãos-novos entre os moradores desta rua deveria ser notória, pois a 18 de Outubro de 1558, o mercador Diogo Mendes declarava residir aí “Amtre Christãos Nouos de dez Annos A esta parte”. Saldanha, *História de Goa*, 2, 224; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 360, fl. 53v.

^c Deve entender-se: Castelo de Vide.

^{ci} Idade de entendimento ou idade da discrição, ver nota vii.

^{cii} *Vd. supra*, nota ix.

^{ciii} Referência ao acto de “desbaptizar”, ou seja, de retirar os óleos dos catecúmenos e do crisma impostos no baptismo. Este ritual podia ser acompanhado pela atribuição de um nome judaico à criança (Gitlitz, *Secrecy and Deceit*, 148). Refere o Monitório de 1536: “se depois que bautizaram, ou bautizam seus filhos, lhe raparam, ou rapam o oleo, & a chrisma, que lhes puseram quando os bautizaram.” “Monitorio do Inquisidor Geral”, fl. 5v.

^{civ} Sífilis, *Morbo Gallico*. Bluteau, *Vocabulario*, 2, 170.

^{cv} Necessidade de se retirar as gorduras das carnes para se cumprir os preceitos *casher*. *Vd. supra*, nota xix.

^{cvi} “Jaoa” é um gentilício referente a Java, por isso trata-se de uma natural desta ilha. Nas fontes portuguesas Java aparece grafada como “Jaoa” ou com grafias semelhantes (Tomé Pires, *Suma Oriental*, ed. Rui Manuel Loureiro (Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., Fundação Jorge Álvares, 2017), 130, nota 619; 189-219).

^{cvi} O nome de Rui Gonçalves, identificado como médico, aparece no *Reportorio* de João Delgado Figueira no ano de 1578. No entanto, apesar de o seu sumário o dar como casado em Baçaim,

o nome da sua mulher não corresponde ao indicado por Catarina de Orta. Grácia Mendes, e não Isabel Pinta, seria a esposa deste cristão-novo natural de Castelo Branco, cujos pais foram Francisco Gonçalves, estalajadeiro, e Constância Lopes. Rui Gonçalves viria a abjurar de apartado com cárcere e hábito a arbítrio por culpas de judaísmo. Em 1594 voltaria a sofrer novo processo na Inquisição de Goa pelo mesmo delito mas, para fortuna sua, foi absolvido por falta de provas. De Afonso Pinto ou da sua irmã Isabel Pinta não temos outra informação. Tampouco é possível estabelecer uma identificação inequívoca do seu primeiro marido, João Rodrigues, com homónimos no *Reportorio*. *Reportorio*, fls. 591v e 595.

^{cviii} Entendia-se por sopa o que actualmente se designa mais correntemente de ensopado. Refere Bluteau que as sopas se fazem “com bocados, ou fatias de pão, & tem diferentes nomes, tomados do caldo ou outra matéria” (Bluteau, *Vocabulario*, 7, 725). Receituários conventuais do século XVIII referem “sopa de ovos” confeccionada com ovos escalfados em caldo ou leite. Isabel Drumond Braga, *Sabores e segredos: receitas conventuais portuguesas na Época Moderna* (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015), 264-265.

^{cix} Referência ao modo de degolar os animais segundo os preceitos judaicos, no qual o animal devia ser morto de forma rápida (para evitar o sofrimento) e limpa. O sangue era totalmente escorrido para o chão que era, muitas vezes, coberto com terra (Gitlitz, *Secrecy and Deceit*, 471). O monitorio de 1536 faz-lhe referência: “se degollão a carne, & aues, que hão de comer a forma, & modo Iudaico atraessandolhes a garganta, prouando, & tentando primeiro o cutelo na vnha do dedo da mão, & cubrindo o sangue cõ terra por cerimonia Iudaica. “Monitorio do Inquisidor geral”, fl. 5.

^{cx} Sob esta designação refere-se os “judeus de sinal”, ou seja, judeus que circulavam nos espaços sob domínio da coroa portuguesa e que eram obrigados a utilizar algumas marcas de vestuário que os identificassem, uma das quais era o chapéu amarelo. Segundo as *Ordenações Filipinas*, para serem reconhecidos os judeus deviam trazer “carapuça, ou chapéu amarelo” (Liv. 5, título XCIV).

^{cxii} O Tanque de Timoja seria uma zona arborizada localizada já fora das imediações da cidade, cujo nome deriva, segundo Gaspar Correia, de Afonso de Albuquerque ter dado umas casas sitas junto a um tanque a Timoja (Timoji ou Timayya) como recompensa pelo apoio deste mercador-corsário com interesses ligados à cidade de Onor (Honnavar) à conquista de Goa. Gaspar Correia, *Lendas da Índia*, liv. 2, tomo 2, (Lisboa: na Typographia da Academia Real das Sciencias, 1858-1866), 61-62.

^{cxiii} Trata-se do gentílico referente aos naturais da costa do Malabar.

^{cxiiii} Não foi possível encontrar informação segura que nos permita identificar este António Soares ou a sua mãe.

^{cxv} Em 1569, o arcebispo de Goa era frei Jorge Temudo, OP, que transitara da diocese de Cochim em 1567 por renúncia de D. Gaspar de Leão. Viria a falecer em 1571. *APO*, fasc. 5, p. 2, 651.

^{cxvi} O padre António de Quadros nasceu em Santarém ao redor de 1529, vindo a ingressar na Companhia em 1544, em Coimbra. Rumou à Índia em 1555, assumindo funções de vice-provincial no ano seguinte. Desde 1559 até à sua morte em 1572 foi provincial da Índia. Conforme nos informa o visitador da província da Índia, Alessandro Valignano, em 1575, António de Quadros recebeu uma provisão do cardeal-infante D. Henrique como inquisidor-geral que o constituía deputado da Inquisição de Goa, cargo que ocupava ao tempo do processo de Catarina de Orta. *DI*, vol. 3, 5*; *DI*, vol. 8, 28*; *DI*, vol. 10, 205.

^{cxvii} O padre Francisco Rodrigues, dito o *manquinho*, nasceu em Beja em 1515. Chegou a Goa em 1556. Rodrigues, então reitor do colégio de S. Paulo, participou nas diligências da visitação geral promovida em Goa, assistindo como testemunha às inquirições presididas por António Rangel de Castelo Branco, deão e provisor do arcebispado, e por D. frei Jorge de Santa Luzia, bispo de Malaca e governador do arcebispado, em 1558-1559. Foi eleito vice-provincial após a morte de António de Quadros, vindo a falecer em 1573. Também por informação de Alessandro Valignano, SJ, sabemos que Francisco Rodrigues foi provido por D. Henrique como deputado da Inquisição de Goa, em cuja qualidade assina durante os autos de Catarina de Orta. *DI*, vol. 3, 7*; *DI*, vol. 8, 28*-29* e 670; *DI*, vol. 9, 294; *DI*, vol. 10, 205; Cunha, *A Inquisição*, 162.

^{cxviii} O licenciado Francisco Álvares trata-se, provavelmente, da mesma pessoa que em 1554 estava prevista servir como deputado quando da primeira tentativa de instalação de um tribunal do Santo Ofício em Goa, gorada pela morte imprevista de Sebastião Pinheiro. É, de resto, na qualidade de

deputado que assistimos à sua intervenção no processo de António Camacho, acusado de bigamia e de islamismo em 1565, quando assina a sentença. Já se encontrava no Estado da Índia em 1548, momento em que servia como secretário do governador Garcia de Sá, mantendo-se em funções com o seu sucessor, Jorge Cabral. Em 1550 foi nomeado ouvidor-geral do crime no contexto do desdobramento de jurisdições ocorrido com a alteração do estatuto da Relação de Goa. Por inerência de funções servia, também, como provedor-mor dos defuntos, sendo mencionado como tal em 1557. Escrevendo de Baçaim a 6 de Janeiro desse ano, o governador Francisco Barreto dava boa informação dele ao monarca, dizendo que “sempre o achey tam inteiro em seu cargo” como em 1556. Serviu, ainda, como juiz dos feitos d’el-Rei em 1567 e 1573. *DHMPPPO-I*, vol. 4, 57-58; *APO*, fasc. 5, p. 1, 221, 229-231, 322-323; *APO*, fasc. 5, p. 2, 639 e 893; *Gavetas*, 4, 228; ANTT, *Inquisição de Goa*, proc. n.º 5562, fl. 9v; Cunha, *A Inquisição*, 202.

^{cxviii} “In forma iuris”, i. e., na forma da lei, em conformidade com o disposto no direito.

^{cxix} Vestir “hábito de judeu” pode ser uma referência às marcas distintivas do vestuário dos judeus que circulavam ou residiam em espaços cristãos. Veja-se o que se afirmou sobre “judeus de sinal” na nota cx.

^{cxx} Nas suas declarações, Catarina de Orta afirma que Jorge Pinto (*alias* Isaquito) pertence a uma família de cristãos-novos de Castelo de Vide. *Vd. supra*, nota xiv.

^{cxxi} Referência à proibição de se comer carne de porco ou de se cozinhar com gordura deste animal (banha ou toucinho). A proibição de ingestão de certos animais pelos judeus é referida no monitorio de 1536, “não comem toucinho, nem lebre, nem coelho”. “Monitorio do Inquisidor Geral”, fl. 5.

^{cxxii} Menção à forma ritual de se degolar as galinhas segundo os preceitos judaicos, cf. nota cix.

^{cxxiii} De acordo com o direito canónico, a admoestação é entendida como um recurso penal para quem é fortemente suspeito de ter cometido um delito. Na prática jurídica da Igreja, a tripla admoestação – já prevista nos cânones de Graciano († c. 1160) – pretendia prevenir a sentença de excomunhão, a qual antecedia.

^{cxxiv} Nascido entre 1535 e 1538 em Lisboa, Martim da Silva foi admitido na Companhia por volta de 1554, em Goa. No ano seguinte, Martim da Silva é mencionado pelo padre Niccolò Lancillotto entre os irmãos do colégio de Goa durante o reitorado de Baltasar Dias. Dois anos depois, tinha já terminado o noviciado e realizado os seus votos. Em Dezembro de 1578, o provincial Rui Vicente reportava que Martim da Silva fora proibido de confessar mulheres ainda durante o tempo do antecessor, Alessandro Valignano. O padre Vicente viria a determinar o seu regresso a Portugal nas embarcações que estavam para partir. *DI*, vol. 3, 225 e 786; *DI*, vol. 4, 288, nota 54; *DI*, vol. 11, 448, 618-619.

^{cxxv} Relaxar alguém ao braço (ou cúria, justiça) secular constituía a pena atribuída pelo tribunal da Inquisição aos réus declarados convictos e impenitentes. Como os inquisidores, enquanto clérigos, não tinham autoridade para condenar um réu à morte (apenas à “morte espiritual”, ou seja, a excomunhão), o réu era entregue às autoridades seculares que executavam a pena capital. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal. Espanha e Itália* (Lisboa: Temas e Debates, 1995), 223-227.

^{cxxvi} No sentido de satisfação ou desobrigação, “por descargo de minha consciência” segundo Morais Silva, “satisfação daquilo em que ella se reconhece gravada” (Silva, *Grande Dicionário*, 1, 557).

^{cxxvii} Não nos foi possível encontrar elementos documentais que identifiquem estes indivíduos.

^{cxxviii} Segundo A. Vieira da Silva, a antiga rua das Pedras Negras pertencia à freguesia da Madalena e saía do adro da igreja da Madalena, seguia para norte e “formava depois um ângulo recto em direcção ao poente, e por último seguia com um traçado semi-circular, tendo como diâmetro a rua dos Armazéns; devia apresentar uma rampa acentuada, desde o adro até ao beco de Martim Alho, onde terminava”. A. Vieira da Silva, *As muralhas da Ribeira de Lisboa*, 3.ª ed. (Lisboa: Publicações da Câmara Municipal de Lisboa, 1987), 162-163.

^{cxxix} Benavente.

^{xxx} Infelizmente, nada mais sabemos acerca dos pais de Jorge Pinto para além do que o processo de Catarina de Orta nos revela.

^{xxxix} Diogo Soares foi detido por volta de 21 de Fevereiro de 1558. De acordo com as declarações do próprio, a sua família descendia por via paterna de fidalguia castelhana, pois o seu avô Gomes

Soares de Toledo (vizinho de Zafra) teria sido feito fidalgo de solar pelos Reis Católicos. Filho de Lopo Soares e de Isabel Mendes, Diogo abandonou a sua cidade natal de Lisboa para se estabelecer em Goa por volta de 1525 ou 1530. Em 1531 casou com Leonor Fernandes, aí nascida. Foi feitor do contrato das drogas em Ormuz (1538-1541), foi beneficiário do contrato das rendas de Salsete e de Bardez (1548-1554). Diogo Soares estivera já sob o escrutínio das autoridades eclesíásticas de Goa no tempo em que Martim Afonso de Sousa governou o Estado da Índia (1542-1545), tendo a sua casa sido revistada pelo ouvidor-geral a pedido de Miguel Vaz, então vigário-geral, para se averiguar se havia lá “hũa esnoga secreta”. Enviado ao tribunal do Santo Ofício de Lisboa na nau *Tigre*, que zarpou a 20 de Janeiro de 1559, Diogo Soares foi formalmente acusado de judaizar depois do perdão geral, sendo sentenciado a abjuração em forma e a cárcere e hábito a arbítrio. Diogo Soares abjurou publicamente no auto-da-fé de 16 de Março de 1561. A 16 de Janeiro de 1565 recebeu autorização dos inquisidores para regressar a Goa. Cunha, *A Inquisição*, 214-215 e 219. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, n.º 185, fls. 40v, 152-154v, 158v-159.

^{cxxxii} O tronco situava-se à direita do palácio da fortaleza. Saldanha, *A História de Goa*, 2, 182.

^{cxxxiii} Dar tratos significa sujeitar a tormento para obrigar o réu a confessar. Bluteau, *Vocabulário*, 8, 259.

^{cxxxiv} Simão Rodrigues deverá ter sido preservado da acção judicial do tribunal de Goa, pois não há registo de um cristão-novo com este nome entre os processados do *Reportorio* de João Delgado Figueira.

^{cxxxv} Matalote significa marinheiro ou, mais genericamente, companheiro de uma viagem por mar.

^{cxxxvi} Branca Godinha foi processada em 1578 pelo tribunal do Santo Ofício de Goa. Natural de Lisboa, era filha de Lourenço Godinho e de Leonor Fernandes, tendo casado em segundas núpcias com Diogo Nunes. Acusada de judaísmo, foi posta a tormento sem que confessasse as culpas que o tribunal coligira contra si, vindo a abjurar *de vehementi* com cárcere a arbítrio. *Reportorio*, fl. 182v.

^{cxxxvii} Ao contrário da sua mulher, não terá sido alvo de processo pelo tribunal de Goa, pois o seu nome não se encontra entre os processados do *Reportorio*.

^{cxxxviii} Ou seja, Safed. No século XVI foi um pólo dinamizador de uma importante corrente da mística judaica, facto que se evidencia com a presença na cidade de vultos tão destacados como Joseph Caro, Isaac Luria ou Hayyim Vital. Com o movimento das expulsões ibéricas, a partir de finais do século XV, Safed recebeu numerosas famílias de origem sefardita. A conquista otomana, em 1516, veio a favorecer este movimento migratório de origem ibérico. Dejanirah Couto, “Safed”, in *Dicionário do Judaísmo Português*, coord. Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Esther Mucznik e Elvira de Azevedo Mea (Lisboa: Presença, 2009), 479-481.

^{cxxxix} Natural de Távira, Álvaro Mendes (1521-1603) morreu no Império Otomano, com o nome de Salomão ibn Ya'ish, duque de Mitilene. No Estado da Índia arrecadou uma fortuna significativa e teve em seu poder a exploração das minas de Narsinga. Nessa região elaborou um sumptuoso arreo para o rei D. Sebastião, facto que lhe conferiu o epíteto “o do arreo” com que aparece mencionado em vários documentos. O governador Francisco Barreto, em carta datada de 6 de Janeiro de 1557, referia-se a esta elaboração do arreo e de uma sela em Vijayanagara, dizendo que era “a mais estranha coisa do mundo” (*Gavetas*, 4, 228). Mendes viajou por vários locais da Europa e, em 1580, apresentou-se como partidário de D. António, prior do Crato. Após residir em França, passou a Veneza e daí a Salónica. Com a chegada ao Império Otomano afirmou o seu judaísmo e assumiu o nome judaico. Na corte do sultão dedicou-se à actividade diplomática, tentando fortalecer os laços entre a corte otomana e a Inglaterra. Dedicou-se à administração das alfândegas e da ilha de Mitilene, cargo que lhe conferia o tratamento de duque perante os ocidentais. Abraham Galanté, *Dom Salomon Aben Yaèche, duc de Mètelin* (Istambul: Société Anonyme de Papeterie et d'Imprimerie (Fratelli Haim), 1936).

^{cxli} Não fica claro desta declaração qual seria a língua falada por Simão Rodrigues. No entanto, tendo em conta a sua proximidade ao universo judaico de Safed, e sendo que a descrição apresentada parece reportar-se a uma língua bastante diferente das duas que Catarina de Orta parece dominar (o português e o castelhano), podemos levantar a hipótese de se tratar da utilização de pequenas expressões em hebraico, eventualmente até constituindo orações.

^{cxli} Reino tributário da Pérsia safávida, Ormuz era um importante centro de distribuição de

mercadorias à entrada do golfo Pérsico quando Afonso de Albuquerque impôs um protectorado em 1515. Estabeleceu-se aí uma alfândega altamente rentável até à sua queda em 1622.

^{cxlii} Manuel de Orta, que desposou Guiomar Peres, abandonou a Índia em momento incerto, pois o seu filho, Diogo de Orta, processado pela Inquisição de Lisboa em 1596, já teria nascido nesta cidade em 1573. Révah, "La famille", 410; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 229, fls. 31 e 63v.

^{cxliii} António Dias de Campos foi julgado pela Inquisição de Goa em 1567 por culpas de judaísmo. Natural de Lisboa, filho de Rui Dias e de Isabel Dias, António casou com Violante Pimentel em data incerta. O emprego do pretérito para indicar o matrimónio entre Violante e António Dias de Campos deve-se à circunstância de este ter sido relaxado à justiça secular em 1567 e não ser já vivo à data da declaração de Catarina de Orta. *Reportorio*, fl. 99v.

^{cxliv} Repreensão, censura. Silva, *Grande Dicionário*, 9, 414.

^{cxlv} Em 1578, o inquisidor-geral D. Henrique enviou provisão para que Francisco Lopes de Góis servisse como notário do Santo Ofício, não tendo impedimentos em conformidade com o regimento. Contudo, Bartolomeu da Fonseca parece ter protelado a execução da provisão e em Novembro de 1580 escrevia que o admitira ao serviço, mas que não havia forma de o pagar, sendo ainda necessário encontrar meios de o fazer "pera o notario dantes que servia que bastava por ora". Uma minuta do Conselho Geral do Santo Ofício diz-nos que era "parente de frei damião da Torre dos Capuchos Conego em Goa muito bom escriuão", ANTT, *CGSO*, liv. 311, fl. 37. ANTT, *CGSO*, livro 311, fl. 42v; Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. 2, 89.

ANEXOS

Documento n.º 1 – Carta do Cardeal Giacomo Savelli a D. Jorge de Almeida, inquisidor-geral de Portugal, de 20 de Dezembro de 1582, em Roma. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 94, fls. 155-156v¹.

// [fl. 155]

Jllustrissimo et Molto Reuerendo Monsignor come fratello. Hauendosi inditij in questo santo Vffitio che lionello del quondam Eduardo Gonzales, del Castello di Dauide, et Caterina Dorta sua Moglie furono Inquisiti nell'Indie nell'Isola di Goa, et lionello penitentiato et Caterina fatta morir per giustitia, l'anno 1570., ò, poco prima Et medesimamente un sebastiano Mendes marito di filippa figlia delli sodetti lionello et Caterina, fù inquisito in quello santo Vffitio di lisbona circa l'anno 1573. et morse nelle carceri, Hora s'ha bisogno in questo santo Vffitio di dette sentenze date contrà essi, et d'altri loro parenti, V. S. sarà contenta dar ordine che siano mandate con diligenza acciò si possa prouedere conforme² // [fl. 155v] alla Giustitia à quanto sarà necessario. Con che à V. [S.] mi offero et raccomando. Di Roma li xx. di *decembre* 1582. Di V. S. Jllustrissima et Molto Reuerenda.

Come fratello il cardinal sauello

¹ Documento publicado por Pier Cesare Ioly Zorattini em *Processi del S. Uffizio di Venezia contro Ebrei e Giudaizzanti. Appendici*, vol. 13 (Firenze: Leo S. Olschki Editore, 1997), 159-160. Apresentamos aqui a nossa leitura, corrigindo algumas incorrecções de transcrição. A encadernação do documento não permite a leitura das secções mais próximas da lombada.

² À margem: “[Ar]civescovo di lisbona”.

// [fl. 156v]

All'Illustrissimo et Molto Reuerendo Monsignor come
fratello l'Arciuescovo di lisbona

<20 de dezembro 82
sobre Duarte goncalves
de Castello de Vide³>

³ Acrescentado pela mão de Mateus Pereira, secretário do Conselho Geral do Santo Ofício.

Documento n.º 2 – Minuta da carta de D. Jorge de Almeida, inquisidor-geral de Portugal, a frei Gaspar de Melo, OP, inquisidor de Goa, de 24 de Março de 1583, em Lisboa. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 311, fls. 71-71v.

[fl. 71]

— 1583 —

frey gaspar de mello —

Dom Jorge Arcebispo de lixboa inquisidor geral em estes reynos E Senhorios de Portugal Etc. pella presente Mandamos ao Jnquisidor da cidade de Goa E partes da Jndia que nas primeiras naos que uierem pera o Reyno nos enuje os treslados dos proçessos seguintes que estão no secreto da dita inquisição:

item o processo de Gaspar gomez⁴ Jrmão de manoel gomez que auendo sido reconciliado, foy outra uez preso E condenado em degredo no Auto da fee que se celebrou o Anno de 79 —

item o proçesso de christouão de Crasto⁵ que foy Sentenciado no dito auto E morto⁶ por culpas graues: <faleçeo no carcere / estaua pre\zo por Judaismo / deusse sentença que/ se não procedesse E que se pudessem fazer por elle os suffragio<s> da Jgreja⁷> —

item o processo de francisco Alvarez⁸ que foy preso por Sobornar testemunhas E abiurou de uehementi no auto da fee que se fez no anno de lxxvij. —

item o processo de Simão Anriquez⁹ que foy preso por escrittos do carcere E Jurou de uehementi no dito auto de lxxvij —

⁴ Corresponde, actualmente, aos processos 12836 e 12837 da *Inquisição de Lisboa*.

⁵ Corresponde, actualmente, aos processos 3720 e 4936 da *Inquisição de Lisboa*.

⁶ À margem: “declare se foy Relaxado ou como foy Morto”.

⁷ Acrescentado *a posteriori*.

⁸ Corresponde, actualmente, aos processos 1689 e 12036 da *Inquisição de Lisboa*.

⁹ Corresponde, actualmente, aos processos 4509 e 4513 da *Inquisição de Lisboa*.

item os processos de Simão ferreyra¹⁰ de nação Parçio linga [sic] dos capitães de Ormus que Sayo no Auto da fee o anno de lxxix —

~~*item* o processo de Pedro Rebello portuguez que foy preso por vender \uidros com/ imagens de santos com pouca decencia: foy sentenciado no Auto que se fez o anno de lxxvj. —¹¹~~

item o processo de Catarina dorta¹² natural de castello de uide que foy relaxada no Anno de lxxix —

item o proçesso de goncalo Rodriguez¹³ natural da vidigueyra que foy relaxado no dito anno de lxxix —

// [fl. 71v]

item o proçesso de Antonio Camacho¹⁴ christão uelho natural de lixboa que abjurou de vehementi no dito Auto de lxxix —¹⁵

Os quaes proçessos Se tresladarão todos de uerbo ad uerbum assy como forão processados com os despachos E pareceres que Se nelles derão E diligências que se fizerão E as Sentenças finaes que se publicarão, E nollos enuiareys por duas uyas Sellados E çerrados por pessoa segura ficando os proprios originaes no Secreto dessa Inquisição onde ora estão. Dada em lixboa 24 de Março¹⁶ Mattheus pereira a fez de 1583. —

¹⁰ Corresponde, actualmente, aos processos 12059 e 12060 da *Inquisição de Lisboa*.

¹¹ À margem: “foy denunciado de uender estes uidros por o Bispo de cochim / E por ser homem pobre E que os comprou de outro homem framengo de nação / se não processou E lhe tornarão os uidros / excepto os que se mandarão quebrar pella indecencia / Disse hum framengo que se chamou pera os uer que deuião ser feitos em algum lugar de luteranos”. Após ter sido riscado o item, foi também anotado à margem, por outra mão: “Informe o Inquisidor deste caso e que penitencia ouve”.

¹² Corresponde, actualmente, aos processos 1282 e 1283 da *Inquisição de Lisboa*.

¹³ Corresponde, actualmente, aos processos 12803 e 12804 da *Inquisição de Lisboa*.

¹⁴ Corresponde, actualmente, aos processos 5562 e 5562-1 da *Inquisição de Lisboa*.

¹⁵ À margem: “o processo de Simão fereyra parçeo de nacão lingoa dos Capitaes de ormus no anno de 69 —”.

¹⁶ Riscado: “de”.

Documento n.º 3 – Carta do Cardeal Giacomo Savelli a D. Jorge de Almeida, inquisidor-geral de Portugal, de 18 de Julho de 1583, em Roma. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 94, fls. 153-154v¹⁷.

[fl. 153]

Jllustrissimo et Molto Reverend[o] Monsignor [come] fratello¹⁸. Giovanni battista Rodriguez neofit[o] s'è fatto uenir da Venetia à questo *santo Vffitio* per hauere il suo Essamine contrà Alcuni, che sono ritornati al giudeismo della Natione Portugheze, del qual'essamine si manda copia a V. S. Et s'è dato ordine a detto Giovanni battista, et commodità di uenire in Lisbona, doue ha de Parenti, acciò s'appresente auanti V. S. per d[a]rli quella maggior informatione et luce che potrà in seruitio del *signor Dio* et di sua *santa fede*. L[ei] sarà cont[en]ta di fare officio con li s[uoi] Parenti, che lo u[e]dano uolenterì, et l'accarezzino acciò di nouo non ritorni à cadere in qualche inconueniente Et perche Filippa Gonzales si troua inquisita in questo *santo Vffiti[o]* di Roma, doue da alcuni anni in quà è uenuta, doue anco è lionello suo Padre pertanto V. S. sarà anco contenta di far' vsar diligenza se nelli Processi del detto Lionello // [fl. 153v] Gonzales et di Caterina d'[orta] sua Moglie che furno fatti in cotes[ta] Inquisitione di lisbona, l'uno abiurato, et l'altra data alla Corte [seco]lare et abrugiata fusse in qualche modo stata inditiata, òuero [conda]nata essa Filippa Gonzales la figliola, et similmente di far[e] nel proces[so] di sebastiano su[o] Marit[o], che s'intende esse[r] prigionie per giudaismo nella medesima Inquisitione et in quella [...] perche si dubita che hauendo hauto suo Padre, et Madre, et [...] Giudei, che anc[o] lei non sia stata nel medesimo errore. C[on che] à V. S. mi offero et raccomando, pregandoli ogni contento. [Di] Roma li xvij di luglio 1583.
Di V. S. Jll[ustrissima] et Molto Reuerenda.

Come fratello il cardinal
sauello

¹⁷ Documento publicado por Pier Cesare Ioly Zorattini em *Processi del S. Uffizio*, 160-161.

¹⁸ No canto inferior esquerdo: "Arciuescouo di Lisbona".

Monsignor Arcivescovo di Lisbona

// [fl. 154v]

All'Illustrissimo et Molto Reuerendo Monsignor come [f]ratello. L'Arciuescouo
di Lisbona

<Sauello 28 de Julho
De 83 —
sobre João Baptista E
felipa gomez —¹⁹>

¹⁹ Acrescentado pela mão de Mateus Pereira, secretário do Conselho Geral do Santo Ofício.

Documento n.º 4 – Carta do Cardeal Giacomo Savelli a D. Jorge de Almeida, inquisidor-geral de Portugal, de 13 de Agosto de 1584, em Roma. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 94, fls. 151-152v²⁰.

[fl. 151]

Jllustrissimo et Molto Reverend[o] Monsignor come fratello. Ringratio infinitamente V. S. Jllustrissima dell'informatione contra li Judaizanti, che sono in Ragusa, che mi ha mandate; la prego à uoler continuar di auuisarmi: questi s'è dato ordine d'hauerli nelle mani.

Quando sarà uenuta qualche altra cosa per la causa di D. filippa, sarà contenta di dar ordine, che mi sia mandata.

S'è tardato di rispondere à V. S. Jllustrissima per uolere hauere prima da Venetia le scritture, che lei desideraua di Giovanni battista Rodriguez, le quali se le mandano con questa, come per l'auuenir non si mancarà sempre di far'eseguire tutto quello, che auuisarà, che sia seruitio di quella santa Inquisitione.

Quanto alle facultà per quella Inquisitione, s'è dato ordine, che si facci sapere à Monsignor Pinto qualche difficultà, che si rapresenta. Con che fine à V. S. Jllustrissima mi offero et raccomando. Di Roma li xiiij di Agosto 1584.

Di V. S. Jllustrissima et Molto Reuerenda²¹.

Come fratello il cardinal sauello

// [fl. 152v]

All'Jllustrissimo et Molto Reuerendo Monsignor com[e fra]tello. L'Arciuescouo di li[sbona]

<13 de Agosto 84
sobre²²>

²⁰ Documento publicado por Pier Cesare Ioly Zorattini em *Processi del S. Uffizio*, 161-162.

²¹ À margem: “[Ar]civescoco di lisbona”.

²² O secretário do Conselho Geral do Santo Ofício não terminou esta anotação.

Documento n.º 5 – Registo da correspondência despachada para Roma a 5 de Janeiro de 1585. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 367, fl. 120v.

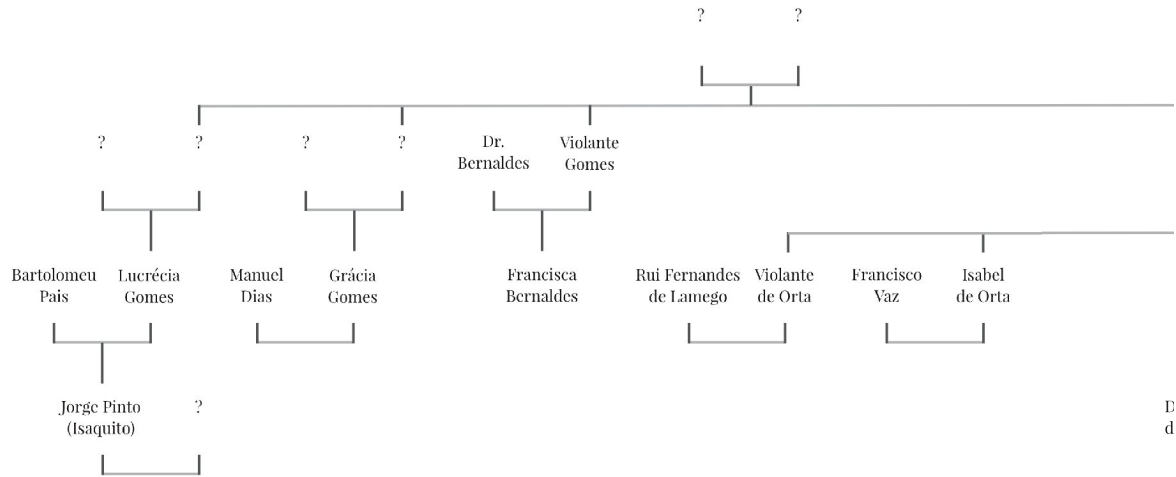
Roma

Anno de 85 —

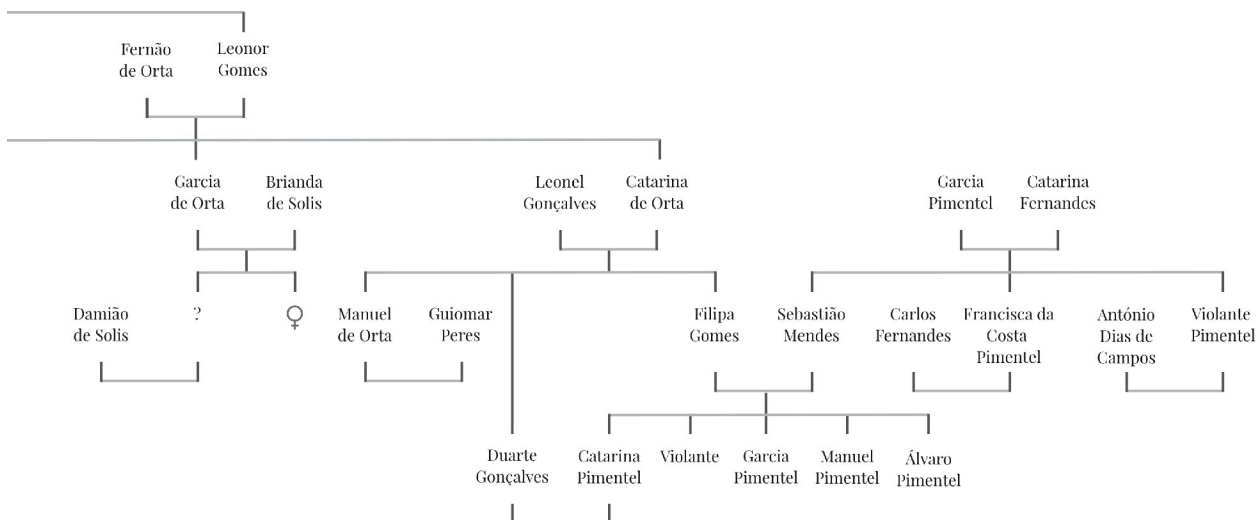
em 5. de Janeiro de 85. enujou o *senhor Inquisidor* geral hũa carta ao Cardeal Sauello com a copia sumaria do Auto da fee que se celebrou *em coymbra* em 22 de *nouembro* passado E do que se celebrou *em Euora* em 16 de *Dezembro* passado E huns dous testemunhos digo sessões em *que catarina* dorta que foy Relaxada na Inquisição de goa culpou sua *filha felipa gomez* que ora esta em Roma. / E lhe encomendaua S. s. J. que desse Seu fauor aos negocios do *santo officio* que tem a cargo o Doutor Antonio Pinto – foy o maço dirigido ao Ditto doutor.

foy mais carta ao ditto Doutor Antonio Pinto per que o *senhor Inquisidor* geral lhe escreuia que mandando fazer *diligencia* na Inquisição de Euora se não acharão culpas contra Diogo Barrasa *natural* que dezia Ser de Castello de Vide *nem* contra sua *molher* E yrmãas E *filhos* que leuaua consigo. / os quaes todos estauão deteudos na Ilha de siçilia por parecer que hião fogidos deste reyno per culpas do *Santo officio* /. —

FAMÍLIA DE CATARINA DE ORTA AO TEMPO

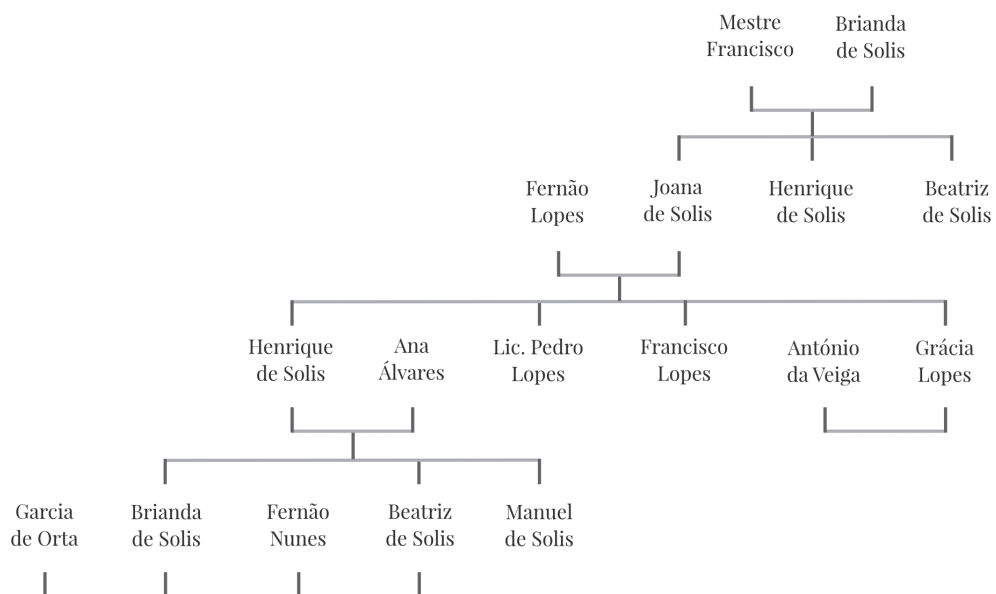


DO SEU PROCESSO NA INQUISIÇÃO DE GOA



Fontes: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, procs. n.º 229, 1282, 1283, 4317, 12081, 12512.

FAMÍLIA DE BRIANDA DE SOLIS, ESPOSA DE GARCIA DE ORTA



Fontes: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, procs. n.º 1282, 1283, 8539.

BIBLIOGRAFIA

Alves, Jorge Santos. “Fernão Mendes Pinto and the Portuguese Comercial Networks in Maritime Asia (1530-1550)”. In *Fernão Mendes Pinto and the Peregrinação*, dir. Jorge Santos Alves, vol. 1 – *Studies*, 89-119. Lisboa: Fundação Oriente e Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2010.

Amiel, Charles. “L’inquisition de Goa”. In *L’Inquisizione. Atti del Simposio internazionale, città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998*, org. Agostino Borromeo, 229-250. Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003.

Baião, António. *A Inquisição de Goa. Correspondência dos Inquisidores da Índia (1569-1630)*, vol. 2. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930.

_____. *A Inquisição de Goa. Tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção (Introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia. 1560-1630)*, vol. 1. Lisboa: Academia das Ciências, 1945.

Barreto, Luís Filipe. *Os Descobrimentos e a Ordem do Saber. Uma Análise Sociocultural*. Lisboa: Gradiva, 1987.

_____. *Macau: Poder e Saber – Séculos XVI e XVII*. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

Bethencourt, Francisco. “Inquisição e controle social”. *História Crítica* 14 (1987), 5-18.

_____. *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1995.

Bluteau, Rafael. *Vocabulário Português e Latino...* 10 vols. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728.

Braga, Isabel Drumond. *Sabores e segredos: receitas conventuais portuguesas na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

Breve Resenha Histórica sobre a Irmandade, Igreja e Hospício de Nossa Senhora da Vitória. Lisboa: [s.n.], 1965.

Buescu, Ana Isabel. *D. João III, 1502-1557.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

Calhau, Luís Projecto. *Judeus de Castelo de Vide e cristãos-novos: da identidade às linhagens. Séculos XV-XIX*, tomo 1. Lisboa: Laboratório de Estudos Judaicos, 2018.

Carvalho, Augusto da Silva. *Garcia d'Orta: Comemoração do Quarto Centenário da sua partida para a Índia em 12 de Março de 1534.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934.

Carvalho, Teresa Nobre de. *Os desafios de Garcia de Orta: Colóquios dos Simples e Drogas da Índia.* Lisboa: Esfera do Caos, 2015.

Catão, Francisco Xavier Gomes. *Culto Mariano na Arquidiocese de Goa. Relação das igrejas, capelas, altares e confrarias, dedicados a Nossa Senhora.* Saligão: Seminário de Nossa Senhora, 1954.

Coelho, António Borges. *A Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668.* 2 vols. Lisboa: Caminho, 1987.

Correia, Gaspar. *Lendas da Índia.* Lisboa: na Typographia da Academia Real das Sciencias, 1858-1866.

Costa, João Paulo Oliveira e. “Baçaim”. In *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, dir. Luís de Albuquerque, vol. 1, 108-110. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

Costa, Palmira Fontes da, ed. *Medicine, Trade and Empire. Garcia de Orta's Colloquies on the Simples and Drugs of India (1563) in context.* Londres, Nova Iorque: Routledge, 2016.

Couto, Dejanirah. “Ormuz. Les Juifs et les nouveaux-chrétiens portugais dans le golfe Persique”. *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian* 48 (2004): 197-219.

_____. “Safed”. In *Dicionário do Judaísmo Português*, coord. Lúcia Liba Mucznik, José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, Esther Mucznik e Elvira de Azevedo Mea, 479-481. Lisboa: Presença, 2009.

Couto, Diogo do. *Decada quinta da Asia.* Lisboa: Pedro Crasbeeck, 1612.

_____. *Da Asia. Década décima.* Lisboa: Regia Officina Typografica, 1788.

Cunha, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560).* Lisboa: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.

Dalgado, Sebastião Rodolfo. *Glossário Luso-Asiático.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919-1921.

Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente. Índia, vol. 4. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Lisboa: Agência Geral das Colónias, Divisão de Publicações e Biblioteca, 1950.

Esaguy, Augusto Isaac d'. "Garcia Dorta and the Inquisition". *Bulletin of the Institute of the History of Medicine* V, n.º 5 (1937): 483-487.

Feitler, Bruno. "João Delgado Figueira e o *Reportorio* da Inquisição de Goa: Uma base de dados. Problemas metodológicos". *Anais de história de além-mar* 13 (2012): 531-537.

Ficalho, Conde de. *Garcia da Orta e o seu tempo*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1886.

Franco, José Eduardo, e Assunção, Paulo de (org.). *As metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.

Galanté, Abraham. *Dom Salomon Aben Yaèche, duc de Mètelin*. Istanbul: Sociéte Anonyme de Papeterie et d'Imprimerie (Fratelli Haim), 1936.

As Gavetas da Torre do Tombo. 12 vols. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1977.

Giebels, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)*. Lisboa: Gradiva, 2018.

Gitlitz, David. *Secrecy and Deceit: the Religion of the Crypto-Jews*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2002.

Godinho, Vitorino Magalhães. *Les Finances de l'État Portugais des Indes Orientales (1517-1635). Matériaux pour une étude structurale et conjoncturelle*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1982.

Guinote, Paulo, Frutuoso, Eduardo e Lopes, António. *As Armadas da Índia, 1497-1835*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002.

Jacobs, Joseph et al. "Charity and Charitable Institutions". In *Jewish Encyclopedia*. Acedido a 3 de Novembro de 2018. <http://www.jewishencyclopedia.com/articles/4248-charity-and-charitable-institutions>.

Leal, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho. *Portugal antigo e moderno: dictionario geographico, estatistico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias*. Lisboa: Mattos Moreira & Companhia, 1873.

Leoni, Aron di Leone. *The Hebrew Portuguese Nations in Antwerp and London at the time of Charles V and Henry VIII. New documents and interpretations*. Jersey City: KTAV, 2005.

Lipiner, Elias. *Terror e Linguagem. Um Dicionário da Santa Inquisição*. Lisboa: Contexto, 1999.

Lopes, Fernão. *Crónica de D. João I*. Porto: Livraria Civilização, 1949.

Loureiro, Rui Manuel. “Garcia de Orta e os *Colóquios dos Simples*: Observações de um viajante sedentário”. In *Garcia de Orta e Alexander von Humboldt: Errâncias, Investigações e Diálogo entre Culturas*, org. Anabela Mendes e Gabriela Fragoso, 135-145. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2008.

_____. “Information networks in the Estado da Índia, a case study: was Garcia de Orta the organizer of the Codex Casanatense 1889?”. *Anais de história de além-mar* 13 (2012): 41-72.

_____. “Algumas reflexões sobre as pedras preciosas nos *Colóquios dos simples* de Garcia de Orta”. In *Humanismo e Ciência. Antiguidade e Renascimento*, coord. António Manuel Lopes Andrade, Carlos de Miguel Mora e João Manuel Nunes Torrão, 37-62. Aveiro, Coimbra e São Paulo: UA Editora, Universidade de Aveiro, Imprensa da Universidade de Coimbra e Annablume, 2015.

Lourenço, Miguel Rodrigues. “Macau, porto seguro para os cristãos-novos? Problemas e métodos sobre a periferia da Inquisição de Goa”. *Cadernos de Estudos Sefarditas* 10-11 (2011): 451-500.

_____. “Uma Inquisição diferente. Para uma leitura institucional do Santo Ofício de Goa e do seu distrito (séculos XVI e XVII)”. *Lusitania Sacra* 31 (Janeiro-Junho 2015): 129-164.

_____. *A articulação da Periferia. Macau e a Inquisição de Goa (c. 1582 - c. 1650)*. Lisboa, Macau: CCCM, I.P. e Fundação Macau, 2016.

Marcocci, Giuseppe. *I Custodi dell’Ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004.

_____ e José Pedro Paiva. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

Marreiros, Glória Maria. *Quem foi Quem? 200 Algarvios do Séc. XX*. Lisboa: Edições Colibri, 2000.

Martins, J. F. Ferreira. *História da Misericórdia de Goa. 1621-1910*, vol. 2. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1912.

Mateus, Susana Bastos. “The Citadel of the Lost Souls: Spaces of Orthodoxy and Penance in Sixteenth-Century Lisbon”. In *Space and Conversion in Global Perspective*,

ed. Giuseppe Marcocci, Wietse de Boer, Aliocha Maldavsky e Ilaria Pavan, 129-153. Leiden e Boston: Brill, 2014.

_____. “El perfil de las judiarias de Itália en la documentación inquisitorial portuguesa (siglos XVI y XVII)”. In *Inquisiciones. Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*, ed. Jaqueline Vassallo, Miguel Rodrigues Lourenço e Susana Bastos Mateus, 181-196. Córdoba: Brujas, 2017.

_____. e Novoa, James Nelson. “De Lamego para a Toscana: o périplo do médico Pedro Furtado, cristão-novo português”. *Cadernos de Estudos Sefarditas* 5 (2005): 313-338.

Matos, Artur Teodoro de (direcção e prefácio). *O Tombo de Damão 1592*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

Mea, Elvira. *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A instituição, os homens e a sociedade*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997.

_____. “O Santo Ofício Português – da legislação à prática”. In *Memorial I.-S. Révah. Études sur le marranisme, l'hétérodoxie juive et Spinoza*, ed. Henry Méchoulan e Gérard Nahon, 165-174. Paris-Louvain: Peeters, 2001.

Mendiratta, Sidh Daniel Losa. *Dispositivos do sistema defensivo da província do Norte do Estado da Índia, 1521-1739*. Dissertação de Doutoramento em Arquitectura, especialidade em História e Teoria da Arquitectura, Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, 2012.

“Monitorio do Inquisidor Geral”. *Collectorio de diuersas letras apostolicas, prouisoões reaes e outros papeis em que se contém a Instituyção & primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal...* Lisboa, 1596.

Monteiro, Frei Pedro. “Catalogo dos Inquisidores que tem havido na Inquisição de Goa até o presente, que oferece aos Excellentissimos Senhores Censores da Academia”. In *Collecçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza...* Lisboa: Officina Pascoal da Sylva, 1724.

Moreira, Rafael. “Goa em 1535. Uma cidade Manuelina”. *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas* 2, n.º 8 (1995): 177-221.

Novoa, James W. Nelson. *Being the Nação in the Eternal City. New Christian Lives in Sixteenth-Century Rome*. Peterborough: Baywolf Press, 2014.

Novinsky, Anita. “A família marrana de Garcia de Orta, o “correio” dos judeus”. In *Memorial I.-S. Révah. Études sur le marranisme, l'hétérodoxie juive et Spinoza*, ed. Henry Méchoulan e Gérard Nahon, 357-369. Paris-Louvain: Peeters, 2001.

O Lyvro de Plantaforma das Fortalezas da Índia da Biblioteca da Fortaleza de São Julião

da Barra. Estudo de Rui Carita. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional; Edições Inapa, 1999.

Ordenações Filipinas. Livros IV e V. Facsimile da ed. do Rio de Janeiro, 1870. Vol. 3. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Ordenanzas Reales de Castilla Recopiladas, y Compuestas por el Doctor Alonso Diaz de Montalvo. Glosadas por el Doctor Diego Perez Cathedratico de Canones, en la muy insigne Universidad de Salamanca. Y adicionadas por el mismo autor en los lugares que conculerdan con las Leyes de la Nueva Recopilacion, tomo I. Madrid: Imprenta de Josef Doblado, 1779.

Orta, Garcia de. *Coloquios dos simples, e drogas he cousas mediçinais da India*. Goa: Ioannes de Endem, 1563.

Orta, Garcia de. *Colóquios dos Simples e Drogas da Índia*. Edição dirigida e anotada pelo Conde de Ficalho. 3.º edição reproduzida em fac-símile da edição de 1987. 2 vols. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2011 [1891].

Paiva, José Pedro. "The Inquisition Tribunal in Goa: Why and for What Purpose?". *Journal of Early Modern History* 21 (2017): 565-593.

Parro, Joaquim. "Escolas Gerais (Sítio das)", in *Dicionário da História de Lisboa*, dir. Francisco Santana e Eduardo Sucena, 348-349. Lisboa: Carlos Quintas & Associados - Consultores, Lda., 1994.

Pelúcia, Alexandra. *Martim Afonso de Sousa e a sua linhagem: trajectórias de uma elite no Império de D. João III e de D. Sebastião*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2009.

Pereira, António Nunes. "Capela de Nossa Senhora do Monte". *Património de Influência Portuguesa*, acedido a 23 de Outubro de 2018, <http://www.hpip.org/pt/heritage/details/625>.

Pinto, Maria do Carmo Teixeira. "Manuel Dias, um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo". *Estudos Orientais* 2 – *O Legado Cultural de Judeus e Mouros* (1991): 267-288.

_____ e Runa, Lucília Maria Luís Ferreira. "Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)". *Revista de História Económica e Social* 22 (Janeiro-Abril 1988): 51-76.

Pires, Tomé. *Suma Oriental*. Ed. Rui Manuel Loureiro. Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., Fundação Jorge Álvares, 2017.

Pos, Arie e Loureiro, Rui Manuel, eds. *Itinerário, Viagem ou Navegação de Jan Huygen van Linschoten para as Índias Orientais ou Portugueses*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

Reportorio Geral de tres mil oitocentos processos, que sam todos os despachados neste Sancto Officio de Goa, e mais partes da India do anno Mil e quinhentos e secenta e hum, que começou o dito Sancto Officio ate o anno de Mil e seiscentos e vinte e tres, com a lista dos Inquisidores que tem sido nelle, e dos autos publicos da Fee, que se tem celebrado na dita Cidade de Goa. Feito pello Licenciado Ioão Delgado Figueyra do Dezembargo de Sua Magestade, Promotor e Deputado do dito Sancto Officio, de 1623. BNP, Cód. 203.

Révah, I.-S. “La famille de Garcia de Orta”. *Revista da Universidade de Coimbra* 19 (1960): 407-420.

Rivara, J. H. da Cunha. *Archivo Portuguez-Oriental*. Edição fac-similada do original de 1857-1877. Nova Deli e Madras: Asian Educational Services, 1992, 6 fascículos em 10 partes.

Saldanha, M. J. Gabriel de. *História de Goa : política e arqueológica*, pref. José António Ismael Gracias. 2 vols. Nova Deli: Asian Educational Services, 1990.

Santos, Catarina Madeira. «Goa é a chave de toda a Índia». *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: CNCDP, 1999.

Silva, António de Moraes. *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, 10.^a ed. 12 vols. Lisboa: Editorial Confluência, 1949-1959.

Silva, Augusto Vieira da. *As muralhas da Ribeira de Lisboa*, 3.^a ed. Lisboa: Publicações da Câmara Municipal de Lisboa, 1987.

_____. *A Cerca Moura de Lisboa. Estudo Histórico Descritivo*, 3.^a ed. Lisboa: Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, 1987.

Soyer, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal. D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.

Subrahmanyam, Sanjay. *A presença portuguesa no Golfo de Bengala. 1500-1700: Comércio e conflito*. Lisboa: Edições 70, 2002.

_____. *Europe's India: Words, People, Empires, 1500-1800*. Cambridge, London: Harvard University Press, 2017.

Tavares, Maria José Ferro. “A religiosidade judaica”. In *Actas do Congresso Internacional «Bartolomeu Dias e a sua época»*, vol. 5. Porto: Universidade do Porto, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1989, 370-380.

Tavim, José Alberto R. Silva. “Os Judeus e a Expansão Portuguesa na Índia durante o século XVI. O exemplo de Isaac do Cairo: Espião «Língua» e «Judeu de Cochim de Cima»”. *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian* 33 (1994): 137-266.

_____. “Uma comunidade na «sombra»: Judeus sefarditas de Cochim, na primeira metade do século XVI”, In *Comunicações apresentadas no I Colóquio Internacional O Património Judaico Português*, ed. Maria Helena C. dos Santos, Maria Graça Bachmann e Roberto Bachmann, 133-158. Lisboa: Associação Portuguesa de Estudos Judaicos, 1996.

_____. “Um inquisidor inquirido: João Delgado Figueira e o seu *Reportorio*, no contexto da «documentação sobre a Inquisição de Goa»”. *Leituras: Revista da Biblioteca Nacional* 1 (1997): 183-192.

_____. “O intérprete judeu nos “grandes espaços” do Oriente (século XVI): o triunfo do espião”. In *Em Nome da Fé. Estudos in memoriam de Elias Lipiner*, org. Nachman Falbel, Avraham Milgram e Alberto Dines, 203-224. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

_____. *Judeus e Cristãos-Novos de Cochim. História e Memória (1500-1662)*. Braga: Edições APPACDM Distrital de Braga, 2003.

_____. “In the Shadow of Empire: Portuguese Jewish Communities in the Sixteenth Century”. In *Portuguese Colonial Cities in the Early Modern World*, Ed. Liam Matthew Brockey, 17-39. Farnham, Burlington: Ashgate, 2008.

_____. “Goa e os Judeus: vivências e retóricas essencialistas (séculos XVI e XVII)”. In *Goa: Passado e Presente*, coord. Artur Teodoro de Matos e João Teles e Cunha, 477-491. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2012.

_____. “Uma comunidade na «sombra»: Judeus sefarditas de Cochim, na primeira metade do século XVI”. In *Comunicações apresentadas no I Colóquio Internacional O Património Judaico Português*, coord. Maria Helena C. dos Santos, Maria Graça Bachmann e Roberto Bachmann, 133-158. Lisboa: Associação Portuguesa de Estudos Judaicos, 1996.

Telles, Ricardo Michael. “Igreja de Batim”. *A Voz de São Francisco Xavier. Boletim da Arquidiocese Primacial de Goa e Damão e Patriarcal das Índias Orientais*, ano 5, n.º 30 (1 de Abril de 1936): 325 e 328.

Thomaz, Luís Filipe Ferreira Reis. *Os Portugueses em Malaca (1511-1580)*. Dissertação de licenciatura, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1964.

Vila-Santa, Nuno. “Noronha, D. Antão de”. *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Acedido a 17 de Novembro de 2018. <http://eve.fcsh.unl.pt/content.php?printconceito=655>.

Wachtel, Nathan. *A fé da lembrança. Labirintos marranos*. Lisboa: Caminho, 2002.

Wicki, Joseph, SJ, e Gomes, John, SJ, ed. *Documenta Indica*. 18 vols. Roma: Institutum Historicum Societas Iesu, 1948-1988.

Yovel, Yirmiyahu. *The Other Within: the Marranos. Split identity and emerging modernity*. Nova Iorque: Princeton University Press, 2009.

Xavier, Ângela Barreto. *A Invenção de Goa. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2008.

Zorattini, Pier Cesare Ioly. "Un profilo del Marranesimo alla fine del '500: la denuncia al S. Uffizio Romano di fra' Zaccaria da Lisbona". In *Memorial I.-S. Révah. Études sur le marranisme, l'hétérodoxie juive et Spinoza*, ed. Henry Méchoulan e Gérard Nahon, 529-543. Paris-Lovaina: Peeters, 2001.

_____. *Processi del S. Uffizio di Venezia contro Ebrei e Giudaizzanti. Appendici*, vol. 13. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 1997.

Županov, Ines G. e, Xavier, Ângela Barreto. *Catholic Orientalism: Portuguese Empire, Indian Knowledge (16th-18th centuries)*. Nova Deli: Oxford University Press, 2014.

